

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 13 de Abril de 2007 Nº 7597

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - **INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Des. MUNIR FEGURI
Des. ANTONIO BITAR FILHO
Des. JOSÉ TADEU CURY
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Des. DONATO FORTINATO OJEDA
Des. PAULO DA CUNHA
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 61313/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS – MTU.
ADVOGADOS: DR. PEDRO MARTINS VERAO E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ.
ADVOGADO: DR. LUCIANO ROSTIROLA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E, POR IGUAL VOTAÇÃO AÇOLHERAM A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO, DECLARANDO EXTINTO O MANDAMUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - ART. 4º, DA LEI Nº. 8.437/92 - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - REJEIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE AO MERITUM CAUSAE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ACOLHIMENTO - MANDAMUS DIRECIONADO CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO - ARTIGO 4º, § 4º, DA LEI Nº. 8.437/92 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Revela-se inidônea a alegação de ausência de demonstração de prova pré-constituída, se o impetrante faz juntar ao feito suficiente acervo probatório apto a demonstrar a procedência do pedido inaugural. 2. A aferição da suposta violação ao direito líquido e certo do impetrante encontra-se no *meritum causae* da demanda. 3. O Mandado de Segurança não é suscetível de ser interposto contra ato judicial passível de recurso próprio, consoante estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80702/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ANTÔNIO MARCOS DE MELO CHAVES.
ADVOGADOS: DRA. CARLA HELENA GRINGS E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, AÇOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR E DECLARARAM A INCOMPETÊNCIA DO EGREGIO ÓRGÃO ESPECIAL E DETERMINARAM A REMESSA DO PROCESSO A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO

- ACOLHIMENTO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. Autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena, concreta e especificamente, a execução ou a inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências. Perpetrado o ato tão-somente pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Administração, única autoridade coatora, impõe-se seja reconhecida, inخورavelmente, a legitimidade passiva *ad causam* do Exmo. Sr. Governador que com nenhuma conduta, omissiva ou omissiva, contribuiu para o indeferimento do pedido administrativo do Impetrante. Constatada a legitimidade do Sr. Governador, falece competência ao Órgão Especial para apreciação da questão de fundo, devendo os autos ser remetidos a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70801/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DR. RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S. A. - CEMAT.
ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA; POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR; POR MAIORIA REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA E, POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR - REJEITADA - ILEGITIMIDADE ATIVA - EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CONCESSIONÁRIA - REJEITADA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA - COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DE ENERGIA DISPONIBILIZADA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA SOBRE O CONSUMO EFETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O Governador e a concessionária de energia elétrica, possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual que visa cobrir a cobrança de ICMS sobre energia elétrica não consumida. O consumidor de fato que está obrigado ao pagamento do ICMS incidente sobre o seu consumo efetivo, tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança. Não havendo interesse da União na lide, compete à Justiça Estadual o processamento do mandado de segurança contra a inclusão do ICMS incidente sobre a demanda de energia elétrica. O ICMS deve incidir apenas sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73163/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO.
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT.
ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR, POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA E, POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CONCESSIONÁRIA - REJEITADA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DE ENERGIA DISPONIBILIZADA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA SOBRE O CONSUMO EFETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O Governador, o Secretário de Estado de Fazenda e a concessionária de energia elétrica, possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual que visa cobrir a cobrança de ICMS sobre energia elétrica não consumida. Não havendo interesse da União na lide, compete à Justiça Estadual o processamento do mandado de segurança contra a inclusão do ICMS incidente sobre a demanda de energia elétrica. O ICMS deve incidir apenas sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87342/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: BENEDITO MAURICIO PINTO DE FIGUEIREDO.
ADVOGADO: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, AÇOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR APOSENTADO COM SUBSÍDIO INTEGRAL - RETIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO EX OFFÍCIO DA APOSENTADORIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACOLHIDA - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL - REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. No mandado de segurança, a autoridade tida como coatora é aquela que pratica o ato tido como lesivo. No caso, não é da competência do Exmo. Sr. Governador, a deliberação e ou gerenciamento da folha de pagamento dos Servidores Públicos. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a exclusão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do pólo passivo da lide, a competência para julgar o Mandado de Segurança é das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59083/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: FÁTIMA ABRAHÃO PASQUINI.
ADVOGADO: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO.
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 56581/2006 - CAPITAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 558 DO CPC - LEGALIDADE - PERICULUM IN MORA INVERSO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO DECISUM A QUO - ORDEM DENEGADA. O art. 558 da Lei dos Ritos é inconstante quanto à possibilidade de concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Presente o *periculum in mora* inverso, impossível o deferimento da liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29328/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: NASSER RAJAB.
ADVOGADO: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
LITISCONSORTE: LAERCIO FAEDA.
ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL - DEFEITO NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 263 § 1º DO CPC. Se não há nos autos, sequer, cópia do substabelecimento, pois, se tal existisse equivaleria à comunicação de juntada de procuração conferida ao novo procurador, bem como, inexistindo requerimento no sentido de as publicações veicularem o nome do advogado substabelecido, dentre os constituídos, descabe cogitar da pecha de nulidade quando grafado o nome de qualquer deles. CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO TRIBUNAL AD QUEM NEGADO PELO VICE-PRESIDENTE DA CORTE SOB FUNDAMENTO DE DESÍDIO DO ADVOGADO DO RECORRENTE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA DECISÃO AGRAVADA PELA SECRETARIA DA CÂMARA DO TRIBUNAL A QUO, SOB ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DO ACÓRDÃO INVECTIVADO - PRINCÍPIO DA JUSTIÇA CAUSA - FATO IMPEDITIVO À PARTE PARA PRÁTICA DE ATO DO QUAL LHE COMPETIA EXERCER OBSTADO POR DEFEITO DO PRÓPRIO JUDICIÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Haverá justa causa se o evento que impediu a parte de praticar o ato não foi por ela previsto e foi alheio a sua vontade, é o que se abstrai do § 1º do art. 183 da lei instrumental civil; dessa forma, se a divisão administrativa de apoio burocrático do órgão fracionário do Tribunal, nega expedir e fornecer certidão comprobatória da decisão agravada, a tempo e modo à parte que dela prescinde, e sendo peça obrigatória do recurso (art. 525, I do CPC)



porque após consultar os autos foram detectados equívocos no andamento do processo, e com isso, imputando à parte falta de diligência, tem esta seu direito violado e conseqüentemente evidenciado cerceamento de defesa.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 78396/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE VILA RICA.
REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE FARIA - PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA

ADVOGADO: DR. EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO.

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDERAM A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº. 637/2006 DO MUNICÍPIO DE VILA RICA QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO DA LIMINAR. Presentes os requisitos, deferiu-se a suspensão liminar de lei de iniciativa do Legislativo municipal, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções do serviço público municipal, em razão da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 19000/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5811/2007 - Classe: II-11) - CAPITAL.

AGRAVANTE: SILVIO HERMINIO DE ARAUJO CABRAL.

ADVOGADOS: DR LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTROS.

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS A MAIS - APURAÇÃO RIGOROSA E INCENSURÁVEL PELOS CONTROLADORES DO FUNAJURIS - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO PELA D. CORREGEDORIA - DEVER E LEGALIDADE - PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - INDEFERIMENTO LIMINAR DA SEGURANÇA - AGRAVO IMPROVIDO. A estreita via da segurança não comporta discussão de fatos que demandam produção de provas devendo a parte se socorrer de outra via que não a eleita.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 89705/2006 - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL.

SUSCITANTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE.

SUSCITADO: EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RECURSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO - RELATOR ORIGINÁRIO QUE NÃO TEM MAIS ASSENTO NA CÂMARA JULGADORA - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO E NÃO DO JULGADOR - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. A vinculação do relator a recurso distribuído por prevenção se restringe à sua permanência na Câmara, e deve ele (recurso) permanecer sempre nela (Câmara), enquanto houver assento qualquer dos seus membros que tenha participado do julgamento do recurso anterior. A prevenção é, portanto, do órgão colegiado e não do julgador.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83233/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30547/2006 - Classe: I-1).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADO: EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não tendo a parte suscitado a questão que diz ter sido omissa no acórdão, é evidente o descabimento dos embargos declaratórios. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45183/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: MARCELO RODRIGUES DE FREITAS - TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA.

ADVOGADOS: DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTROS.

IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DA COBRANÇA DO SELO DE CONTROLE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LEI Nº. 8.033, DE 17.12.03 E PROVIMENTO Nº. 013/2003-CGJ - OBRIGAÇÃO DO CONTROLADOR DE ARRECAÇÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA AÇÃO MANDAMENTAL - SEGURANÇA DENEGADA. O prazo concedido ao Controlador de Arrecadação do FUNAJURIS é de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº. 8.033, de 17.12.03, combinado com o § 1º do art. 3º do Provimento nº. 013/2003-CGJ. Não sendo o Controlador contribuinte, ou seja, sujeito passivo da obrigação tributária, não se lhe aplicam as regras atinentes ao Processo Administrativo Tributário, previsto na Lei Estadual nº 7.609, de 28.12.01.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38117/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA.

ADVOGADO: ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA.

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DE VENCIMENTO - TETO ESTABELECIDO PELA EC Nº. 41/2003 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. A Emenda Constitucional nº. 41/03 viola direitos fundamentais insculpidos na CF, permitindo assegurar ao impetrante o direito de perceber integralmente seus proventos.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 29469/2005 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.311 - Classe: II-11) - CAPITAL.

AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO.

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO.

AGRAVADO: JOSUE FRANCISCO DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - LIQUIDAÇÃO DE ACÓRDÃO - PROCESSOS INICIADOS ANTES DO ADVENTO DA MP 2.180/01 - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO PARA AÇÃO DE CONHECIMENTO - VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - RECURSO IMPROVIDO. A Medida Provisória nº. 2.180/01, que modificou o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, determinando que os juros moratórios sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, somente incide nos processos iniciados após a sua edição. Recurso de Agravo Regimental improvido.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 12 de abril de 2007.

Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**

Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 85651/2006 - Classe: I-12 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 43087/2004 - Classe: I-2)

AGRAVANTE: JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA.

ADVOGADO: DR. ZAID ARBID.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO - DESPACHO EXARADO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - MERA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo interno interposto contra despacho do relator em que as hipóteses relacionadas não sejam as constantes do artigo 52, §§ 2º, 3º e 4º, do RJTJMT.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83245/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30549/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADO: EXMO. SR. DESEMB. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a questão levantada pela parte como prejudicial ao andamento processual, e não sido manejado recurso, está preclusa a sua rediscussão, não havendo que se falar em omissão por não ter sido repetida a análise da incompetência no julgamento de mérito. O simples fato de opor a parte exceção de suspeição ou impedimento contra mais da metade dos componentes do Tribunal não é capaz de deslocar a competência funcional da Corte, bastando que o Sodalício convoque outros membros para o julgamento das exceções que não tenham sido excepcionadas. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83232/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30550/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS.

EMBARGADO: EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a questão levantada pela parte como prejudicial ao andamento processual, e não sido manejado recurso, está preclusa a sua rediscussão, não havendo que se falar em omissão por não ter sido repetida a análise da incompetência no julgamento de mérito. O simples fato de opor a parte exceção de suspeição ou impedimento contra mais da metade dos componentes do Tribunal não é capaz de deslocar a competência funcional da Corte, bastando que o Sodalício convoque outros membros para o julgamento das exceções que não tenham sido excepcionadas. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83243/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30551/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR ERNANI VIEIRA DE SOUZA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a questão levantada pela parte como prejudicial ao andamento processual, e não sido manejado recurso, está preclusa a sua rediscussão, não havendo que se falar em omissão por não ter sido repetida a análise da incompetência no julgamento de mérito. O simples fato de opor a parte exceção de suspeição ou impedimento contra mais da metade dos componentes do Tribunal não é capaz de deslocar a competência funcional da Corte, bastando que o Sodalício convoque outros membros para o julgamento das exceções que não tenham sido excepcionadas. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83248/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30552/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADA: EXMA. SRA. DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a questão levantada pela parte como prejudicial ao andamento processual, e não sido manejado recurso, está preclusa a sua rediscussão, não havendo que se falar em omissão por não ter sido repetida a análise da incompetência no julgamento de mérito. O simples fato de opor a parte exceção de suspeição ou impedimento contra mais da metade dos componentes do Tribunal não é capaz de deslocar a competência funcional da Corte, bastando que o Sodalício convoque outros membros para o julgamento das exceções que não tenham sido excepcionadas. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83241/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30553/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADO: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOULHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - DESEMBARGADOR IMPEDIDO QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a questão levantada pela parte como prejudicial ao andamento processual, e não sido manejado recurso, está preclusa a sua rediscussão, não havendo que se falar em omissão por não ter sido repetida a análise da incompetência no julgamento de mérito. O simples fato de opor a parte exceção de suspeição ou impedimento contra mais da metade dos componentes do Tribunal não é capaz de deslocar a competência funcional da Corte, bastando que o Sodalício convoque outros membros para o julgamento das exceções que não tenham sido excepcionadas. Matéria de ordem pública pode ser suscitada e conhecida em qualquer fase processual, devendo ser anulado julgamento do qual participou Desembargador declaradamente impedido de apreciar o feito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83238/2006 - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30554/2006 - Classe: I-6).

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTROS.

EMBARGADO: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.



INTERESSADO: **OSCAR LEONEL DE MENEZES**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 INTERESSADO: ELAINE NEVES BONFIM
 Advogados: **Dr. OSCAR LEONEL DE MENEZES E OUTROS**
 INTERESSADO: **ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Para tomar ciência da decisão de fls. 77-TJ/MT.
 Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 1927/1999
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 2/99 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: EMILE ESBER HADDAD E S/ MULHER NAJILA EMILE HADDAD
 Advogados: **Dr. CLOVIS DE MELLO**
Dr. CARLOS YOSHIKAZU KAMASHIRO
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Para tomar ciência da decisão de fls. 130-TJ/MT.
 Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Bel^o. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 3723/2004
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 3723/2004 Classe: 44-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 INTERESSADO: MONICA BIDARRA OLIVEIRA
 Advogado: **Dr. MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO**
 Para tomar ciência do despacho de fls. 85/87-TJ/MT.
 Cuiabá, 15 de março de 2007.

Protocolo: 8350/2000
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 22/00 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: ESPOLIO DE LOUTFI SALIM BOU RASLAN, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NABHIA LOUTFI BOU RASLAN
 Advogado: **Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Para tomar ciência do despacho de fls. 74-TJ/MT.
 Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Protocolo: 8104/1992
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 08/92 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: MIZUKO IKEDA E S/MULHER JUNKO SANO IKEDA
 Advogados: **Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS E OUTROS**
 INTERESSADO: DECORLIZ LAR CENTER LTDA
 Advogado: **Dr. OTACILIO PERON**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Para tomar ciência do despacho de fls. 577-TJ/MT.
 Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Protocolo: 27477/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27477/2007 Classe: 11-Cível
 IMPETRANTE: ELMUCIO JACINTO MOREIRA
 Advogada: **Dra. ANE CAROLINA NOVAES**
 IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO E REMOÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO
 Para tomar ciência da decisão de fls. 27-TJ/MT.
 Cuiabá, 10 de abril de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 13930/1994
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 26/94 - Classe: II-38 COMARCA CAPITAL
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: ARTEMIS AUGUSTA MOTA TORRES
 Adv: **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB E OUTROS**
 INTERESSADO: DIANA TEREZA TORRES ESGAIB
 Adv: **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB E OUTROS**
 INTERESSADO: EDUARDO OTAVIO MOTA TORRES
 Adv: **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB E OUTROS**
 INTERESSADO: J. S. AUTO PEÇAS LTDA
 Adv: **Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS**
 INTERESSADO: OMAR LINS CANAVARROS
 Adv: **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**
 INTERESSADO: PAULO DE CAMPOS BORGES
 Adv: **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB E OUTROS**
 INTERESSADO: SALADINO ESGAIB
 Adv. **EM CAUSA PRÓPRIA**
 Conclusão da decisão: ...**defiro** a renúncia formulada pelo interessado, às fls. 468-TJ/MT.
 Cuiabá, 26 de março de 2007

Protocolo: 27380/2007
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27380/2007 Classe: 20-Cível
 APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogada: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
 APELANTE: JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS E OUTROS
 Advogada: **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**
 Com intimação para que promova o recolhimento das custas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
 Cuiabá, 11 de abril de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT
 SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Bel^o. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 32077/2005
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 32077/2005 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
 INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO CAETHANO PEREIRA
 Advogado: **Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS**
 Para tomar ciência do despacho de fls. 76-TJ/MT.
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 10269/2005
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 10269/2005 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: AUTO POSTO AVENIDA LTDA
 Advogado: **Dra. PAULA MARCIA CACERES DAN E OUTROS**
 Para tomar ciência do despacho de fls. 155-TJ/MT.
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT
 SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 09 de abril de 2007.
 Bel^o. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 46387/2005
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 46387/2005 Classe: 44-Cível
 REQUISITADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 INTERESSADO: **VALDIVINO FERREIRA DE AMORIM E OUTRAS**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Para tomar ciência do despacho de fls. 109-TJ/MT.
 Cuiabá, 2 de abril de 2007.

Protocolo: 30598/2006
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 30598/2006 Classe: 44-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: **HUMBERTO SILVA QUEIROZ**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Par tomar ciência do despacho de fls. 57-TJ/MT.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 26560/2005
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 26560/2005 Classe: 44-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 INTERESSADO: **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Para tomar ciência do despacho de fls. 77-TJ/MT.
 Cuiabá, 03 de abril de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 13881/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 13881/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
 INTERESSADO: EDVAIR MAURICIO RODRIGUES
 Advogada: **Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**
 Conclusão da decisão: ... **indefiro** o pedido de desmembramento feito pela advogada às fls. 52/53-TJ.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 44679/2003
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44679/2003 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA.
 Advogado: **Dr. JURANDIR DE SOUZA FREIRE**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
 Com intimação para manifestar acerca da quitação do pagamento.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 11595/2001
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 21/01 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 INTERESSADO: GILBERTO NOGUEIRA BARROSO - ME
 Advogada: **Dra. ELISABETH CUNHA DIAS**
 Com intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de parcelamento apresentada pela Requisitada às fls. 296-TJ.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 2063/2002
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 2063/2002 Classe: 44-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES
 INTERESSADO: W. B. VEICULOS LTDA.
 Advogados: **Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS E OUTROS**
 Com intimação para informar quanto a quitação dessa Requisição de Pagamento.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 12348/1999
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 29/99 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: CREMILDA MENEZES AIGNER
 Advogados: **Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**
 INTERESSADO: PINZON & ROMANCINI LTDA
 Advogados: Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS
 INTERESSADO: M. C. SANFELICE - ME
 Advogado: Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS
 INTERESSADO: SUPERMERCADO PARATI LTDA
 Advogado: Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Com intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do artigo 290 do Código Civil.
 Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Protocolo: 31706/2006
 REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 31706/2006 Classe: 44-Cível
 INTERESSADO: **ADALBERTO CORRÊA**
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Com intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem acerca da atualização dos cálculos de fls. 134/136-TJ.
 requerer o que entender de direito.
 Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Bel^o. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 25435/2007
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25435/2007 Classe: 23-Cível
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogada: **Dra. ELIANA MARCIA F. DE AZEVEDO**
 APELADO: CLAUDEMIR CASSOL E OUTRO(S)
 Advogado: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
 Com intimação para que a parte, manifeste-se a respeito ou promova o pagamento das custas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
 Cuiabá, 09 de março de 2007.

Protocolo: 18690/1996
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 38/96 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: ENEVAIR MARIA LEONCIO DE OLIVEIRA



Advogado: **Dr. DIOGO DOUGLAS CARMONA**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Conclusão da decisão: ... **defiro** o pedido de vista formulado às fls. 79-TJ, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 49133/2004
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 49133/2004 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 INTERESSADO: IVAN DUTRA GUERRA

Advogado: **Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO**
 Com intimação para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao pagamento das verbas honorárias.
 Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Protocolo: 21892/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21892/2007 Classe: 15-Cível
 AGRAVANTE: P. V.

Advogado: **Dr. SAMIR BADRA DIB**
 AGRAVADO: C. V. S. V. E. V. C. S. V. REPRESENTADAS PELA MÃE S. F. S.
 Advogada: Dra. HELLENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF.PUBLICA
 Conclusão da decisão: ...declaro deserção do presente Recurso de Agravo.
 Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT
 SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 10 de abril de 2007.
 Bel.^a **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
 sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4900/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 4900 / 2007

RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14522/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 14522 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE DUTRA ALONSO LEMES, REPRESENTADO POR SUA
 INVENTARIANTE ELZA ANUNCIÇÃO LEMES
ADVOGADO(S): DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES
 Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7844/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 7844 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY
APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADRONO TORNAVOI
 OUTRO(S)
APELADO(S): ALEXANDRA DA SILVA NEPONUCENO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15453/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO

Protocolo Número/Ano : 15453 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY
APELANTE(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
 REPRESENTADA P/ SÍNDICO VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO(S): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
APELADO(S): DANIEL PIRES DO PRADO E OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 4

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36066/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo Número/Ano : 36066 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ARLINDO SEVERIANO CAMILO
ADVOGADO(S): Dr.(a) JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO(S): DR. ADRIANO CARRELO SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34810/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 34810 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TREVISAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO(S): DRA. SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42947/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 42947 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): MARCELO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. LARISSA SCHUARZ DE MELLO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48563/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 48563 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S): Dr. AMARO CESAR CASTILHO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JESUEL NEVES DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83087/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO

Protocolo Número/Ano : 83087 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
 Dr. EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
 Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO RURAL DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU ROVEDA JUNIOR
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86884/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA

Protocolo Número/Ano : 86884 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): D. R. S.
ADVOGADO(S): DRA. ANA LIDIA ALVES DE SOUZA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): B. C. S.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88596/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA

Protocolo Número/Ano : 88596 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): FRANCISCO TEODORO DE FARIA - PREFEITO MUNICIPAL DE
 VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
AGRAVADO(S): SOADEGAR PIZZATTO E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92158/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo Número/Ano : 92158 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): ROBERTO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): DR. WILSON DALTO
AGRAVADO(S): JANICE DE LIMA
 Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5639/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 5639 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): LAURO MAIOLINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WILLIAN KHALIL
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE
 TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5928/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO

Protocolo Número/Ano : 5928 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): JORGE POLON
ADVOGADO(S): Dr. RANULFO DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6193/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 6193 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DRA. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA BEATRIZ HAEFFNER ALBERT
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6270/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM

Protocolo Número/Ano : 6270 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): TADEU EDUARDO DE TOLEDO MORAES
ADVOGADO(S): DR. WILSON DALTO
AGRAVADO(S): JULCEU MOGNON E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9635/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo Número/Ano : 9635 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): JULIO CIMPAC E SUA ESPOSA E OUTRO(S)



ADVOGADO(S) DRA. NEUDI GALLI
AGRAVADO(S) PEDRO MARCOS SPANHOL E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DR. SILVIO ANTONIO FAVERO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10740/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 10740 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ROIL PEDOR DE MELO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28830/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 28830 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): VALDECIR LOURENÇO MARTINS
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40464/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 40464 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): AUTO ESCOLA FIEL LTDA
ADVOGADO(S) Dra. MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO(S) DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55149/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55149 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): H. J. M.
ADVOGADO(S) Dr. (a) HELYODORA CAROLYNE A. ROTINI - DEFENSORA PUBLICA

APELADO(S): D. M. A. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE J. M. A.
ADVOGADO(S) Dr. JOSE VIEIRA JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68617/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano : 68617 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDMUNDO ANUNCIATTO
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10871/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10871 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S): VALDEIR ROSA DUARTE
ADVOGADO(S) DRA. SILVIA REGINA DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11431/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11431 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): JORGE LUIZ DE AQUINO
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45808/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45808 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ALAÍDE ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) DR. MARCELO PESSOA
APELADO(S): ESPÓLIO DE PAULO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.
APELADO(S): IRACEMA JOSEFA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80928/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 80928 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE BENEDICTO DE SIQUEIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92765/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 92765 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
ADVOGADO(S) Dr. ANSELMO CURSINO JORGE
 OUTRO(S)
APELADO(S): TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA.
ADVOGADO(S) DR. MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
 OUTRO(S)
APELADO(S): PAIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. NEWTON DE SOUZA G. CASTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94459/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94459 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMO S LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. JULINIL GONÇALVES ARINE
 OUTRO(S)
APELADO(S): CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26598/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 26598 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 OUTRO(S)
APELADO(S): CLODOALDO FERREIRA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74972/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 74972 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DERALDINO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO(S) Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO
APELADO(S): GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89887/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.

Protocolo Número/Ano : 89887 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): IRINEU FINGER
ADVOGADO(S) DR. EDILSON LIMA FAGUNDES
 OUTRO(S)
APELADO(S): XAVIER LEONIDAS DALAGNOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JOSE VALNIR TEIXEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 33555/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 33555 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO
INTERESSADO/APELADO: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93811/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93811 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SEVERINO MOREIRA REINO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO RIBEIRO VERÃO
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 7479/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7479 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: VERA LUCIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12484/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12484 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EZEQUIEL RAMOS
ADVOGADO(S) DRA. MICHELE ALVES DONEGA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12794/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12794 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO PRADO
ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:32

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29947/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 29947 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) GUIFE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE
 PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
ADVOGADO(S) RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO



LITISCONSORTE(S) ZUMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92660/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 92660 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) FLAVIO RONCATO
ADVOGADO(S) DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CRISTIANO ANDRIGHETTI ADAMES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. OLANDIR DA ROLD
AGRAVADO(S) CELESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93937/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93937 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S) ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96335/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96335 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) FLORIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO ROCHA SILVA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101335/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano : 101335 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) B. A. S.
ADVOGADO(S) DR. ARI RAMOS SALDIBA
AGRAVADO(S) A. M. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. F. M.
ADVOGADO(S) DR. RENATO DIAS COUTINHO NETO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101608/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 101608 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) DILTO ARI LORENZON
ADVOGADO(S) Dr. DIANARY CARVALHO BORGES
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALIEIRO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 273/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NORTELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano : 273 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4981/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano : 4981 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) AMERICEL S. A. - CLARO
ADVOGADO(S) DR. TIAGO DIAS SOBRINHO
AGRAVADO(S) Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6053/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 6053 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. SÉRGIO FERNANDES MARTINS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6227/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 6227 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) AGAPE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
AGRAVADO(S) CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6966/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 6966 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DR. JOAO CARLOS SCHNITZER OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9757/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 9757 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) DORIVAL VICENTINI
ADVOGADO(S) Dr. ELSO FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12195/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE MARCELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano : 12195 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ADRIANA GOMES ALEXANDRE
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15400/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15400 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILBER NORIO OHARA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EDERALDO SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97892/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 97892 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) F. C. C.
ADVOGADO(S) DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7853/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 7853 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) FINAUSTRIA - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)
APELADO(S) DORIVAL NUNES DA LUZ FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8786/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 8786 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) MARIA AUXILIADORA SOUZA NUNES
ADVOGADO(S) DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
APELADO(S) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV
ADVOGADO(S) DR. MANOEL SEIXAS FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11494/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 11494 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
APELADO(S) DANIELLE MARTINS LUCIALDO
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13748/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 13748 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
APELADO(S) JOÃO MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13751/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 13751 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13986/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 13986 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) E. R. E. S.
ADVOGADO(S) Dr. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71857/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 71857 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) CESAR HENRIQUE SOUZA CRESPO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON
APELADO(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73053/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 73053 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) ANA MARIA ANTUNES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DRA. ANA LÚCIA RICARTE
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81245/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 81245 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) DARIO RODRIGUES SALAZAR
APELANTE(S) NEILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DRA. WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO
APELADO(S) DARIO RODRIGUES SALAZAR



APELADO(S) NEILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DRA. WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87239/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 87239 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) ANA EVA MELO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO OUTRO(S)

APELADO(S) ODEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100228/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 100228 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) NEORILDO GORDONI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. IRMA DE FATIMA FINK
DR. ADALVO OLIVEIRA DOS SANTOS
OUTRO(S)

APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4450/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 4450 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) VIRGINIA CLEMENTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr.ª RUBIA SIMONE LEVENTI
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12197/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 12197 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA
OUTRO(S)

APELADO(S) ANTONIO ROBERTO SILVERIO
ADVOGADO(S) DR. RICARDO LUIZ HUCK
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13231/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 13231 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S) Dr. (a) THAINÁ SÁ PORTO ALA
Dr.(a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
OUTRO(S)

APELADO(S) BENEDITA DUTRA GOUDINHO
ADVOGADO(S) DR. MAURO BOSCO CABRAL
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20592/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 20592 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S) GENEROSO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5891/2007 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 5891 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ALLAN KARDEC SANTOS
OUTRO(S)

APELADO(S) CIZENANDO VILELA DE SOUZA, POR SI E REPRESENT. SUA FILHA A.
B. S. V.

ADVOGADO(S) Dra. CECI CAMPOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9907/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 9907 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS
ADVOGADO(S) DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA
APELADO(S) BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAURÍCIO GUTERRES ROCHA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92902/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 92902 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) SAULO GIACOMOLLI
ADVOGADO(S) Dr.ª SIDRIANA GIACOMALLI VELASCO
OUTRO(S)

APELADO(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO
LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATÓ JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15125/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MARCELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano : 15125 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS
OUTRO(S)

APELADO(S) ANGELI MADEIRAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO NELSON NASCIMENTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84594/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 84594 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE

APELANTE(S) ESPOLIO DE WALTERBRAS ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA
APELADO(S) NEVIO LORENZET E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85036/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 85036 / 2006

RELATOR(A) DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
APELANTE(S) OLÍCIO REAL DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. MOACIR RIBEIRO
APELADO(S) ALEXANDRINA ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 9910/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 9910 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
INTERESSADO(S) DPE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 11080/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 11080 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO(S) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS
GARÇAS LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dra. NADI TEREZINHA MARTINI
OUTRO(S)

INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DRA. CRISTIANE ROSA CERQUEIRA GOMES
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11566/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11566 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr.ª ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
INTERESSADO/APELADO MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12249/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 12249 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO(S) ARRY PORN
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr.ª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12805/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12805 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr.ª LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) Dr. JORGE LOPES MARQUES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17267/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 17267 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO MARCOS ARAGÃO PINHEIRO
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGA
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17273/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 17273 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO LOURDES TEREZINHA SCATAMBULO
ADVOGADO(S) Dr. HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 12 de março de 2007.
Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Total de processos:43

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 9587/2007 - Classe: II-45 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9587 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - T. P. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM, POR PREJUDICADO O "HABEAS CORPUS".
EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - POTENCIAL



OFENSIVO DO ATO CRIMINOSO PRATICADO - FORMA CRUEL DE COMO OCORREU A INFRAÇÃO - GARANTIA DA EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI ESTATUTÁRIA - MOTIVAÇÃO INIDONEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA - AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA PRELIMINARMENTE - CESSAÇÃO DA COAÇÃO - JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO. I. A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. II. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da efetiva aplicação da lei estatutária, se desvinculados de qualquer fator concreto. III. No decorrer do processo, durante a coleta de informações e parecer do Ministério Público, comunicando o juiz que a via havia determinado a soltura do paciente, independentemente do habeas corpus, torna-se prejudicado o mérito da ação nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, que se aplica subsidiariamente ao Estatuto da Criança e ao Adolescente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100821/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 100821 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - POSTO SAMUICA LTDA (Adv(s): DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSENTE OS REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE - DENEGAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Não se concede a antecipação da tutela quando ausentes os requisitos autorizadores dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98705/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 98705 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - VIDOTTO E MOLINA LTDA. (Adv(s): Dra. ROSANGELA PENDOSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSENTE OS REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE - DENEGAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Não se concede a antecipação da tutela quando ausentes os requisitos autorizadores dispostos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98713/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 98713 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - P. M. SOARES DA CRUZ & CIA LTDA (Adv(s): DR. JOSE VALNIR TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSENTE OS REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE - DENEGAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Não se concede a antecipação da tutela quando ausentes os requisitos autorizadores dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82692/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 82692 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - Ô. B. A. (Adv(s): DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO - MENOR INFRATORIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - NÃO-CONTUMÁCIA DE ATOS INFRACIONAIS - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMI-LIBERDADE - COMUTAÇÃO PARA A MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. A medida socioeducativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando estarem provadas a autoria e materialidade do ato infracional de crime equiparado ao tráfico, ou seja, perpetrado sem violência ou grave ameaça à pessoa, e não havendo reiteração de infrações, não se justifica a aplicação da medida socioeducativa mais gravosa, qual seja a de internação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96353/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96353 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - P. R. R. C. (Adv(s): DR. PEDRO PEROTTO), APELADO(S) - J. O. C. (Adv(s): Dra. DANIELLE BARROS GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - MAJORAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIMENTANDA E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não comprovando o alimentante que os alimentos foram fixados além da sua capacidade de suportá-los, bem como, sendo observada a necessidade do alimentando, deve ser mantida a decisão de primeiro grau.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58166/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 58166 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - RIVADALVIO RODRIGUES DA SILVA (Adv(s): DR. JOSÉ DOS SANTOS NETTO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - APREENSÃO DE VEÍCULO - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 232 DO CTB - RECURSO IMPROVIDO. Aquela que deixa de portar documento obrigatório, está sujeito à medida administrativa de retenção do veículo até a apresentação daquele, conforme preceitua o art. 232 do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 433/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 433 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv(s): DR. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON RENI SCHULZ (Adv(s): DR. CHARLES DANILO LOPES LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDADA - APLICAÇÃO DO INPC - RECURSO IMPROVIDO. Aos contratos de alienação fiduciária se aplica o Código de Defesa do Consumidor para declaração de nulidade das cláusulas contratuais que geram onerosidade excessiva. Não é possível a cobrança da comissão de permanência quando cumulada com correção monetária. Os juros remuneratórios não admitem capitalização mensal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40662/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 40662 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Adv(s): DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA), APELADO(S) - JAQUELINE BALBINO FUMAGALI (Adv(s): Dra. HELENA MARIA ANTUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS - SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO - REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DEVIDO - FÉRIAS PROPORCIONAIS - INADMISSIBILIDADE - PERÍODO AQUISITIVO MENOR DO QUE UM ANO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA - APELO PROVIDO EM PARTE. Nas contratações temporárias por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidades contratantes e, o regime estabelecido será o estatutário. É devido o pagamento do 13º salário proporcional, nos termos do art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis (Lei Complementar nº 01/93) que, corresponderá a 1/4 (um quarto) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. Nos termos do art. 81, § 2º do mesmo Estatuto, o servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sendo que para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64151/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64151 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): DR. EUCLIDES BALERONI, DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIME FAZOLA (Adv(s): DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DIFERENÇA DE VALORES DECORRENTES DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO À CADRENETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PLANO COLLOR - CRUZADOS BLOQUEADOS NO BACEN - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ACOLHIDA - EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Transferidos os recursos para o Banco Central do Brasil, será ele o responsável pelo pagamento da correção monetária, e não o banco depositário que perdeu a disponibilidade dos depósitos. Havendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, a parte que deu causa deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o §4º do artigo 20 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75018/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 75018 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - JORGE LUIS DA VEIGA LISBOA (Adv(s): DR. (a) EDGAR ÂNGELO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVALDIR DILLI (Adv(s): DR. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDEMNIZATÓRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE - JUNTADA POSTERIOR DE DECLARAÇÃO - INDEFERIMENTO SEM RESPALDO PROBATÓRIO - EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CPC, ART. 267, III - INEXISTÊNCIA DE PROVA PLENA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FAVORÁVEL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM QUE DEVE PREVALECER - ASSISTÊNCIA CONCEDIDA EM FASE RECURSAL - APELO PROVIDO. Não havendo prova plena acerca da situação financeira favorável de que goza o requerente, a favor de sua declaração de pobreza, persiste incluído a presunção juris tantum de veracidade, não havendo, portanto, razão para que lhe seja denegado acesso aos benefícios da assistência judiciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55601/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55601 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - DONALDO ALVES FERREIRA (Adv(s): DR. ARAMIS MELO FRANCO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DONALDO ALVES FERREIRA (Adv(s): DR. ARAMIS MELO FRANCO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELO, E NÃO CONHECERAM O RECURSO ADESIVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E APELO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE EX-EMPREGADO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - CONDUTA LÍCITA - FALTA DOS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não se pode conhecer do recurso adesivo, quando ausente seu pressuposto especial, qual seja a sucumbência recíproca das partes. A responsabilidade civil pressupõe conduta antijurídica do agente, potencialmente lesiva (evento danoso), lesão efetiva (dano), somadas à relação de causa e efeito entre uma e outra (nexo causal). Ausente um desses pressupostos, não há dever de indenizar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46107/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46107 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - STYLUS RENT A CAR (Adv(s): DR. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANACONDA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. (Adv(s): DR. (a) BENEDITO ANTONIO BRUNO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGENCIA DE VIAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - NÃO CUMPRIMENTO DO AJUSTADO - RESPONSABILIDADE - JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO - DANOS MORAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DA SENTENÇA - DANOS MATERIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade civil pelo descumprimento da prestação de serviço contratada por agência de turismo é aferida em função da comprovação da culpa, do dano, e do nexo causal entre um e outro, nos moldes da lei civil. Não comprovada a ocorrência de causa excludente da responsabilidade, persiste o dever de indenizar. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação da Ré. Em relação ao montante arbitrado à título de danos morais, incide a correção monetária a partir da sentença. Com relação ao montante fixado à título de danos materiais, a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, segundo orientação do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76443/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76443 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - SPRINGER CARRIER LTDA (Adv(s): Dra. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA (Adv(s): DR. WOLNEY LEITE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDEMNIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO PAGO - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM DEZ VEZES O VALOR DO TÍTULO - APELO - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE DANO - DESCABIMENTO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM - POSSIBILIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. O só fato de tramitarem várias ações judiciais contra a ofendida não tem condição de elidir a responsabilidade do ofensor que, indevidamente, levou a protesto título já pago. Seguindo a linha tesa da doutrina e da jurisprudência, tem-se admitido que a quantia indenizatória deva ser arbitrada pelo prudente arbítrio do julgador, o qual deverá analisar a condição cultural e socioeconômica das partes, o grau de culpa do ofensor e a gravidade da lesão e, sobretudo, buscar o caráter compensatório/dissuasório da verba indenizatória, respectivamente para apaziguar as dores da vítima e desestimular o ofensor de eventual recidiva. Sendo assim, o valor indenizatório arbitrado em quantia equivalente a cinco vezes o valor do título indevidamente protestado se mostra suficiente à repressão e desestímulo do ofensor, a fim de que não incida novamente em atos da mesma natureza.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36532/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36532 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO), APELANTE(S) - LUCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv(s): DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA), APELADO(S) - LUCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv(s): DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APELAÇÃO ADESIVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - HOMICÍDIO DE DETENTO COMETIDO POR AGENTE PÚBLICO EM PRESIDIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN RE IPSA - CONDENAÇÃO DO ESTADO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDEMNIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS - PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA REQUERENTE COM A VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. A responsabilidade pela custódia dos presos recolhidos em estabelecimentos prisionais é exclusiva do Estado (Responsabilidade Objetiva), cabendo ao ente estatal responder pelos eventos danosos que ocorram dentro do estabelecimento, atingindo as pessoas custodiadas. Em tais casos, o nexo causal se evidencia pelo próprio dever de guarda do Estado-Administração, sendo desnecessária a comprovação da existência de culpa do agente ou do serviço. Não há falar em majoração do quantum indenizatório quando este atende à postura do comedido e sensato, guardando certa proporcionalidade e razoabilidade entre o lesante e o lesado, considerando as circunstâncias do caso concreto e a situação pessoal do ofendido. A ausência de comprovação da efetiva dependência financeira da Requerente com a vítima inviabiliza a condenação do Estado no pagamento de pensão mensal vitalícia, a título de indenização.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48577/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48577 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MOACIR MARIANO DE OLIVEIRA (Adv(s): DR. SEBASTIÃO



GERALDO DE LIMA), APELADO(S) - MONSOY LTDA. (Advs: Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE VEÍCULO - CULPA CONCORRENTE - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Para que haja a reparação civil de danos decorrentes de ato ilícito, não de ser conjugados três elementos fundamentais: a culpa, o dano e o nexo de causalidade. O laudo técnico elaborado pelo Perito Criminal que atende a ocorrência é elemento de prova para aferição da culpa. O reconhecimento da culpa concorrente impõe a redução do quantum indenizatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19664/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 19664 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT (Advs: Dr. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO CORONEL LTDA (Advs: Dra. LILIANE CASADEI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - VENDA DE COMBUSTÍVEL POR PARTICULAR AO MUNICÍPIO E NÃO PAGO - COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO MERCANTIL E DA ENTREGA DO PRODUTO - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. Uma vez comprovado documental e operário mercantil realizada por particular e pelo Poder Público, não pode a empresa, que de boa-fé forneceu o produto, ver-se lesada em razão da irregularidade cometida pela Administração Municipal, que furtou-se a prestar o devido pagamento. A negativa implica em desprezo aos princípios inerentes aos atos da administração pública, bem assim às regras atinentes à Lei Orçamentária, incompatível com a formalidade necessária aos contratos e atos administrativos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 346/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 346 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - DONIN DONIN & CIA LTDA (Advs: DR. SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR IMPETESTIVOS - PORTARIA SUSPENDENDO PRAZO PROCESSUAL - PROTOCOLIZAÇÃO DOS EMBARGOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO INCISO I, DO ART. 738 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Não há falar-se em impetividade dos embargos do devedor, quando comprovada a suspensão dos prazos processuais por força de portaria emanada pelo diretor do fórum ou do presidente do tribunal de justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79822/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79822 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. VALDIR SEGANFREDO), APELADO(S) - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. VALDIR SEGANFREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS E NÃO CONHECERAM O DO BANCO DO BRASIL S. A.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE LIQUIDAÇÃO DE HONORÁRIOS - CÁLCULO REALIZADO COM FULCRO NOS DADOS FORNECIDOS PELO PRÓPRIO EXEQUENTE - MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO RECORRIDO - APELO IMPROVIDO - ADESIVO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. É inexorável o não conhecimento do Recurso Adesivo, cujos requisitos de admissibilidade estampados no art. 500 do CPC, entre eles a ocorrência de sucumbência recíproca, não tenham sido atendidos concomitantemente. Não merece passagem o Recurso de Apelação, quando a decisão homologatória recair sobre cálculo realizado com espeque na planilha colacionada pela própria parte exequente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92646/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 21671 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - JOÃO CARLOS BRITO REBELLO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14948/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 9489 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45418/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 10191 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS), EMBARGADO - ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI (Advs: Dr. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45838/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 21939 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - DÁCIO VELASCO RONDON E SUA ESPOSA TEREZINHA DE CAMPOS RONDON (Advs: Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DA SILVA REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE TERÇO ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA (Advs: Dr. CELSO GUEDES MAXIMILIANO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - EMBARGOS, PARCIALMENTE, PROVIDOS. Havendo a demonstração de evidente erro material, devem os embargos ser providos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87089/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 21706 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - VILSON FERREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA, Dr. SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 71858/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71858 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. INTERESSADO(S) - EMMANUELLE ORNELAS DE ALMEIDA (Advs: Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA LC N.º 24/75 - RESTRIÇÃO A DETERMINADA DEFICIÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A isenção do ICMS para a aquisição de veículos por deficientes físicos, prevista pela LC n.º 24/75, não pode ser restringida a apenas alguns tipos de deficientes, mas, sim, estendida a todos eles, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 68988/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68988 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INTERESSADO(S) - TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA. (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ILEGALIDADE - COBRANÇA POR MEIO JUDICIAL PRÓPRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Configura-se legal o ato da Fazenda Pública que condiciona a emissão de notas fiscais ao pagamento de débitos fiscais, posto que aquela dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 12 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25764/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)), AGRAVADOS - JOANA MARIA FERREIRA ALBRECHT E OUTRO(S) (Advs:Dra. YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...converto o agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007
 Des. José Silvério Gomes
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15477/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE - ANTONIO MORAES NETO (Adv:Dr. ARIDAUQUE LUIZ NETO), AGRAVADO - JUAREZ SEBASTIÃO ALMEIDA (Adv:Dr. PAULO SILLAS LACERDA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido..."

Cuiabá, 10 de abril de 2007
 Des. Márcio Vidal
 Relator

CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JÚNIOR E OUTRA, já qualificados nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23505/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTES - CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JÚNIOR E OUTRA(S) (Advs:Dr. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)), AGRAVADA - COMPANHIA DE TERCIMOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Advs:Dr. CARLOS ALBERTO ARIKAWA, Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), vêm por intermédio da petição protocolizada sob o nº 24980/2007 em 29/03/2007, requerer a reconsideração da r. decisão de fls. 76/77.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...mantenho a decisão de fls. 76/77..."

Cuiabá, 09 de abril de 2007
 Des. José Silvério Gomes
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27313/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - RAFAEL BERNARDES DE FREITAS (Advs:Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO E OUTRO(S)), AGRAVADO - JOAO SANTINI NETO (Adv:Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...atribuo o efeito ativo ao recurso de Agravo..."

Cuiabá, 09 de abril de 2007
 Des. Márcio Vidal
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27563/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Advs:Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO - VICTOR HUGO LABADESSA NUNES (Adv:Dr. JANAÍNA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...defiro o efeito pleiteado..."

Cuiabá, 10 de abril de 2007
 Dra. Marilisen Andrade Adário
 Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26477/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv:Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADA - ADECON - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. (Adv:Dr. ANA ELISA NETZ DO AMARAL).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o efeito pretendido..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007
 Des. Márcio Vidal
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24997/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. AGRAVANTE - CARNELOCCI & CARNELOCCI LTDA. (Adv:Dr. LEANDRO W. MICHEL), AGRAVADA - AGRENCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...converto o agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 10 de abril de 2007
 Des. José Silvério Gomes
 Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71593/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRIDO - RAUL LUIZ SFREDO (Advs:Dr(a). CELSO JOSE DE LIMA), RECORRIDO - JOÃO CARLOS GALLI (Adv:Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI).

"Com intimação ao RECORRIDO - JOÃO CARLOS GALLI (Adv:Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA MUTUM. RECORRENTE - PICOLE & BAGGIO LTDA (Adv:Dr. CESAR KREIN), RECORRIDO - GUSTAVO ADROALDO KRAUSE (Adv:Dr. ROGERIO ANTONIO DE LIMA).

"Com intimação ao RECORRIDO - GUSTAVO ADROALDO KRAUSE (Adv:Dr. ROGERIO ANTONIO DE LIMA), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32843/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - FERDINANDO DI LORETO (Advs:Dr. FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)), RECORRIDOS - CÉSAR RENATO NOWOTNY E SUA ESPOSA (Advs:Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO E OUTRO(S)).



*Com intimação aos RECORRIDOS - CÉSAR RENATO NOWOTNY E SUA ESPOSA (Adv(s):Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9674/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. RECORRENTE - CERÂMICA TROPICAL LTDA (Adv(s):Dr. RONEY MARCOS FERREIRA E OUTRO(S)), RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s):Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO E OUTRO(S)).

*Com intimação ao RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s):Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87236/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv(s):Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), RECORRIDOS - ANTONIO ALTRÃO E OUTRO(S) (Adv(s):Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)).

*Com intimação aos RECORRIDOS - ANTONIO ALTRÃO E OUTRO(S) (Adv(s):Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 12 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98353/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98353 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. AGRAVANTE(S) - LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv(s): Dr. (a) WILSON ROBERTO ALVES), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv(s): Dra. ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ - PROCURADORA FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REMPLANTÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO CUMULADO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CF/88 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo entendimento da jurisprudência pátria, inclusive do Colendo STJ, à Justiça Estadual Comum compete processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho. 2. É essa a inteligência interpretativa do comando inserido no art. 109, I da CF/88. 3. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58753/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58753 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. AGRAVANTE(S) - TULLIO CESAR FERREIRA FRANCHI (Adv(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. MANOEL BENEDITO ROSA FILHO, DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA), AGRAVADO(S) - BRENDA RIBEIRO FRANCHI (Adv(s): Dr. (a) CLAUDIO JOSE DE ALENCAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - IMISSÃO DE POSSE DE INVENTARIANTE EM IMÓVEL RURAL PARA SUA ADMINISTRAÇÃO - DEFERIMENTO COM BASE EM ACÓRDÃO, PROFERIDO EM AÇÃO RESCISÓRIA, QUE DETERMINA A COLAÇÃO DESTA BEM PELO HERDEIRO SOBREVIVENTE - SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES TORNANDO NULO O REFERIDO ACÓRDÃO - PERMANÊNCIA, AINDA QUE SEM TRÂNSITO EM JULGADO, DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE SONEGADOS E DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO IMÓVEL COMO BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR DO HERDEIRO - DECISÃO RECORRIDA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo sido anulado, mediante julgamento de recurso de embargos infringentes, o acórdão que ordenava a colação do imóvel rural litigioso para ser partilhado entre os demais herdeiros, impossível a manutenção da decisão recorrida na parte que deferiu a imissão de posse da inventariante naquele bem em favor do espólio, afastando o recorrente da sua administração. 2. Hipótese, ademais, em que a simples determinação judicial de averbação, à margem da matrícula, que o bem litigioso é objeto de inventário já atendeu a finalidade de resguardar eventual direito dos demais herdeiros.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60477/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60477 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS EDUARDO NUNES RONDON (Adv(s): DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO E LICENCIAMENTO SEM PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO - PROCEDENTE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo havido irregular notificação, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação das respectivas multas para a renovação do licenciamento, ou liberação do veículo do pátio do DETRAN.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81779/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81779 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s): Dr. (a) CRYSTIANE LINHARES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISTINA LEONETI KLAUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO - INTIMAÇÃO POSTAL - DECORRÊNCIA DE PRAZO DE MAIS DE SESENTA DIAS SEM MANIFESTAÇÃO - SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o Banco/autor, através de seu advogado, faz constar expressamente da inicial determinado endereço de sua sede e, posteriormente, não comunica a sua alteração, prevalece válida a intimação feita para o antigo endereço, conforme inteligência legal extraída do art. 39, parágrafo único, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13277/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 13277 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv(s): DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PROTESTO EFETUADO POR EDITAL - DEVEDOR COM ENDEREÇO CERTO - OFENSA AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 9.492/97 - IMPOSSIBILIDADE DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Se o devedor tem endereço certo e do conhecimento do autor, não há como admitir a intimação editalícia, por ofensa ao disposto no artigo 15 da Lei nº 9.492/97, que determina que a intimação por edital será efetuada somente se a pessoa indicada for desconhecida, incerta ou ignorada a sua localização. A ausência da notificação do devedor implica na carência da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47984/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47984 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE DA SILVA GOMES (Adv(s): DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - IMPOSSIBILIDADE DE SE PERQUIRIR EM SE NULIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desnecessária a dilação probatória para o reconhecimento da insubsistência do ato de infração de trânsito, à vista das provas pré-constituídas constantes dos autos. Não existe, caso positivo, óbice legal para a declaração da insubsistência do respectivo auto, frente aos expressos termos da lei. A declaração da insubsistência é consequência lógica para o resguardo do direito líquido e certo do proprietário do veículo, que se vê atropelado com exigência ilegal de condicionamento do licenciamento ao pagamento de multa inexistente. Tendo havido irregular notificação, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação das respectivas multas para a renovação do licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80553/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 80553 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv(s): Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DR. HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - AMÉRICA OLIVEIRA FEITOSA E OUTRO(S) (Adv(s): DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA), APELADO(S) - AMÉRICA OLIVEIRA FEITOSA E OUTRO(S) (Adv(s): DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA), APELADO(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv(s): Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DR. HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPOSITO INSUFICIENTE - CONFIGURAÇÃO - RECURSO ADESIVO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA QUE ESTABELECE CAPITAL MÁXIMO INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCEITUA-LA COMO CLÁUSULA ABUSIVA - RECURSOS IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. Tendo estado pactuado no contrato de vida de seguro em grupo que o grupo segurável, na modalidade subgrupo de empregados, constituiu-se pela relação de empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento de Fgts e Informações à Previdência Social), é esta regra que deve ser observada por ocasião do pagamento. Podendo o número de empregados constantes na relação anexa à GFIP variar consideravelmente, a cláusula que estabelece um limite máximo de capital individual em qualquer contrato de seguro não é uma cláusula abusiva, uma vez que tem esta a finalidade precípua de garantir a estabilidade negocial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11887/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11887 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TÂNIA MÁRCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv(s): Dra. MARIZA FARACO LEMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE PRESTAÇÕES, SALDO DEVEDOR E CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES DE ACORDO COM O PLANO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL - NÃO UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI QUE CRIOU A TR - IMPOSSIBILIDADE LIMITAÇÃO JUROS MORATÓRIOS EM 10% - ARTIGO 6º, "E", DA LEI Nº 4.380/64 NÃO ESTABELECE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - VALIDADE DO SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/90 - INAPLICABILIDADE DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - BAIXA DEFINITIVA DO NOME DOS APELADOS DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores e desta Egrégia Corte, no sentido de ser admitida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incluídos os habitacionais, pois há relação de consumo entre o agente financeiro que concede empréstimo para aquisição de casa própria e o mutuário. Para o reajuste das prestações, deve ser aplicado o índice contratado, sempre limitado à variação pelo PES/PC - Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional. Assim, o limite será sempre o da categoria profissional dos recorridos, não podendo haver qualquer aumento sem correspondência com a variação salarial dos mutuários. Não há impedimento à utilização da TR nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, desde que firmados após a edição da Lei nº 8.177/91, que criou a Taxa Referencial, ressalvando a ilegalidade da utilização do índice nos contratos avençados anteriormente à vigência desse diploma normativo. O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64, não limita a taxa de juros, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no artigo 5º da mesma Lei. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem sufragado a exegese de que o prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual. A aplicação da Tabela Price é vedada porque gera capitalização dos juros, proibida em nosso ordenamento jurídico, em qualquer periodicidade. A correção monetária do saldo devedor dos contratos de financiamento imobiliário, pelo Sistema Financeiro de Habitação, no mês de abril de 1990, deve ficar vinculada à correção aplicada às cadernetas de poupança no período, cujo indexador estava ligado, ainda, ao IPC de março de 1990. A lei instituidora do Coeficiente de Equiparação Salarial - Lei nº 8.692/93 - foi editada em momento posterior à celebração do contrato em apreciação - 11/01/89 - e, portanto, não pode ser utilizada, pois as partes firmaram uma avença que não pode ser modificada por ato superveniente e danoso a quem tinha assegurado direito a um reajustamento de suas obrigações financiadas, em condições mais favoráveis. Se o devedor está discutindo o débito através de ação que visa revisão do contrato firmado, tendo em vista a abusividade e a ilegalidade das cláusulas contratuais, que poderá alterar o valor devido à instituição financeira, justifica-se o deferimento da medida cautelar para determinar a não inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12226/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 12226 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRAZO DE UM ANO - PRESCRIÇÃO SOBRE OS JUROS CAPITALIZADOS - EXCLUSÃO DO CRÉDITO RECLAMADO - ARTIGO 206, § 3º, III, DO CÓDIGO CIVIL - EXCLUSÃO DE PARCELAS DEVIDAS HÁ MENOS DE TRÊS ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO A PRETENSÃO PARA A COBRANÇA DOS JUROS TORNOU-SE INEXIGÍVEL - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO - A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Diante da ocorrência da prescrição, a pretensão da cobrança dos juros tornou-se inexigível, em sua totalidade, não prevendo o artigo 206, § 3º, III, do referido Código, nenhuma exceção à regra, portanto, descabida a alegação de que as parcelas devidas há menos de três anos não poderiam ser atingidas. A correção monetária, em razão de não constituir um acréscimo que se adiciona ao valor devido, mas apenas uma forma de recompor o valor da moeda, tendo em vista a sua desvalorização no tempo, visando evitar, assim, a redução do seu poder aquisitivo, deve ser agregado ao valor principal a partir do momento em que o pagamento deveria ter sido feito e não foi, ou seja, a partir da data do vencimento da obrigação. A correção monetária não está atingida pelas regras de prescrição elencadas no art. 206, § 3º, do CC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94452/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94452 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - HÉLIO LIBER DE OLIVEIRA (Adv(s): Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDEMIR ROGERIO BONACCI E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA - PEDIDO DE ABATIMENTO DE PREÇO DO IMÓVEL ADQUIRIDO COM BENEFICIÁRIOS DECLARADOS EM QUANTIDADE INFERIORES ÀQUELAS CONSIGNADAS NO CONTRATO E, AINDA, COMPENSAÇÃO COM OS CRÉDITOS A PAGAR - SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO COM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Pelo que ressal dos autos a pretensão do autor objetiva o abatimento no preço do imóvel rural adquirido, tendo-se em vista a inexistência de beneficiários (pastagens e cerca) em quantidade relacionada no instrumento contratual. A questão em discussão cinge-se à vicio redibitório e não propriamente à venda sob a modalidade ad corpus ou ad mensuram, que se refere a dimensão do imóvel. Trata-se, portanto, de ação quanti minoris e não Declaratória Negativa. Conforme precedentes jurisprudenciais a ação quanti minoris pressupõe a existência de vício oculto, entretanto para que seja redibitório, não basta que o defeito da coisa seja escondida sendo necessário que ela seja desconhecido do comprador. Do que resulta dos autos, o autor/comprador visitou o imóvel antes de concretizar o contrato, conforme expressamente consignado no instrumento, sendo lógico admitir o conhecimento das beneficiárias existentes, à vista de inexistência de prova em contrário. Por outro lado, não há prova da existência do fato alegado, visto que a prova mencionada pelo autor/Apelante fora colhida sem caráter contraditório e sem participação daquele contra quem deve operar como no caso dos autos. Ação, portanto, que se afigura insubsistente. Não obstante acolhe-se o apelo no sentido de afastar a litigância de má-fé, conforme fixado na sentença recorrida, por não se encontrar caracterizada no caso o dolo do autor/Apelante. Recurso conhecido e provido, em parte, no sentido de suprimir litigância de má-fé, ficando, porém, mantida a sentença em sua conclusão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5189/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 5189 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - ERALDO DOS SANTOS (Adv(s): DR. MARCO AURELIO FAGUNDES), APELADO(S)



- MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE JULGADA IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE DECRETO MUNICIPAL ESTABELECEDO A ATIVIDADE DE GARI COMO INSALUBRE - PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MINISTRO DO TRABALHO CONSIDERANDO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO COMO ATIVIDADE INSALUBRE DE GRAU MÁXIMO - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COMO VANTAGEM DO SERVIDOR NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VENCIMENTO-BASE - APELO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Se as provas existentes nos autos revelam que o servidor público exerce as funções de gari, na coleta de lixo urbano, devido o adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento-base do servidor, como previsto na lei municipal de regência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45855/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45855 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - ANGELO ISMAEL FERNANDES (Advs: Dr. ANTONIO PLÍNIO DE BARROS ARAUJO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANEPAC (Advs: Dra. JOANIR MARIA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - PRELIMINAR AFASTADA - COBRANÇA DE TAXA MÍNIMA POR UNIDADE - LEGALIDADE - PARECER MINISTERIAL - NÃO VINCULANTE - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em decisão citra petita quando o pedido sucessivo deixou de ser apreciado em decorrência da improcedência do pedido principal. O interesse processual não se confunde com o interesse de direito material, configurando aquele como a utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante. Há interesse processual toda vez que o processo puder propiciar ao demandante resultado favorável pretendido e, notadamente, quando pretende a reforma da sentença onde foi sucumbente. Em se tratando de unidades habitacionais constituídas por várias unidades autônomas não há ilegalidade na cobrança da contraprestação pelo serviço de abastecimento de água por economias. Segundo o Decreto 3.975/02, em caso de prédios cujo abastecimento é feito através de ligação desprovida de hidrômetro, terão seus consumos totais estimados pela companhia de saneamento, podendo cobrar a tarifa mínima, enquanto não forem instalados os medidores. O Juiz ou Tribunal não está vinculado ao parecer ministerial, haja vista ser o mesmo meramente opinativo. A simples alegação de hipossuficiência, desacompanhada de provas, não é suficiente para a aplicação da inversão do ônus da prova, prevista no Código do Consumidor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68181/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 68181 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - CONTINI & CIA LTDA. (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SÍLVIO FRANCISCO LIMA (Advs: Dr. MARCELO SEGURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ALEGAÇÃO DE NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA - PROTESTO DE TÍTULOS INDEVIDOS - CONFIGURAÇÃO - VALOR INDENIZATORIO DESPROPORCIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Duplicatas já devidamente quitadas pelo apelado e posteriormente protestadas pelo apelante é fato ofensivo que por si só é capaz de configurar dano moral. O quantum indenizatório fixado na sentença obedece os requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade e os juros e correção monetária, in casu, devem incidir a partir da citação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9422/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9422 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BENEDITO PEDRO GONÇALVES E SUA ESPOSA REPRESENTADOS POR CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BENEDITO PEDRO GONÇALVES E SUA ESPOSA REPRESENTADOS POR CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S. A. E PROVERAM, EM PARTE, O APELO MANEJADO POR BENEDITO PEDRO GONÇALVES E SUA ESPOSA REPRESENTADOS POR CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA AMORIM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRIMEIRO APELO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PELO INPC - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.177/91 - SÚMULA 295 DO COLENDO STJ - PACTA SUNT SERVANDA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SEGUNDO APELO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES E CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - PROCEDÊNCIA - ILEGALIDADE DOS ÍNDICES APLICÁVEIS AO CONTRATO NA CONVERSÃO DO CRUZEIRO PARA URV (PLANO REAL) - IMPROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2.059/94 - SEGURO - CORREÇÃO SEGUNDO AS REGRAS DO PLANO DE CORREÇÃO SALARIAL - CABIMENTO - FUNDHAB - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO PELO VENDEADOR DO IMÓVEL - SUBSTITUIÇÃO DO IPC PELO BTN COMO FATOR DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - PERCENTUAL APLICADO DE 84,32% - TABELA PRICE - ONEROSIDADE EXCESSIVA DO MUTUÁRIO - ANATOCISMO E TAXA REFERENCIAL (TR) - NÃO CABIMENTO - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.177/91 - JUROS NOMINAIS E EFETIVOS - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ART. 6º, "E", DA LEI Nº 4.380/64 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - MOMENTO DA AMORTIZAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1.278/88, ART. 20 - REPETIÇÃO DE INDEBITO - IMPROCEDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada." (Súmula 295 do STJ) Considerando a natureza do Código de Defesa do Consumidor como norma de ordem pública (art. 1º), possível a intervenção judicial para regular as normas que disciplinam o contrato, inclusive ex officio, de modo a estabelecer o equilíbrio na relação para evitar a oneração excessiva e cláusulas iníquas ou abusivas, que estabeleçam exageradas vantagens em favor de uma das partes contratantes. Havendo sucumbência recíproca, admite-se a compensação de honorários, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. É cediço que desde a vigência da Lei nº 4.380/64, a equivalência entre a renda do mutuário e o valor da prestação por ele paga foi ressaltada como indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro da avença e à aquisição da casa própria, constituindo essa prática princípio inerente ao Sistema Financeiro da Habitação. "A Resolução nº 2.059/94 determina que o mesmo percentual acrescido, decorrente da conversão dos salários em URV, seja repassado às prestações e que essa conduta não malferir o Plano de Equivalência Salarial, mas antes prestigia a regra de justiça contratual que impõe o equilíbrio econômico-financeiro do vínculo." (REsp nº 194.086/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26-3-2001) O seguro previsto no contrato é acessório do principal, devendo ser corrigido segundo as regras do Plano de Correção Salarial, pois é ele que indica a forma de reajuste das prestações. Conforme o item 2, letra "d", da Resolução nº 04/84, do Banco Nacional de Habitação, a contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB é devida pelos vendedores e não pelo mutuário. "A amortização decorrente do pagamento de prestação deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data (Artigo 20, da Resolução nº 1.278/88)." A Tabela Price - adotada para amortização do saldo devedor - importa abutimento à vista da capitalização de juros e da correção do saldo antes que seja abatido o pagamento da prestação. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o intuito do art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não é o de limitar a taxa de juros nos contratos habitacionais ao patamar de 10% (dez por cento) a.a. mas, tão-somente, acrescentar uma condição à aplicabilidade do critério de reajuste previsto no art. 5º, do mesmo diploma legal. "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convenionada (Súmula 121)." A devolução - em dobro - da quantia cobrada só se aplica nas hipóteses em que a cobrança se deu de forma indevida, o que importa perquirir sobre a existência de má-fé na conduta do credor, não bastando, para tanto, mera estipulação em contrato de encargo considerado judicialmente abusivo. "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas" (art. 21 do CPC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9420/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9420 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), APELADO(S) - BENEDITO PEDRO GONÇALVES E SUA ESPOSA REPRESENTADOS POR CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSPENSÃO DE LEILÃO E OUTROS PEDIDOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCABIMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO REVISÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO LEILÃO ATÉ SOLUÇÃO DO LITÍGIO - INSCRIÇÃO DO NOME DAS PARTES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÉBITO EM DISCUSSÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 1º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

Havendo ação ordinária objetivando revisão judicial do saldo devedor, em contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação-SFH, deve-se manter os devedores na posse do imóvel até final desfecho da lide, justificando-se a suspensão do leilão, mormente quando os valores estão sendo depositados em juízo. Não assiste ao recorrente o direito de inscrever o nome dos apelados no cadastro de inadimplentes, criando o débito em discussão, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão, uma vez que tal procedimento não tolhe o credor de exercer judicialmente o seu direito. O fundamento da condenação em honorários é o fato objetivo da derrota experimentada pela parte.

REC. APEL. EM PROCESSO CAUTELAR 9421/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9421 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BENEDITO PEDRO GONÇALVES E SUA ESPOSA REPRESENTADOS POR CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INCLUSÃO DOS NOMES DOS APELADOS NOS CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - DISCUSSÃO JUDICIAL EM TORNO DO DÉBITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 1º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. "Estando em discussão judicial o débito, regular a determinação de que se afaste o nome do devedor do cadastro de inadimplentes, mormente porque não comprovado o prejuízo do credor." (STJ - Agravo Reg. nº 230809/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Direito, 3ª Turma) Os encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41853/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 41853 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA E VETERINÁRIA LTDA (Advs: Dr. ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA), APELADO(S) - POENTE-AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA (Advs: Dr. NELSON MONTEIRO CRUVINEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - TRIPLICATA SEM ACEITE - ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DA MERCADORIA - ASSINATURA NÃO RECONHECIDA - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - NÃO DEMONSTRADO - EMISSÃO DE CARTULAS EM MOEDA ESTRANGEIRA - PROCEDÊNCIA - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO PROVIDO. É pacífico na jurisprudência que a duplicata ou triplicata acompanhada de prova de entrega das mercadorias constituem títulos habéis a instrução de execução. Se o devedor alega inexistência de entrega da mercadoria, a ele compete o ônus da prova modificativa do direito do credor, a teor do que dispõe o artigo 333, II, do CPC. Segundo precedentes do STJ é válida a execução lastreada em título de crédito escrito em moeda estrangeira, desde que, na data do efetivo pagamento, seja realizada a conversão em moeda nacional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75498/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75498 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - GILDA MARIA PROENÇA (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR), APELADO(S) - ESPÓLIO DE DONATO FERREIRA DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DENIZE NAIR QUEIROZ COSTA (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PROTEÇÃO DA MEAÇÃO DA ESPOSA - DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MARIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE NÃO TENHA RESULTADO EM BENEFÍCIO ECONÔMICO PARA A FAMÍLIA - SEPARAÇÃO DE FATO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Para proteger sua meação da execução de dívida contraída pelo marido, a esposa deve provar que tal dívida não foi revertida em benefício da família. A simples alegação de separação de fato não é suficiente para afastar a presunção de que a dívida tenha sido proveitosa para a entidade familiar se a Apelante não apresentou qualquer prova nesse sentido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86648/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 86648 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - RS PALACE HOTEL LTDA (Advs: Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO NACIONAL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr.(a) REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA QUE INDEFERE PEDIDO INICIAL (ART. 295, II E III, CPC) E EXTINGUE O PROCESSO (ART. 267, I, CPC) - LEGITIMIDADE DA ALIENANTE DEVEDORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A alienante devedora em contrato de arrendamento mercantil que não faz parte da ação de rescisão contratual com pedido de busca e apreensão, proposta pelo Banco/Credor, embora devesse dela fazer parte, tem legitimidade para opor embargos de terceiro, até porque possuidora do bem sob ameaça de apreensão. Autos que deverão retornar ao MM. Juízo a quo para processamento dos embargos como de direito. Recurso provido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1760/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 24015 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - MARIA JULIA DA SILVA SOUSA (Advs: Dra. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA), EMBARGADO - SERVE BEM SUPERMERCADO LTDA - EPP, REPRESENTADOS POR ALDEMIR MIRANDA DE GODOI E OUTRO(S) (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - INTENÇÃO DA PARTE DE VER REDISCUSSA A CAUSA - NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO RECURSO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O juiz não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, mas somente aqueles necessários para a segura solução da controvérsia. Não existe omissão ou necessidade de prequestionamento quando a intenção da parte é rediscutir, nos declaratórios, a causa cujo julgamento lhe foi desfavorável.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91859/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23286 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRA(S) (Advs: DR. MUNIR YUSEF JABBAR), EMBARGADO - ESPÓLIO DE LÉCIO ANAWATE FILHO, REPRESENTADO POR ANELISE SPINI ANAWATE E OUTRA(S) (Advs: DR. BAUER SOUTO SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO NOS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROLIFGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA À VISTA DE INCONFORMISMO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - INADEQUAÇÃO - INOBSESRVÂNCIA DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS OS presentes declaratórios têm nitida pretensão de rediscutir matéria apreciada e julgada, com debates sobre correção dos fundamentos que lastrearam o acórdão embargado, o qual efetivamente não é possível. Ainda que com o fito de prequestionamento, mister se faz que os embargos declaratórios obedeçam aos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62537/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 23869 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - SHIGUEMITO SATO E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CELSO ALVES RIBEIRO (Advs: Dr. JOSE OTAVIO GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM O ESTIPULADO NA LEI - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ-4ª T., REsp 218.528-SP-Edcl. rel. Min. César Rocha, ...).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 53011/2006 - Classe: II-16) Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO



48842/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 96763 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A (Adv: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - FLORES TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VICIOS DO ART. 535 DO CPC - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para embasar a decisão. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher-se os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33202/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 94960 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE), EMBARGADO - VALMIR PEDRO MARASCA - ME E OUTRO(S) (Adv: Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VICIOS DO ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEITADOS. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher-se os embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33671/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 13564 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. (a) JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS), EMBARGADOS - MARIA DE LOURDES DANTAS PONTES E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistente a omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios que visam a reapreciação da matéria julgada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15469/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 95413 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - GEDIÃO CESAR SERAPHIN (Adv: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), EMBARGADO - FELIX MARIN E OUTRA(S) (Adv: Dra. ROSANGELA PENDLOSKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VICIOS NÃO CONFIGURADOS - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não configurados os alegados vícios de omissão e contradição.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16145/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 95312 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A (Adv: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, DR. ILDO DE ASSIS MACEDO, OUTRO(S)), EMBARGADO - DEGASPERY & FIRMINO LTDA (Adv: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENDIDA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DECIDA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO - REJEIÇÃO. Evidenciada a pretensão de instaurar nova discussão sobre a matéria já apreciada no acórdão recorrido e novo julgamento favorável, rejeitam-se os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56446/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 95345 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - SUCAPEDRAS - SUCATAS E PEDRAS LTDA (Adv: Dr. ANTONIO DAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIAS DOS VICIOS DO ART. 535 DO CPC - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES - DESNECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para embasar a decisão. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher-se os embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78369/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 97536 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE POCONÉ LTDA - COOCAPO (Adv: Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTROS), EMBARGADO - BANCO SAFRA S.A. (Adv: DR. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PRECINDIVEL - EMBARGOS REJEITADOS. A falta de referência expressa aos artigos de lei invocados não configura omissão se a questão posta à apreciação recursal foi satisfatoriamente decidida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68900/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 5966 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - CELSO GARCIA CID NETO E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR), EMBARGADO - EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv: Dr. RICARDO VAZ CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO - INEXISTÊNCIA - PRETENDIDA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de embargos de declaração em que não há alegação dos vícios elencados no art. 535 do CPC, mas pretensão de rediscutir a matéria julgada sob o pretexto de erro de fato na apreciação da prova.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49203/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 23633 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - ESTEVE S.A. (Adv: Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADELCO DONIZETE SOARES E OUTRA(S) (Adv: DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encampamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é contraditório nem omissão o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão ou contradição a ser suprida. Não se destina os embargos declaratórios a apreciação de pedidos concernentes à reforma do acórdão.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1181/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1181

/ 2007. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - LUCIANO AGUIAR DA COSTA (Adv: DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, RETIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - LIMITE MÁXIMO DE IDADE PREVISTO NO EDITAL - OBSERVÂNCIA DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - SENTENÇA RETIFICADA EM TOTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, que veda a discriminação para o ingresso em cargos públicos, sobretudo no que diz respeito ao critério etário, não é de caráter absoluto, devendo ser interpretado aquele dispositivo constitucional, em consonância com os demais preceitos constitucionais, momento o artigo 39, § 3º, que permite que a lei estabeleça requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir, e o artigo 37, I, que estabelece que o acesso aos cargos, empregos e funções públicas depende do preenchimento de certos requisitos estabelecidos em lei. 2 - Existindo previsão legal no que tange à limitação da faixa etária dos candidatos na legislação específica, o que passa a constar também do edital, evidentemente, essas exigências atendem ao princípio da razoabilidade, este decorrente das peculiaridades do cargo público a ser provido. Caso em que, a toda evidência, não há o que se falar em violação a ordem constitucional, por isso, não subsistindo direito líquido e certo do impetrante a ser protegido via ação mandamental. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença em reexame retificada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93830/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93830 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - LUZIA SILVEIRA DE SOUZA (Adv: Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO REEXAME E IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO DAQUELE E IMPROVIMENTO DESTE ÚLTIMO - SENTENÇA SINGULAR RATIFICADA EM SUA INTEGRALIDADE. 1. Segundo orientação proferida pelo STJ, não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controvérsia está inscrito na ressalva do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. O mandato de segurança não é a via apropriada para decidir sobre fatos controvertidos e que estão a depender de provas a serem produzidas em audiência instrutória. 3. Hipótese em que, não se conhece da remessa obrigatória, improvido, em consequência, o apelo interposto.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74583/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 74583 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE (Adv: Dr. (a) CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE), INTERESSADO/APELADO - PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (Adv: Dr. RONAN PAGNANI TRUJILLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA SOB REEXAME MANTIDA. Os serviços notariais e de registro exercidos por delegação, são de natureza pública e remunerados por emolumentos que possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, portanto, não tributáveis e protegidos pela imunidade tributária recíproca instituída pela CF. Sentença sob reexame necessário mantida.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79375/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79375 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA (Adv: DR. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv: Dr. ROMES DA MOTA SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO - INSUBSISTÊNCIA - SENTENÇA REEXAMINADA MANTIDA. É iterativa a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de que compete ao Tribunal de Contas o processo e julgamento da ação de prestação de contas contra ex-prefeito, não cabendo ao Poder Judiciário tal mister, por força do seu substanciamento no art. 71, c/c o art. 75, ambos da CF/88. A vista de regular processamento da ação mantem-se a r. sentença reexaminada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49531/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 49531 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SERGIO LUIS PEREIRA (Adv: Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - VALOR MENOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBMISSÃO AO REEXAME - DESNECESSIDADE - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE DUAS NOTIFICAÇÕES - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É ilegal e arbitrária a exigência do recolhimento de multas quando do licenciamento anual ou transferência do veículo, se tais multas foram notificadas em desacordo com o CTB. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ENSARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 20476/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20476 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DRª. ROOSELENY ANDRADE CUBAS, PACIENTE(S) - GLEICE DA SILVA AQUINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CO-RÉU EM OUTRO HC - IMPROCEDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROCESSUAIS DIFERENTES - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ALTERAÇÃO COM FULCRO NA LEI 11.343/06 - EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - HABEAS CORPUS DENEGADO. Não sendo idênticas as circunstâncias fático-processuais entre os co-réus é incabível a extensão de benefício nos termos do art. 580 do CPP. Encerrada a instrução criminal não há falar-se em constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ).

"HABEAS CORPUS" 20991/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 20991 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRA(S), PACIENTE(S) - JHONATAN RICARDO DE MATOS DA SILVA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RU



RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

"HABEAS CORPUS" 21927/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 21927 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, PACIENTE(S) - JOSIMAR DA SILVA LUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

"HABEAS CORPUS" 16191/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 16191 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ROVIS LEY LUCAS FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. O PARECER É PELO DEFERIMENTO DO "WRIT".

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 13374/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 13374 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ, PACIENTE(S) - ARIDES MACHADO, PACIENTE(S) - ANEMAR DALL'ASTA MACHADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT" PARA O TRANSCAMMENTO DA AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

"HABEAS CORPUS" 23728/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23728 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES, PACIENTE(S) - ALAN SENNA OLIVEIRA DE PAULA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT" NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

"HABEAS CORPUS" 14460/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 14460 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA E OUTRA(S), PACIENTE(S) - WELLINGTON DE OLIVEIRA SOBRINHO, PACIENTE(S) - TIAGO ARAÚJO BERNARDES, PACIENTE(S) - NATANAEL JOSÉ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

"HABEAS CORPUS" 15709/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15709 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. PAUL FABRINY MEDEIROS, PACIENTE(S) - GILMAR AMANCIO MACHADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.

denegação do direito de apelar em liberdade. A falta de demonstração da interposição de recurso de apelação, que admite efeito suspensivo, caracteriza a impossibilidade da concessão da ordem por constrangimento ilegal ao ius ambulandi do sentenciado, a quem se impôs regime inicialmente fechado para o desconto de pena privativa de liberdade.

"HABEAS CORPUS" 16652/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 16652 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALYSSON KNEIP DUQUE, PACIENTE(S) - CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCĂNIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT" NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER ORAL FOI PELO DEFERIMENTO.

"HABEAS CORPUS" 18473/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18473 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO, VULGO "MARIMBONDO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO "WRIT" E O INDEFERIRAM. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO.

"HABEAS CORPUS" 18982/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18982 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WELLINGTON SILVA, PACIENTE(S) - CARLITO GARCIA VELASCO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23559/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CĂCERES. Protocolo Número/Ano: 23559 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDSON MENDES DA SILVA, VULGO "CAPITÃO" (Adv: Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES), APELADO(S) - LUCINEI VELASCO DELUQUE (Adv: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 99576/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CĂCERES. Protocolo Número/Ano: 99576 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MELCHIO BAUTISTA PENA (Adv: DRA. KATHLEN KĂRITAS OLIVEIRA B. DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO COM O PARECER ORAL.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.T.J/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 19108/2007 - Classe: I-23 PONTES E LACERDA. RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Abril de 2007.



SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 25251/2007

"HABEAS CORPUS" 25251/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): DRA. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS E OUTRO(S)

PACIENTE(S): ANTONIO MARCOS DE ARAUJO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 117/120-TJ) "(...) Portanto, diante dos fatos delineados, não vislumbro de plano o alegado constrangimento ilegal apontado, razão pela qual, deixo de conceder a liminar, aguardando-se, porém, informações mais precisas da Autoridade coatora e Parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça sobre o pleito para posterior análise (...)".

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria CriminalE-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99397/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE APIACÁS.

Protocolo Número/Ano : 99397 / 2006

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): LUCIANO FERNANDES

ADVOGADO(S): DR. CEZAR NIVALDO NASPOLINI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6737/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 6737 / 2007

RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): ANTONIO OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO

APELADO(S): ANTONIO OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7659/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7659 / 2007

RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO FRANCA

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 1098/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1098 / 2007

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

RECORRENTE(S): MILTON LEITE DE SOUZA

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminale-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 4

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00**horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira**seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10972/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 10972 / 2007

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S) JONY MAGALHÃES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) Dr. ALYSSON KNEIP DUQUE

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminale-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 4

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 27416/2007

"HABEAS CORPUS" 27416/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. JONI DE ARRUDA PINTO

PACIENTE(S): FRANKLIN ROBSON DEL GUINGARO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 43/45-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 26764/2007

"HABEAS CORPUS" 26764/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): DR. NELSON PEREIRA LOPES

PACIENTE(S): ELIO MARCIO BATISTA SILVESTRE

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 12-TJ) "(...) Portanto, indefiro o pedido formulado nesse sentido. (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 27462/2007

"HABEAS CORPUS" 27462/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRA(S)

PACIENTE(S): EMERSON NOVAIS DE SOUZA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 81-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 26309/2007

"HABEAS CORPUS" 26309/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM

IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S)

PACIENTE(S): VALDEDIR APARECIDO THEODORO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 81/82-TJ) "(...) Logo, rejeito a medida (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 27461/2007

"HABEAS CORPUS" 27461/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRA(S)

PACIENTE(S): JOILTON SANTOS DO NASCIMENTO

PACIENTE(S): BENEDITO JAIR CORREA DE AMORIM

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 151/152-TJ) "(...) Dessa forma, não preenchidos os pressupostos necessários à concessão da liminar pleiteada, indefiro-a (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 27051/2007

"HABEAS CORPUS" 27051/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO DE BARROS CURADO E OUTRO(S)

PACIENTE(S): LUIS CLÁUDIO GOMES PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BOMBADO"

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 508/510-TJ) "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em benefício do Paciente Luis Cláudio Gomes Pereira dos Santos (...)".

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 27644/2007

"HABEAS CORPUS" 27644/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

IMPETRANTE(S): DR. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA

PACIENTE(S): SILDEMBERG CURINGA DA SILVA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 67/68-TJ) "(...) Indefiro a liminar (...)".

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 25274/2007

"HABEAS CORPUS" 25274/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM

PACIENTE(S): EDUARDO OJEDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 84/88-TJ) "(...) Diante dessas considerações, indefiro a liminar pleiteada em favor em favor do Paciente Eduardo Ojeda (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 25272/2007

"HABEAS CORPUS" 25272/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM

PACIENTE(S): VAGNER APARECIDO BALDASSE

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 97/100-TJ) "(...) Diante dessas considerações, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Wagner Aparecido Baldasse (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 25273/2007

"HABEAS CORPUS" 25273/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO FURIM

PACIENTE(S): LUIS HENRIQUE CANTANEDE, VULGO "ROXO"

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 85/89-TJ) "(...) Diante dessas considerações, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Luiz Henrique Cantanede. (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 26958/2007

"HABEAS CORPUS" 26958/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA

IMPETRANTE(S): DR. FIRMIANO DE PAULA SALES

PACIENTE(S): ANTONIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 22-TJ) "(...) Indefiro a liminar requerida (...)".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 23617/2007

"HABEAS CORPUS" 23617/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA

IMPETRANTE(S): DR. DAILSON NUNIS

PACIENTE(S): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 40-TJ) "(...) Uma vez já apreciado o seu pleito liminar, mantenho a decisão lançada as fls 18/20 (...)".

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria CriminalE-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 20574/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 20574 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - FÁBIO VITTORAZZI.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS PRESENTES - CERTEZA VISUAL DECORRENTE DO ESTADO FLAGRANCIAL - DECLARAÇÕES DO PACIENTE COLIDENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - EFEITOS SOCIAIS NEFASTOS NAQUELA REGIÃO - ATIVIDADE DELITUOSA DESENVOLVIDA COM ELEVADO GRAU DE ORGANIZAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Índices de certeza visual emergente do estado flagrancial são suficientes para o preenchimento da pressuposta presença de indícios suficientes de autoria, máxime quando se verifica que o agente, preso em flagrante pela prática do crime de recepção, uso de documento falso e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, apresenta justificativa não congruente para o fato de estar no veículo. É inequívoca a necessidade da custódia quando, o juiz da causa, capaz que é de perceber as consequências sociais decorrentes da liberdade de agente custodiado, aponta circunstâncias que demonstram a perturbação específica naquela região resultante da liberdade do paciente. Imprescindível a manutenção da custódia do agente preso em flagrante pela prática em these de delito que fomenta não apenas a prática de delitos patrimoniais em outras localidades, como também potencializa a comercialização de entorpecentes em tranqüilo município, sendo a ação desenvolvida com preciso planejamento, com a adoção de todas as medidas, inclusive constitutivas de crimes autônomos, a fim de possibilitar o êxito da ação.

"HABEAS CORPUS" 21242/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21242 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
PACIENTE(S) - ADILSO SCHENEIDER.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime equiparado a hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão judicante a apreciação dos requisitos reclamados a espécie.

"HABEAS CORPUS" 22052/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22052 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER**
PACIENTE(S) - ROSA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - INFORMAÇÕES DADO CONTA QUE A PACIENTE FORA COLOCADA EM LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Resulta inquestionável que o pedido seja julgado prejudicado pela absoluta falta do objeto, quando não mais subsistindo os motivos que ensejaram a impetração da ordem, face à concessão da liberdade pelo Juízo a quo.

"HABEAS CORPUS" 22520/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22520 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA**
PACIENTE(S) - DIVINA JANUÁRIO DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução e encontrando-se o feito em fase derradeira, no aguardo de alegações finais da defesa de um dos co-autores, não há que se falar em excesso de prazo, sendo o caso da aplicação do enunciado na Súmula nº. 52 do Colendo STJ.

"HABEAS CORPUS" 14061/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 14061 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. REINALDO AMÉRICO ORTIGARA**
PACIENTE(S) - ALISSON BATISTA DE CAMPOS PROENÇA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO DO FLAGRANTE PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. O relaxamento do flagrante pelo juízo de primeira instância esvaziou o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 14397/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14397 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO**
PACIENTE(S) - JAIR DE MOURA MATOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO EXTINTO EM FACE DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - DETERMINAÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - LIBERDADE DO PACIENTE - WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistindo construção física contra o paciente, em face da extinção do processo de execução de alimentos, resta prejudicado o pedido de habeas corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 14735/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14735 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOEL QUINTELLA**
PACIENTE(S) - LÚCIA DA SILVA QUEIROZ

PACIENTE(S) - LUCIANA SILVA QUEIROZ

PACIENTE(S) - RONALDO ADRIANO PEREIRA GOMES.

Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O D. RELATOR QUE A CONCEDIA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA TRAFICAR - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO E PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PROVIMENTOS GARENTES DE MOTIVAÇÃO - ALEGAÇÃO INSUSTENTÁVEL - MENÇÃO EXPRESSA SOBRE A DIFUSÃO DA DROGA - GRUPO QUE SE ORGANIZA PARA TRAFICAR EM BAIRRO DA CAPITAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA PELO DESASSÔSSEGO EVIDENTE NA REGIÃO - ORDEM DENEGADA. Não é inovativo o decreto de prisão preventiva ou o indeferimento de sua revogação se o juiz, nas duas oportunidades, em manifestação expressa, fundamenta-se na repercussão do delito (tráfico praticado por poderosa organização criminosa na região onde ela atua), como conduta que assola a ordem pública a ensejar a custódia prévia dos agentes.

"HABEAS CORPUS" 17492/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17492 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS**
PACIENTE(S) - MARCO ANTONIO DIAS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL - EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DO BEM DEPOSITADO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO - INEQUÍVOCO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. É legítima a decretação da prisão do executado que, nomeado depositário judicial, desfaz-se da coisa depositada sem comunicação ao juízo, incorrendo em evidente descumprimento de seu encargo.

"HABEAS CORPUS" 17496/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17496 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. RÚBIA FERRETTI VALENTE**
PACIENTE(S) - ALEX SANDRO LOPES DE ARAÚJO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO - PRISÃO DO RÉU HÁ QUASE 07 MESES - ARGUMENTO SEM PROCEDÊNCIA - DEMORA PROVOCADA PELA DEFESA JÁ SUPERADA - FEITO QUE AGUARDA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não gera coação ilegal excesso de prazo causado pela própria defesa ao pretender ouvir testemunhas em comarcas distantes por meio de precatório; mormente se os autos estão aguardando apenas a oferta dos memoriais pelas partes.

"HABEAS CORPUS" 18558/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18558 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM**
PACIENTE(S) - WEDER SOUSA BRUNO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - PRAZOS AUMENTADOS COM O ADVENTO DA LEI 11.343/2006 - CONTAGEM GLOBAL DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - PEQUENO ELASTÉRIO JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O prazo legal para o encerramento da instrução criminal nos delitos de tóxicos sofreu importantes modificações ao longo das últimas décadas, buscando o legislador pátrio, em cada momento histórico, estabelecer marcos temporais mais consentâneos com as respectivas realidades sociais. De acordo com a novíssima Lei de Tóxicos, Lei 11.343/2006 (publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006 e vacatio legis de 45 dias) o prazo para o encerramento da instrução poderá variar de 95 (noventa e cinco) até 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso, sem a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme o caso. Considerando-se que a contagem do prazo para o encerramento da instrução deve ser feita globalmente, não há que se falar em constrangimento ilegal quando o diminuto elástico na instrução encontra justificativas no caso concreto.

"HABEAS CORPUS" 19316/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 19316 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
PACIENTE(S) - JACOB SALOMÃO FILHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E LIBERDADE PROVISÓRIA - NULIDADE DO FLAGRANTE NÃO CONSTATADA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - SUPUSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA PELO JUÍZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PERICULOSIDADE DO AGENTE ENVIDENCIADA DIANTE DA EXTENSA E DIVERSIFICADA RELAÇÃO DE REGISTROS CRIMINAIS EM INÚMERAS COMARCAS DE DIFERENTES UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA Descabe acolher pedido de relaxamento da prisão em flagrante quando o auto de prisão em flagrante não apresenta qualquer vício. Não há que se falar em ilegalidade da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, por vislumbrar a presença do requisito de decretação da preventiva, consistente na garantia da ordem pública, quando esta se encontra evidenciada pela periculosidade do agente, induzida em virtude da extensa e diversificada relação de registros criminais, em inúmeras comarcas de diferentes unidades da federação. O juiz da causa apresenta elevada capacidade de percepção das consequências sociais decorrentes da liberdade da paciente, razão pela qual a necessidade por este atestada reveste-se de grande importância.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 601/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 601 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

APELANTE(S) - ANTONIO CHIQUETE DE SOUZA MATTOS (Advs: **Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI 10.826/03 - ATIPICIDADE. PRAZO PARA REGISTRO OU ENTREGA DE ARMA DE FOGO - INAPLICABILIDADE - CONDOTA NÃO ALCANÇADA PELA VACATIO LEGIS TEMPORALIS - RECURSO IMPROVIDO No novo Estatuto do Desarmamento o legislador conferiu tratamento distinto às condutas de "possuir" e "portar" arma de fogo. Os sucessivos prazos concedidos aos possuidores de armas de fogo, para o registro ou a entrega das armas à Polícia Federal, não confere direito provisório ao porte, não havendo falar em vacatio legis temporais do art. 14 da Lei 10.826/2003.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 79557/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 79557 / 2006. Julgamento: 28/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) - FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA (Advs: **Dr. ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA (Advs: **Dr. ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI**).

Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, E, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE FLÁVIO RAMOS DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (POR TRÊS VIZES) - PENAS APLICADAS EM CONCURSO MATERIAL - RECURSO DA DEFESA VISANDO O RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO - REGRA DO CÚMULO MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO DEFENSIVO - MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO PARA O AUMENTO DA PENA-BASE EM RELAÇÃO A APENAS UM DELITO - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - PENA CONCRETA MINORADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA DEFESA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO AO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Configura concurso formal impróprio a situação em que o agente, mediante uma só ação e com pluralidade de desígnios, almeja atingir vítimas diversas. Imperiosa a modificação de ofício da sentença quando, condenado o réu por três delitos, a justificativa para a fixação da pena-base acima do mínimo só é explicitada e relação a um deles. O regime integralmente fechado foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, impondo-se aos tribunais pátrios seguir essa orientação, ainda que a decisão tenha sido tomada em controle difuso, no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7801/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 7801 / 2007. Julgamento: 4/4/2007.

APELANTE(S) - DONATO FRANCISCO DE CAMPOS (Advs: **DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - MOTIVO TORPE E DEFESA IMPOSSÍVEL - PRETENSÃO DO RÉU SEM RAZÕES PLAUSÍVEIS - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A QUALIFICAÇÃO DELITIVA - AGENTE QUE PRÁTICA O CRIME PARA VINGAR-SE POR NÃO CONCORDAR COM A SEPARAÇÃO DO CASAL - USO DE PRETEXTO PARA ATRAIR A VÍTIMA E, AO DEPOIS, MATÁ-LA SEM PERMITIR-LHE DEFESA - PLEITO, AINDA, QUE IRRESIGNA-SE CONTRA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - DECISÃO ESCORREITA EM AMBOS OS ASPECTOS - RECURSO IMPROVIDO. Existindo nos autos elementos capazes de tipificar qualificadores, evidenciados pelas declarações prestadas por parentes do réu e da vítima, fazendo referência à prática do homicídio por vingança em razão de o agente não concordar com a separação do casal e ter convidado o ex-cônjuge por outro pretexto para assassiná-la, deve a pronúncia acolhê-las por não se tratar de conduta manifestamente impropriedade, a fim de que sobre eles decidam os jurados. Na sentença de pronúncia basta que seja feita referência a manutenção do réu na prisão, sendo mais correta a atitude do juiz quando, para tanto, ele acrescenta que a segregação perdura porque também perduram os motivos de sua edição, afastando, pois, qualquer alegação de falta de motivos para a prisão nessa fase processual.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 12233/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12233 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. AGRAVANTE(S) - HELDO RODRIGUES CARDOSO (Advs: **Dr. REGINALDO SIQUEIRA FARIA**)

AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO APENAS PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME



HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO INSUSTENTÁVEL - RECURSO PROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que, a STF ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de abril de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11799/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 11799 / 2007

RELATOR: **DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

APELANTE(S): GILMAR ALVES FERREIRA, VULGO "GENERAL"

ADVOGADO(S) **DR. JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO**

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15645/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 15645 / 2007

RELATOR: **DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO**

APELANTE(S): ANGELO RODRIGUES MAZUTTI

ADVOGADO(S) **Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL**

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98865/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 98865 / 2006

RELATOR: **DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) DOUGLAS ADRIANO VICINOSKI FLIEGNER

ADVOGADO(S) **DR. AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18209/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 18209 / 2007

RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) ADAIR GOMES DA SILVA PAULINO

ADVOGADO(S) **Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**

Cuiabá, 12 de Abril de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 21495/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 21495 / 2007. Julgamento: 02/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, PACIENTE(S) - MARILDES BENEDITA DE MAGALHÃES**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, RATIFICANDO À LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL**
EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSO TESTEMUNHO - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INADEQUADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEN CONCEDIDA. Importável no âmbito do writ a discussão das provas para infirmar a autoria. Inexistindo elementos objetivos da necessidade da prisão do agente, concede-se o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP.

"HABEAS CORPUS" 15023/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15023 / 2007. Julgamento: 02/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA, PACIENTE(S) - UNIRIO MARTINS TEIXEIRA**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL**
EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE ACUSADO DE CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - VÍTIMA MENOR DE 09 (NOVE) ANOS DE IDADE - AGENTE NA CONDIÇÃO DE PADRASTO - TEMOR REVERENCIAL - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PRISÃO CAUTELAR EMBASADA NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEN DENEGADA. A fuga do Paciente do distrito da culpa demonstra a necessidade da segregação cautelar decretada com o fito de garantir a instrução processual e aplicação da lei penal. O fato de a vítima ter, em tese, sofrido o abuso, por vários anos, sem relator o ocorrido por temor reverencial, justifica a segregação cautelar para a garantia da instrução processual. Está assente, em nossos tribunais, a premissa de que a primariedade, bons antecedentes, trabalho e família não vedam a prisão processual, quando presente qualquer um dos requisitos que embasam a segregação preventiva.

"HABEAS CORPUS" 19048/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19048 / 2007. Julgamento: 02/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO SILVERIO E OUTRA(S), PACIENTE(S) - VALMIR DE SOUZA GOMES**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL**
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - COMPETÊNCIA DECLINADA PELO JUÍZO A QUO - CORTE ESTADUAL INCOMPETENTE PARA ANÁLISE DO WRIT - REMESSA AO TRIBUNAL COMPETENTE. Em razão do reconhecimento da incompetência absoluta por parte do Juízo singular, esta Corte passa a ser incompetente para o julgamento do presente habeas corpus, devendo os autos ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62948/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 62948 / 2006. Julgamento: 02/04/2007. APPELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APPELADO(S) - JOSE NELSON GEOVANI, VULGO "BAIXINHO" (Advs: **Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PUBLICO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL**
EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - LESÃO CORPORAL CULPOSA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - REVISÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Reforma-se a sentença a fim de adequá-la ao que dispõe as regras do art. 46 do CP, onde comina que prestação de serviços à comunidade deve ser cumprido em forma de tarefas gratuitas a ser realizada pelo condenado de acordo com suas aptidões.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50173/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 50173 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APPELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APPELANTE(S) - ANTONIO DOS REIS CABRAL (Advs: **Drª ELIDIA PENHA GONÇALVES**), APPELADO(S) - ANTONIO DOS REIS CABRAL (Advs: **Drª ELIDIA PENHA GONÇALVES**), APPELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO E DO APPELANTE ANTONIO DOS REIS CABRAL, PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA TÃO-SOMENTE NO QUE TANGE À DOSIMETRIA DA PENA; À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, CORRIGIU-SE O ERRO MATERIAL QUANTO AOS DIAS-MULTAS FIXADAS, OU SEJA DE 126(CENTO E VINTE SEIS) PARA 100(CEM) DIAS/MULTA. CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - EXARCEBAÇÃO DA REPRIMENDA - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - IMPOSSIBILIDADE POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - APELO MINISTERIAL - FIXAÇÃO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INVIALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Tendo o magistrado sentenciante transcrito e analisado os argumentos manifestados pela defesa, mesmo que de forma singular, exposto as razões que lhe motivaram a rejeitar os argumentos defensivos, não há que se falar em nulidade do decisum, em face da ausência de fundamentação. Vislumbrando evidente ofensa ao princípio da proporcionalidade na aplicação da pena, necessário se faz a sua diminuição, não sendo a grande quantidade de drogas apreendidas hábil, por si só, a autorizar a sua exacerbação muito acima do mínimo previsto. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito quando aplicada aquela por período superior a 04 (quatro) anos. O confisco deve recair somente sobre os objetos direto e intencionalmente usados como instrumentos do crime, não sendo viável em casos como estes a sua restituição. Não há que se falar em fixação do regime integralmente fechado, sob o argumento de que o crime consta no rol da Lei dos Crimes Hediondos, por ter sido esta declarada inconstitucional pelo Pretório Excelso.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80921/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 80921 / 2006. Julgamento: 02/04/2007. APPELANTE(S) - MARCELO VIEIRA DA SILVA (Advs: **Dr. IRINEU PAIANO FILHO**), APPELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DE OFÍCIO RETIFICANDO O REGIME FIXADO NA SENTENÇA "A QUO" ESTABELECEDO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA**

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATORIA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - IRRESIGNAÇÃO DESTA - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DESCLASSIFICATÓRIO DO ILÍCITO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - ENTORPECENTE ENCONTRADO NA RESIDÊNCIA DO APPELANTE ACOMPANHADO DE BALANÇA DE PRECISÃO E DINHEIRO TROCADO - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - INADMISSIBILIDADE - PENA DOSADA EM OBSERVÂNCIA À EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE INSUBSISTÊNCIA DA AGRAVANTE GÊNICA DA REINCIDÊNCIA SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DELITO DE USO - APELO IMPROVIDO - RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO - DECISÃO UNÂNIME. Não há que se falar em absolvição ou em desclassificação para o delito de uso, se provadas tanto a materialidade como a autoria do ilícito de tráfico, mormente quando todo o entorpecente fora encontrado na residência do Apelante, ocasião em que também se apreendeu balança de precisão e dinheiro trocado. A pena-base não merece reparos quando fixada fundamentadamente e em observância à existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Fica prejudicado o pedido de insubsistência da agravante genérica da reincidência sob o fundamento de se tratar de delito de uso, quando reconhecida a prática do ilícito de tráfico de entorpecentes. Deve ser afastado, de ofício, o regime integralmente fechado para os crimes hediondos, diante do reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, pelo Pretório Excelso, garantindo-se futuro e eventual direito à progressão de regime, mediante a retificação para o regime inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 31325/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 31325 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APPELANTE(S) - MOISÉS FRANCISCO DO REGO (Advs: **Dr. MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID, OUTRO(S)**), APPELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **PRELIMINAR SUSCITADA COMO ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITADA À UNANIMIDADE; EM IDENTICA VOTAÇÃO, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 8.072/90, BEM COMO, RETIFICAR O REGIME PRISIONAL PARA INICIALMENTE FECHADO. EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL**

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 214, CAPUT (QUATRO VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 226, INCISO II, ÚLTIMA FIGURA, TODOS NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 9.º, CAPUT, DA LEI Nº 8.072/90 - SENTENÇA CONDENATORIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - VÍTIMA MISERÁVEL - ATESTADO DE MISERABILIDADE FIRMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL - REPRESENTAÇÃO QUE PRESCINDE DE QUALQUER FORMALIDADE - MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM RAZÃO DA NATUREZA DO CRIME - AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO PRECISA NO LAUDO PERICIAL QUE NÃO AFASTA O DELITO - PLEITO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9.º DA LEI Nº 8.072/90 - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO QUE ESTÁ A CONFIGURAR BIS IN IDEM - RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA QUE SE IMPÕE - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/4 (UM QUARTO), EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INADMISSIBILIDADE - PATAMAR FIXADO COM PROPORCIONALIDADE AO NÚMERO DE INFRAÇÕES PRATICADAS - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Deve ser rejeitada preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público, quando existente nos autos atestado de miserabilidade da vítima firmado pela autoridade policial, uma vez que nesse caso a ação penal passa a ser pública condicionada à representação, a qual prescinde de qualquer formalidade, sendo necessária apenas a vontade inequívoca da vítima ou de seu representante legal. - Não há que se falar em ausência de prova idônea acerca da existência do crime, quando devidamente comprovadas nos autos tanto a autoria como a materialidade do ilícito, com especial relevo para a palavra da vítima, que, em sede de crime de atentado violento ao pudor, é, em regra, elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não contam com testemunhas ou ao menos deixam vestígios, razão pela qual a impressão na conclusão do laudo pericial também não possui o condão de afastar a prática delitosa. Precedentes do STJ. - A causa de aumento de pena prevista no artigo 9.º da Lei nº 8.072/90 somente possui aplicabilidade nos casos em que há lesão corporal ou morte, sob pena de bis in idem. - A exasperação da pena afeitejada no patamar de 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva, encontra-se dentro dos parâmetros estipulados pelo artigo 71 do Código Penal, qual seja, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), guardando compatibilidade com o número de infrações praticadas. - Deve ser retificado, de ofício, o regime fixado em integralmente fechado para estabelecê-lo em inicialmente fechado, diante da decisão do Pretório Excelso, quando do julgamento do HC nº. 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, onde foi declarada a inconstitucionalidade do óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15335/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 15335 / 2006. Julgamento: 12/02/2007. APPELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APPELADO(S) - XISTO FRANCISCO DA SILVA (Advs: **Dr. JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO**). Redator Designado: Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, APÓS O REVISOR TER PROFERIDO E DECLARADO SEU VOTO NO QUE FORA ACOMPANHADO PELO VOGAL. O RELATOR, REVENDO SEU POSICIONAMENTO, ADERIU AOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. ANTE O QUE PREVÊ O ART. 99, § 3º DO RITJ/MT, LAVRARÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.**

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA EM CONCURSO MATERIAL (ART. 155, § 4º, C/C ART. 288 C/C ART. 69, TODOS DO CP) - SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DA INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANTECIPADA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - REFORMA DO DECISUM ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO AVENTADO INSTITUTO - CABIMENTO - PRESCRIÇÃO QUE SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA PENAL CONDENATORIA PARA A ACUSAÇÃO - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO. Nosso ordenamento jurídico-processual-penal ainda não contempla a prescrição por antecipação. Só há prescrição pela pena em concreto quando a decisão transita em julgado para acusação (CP, art. 110, § 1º).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86642/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUIÚA. Protocolo Número/Ano: 86642 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APPELANTE(S) - ALTAIR RODRIGUES MATOS (Advs: **Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, OUTRO(S)**), APPELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APPELADO(S) - ALTAIR RODRIGUES MATOS E OUTRO(S) (Advs: **Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, OUTRO(S)**), APPELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS, CONQUANTO NADA CONSTOU DA ATA DE JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA; NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARA ANULAR O JULGAMENTO QUANTO AO ACUSADO CELESTINO DE JESUS BELTER, SUBMETENDO-O A NOVO JULGAMENTO; DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSOS INTERPOSTOS PELA DEFESA E PELO PARQUET - PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE QUESITAÇÃO SOBRE A INIMPUTABILIDADE RESTRITA E NULIDADE DO JULGAMENTO DEVIDO AO ERRO NA QUESITAÇÃO DO ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 479 DO CPP - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÃO DA DEFESA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU ALTAIR, POR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA VERSÃO SOBRE O CRIME - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INTEGRALMENTE FECHADO EM RELAÇÃO AO RÉU ALTAIR - INADMISSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO - PLEITO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO QUE ABSOLVEU O RÉU CELESTINO POR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA DISSOCIADA INTEGRALMENTE DAS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO E RECURSO DO PARQUET PROVIDO PARCIALMENTE. Não há que se falar em nulidade da sentença proferida pelo Júri, eis que a defesa não se ateve às diretrizes do art. 479 do Código de Processo Penal, que expressamente dispõe que, lidos os quesitos, o Julgador indagará às partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, o que deve ser efetivado na ocasião, registrando-se em ata o requerimento ou reclamação não atendida, sob pena de preclusão. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os jurados optam por uma das versões existentes nos autos, que se encontra respaldada no conjunto probatório. Mesmo que o reconhecimento da inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime em crimes hediondos tenha sido proferida, pelo Pretório Excelso, em sede de controle difuso de constitucionalidade, a possibilidade da concessão do benefício da progressão, na prática, possui verdadeiro efeito vinculante, de modo que impersa-se a fixação do regime de cumprimento de pena, para os crimes hediondos e equiparados, em inicialmente fechado. Deve ser anulada a decisão proferida pelo Conselho de Sentença quando esta se mostrar dissociada integralmente das provas dos autos, sendo admissível a sua reavaliação pelo Tribunal de Justiça, sem que isto importe em violação ao princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57441/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 57441 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - JOSE CARLOS LOURENTINO DE LIMA (Adv(s): Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER), APELANTE(S) - JULIANA VANESSA DA SILVA (Adv(s): Dr. (a) JOSÉ AFONSO FRAGA), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JULIANA VANESSA DA SILVA (Adv(s): Dr. (a) JOSÉ AFONSO FRAGA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIÓCLEIS DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL. À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL, COM O PARECER

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (ART. 12 C/C 18, III, DA LEI Nº 6.368/76) - IRRESIGNAÇÃO DOS CONDENADOS, CONSISTINDO SUAS SÚPLICAS RECURSAIS EM INEXISTÊNCIA DE PROVA E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 12 PARÇA O 16 DA LEI Nº 6.368/76 - INOCORRÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MINORAÇÃO DA PENA-BASE FIXADA EM EXCESSIVA EXACERBAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DOS FATOS ATUAIS POSTA EM APRECIÇÃO E NÃO A DOS ANTECEDENTES - REDUÇÃO E ADEQUAÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO - RECURSO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL DE INICIALMENTE PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROVIMENTO - PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE E CÂMARA. I - Embora "guardar" por vezes se confunde com a expressão "ter em depósito", ambos estão encartados no núcleo do tipo do art. 12 da Lei nº 6.368/76, e estão estreitamente ligadas entre si, posto que compreende a ocultação pura e simples, permanente ou precária da coisa. II - Se o agente "ajuntou" e "ajudou" seu parceiro a "guardar" a droga, tal ação, mesmo eventual, oriunda de mera reunião ocasional de agentes em concurso, evidencia adesão subjetiva de um à conduta do outro, suficiente, portanto, à aplicação da majorante do art. 18, III (1ª parte), da Lei nº 6.368/76. III - Para que a cominação seja majorada na sua pena-base, após exames das circunstâncias judiciais, deve-se atentar que "a circunstância judicial dos antecedentes, pela própria etimologia e significado do vocábulo, evidentemente só poderia se referir às informações sobre o que existia sobre ou o que aconteceu ao réu antes da prática criminosa, a chamada vida anteaeta. O estudo dos episódios criminosos posteriores ao crime são "estranhos ao fato que está sendo julgado e não pode, por isso, ser nela considerado", conforme leciona CELSO DELMANTO, Código penal Anotado, Saraiva/1983, p. 41, in CP e sua interpretação jurisprudencial, pág. 678, Ed. RT/1995. IV - Se o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer-se ao agente a possibilidade da progressão do regime prisional mais brando, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso para concessão ou não do benefício.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69025/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 69025 / 2006. Julgamento: 02/04/2007. APELANTE(S) - WANDERLY SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (Adv(s): Dr. (a) GECILDA GONÇALVES VIEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE PARA ANULAR O FEITO À PARTIR DA R. DECISÃO DE FLS. 262, COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA OU DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO POSTERIORES À DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA DECIDIR ACERCA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELA DEFESA EM 1.ª INSTÂNCIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - FEITO DECIDIDO EM PREJUÍZO AO APELANTE QUE LEVANTOU QUESTÃO INCIDENTAL NOS AUTOS NÃO Apreciada NA SENTENÇA MONOCRÁTICA E POSTERIORMENTE ENFRETTADA QUANDO DO MANEJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TODAVIA COM PENDÊNCIA DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PARA AFERIR SE O APELANTE É REALMENTE O SUJEITO DO DELITO, PRESO POR OCASIÃO DO FLAGRANTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (INCLUSIVE) - DECISÃO UNÂNIME. - Havendo inequívoco prejuízo à defesa, com dano à garantia do contraditório, deve ser reconhecida a nulidade do processo, ainda mais quando houve influência na apuração da verdade substancial e na decisão da causa.

Cuiabá, 12 de abril de 2007

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nº 28165/2007 (interpostos nos autos do "Habeas Corpus" - Classe - I-09 - n° 70219/2006 - Capital) em que é Agravante(s) - Ministério Público e Agravado(s) - Mauro Márcio Dias Cunha (Adv.: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, Dra. Cláudia Alves Siqueira e Dr. Marcodes Rai Novack). Conclusão da Despacho: "Vista ao Agravado para apresentar as contra-razões." Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Vice-Presidente TJ/MT

Recurso Especial ao STJ nº 28490/2007 (interpostos nos autos do "Habeas Corpus" - Classe - I-09 - n° 7086/2007 - Várzea Grande-MT) em que é Agravante(s) - Ministério Público e Agravado(s) - Carlos Alberto Vieira Teixeira (Adv.: Dr. Eudaldo Ângelo da Mata) Conclusão da Despacho: "Vista ao Agravado para apresentar as contra-razões." Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 12 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10378/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10378 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - VALDEIRA APARECIDA CARDOSO (Adv(s): Dr. (a) CRISTIANE PADIM DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. DR. JOÃO ROBERTO ZILIZINI - PROC. DO ESTADO - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR - EDITAL QUE COM BASE EM LEI ESTADUAL ESTABELECE LIMITE DE IDADE AOS CANDIDATOS - LEGALIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. A norma constitucional que inibe limites mínimo e máximo de idade para ingresso em carreiras públicas não é absoluta, eis que a própria Constituição Federal autoriza lei estadual específica dispor sobre essa matéria. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 71558/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 71558 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. SUSCITANTE - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, SUSCITADO - JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO, REMETENDO PARA O JUÍZO SUSCITADO.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PREVENÇÃO - CONEXÃO COM PROCESSO JÁ JULGADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 235, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONFLITO PROCEDENTE. A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32050/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39616/2005 - Classe: II-20, Protocolo Número/Ano: 32050 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - CONFECÇÕES S'AINT GERMANY LTDA (Adv(s): Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - PROVA - CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - SUFICIENTE PARA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR - TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS - ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE - ICMS - NÃO TRIBUTAÇÃO - SÚMULA 166, DO STJ - INDÉBITO PROVADO - DEVOLUÇÃO DEVIDA - JURIS E CORREÇÃO A PARTIR DO PAGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Cópia do auto de infração, cuja validade não é contestada pelo fisco, é prova suficiente para a demonstração dos lançamentos nele contidos, quer em relação aos valores, quer em relação à capitação da infração fiscal supostamente cometida pela empresa autuada. Não constitui fato gerador do ICMS, o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte" (Súmula 166, do STJ).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82060/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82060 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - AMANDO MARANHÃO DE SÁ JUNIOR E OUTRO(S) (Adv(s): Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL NOTURNO - INTELIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 04/1990 E 155/2004 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - SISTEMA DE SUBSÍDIO - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL PRETENDIDO - AUSÊNCIA DE LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - SEGURANÇA DENEGADA. O interesse de agir ou interesse processual se consagra na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para a parte. O sistema de subsídio não permite o pagamento do adicional noturno, tendo em vista que este foi absorvido para compor o montante global da remuneração dos Impetrantes, razão porque não há que se falar em direito líquido e certo.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3627/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3627 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - TAIAMÁ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv(s): Dra. FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROC. DO ESTADO - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, JULGANDO EXTINTO O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ICMS - SUBFATURAMENTO DOS VALORES INSCRITOS NAS NOTAS FISCAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA VERIFICADA - WRIT EXTINTO RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 01. É manifestamente ilegítima a autoridade impetrada quando não pratica o ato apontado na impetração e nem com ele se relaciona por ausência de provocação da parte. 02. O equívoco na indicação da autoridade impetrada, quando evidente o erro, leva à extinção do processo sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94332/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 94332 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - MARIA APARECIDA MARCHETTI (Adv(s): Dr. JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN), IMPETRADO - MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE VERA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO A AÇÃO MANDAMENTAL, POR FORÇA DA IMPETRANTE SER CARECEDORA DA AÇÃO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DECISÃO QUE COMPORTA RECURSO PRÓPRIO - REMÉDIO PROCESSUAL INADEQUADO - CARÊNCIA DA AÇÃO. O mandado de segurança contra ato judicial só é cabível em casos de decisão teratológica ou manifestamente ilegal. Não se presta, portanto, para substituir recurso legalmente previsto.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 15366/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97582/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 15366 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. AGRAVANTE(S) - ADRIENNE AMORIM DE LIMA (Adv(s): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do agravo regimental interposto após o prazo de cinco dias, conforme determinado no artigo 52, §3º do Regimento Interno. AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO INICIAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PENSÃO TEMPORÁRIA - BENEFÍCIO REQUERIDO POR FILHO DE SERVIDOR FALECIDO - MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR - CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão de pensão temporária a filho de servidor falecido, cessa aos 21 anos de idade, conforme previsto na Lei Complementar nº 04/1990, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 124, de 03.07.2003, aplicando-se a regra incidente na data do falecimento do servidor.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65795/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65795 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - RUY SADY AUGUSTIN (Adv(s): DR. IGOR GIRALDI FARIA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC. DO ESTADO - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA.



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - ILEGALIDADE NA COBRANÇA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SÚMULA 213 DO STF - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. O valor do contrato de garantia da demanda reservada de potência não é, por si só, fato gerador do ICMS. A incidência do tributo deve ter por base a energia elétrica efetivamente consumida pela empresa. Para que se reconheça o direito a compensação deve haver inequívoca prova da liquidez e certeza das quantias perseguidas.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96417/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 96417 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - FRANCISCO JOSÉ DE BARROS E SUA ESPOSA (Adv: **Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO**), IMPETRADO - EXMA. SRA. DRA. JUÍZEA DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO POSSESSÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - MANDADO DE DESOCUPAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL - MEDIDA CONCEDIDA. O encaminhamento dos Embargos de Terceiro ao Ministério Público, enquanto pendente o cumprimento de mandato de desocupação, fere direito dos possuidores, restando a suspensão de sua execução até que seja cumprida as regras do artigo 1048 e seguintes do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 96591/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58634/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 96591 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. EMBARGANTE - RENATO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (Adv: **Dr. (a) REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO**), EMBARGADO - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: **Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI**, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO CÍVEL - LIMITAÇÃO DE JUROS - ART. 192, § 3º, DA CF - REVOGAÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - APLICAÇÃO DO PACTUADO - TAXA REFERENCIAL - POSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO APÓS A LEI N. 8177/91 - RECURSO IMPROVIDO. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/03, ficou revogado o § 3º do artigo 192 da CF, afastando a limitação dos juros. A aplicação da TR - Taxa Referencial como índice na correção das parcelas é prevista no contrato, e sua cobrança não configura ilegalidade, devendo, portanto, ser mantida.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 17081/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65863/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 17081 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. AGRAVANTE(S) - JOSINO SERRA FILHO (Adv: **Dr. JOÃO ROCHA SILVA**, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO - LITISPENDÊNCIA - DECISÃO DEPENDENTE DE JULGAMENTO DE OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA - PARTES. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO IDÊNTICOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida decisão que indefere petição inicial de mandato de segurança, ante a ocorrência de litispendência.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99602/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99602 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - JUARES DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRA(S) (Adv: **Dr. MILTON ALVES DAMASCENO**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LICENÇA AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - SUSPENSÃO - IMÓVEL DISPUTADO JUDICIALMENTE - NOTÍCIA DE SOBREPÓSICÃO DE ÁREAS - PODER DISCRICIONÁRIO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR CASSADA - ORDEM DENEGADA. O administrador que suspende licença ambiental por causa de acesso discussão acerca da propriedade e posse da área, que apresenta dupla titulação, age na esfera do poder discricionário e seu ato, por isso mesmo, não comporta discussão no âmbito da liquidez e certeza do direito.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40034/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40034 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTRA(S) (Adv: **Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGARAM A SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUBSÍDIO - ADICIONAL PAGO ALÉM DO SUBSÍDIO - DUPLICIDADE - EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO - SUPRESSÃO VÁLIDA - ORDEM DENEGADA. É válida a supressão, pelo Administrador Público, de parcela paga em duplicidade ao servidor, por já ter sido incorporada na implantação do subsídio.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60310/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60310 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - LUCAS FARIAS GOMES (Adv: **Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, DENEGARAM A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - SUPERVENIÊNCIA DE LEI REESTRUTURADORA - NOVO REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO - SUBSÍDIO - GRATIFICAÇÕES PESSOAIS REENQUADRADAS - DIREITO ADQUIRIDO - INOCORRÊNCIA - SUPRESSÃO DAS VERBAS INDEVIDAS - ATO LEGAL - SÚMULA Nº 473 DO STF - RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Trata-se o subsídio de forma de remuneração aplicável aos servidores públicos, consistente em parcela única, sendo vedado qualquer tipo de aglutinação de benefício pecuniário. A imposição de novo regime jurídico remuneratório não ofende direito adquirido dos servidores inativos, aos quais se estendem as mesmas vantagens dos da ativa, pois trata o vínculo da Administração Pública com seus servidores de natureza legal, impessoal e unilateral. Portanto, incabível a via mandamental para obter a soma de vantagem de dois regimes de remuneração, vez que o novo regime, implantado pela Lei nº 7.554/01, se mostra mais benéfico ao impetrante que obteve aumento salarial. O pagamento a maior de verbas salariais que já estão incluídas no subsídio, trata de ato ilegal decorrente de erro administrativo, cabendo à autoridade pública anulá-lo de plano, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Súmula 473/STF. O ato não se reveste de ilegalidade inclusive por ter respeitado o princípio do devido processo legal, assegurando o contraditório e ampla defesa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40860/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 99927 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. EMBARGANTE - TRANSPORTES ARARA-AZUL LTDA (Adv: **Dr. ITAMAR DERVALHE**), EMBARGADO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES - CET, EMBARGADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, - **DRA. CRISTINA ESPIRITO SANTOS RODRIGUES** - EMBARGADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - REEXAME DA MATÉRIA - RECURSO REJEITADO. Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame das questões já decididas no acórdão, com fundamentação e motivos suficientes para absolver as demais matérias alegadas na ação mandamental.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41868/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 28043 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. EMBARGANTE - CARLOS ARTHUR BORGES (Adv: **Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS**), EMBARGADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - SUPERVENIÊNCIA DE LEI REESTRUTURADORA - NOVO REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO - SUBSÍDIO - GRATIFICAÇÕES PESSOAIS REENQUADRADAS - DIREITO ADQUIRIDO - INOCORRÊNCIA - SUPRESSÃO DAS VERBAS INDEVIDAS - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATO ILEGAL - RECURSO PROVIDO. Trata-se o subsídio de forma de remuneração aplicável aos servidores públicos, consistente em parcela única, sendo vedado qualquer tipo de aglutinação de benefício pecuniário. A imposição de novo regime jurídico remuneratório não ofende direito adquirido dos servidores inativos, aos quais se estendem as mesmas vantagens dos da ativa, pois trata o vínculo da Administração Pública com seus servidores de natureza legal, impessoal e unilateral. No entanto, a Administração não deve, a fim de revestir sua com atos de legalidade, passar por cima do direito de seus servidores, ativos ou não, sem oportunizar-lhe o contraditório e ampla defesa em respeito ao devido processo legal. Havendo omissão por parte do acórdão proferido em sede de mandato de segurança quanto à violação dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, é cabível a propositura dos embargos declaratórios com efeitos infringentes que objetiva reformar decisão que denegou a segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83062/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83062 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - SANTA LUZIA AGRINDUSTRIAL LTDA (Adv: **Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, - **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. DO ESTADO** - IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO E CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA APONTADOS COMO AUTORIDADES COATORAS - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O VALOR DA DEMANDA CONTRATADA - PRELIMINARES: I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - II - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REJEIÇÃO - III - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - REJEIÇÃO - ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA - SÚMULA 510, DO STF - IV - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - REJEIÇÃO - TITULAR RESPONSÁVEL PELO ATO - V - MÉRITO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO ICMS POR INEXISTIR O FATO GERADOR/HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - PROCEDÊNCIA - RECONHECIDA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA EFETIVAMENTE - HIPÓTESE TRIBUTÁRIA QUE NÃO CARACTERIZA O FATO GERADOR - COBRANÇA INDEVIDA - DIREITO RECONHECIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. I - Em se tratando de relação jurídica sobre a incidência do ICMS no consumo de energia elétrica entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, afasta-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, em razão da inexistência de interesse da União. II - O consumidor final, todas as vezes que se sentir lesado ou prejudicado em seu direito por ato de autoridade, encontrando-se amparado em dispositivo de lei, seja constitucional ou infraconstitucional, nos termos do que prevê o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, tem ação mandamental contra o coator. III - Exegese da Súmula 510 do STF, a concessionária fornecedora de energia elétrica é parte absolutamente legítima para figurar no pólo passivo da relação processual mandamental, pois como concessionária do ente público, ao exercer a função que lhe é delegada por aquele, tem a responsabilidade de arrecadar o ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica, para posterior repasse ao Ente Público. IV - Resta evidente a legitimidade do Secretário de Estado de Fazenda para figurar no pólo passivo da ação mandamental, uma vez que este e o Governador do Estado assinam juntos todos os atos da pasta, defendem a sua legalidade e podem revê-los a qualquer tempo. V - A incidência do ICMS, no caso da energia elétrica, deve ter por base de cálculo o valor da eletricidade efetivamente consumida, sendo, pois, indevida a cobrança sobre a demanda reservada de potência, uma vez que enquanto não integrada ao patrimônio do consumidor (contribuinte de fato), continua no domínio da concessionária, não ocorrendo a necessária circulação da "mercadoria".

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63877/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63877 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (Adv: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E CONTRARIANDO O PARECER, DENEGARAM A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ATO ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO - PEDIDO DO SERVIDOR - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - AUSÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. Inexiste prejuízo ou ofensa ao princípio da proporcionalidade quando o ato administrativo combatido consistente na remoção do servidor se deu a pedido do mesmo. A segurança deve ser denegada quando não resta demonstrada a ilegalidade, arbitrariedade ou abuso de poder por parte da autoridade coatora, contra o interessado, bem como à ausência do seu direito líquido e certo a ser amparado via mandamus.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25100/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25100 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA (Adv: **Dr. INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO**, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - **DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGARAM A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - CONCLUSÃO DO CONCURSO - PERDA DO OBJETO - NÃO CONFIGURADA - REPROVAÇÃO - REPROVAÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CARÁTER ELIMINATÓRIO - PREVISÃO NO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública é livre para estabelecer as regras do concurso por meio do Edital. Entretanto, se houver rigor além do previsto, excessos condenáveis na avaliação ou exigências imponderáveis, não demonstradas de plano, a conformação deverá ser enfrentada nas vias ordinárias.

AÇÃO RESCISÓRIA 15731/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15731 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. AUTOR(A) - ZAID ARBID E SUA ESPOSA (Adv: **Dr. MANOEL RIBEIRO FILHO**, OUTRO(S)), REU(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - **DR. DUILIO PIATO JUNIOR** Advogado e Outros - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 485 DO CPC - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - INOCORRÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CABIMENTO - AÇÃO IMPROCEDENTE. Não estando comprovada a existência de violação a literal disposição de lei (art. 485, V, CPC), e sendo restrita a interpretação do dispositivo, não cabe ação rescisória. A interpretação da lei de modo divergente pelos tribunais, não admite a ação rescisória com base em ofensa a literal disposição. Inteligência da Súmula 343 do STF.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46619/2005 - Classe: II-18 COMARCA DE JUÍNA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30899/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 46619 / 2005. Julgamento: 16/01/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: **DR. JORGE ELIAS NEHME, DR. (a) FREDERIX VICENTE DE OLIVEIRA**, OUTRO(S)), EMBARGADO - LICEU ALBERTO VERONESE (Adv: **DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM NÃO ENCONTRADO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE DECRETADA - ACÓRDÃO PARCIALMENTE



PROVIDO POR MAIORIA - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - VOTO VENCIDO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A incorporação ao nosso ordenamento jurídico das disposições constantes do Pacto de São José de Costa Rica elimina a possibilidade de prisão civil, tratando-se de alienação fiduciária. Nesta hipótese, não cabe a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel, caso não cumpra as determinações do art. 904 do CPC. Tal sanção somente se aplica ao depositário clássico, em virtude de contrato previsto pelo art. 1265 do CC/1916 ou, atualmente, pelo art. 627 do CC/2002, não se equiparando a este o devedor fiduciário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76826/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76826 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - RAMY ARAÚJO DOS PASSOS, REPRES. PELO CURADOR TINTTELER ARAÚJO PEREIRA (Adv's: **DRA. MARIA AUGUSTA DE CAMARGO**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - **DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

EMENTA: PRELIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - NEGATIVA DE ISENÇÃO DE ICMS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PORTADORA DO MAL DE ALZHEIMER - ATO DO COORDENADOR-GERAL DE INFORMAÇÕES DO ICMS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, INC. VI, SEGUNDA FIGURA). No Mandado de Segurança, a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda consistia-se na pessoa que efetivamente ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que tão-somente recomenda ou edita normas para sua execução.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86852/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE NOVA UBIATÃ. Protocolo Número/Ano: 86852 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv's: **Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA**, OUTRO(S)), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIATÃ, LITISCONSORTE(S) - ZILMA BRANDI HOHLENVERGER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SEGURANÇA CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - PIS/PASEP e FGTS - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PEDIDO FEITO PELO PRÓPRIO TITULAR DA CONTA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES CONSTANTES DA SÚMULA 161/STJ e § 1º, ARTIGO 4º DA LC Nº 267/5 - OPOSIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LITIGIOSIDADE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A Justiça Estadual é incompetente para apreciação do pedido de alvará judicial feito pelo próprio titular da conta vinculada ao PIS/PASEP e FGTS. Havendo oposição da Caixa Econômica Federal no pedido formulado pelo próprio titular da conta para levantamento de saldo do PIS, deve os autos ser remetidos à Justiça Federal, por ser esta competente para processar e julgar o feito, vez que este não se enquadra em nenhuma das hipóteses da Súmula 161 do STJ e § 1º, artigo 4º da Lei Complementar nº 267/5.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67105/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67105 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - DENILSO FERNANDES DE MIRANDA (Adv's: **Dra. CÂMILA SILVA COIMBRA**), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGERAM A SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA PROJETO DE PESQUISA - NOTA ABAIXO DA MÉDIA FIXADA PELO EDITAL DO CURSO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AFASTADA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CURSO - NÃO-CONFIGURADA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRÉ-FIXADOS NO EDITAL - LEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. A competência para julgar mandado de segurança se determina pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, não interessando a natureza do ato impugnado. Não há falar em abusividade ou ilegalidade do ato de autoridade militar que, quando da avaliação de oficial-aleu em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o reprovou, em razão de não ter alcançado a média pré-fixada no edital do curso.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 57593/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57593 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - TUNGSTÊNIO PERES FERREIRA (Adv's: **Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO**, Dra. LUCI HELENA S. S. MONTEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - **DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DISCIPLINAR DE AUTORIA DE COMANDANTE IMEDIATO DA POLÍCIA MILITAR - INDICAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PM COMO AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIDADE. PROCESSO EXTINTO. "Não cabe ao órgão julgador fazer a substituição da autoridade indicada como coatora pelo impetrante" (STF, Min. Gilmar Mendes).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88954/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88954 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA. (Adv's: **Dr. (a) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - **DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROC. DO ESTADO** - Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO APOSTADO COMO AUTORIDADE COATORA - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O VALOR DA DEMANDA CONTRATADA - PRELIMINARES: I - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REJEIÇÃO - II - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - REJEIÇÃO - TITULAR RESPONSÁVEL PELO ATO - III - MÉRITO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO ICMS POR INEXISTIR O FATO GERADOR/HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - PROCEDÊNCIA - RECONHECIDA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA EFETIVAMENTE - HIPÓTESE TRIBUTÁRIA QUE NÃO CARACTERIZA FATO GERADOR - COBRANÇA INDEVIDA - DIREITO RECONHECIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. I - O consumidor final, todas as vezes que se sentir lesado ou prejudicado em seu direito por ato de autoridade, encontrando-se amparado por dispositivo de lei, seja constitucional ou infraconstitucional, nos termos do que prevê o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, tem ação mandamental contra o coator. II - Resta evidente a legitimidade do Secretário de Estado de Fazenda para figurar no pólo passivo da ação mandamental, uma vez que este é o Governador do Estado assinam juntos todos os atos da pasta, defendem a sua legalidade e podem revê-los a qualquer tempo. III - A incidência do ICMS, no caso da energia elétrica, deve ter por base de cálculo o valor da eletricidade efetivamente consumida, sendo, pois, indevida a cobrança sobre a demanda reservada de potência, uma vez que não ocorre a necessária circulação da "mercadoria".

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Bel.^a CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº. 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 84618/2006 Classe:1-Crime COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO
AUTOR: WANDERLEI FARIAS SANTOS
ADVOGADO: **DR. CANDIDO TELES DE ARAUJO**
REU: ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA -

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: **Dr. ONILDO BELTRAO LOPES**

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de abril de 2007.

Bel.^a MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos:1

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA Nº 39943/2006 - Classe I: 2 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR - DR. CIRIO MIOTTO.
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU - JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA - PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.
ADVOGADOS - DR. GILMAR MOURA DE SOUZA E OUTROS.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, indefiro o pedido de perícia grafotécnica formulado pelo denunciado às fls. 502/503. Expeça-se Carta de Ordem ao MM. Juízo da Comarca de Tangará da Serra/MT objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 05) bem como, das arroladas pela defesa (fls. 503). Cumpra-se. Intime-se. Publique-se." Cuiabá, 10 de abril de 2007.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Bel.^a MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 293/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. WALTER PEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar - Entrância Especial, Grupo 1 desta Capital, para atuar cumulativamente na 13ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, que se encontra vaga, a partir de 01.4.2007 até ulterior deliberação, e na 16ª Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento do Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito deste Estado, no período de 18 a 27.4.2007.

Art. 2º. Os titulares das Varas que integram o Grupo 1, nos eventuais afastamentos deverão obedecer ao inciso II, "d" do Provimento nº 008/2001/CM de 27.3.2001.

Art. 3º - Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. ADAIR JULIETA DA SILVA, Juiza de Direito Auxiliar - Entrância Especial desta Capital, para atuar cumulativamente na 17ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, durante o afastamento do Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito deste Estado, no período de 18 a 27.4.2007.

Art. 4º - Designar o Exmo. Sr. Dr. ELINALDO VELOSO GOMES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente na 14ª Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento da Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Juiza de Direito deste Estado, a partir de 1º.4.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 317/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 08/2004-TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 697/2006/C.MAG, datada de 14.12.2006.

COSIDERANDO os termos da Portaria nº. 258/2007/S.A., datada de 26.3.2007.

RESOLVE:

Estabelecer, a Escala de Plantão Judiciário que funcionará nos dias de feriados nacional, estadual e de ponto facultativo para o exercício de 2007, sem prejuízo da prestação dos serviços:

ABRIL

30 - DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

JUNHO

08 - DES. RUI RAMOS RIBEIRO

NOVEMBRO

16 e 19 - DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 399/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº 168/2007/SRH, de 23.02.2007, publicado no Diário da Justiça de 14.03.2007, que prorrogou até a realização de concurso público o contrato temporário da servidora CHEILA GUSMÃO BRANDÃO, Auxiliar Judiciário - símbolo PJAJ-NM, referência 16.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 400/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear WELITON WAGNER GARCIA para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Rondonópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 26.02.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 418/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de 23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, JOÃO RICARDO TREVISAN para exercer o cargo de Assessor Especial PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 21.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 419/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar JEAN PAUL DIAS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, com efeitos a partir de 31.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 420/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, MONIZE ATEYEH para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-a no Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, com efeitos a partir de 31.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 421/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 194, de 08.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, a Bel.ª LETÍCIA LORENA DE CASTRO TENCA para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotando-a no Gabinete da Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas, MMª. Juíza de Direito Substituta do 2º Grau de Jurisdição, com efeitos retroativos a 23.12.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 434/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, o Bel. PAULENES CARDOSO DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotando-o no Gabinete do Desembargador Diocles de Figueiredo, com efeitos retroativos a 15.02.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 441/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e a fim de regularizar a situação funcional da servidora,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n.º 028/2003, de 05.02.2003, que revogou a designação da servidora RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 444/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª RAFAELA DE SOUZA FARIAS BRANDÃO do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Projetos, Padronização, Rotinas e Estatística do 1º Grau PJCNE-IV, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 445/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO do cargo, em comissão, de Motorista PJCNE-VII e nomeá-lo, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Antônio Bitar Filho, a partir de 26.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 446/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JIM DA SILVA SOUZA do cargo, de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Monte Verde, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 447/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JIM DA SILVA SOUZA do cargo, de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Monte Verde, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 447/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:
Rescindir o contrato temporário de LILIANE SILVA MATTOS AMORIM do cargo de Garçom – Símbolo PJSJ, referência 12 e contratá-la para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-J-NM – Referência 16, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 01.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 448/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Rescindir o contrato temporário de SONIA FIGUEIREDO do cargo de Garçom – Símbolo PJSJ, referência 12 e contratá-la para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-J-NM – Referência 16, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 01.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 451/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Contratar BÁRBARA RIBON DESKA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-J-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 02.04.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 452/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Contratar JULIANE MENDONÇA MONTEIRO para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-J-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 02.04.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 279/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância em desfavor do servidor LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA, Efetivo, Motorista PJSJ, referência 13, para apurar os fatos narrados na C.I. n.º 327/DT/2005, de 13.06.2005, da Coordenadoria Militar, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.

PRESIDENTE
Bel.ª ATANILDES DE MORAES SOUSA, Efetiva, Oficial Escrevente PJA-J-NM, referência 28, designada para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento Administrativo;

MEMBROS
Bel.ª ADILES DE JESUS, Efetiva, Técnico Judiciário PJA-J-NS, referência 05;
Ten. Cel. PM WALTER SILVEIRA DOS SANTOS, Comissionado, Assessor Militar de Operações e Informações PJCNE-IV, da Coordenadoria Militar da Presidência;

ARCELINA MARIA ROSA NETA ESTRELA LOPES, Efetiva, Economista PJA-J-NS, referência 17.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 285/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 366/2006/SRH, de 12.06.2006, que colocou a servidora TÂNIA MARIA CURVO, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSJ, referência 11, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 15/01/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 286/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Colocar o servidor AURÍLIO CURVO BARROS, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete do Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição, com efeitos retroativos a 09.02.2007, ficando revogada a Portaria n.º 091/2006/SRH, de 13.02.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 289/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e a fim de regularizar a situação funcional da servidora,

RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 187/2000, de 28.6.2000, que designou a servidora RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática, com efeitos retroativos a 01.03.2003.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 291/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª ROSÂNGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Colíder, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Projetos, Padronização, Rotinas e Estatística do 1º Grau PJCNE-IV, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 292/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª ROSÂNGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Colíder, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Projetos, Padronização, Rotinas e Estatística do 1º Grau PJCNE-IV, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 292/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª ROSÂNGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Colíder, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Projetos, Padronização, Rotinas e Estatística do 1º Grau PJCNE-IV, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 27.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça



RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n.º 281/2007/DGTJ, de 26.03.2007, publicada no D.J. de 28.03.2007, para designar o Dr. Onivaldo Budny, MMº Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a Comissão de Sindicância, em substituição ao Exmo. Doutor Rodrigo Roberto Curvo, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e como membro o Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro, MMº Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 302/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria n.º 052/2005, de 24.01.2005, que colocou a servidora DANIELLA DEL NERY PEREIRA, Efetiva, Revisor Gráfico PJA-J-NS, referência 05, à disposição do Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, com efeitos retroativos a 26.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 303/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora LISE DE ALMEIDA MANGABEIRA MARQUES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 304/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar o servidor THOMÁS AUGUSTO CAETANO, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 305/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar o servidor JOHNNY ANDER PEREIRA ABDALLAH, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 306/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora Belª. RANDIS MAYRE, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 26, à disposição do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, com efeitos retroativos a 12.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 307/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora JANINE SACAL DE QUEIRÓZ, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, com efeitos retroativos a 12.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 308/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, à disposição do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1º TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL (CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA - ANTIGO FÓRUM CRIMINAL - PLENÁRIO), ÀS 09:00 HORAS DA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA DIA 20 DE ABRIL DE 2007 (ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO

SUBSEQUENTE, SEXTA-FEIRA SEGUINTE, SE NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, PARÁGRAFO 1º DO CPC., OU SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO HOUVER A SESSÃO OU FOR RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3418/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3418 / 2006

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S) BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
AUTORIDADE DR. DIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S) ZILDA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CAETANO SIMÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S) INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S) Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
AUTORIDADE DR. DIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S) MARCIA DE AGOSTIN
ADVOGADO(S) Dr. DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 131/2007 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 131 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S) MARCIONILIA SOARES FARIAS
ADVOGADO(S) DR. LEMIR FEGURI
Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
IMPETRADO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL
AUTORIDADE DRA. SERLY MARCONDES ALVES
LITISCONSORTE(S) VANDERLEI KEMPFER
ADVOGADO(S) DR FÁBIO SOUZA PONCE
LITISCONSORTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Dr. GLAUCO DE GÓES GUIITI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 262/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 262 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) LIDIO ARCANJO MARTINS
ADVOGADO(S) DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 263/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 263 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI
RECORRIDO(S) REGIS ADRIANO FERLETE
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDREA MARIA ZATTAR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 266/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 266 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ELIZETH BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 271/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 271 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) MAGNO ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI
RECORRIDO(S) KATIA REGINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 287/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 287 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S) CONDOMINIO DO EDIFICIO CARANDÁ
ADVOGADO(S) Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
AUTORIDADE DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
LITISCONSORTE(S) SIMONE MOURA ARAUJO REYES
ADVOGADO(S) Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 336/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.



Protocolo Número/Ano : 336 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
 Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

RECORRIDO(S) SILVANA MOURA ALVES
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 350/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 350 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) MARIANE DOS SANTOS FREITAS DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA MÃE ELZA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURELIO BALEN
 Dr. (a) ADRIANO DAMIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 359/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 359 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TERTULIANO AMARILHA
ADVOGADO(S) DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA

RECORRIDO(S) ITAUCARD FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
 Dr. (a) HELEN GODOY DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 383/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 383 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
 DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRADO(S) DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
 DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRADO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO

AUTORIDADE DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S) JONAS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 392/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 392 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
 DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

IMPETRADO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO

AUTORIDADE DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S) JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 404/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 404 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) DROGARIA MERCÚRIO LTDA-ME
ADVOGADO(S) Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
 Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

RECORRIDO(S) CUIABÁ TURBO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO LUIZ HUCK

RECURSO CÍVEL INOMINADO 405/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 405 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO(S) DRA. ANA HELENA CASADEI

RECORRIDO(S) PHELIPE APARECIDO DE OLIVEIRA BICA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA
 Dr. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 455/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 455 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

RECORRIDO(S) DEUSDONE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 462/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 462 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI
 DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

RECORRIDO(S) ANA PAULA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) Dr. SERGIO HARRY MAGALHAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 478/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 478 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DINALVA SOARES PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERGIO BATISTELLA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 488/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 488 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

RECORRIDO(S) CYBER STUDIO-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDERSON CESAR FREI ALEIXO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 491/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 491 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

RECORRIDO(S) ATAIR ENIO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 496/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 496 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr.(a). FABIANA CURI
 Dr. OSCAR L. DE MORAIS
 Dr. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 DR. MARCELLE RAMIRES PINTO

RECORRIDO(S) NASLA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 502/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 502 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) MAMEDIO JOSÉ VIANNA NETO
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 531 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) ZENAIDE BORTOLOTTI DELGADO
ADVOGADO(S) DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECORRENTE(S) RONALDO BORTOLOTTI DELGADO
ADVOGADO(S) DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECORRENTE(S) ROGÉRIO BORTOLOTTI DELGADO
ADVOGADO(S) Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. GLAUCO DE GÓES GIUETTI

RECORRIDO(S) VAGNER FERREIRA GONÇALVES-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 532/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 532 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. WILSON MOLINA PORTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 580/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 580 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S) JULIANA APARECIDA DE PAULA SCHULLER
ADVOGADO(S) DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 629/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 629 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
 Dr. (a) HELEN GODOY DA COSTA
 Dr. (a) JULIANA FOSENA DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) IZELMEN AFONSO DE MELO & CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO BATISTA DAMASIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 685/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 685 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DIRCE ARAUJO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 687/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 687 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI

RECORRIDO(S) TERNICE RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 692/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 692 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) CNF - CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI

RECORRIDO(S) TERTULIANO AMARILHA
ADVOGADO(S) DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 693/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 693 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO
 Dr. (a) MARGO ANDRÉ HONDA FLORES

RECORRIDO(S) GILBERTO SIQUEIRA ARANTES
ADVOGADO(S) Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 709/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 709 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) SIOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 712/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 712 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) ADAIR CORREA DE REZENDE
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 715/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 343/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 715 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT FERNANDO JOSE ZUCHER
ADVOGADO(S) Dra. EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMBARGAD INTELIG COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNO MEDEIROS PACHECO
 Dr. (a) GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 717/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 717 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Dr. (a) CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

RECORRIDO(S) LUCIMARA ROSALINA SOARES
ADVOGADO(S) Dr. JOAO JENEZERLUA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 726/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 726 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO

RECORRIDO(S) DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB
 THELMA ROSANE LOPES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES
 Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 727/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 727 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

RECORRIDO(S) VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 738/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 738 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ESPERANÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO SILVA OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ELIETE CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) KEILE TATIANE ALMEIDA
 Dr. (a) ROSEMERI RONDON GONÇALES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 746/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3096/2006 - Classe: II-2)

Protocolo Número/Ano : 746 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

EMBARGAD SELENIR CABREIRA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 760/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 760 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) NEUZA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING

RECORRENTE(S) GRAZIELA GOMES SPAGNOL
ADVOGADO(S) Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING

RECORRENTE(S) FABIOLA GOMES SPAGNOL
ADVOGADO(S) Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING

RECORRIDO(S) EDILAINE PEREIRA DE SIQUEIRA OLIVER
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA PAULA ANDRÉ DA MATA
 DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 800/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 800 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 818/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 818 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. (a) ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL

RECORRIDO(S) ALONSO BAZZANAS DE BARROS
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 824/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 824 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) ELEOMAR VILELA DE MORAIS
ADVOGADO(S) Dr. HANS NORMAN JOESTING

RECORRIDO(S) ANDREA CRISTINA LINHARES MIRANDA
ADVOGADO(S) Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 831/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 831 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) MUNDO DOS COLCHÕES LTDA-EPP
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
 Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI

RECORRENTE(S) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Dr. (a) CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
 Dr. (a) EUCLÉIA GOMES DA SILVA

RECORRIDO(S) VICENTE ALVARENGA PINHEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRE LUIS MELO FORT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 835/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 835 / 2007



RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) BIMAEI JOSE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DR JEAN MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) ELLITON IVAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. JOSE BATISTA FILHO
 Dr. (a) VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 842/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 842 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
RECORRIDO(S) ILDEVAR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERALDO UMBELINO NETO
 Dr. (a) LUIZ CLAUDIO PACHER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 867/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 867 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) COSMO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 911 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RECORRIDO(S) ONEIDA APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 923/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 923 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI
RECORRIDO(S) JOÃO CARLOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 936/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 936 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) SUMAIA YOUNES IBRAHIM
ADVOGADO(S) DR. IVAN FORTES DE BARROS
RECORRIDO(S) JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
ADVOGADO(S) DRA. MONICA CABRAL SERAFINI

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 960/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 561/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 960 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EMBARGAD ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 961/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 618/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 961 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT IONE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
EMBARGAD BRASIL TELECOM S/A

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 968/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 616/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 968 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANT TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA
EMBARGAD SILVIA NICOLETTI PILLON
ADVOGADO(S) DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 969/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 155/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 969 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 DR. PATRICK ALVES COSTA
EMBARGAD ADÃO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. FERNANDO MARQUES E SILVA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 970/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 970 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
EMBARGAD PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 971/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 329/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 971 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. GLAUCO DE GÓES GUIITI
 DR FÁBIO SOUZA PONCE
EMBARGAD LEODINA LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 972/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 972 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. GLAUCO DE GÓES GUIITI
EMBARGAD CELIS SANTIN BORGES
ADVOGADO(S) Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 973/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 493/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 973 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr(a). GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA
EMBARGAD ANTONIO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 DR. LEMIR FEGURI
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
EMBARGAD MARIA LUCIA MORAIS ARAUJO
ADVOGADO(S) DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 DR. LEMIR FEGURI
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 974/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 264/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 974 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
EMBARGANT MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EMBARGAD LOADIL FRANCISCA CORTEZ LEITE
ADVOGADO(S) Dr. BERARDO GOMES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 976/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 170/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 976 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
EMBARGAD ZULMIRA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 977/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 217/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 977 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
EMBARGANT BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
EMBARGAD MARIA MONTELANO BENTO MIRANDA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 980/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 273/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 980 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANT BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO
 Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA
EMBARGAD ADELINO DA CUNHA NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 981/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 454/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 981 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
EMBARGANT BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
EMBARGAD LEONARDO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. EFFRAIM ALVES DOS SANTOS

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1087/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 471/2007 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 1087 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
EMBARGANT RUY PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) Dra. ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
EMBARGAD UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) SORAYA C. BEHLING
 Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 12 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 3ª Turma Recursal

Edital nº 50/2007

PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a Sessão Extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 19/04/2007 (Quinta-feira) às 08:00 horas (Art. 3º do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente quinta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º, do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 24/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 24 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) TELDO FIGUEIREDO MATTOS
ADVOGADO(S) DR. ALE ARFUX JUNIOR
RECORRIDO(S) TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) DRA. ANA HELENA CASADEI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 531 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA
 Dr. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
RECORRIDO(S) EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. ELISANGELA F. DEL NERY
 Dr. (a) HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1676/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1676 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S) JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA
ADVOGADO(S) Dr(a) ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1766/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano : 1766 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) SEBASTIANA SEVERINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
RECORRIDO(S) BENJAMIM VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) Dr. FAROUK NAUFAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1801/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1801 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO - AABBS/SP
ADVOGADO(S) Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO
RECORRIDO(S) ANGELINA FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1854/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 1854 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) FERNANDO TORRES ROCHA
ADVOGADO(S) DRª. ELIANA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1906/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1906 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) NELSON VITAL DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR ENIO FABIANO HAMERSKI
RECORRIDO(S) BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MICHELLE DAYRELL LANNA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1924/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1924 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) BENEDITO CÉSAR SOARES ADDOR
ADVOGADO(S) Dr. BENEDITO CESAR SOARES ADDOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1926/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1926 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) INES CLECI LIMA
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 Dr. (a) PRISCILLA BITENCOURT
RECORRIDO(S) SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DRA. MARCIA CRUZ MOREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1927/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1927 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DR. RUBIANI FREIRE ALVES
RECORRIDO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) ARYLENE ROCHA FERREIRA LIMA
 Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 Dr. (a) PRISCILLA BITENCOURT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1977/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1977 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
RECORRIDO(S) GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECORRIDO(S) SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2013/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2013 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA
RECORRIDO(S) ROZELI GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DR OCTAVIANO CALMON NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2017/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.

Protocolo Número/Ano : 2017 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DR. DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) VALDOMIRO GRIGGIO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS GONÇALVES PASCHOAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2279/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2279 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DRA. MARCIA CRUZ MOREIRA
RECORRIDO(S) MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2295/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2295 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) LUCINEIDE DOS SANTOS ZANETTE
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO CHICRE MALUF

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2375/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2375 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S) JESUS AUGUSTO COELHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2394/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 2394 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
RECORRIDO(S) DANIEL DE CASTRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2438/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE.

Protocolo Número/Ano : 2438 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) RUBNEY CANO DE BRITO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALBER MELO E Dr. (a) TATIANA CASCAES RODRIGUES
RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2497/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2497 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
 Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
 Dr. (a) ROSELY AMARAL DE SOUZA
RECORRIDO(S) AURELIO PAES VIRGOLINO
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2523/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2523 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) LAUCÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2525/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2525 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) JERONIMO VANDERLEI MACHADO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2570/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano : 2570 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S) RAQUEL OLIVEIRA MARQUES VIANA
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2654/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2654 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S) ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2725/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2725 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 DR. EDYEN VALENTE CALEPIUS
RECORRIDO(S) VALDELUCIA MENDES SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. MILTON MARTINS MELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2769/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2769 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA CRUZ MOREIRA
RECORRIDO(S) RAIMUNDA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
 Dr. (a) BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2841/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano : 2841 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ROBERTO LEAL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA
RECORRIDO(S) ARI CARLOS MAZOCO
ADVOGADO(S) DR. EDESON ROCHA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2921/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 2921 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
ADVOGADO(S) DRª SÔNIA MARIA KAI FARIAS
 Dr. (a) JAYME BARBOSA LIMA
RECORRIDO(S) RUBENS LEITE FERNANDES
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIANO MORAES PIMPINATI
 Dr. (a) VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3114/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3114 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) DRA. ANA HELENA CASADEI
RECORRIDO(S) CARLOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3205/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 3205 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADO(S) Dr. GEORGE WASHINGTON MARCELINO
 DR. MAILA SUZAMAR DA ROCHA
 Dr. (a) DANIEL ALVAS FERREIRA
RECORRIDO(S) MARIA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO(S) DR. ELBIO GONZALEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3235/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 3235 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA DE GÁS VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S) Dr. MARCEL CARLOS LOPES FELIX
 Dr. (a) LINDINALVA LOPES ROCHA NUNES
 Dr. (a) APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) GEANNE BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3271/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3271 / 2006

RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DR. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES
RECORRIDO(S) DINETTE MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3434/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 3434 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) Dr. HUMBERTO SCHNEIDER IBÁÑEZ
RECORRIDO(S) NALVA MARIA LEAL
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELITO L. BERNARDI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3445/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3445 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
 Dr. NELSON JOSE GASPARELO
RECORRIDO(S) CARLOS AUGUSTO GOMES SANTANA
ADVOGADO(S) DR. CRISTIANE ALEZ JARA
 Dr. (a) CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3447/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3447 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIA BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) JULCIMAR DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO(S) Dra. VANIA REGINA MELO FORT
 Dr. (a) ANDRE LUIS MELO FORT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3466/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3466 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3468/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3468 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) JOAO CARLOS MENDONCA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3484/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3484 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3494/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3494 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) CONDOMINIO DO EDEFCIO ITAMARACA
ADVOGADO(S) Dr. BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
RECORRIDO(S) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3543/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3543 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) JOSÉ BORGES DE MENEZES
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3548/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3548 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) MIRIAM ROCHA CAPILE
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3550/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3550 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO(S) DRA. ANA HELENA CASADEI
RECORRIDO(S) SILAS COSTA LIMA
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNA PATRICIA BARRETO BORGES BAUNGART

RECURSO CÍVEL INOMINADO 47/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 47 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) DR. NELSON PASCHOALOTTO
 DRA ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
RECORRIDO(S) ELCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS
 Dr. (a) MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 63/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 63 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S) MARIA AUXILIADORA MACHIONI DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 100/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 100 / 2007

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO(S) DR ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 902/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 902 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOÃO RICADO TREVIZAN
 Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES
RECORRENTE(S) VIVIANE APARECIDA DA COSTA



ADVOGADO(S) DR AUGUSTO CESAR ARGUELHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3127/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS.

Protocolo Número/Ano : 3127 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
RECORRIDO(S) ROBERTO CARDOSO - ME
ADVOGADO(S) DR MARCO ANTONIO MEDEIROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 525/2005 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A
Adv(A), Do Recte: Dr(a) Paulo Roberto Moser e Dr Mario Cardi Filho
RECORRIDO: NIVALDA TEREZINHA PANTALEÃO
Adv. Do Recdo: Dr(a). Everton José Pacheco Sampaio

RECURSO CÍVEL INOMINADO 513/2005 - Classe: II-2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv(s), do Recorrente: Dr. Joao Ricardo Trevisa e Dr. Darlan Adeb Fares
RECORRIDOS: HELOISA DO NASCIMENTO PAULA E JOSELITO ZEFERINO DE PAULA
Adv(s), do Recorrido: Dra. Juscelino Rodrigues

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2005 - Classe: II-1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
Adv(A), Do Recte: Dr(a) Armando Biancardini Candia E Dra. Kelly Christina Veras Otácio
RECORRIDO: ISABEL ROSÁRIO DO CARMO
Adv. Do Recdo: Dr(a). Otávio Ferreira Mendes Filho

RECURSO CÍVEL INOMINADO 528/2005 - Classe: II- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A
Adv(A), Do Recte: Dr(a) Paulo Roberto Moser e Dr Mario Cardi Filho
RECORRIDO: NIVALDA TEREZINHA PANTALEÃO
Adv. Do Recdo: Dr(a). Everton José Pacheco Sampaio

RECURSO CÍVEL INOMINADO 560/2005 - Classe: II- JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVS. DO RECTE: DRA CLARISSA LOPES V. VIDAURE E OUTROS
RECORRIDO: ELIAMAR ABADIA ALVES DA SILVA TAVARES MARCHI
ADV(A), DA RECD: DR. ARAMIS MELO FRANCO

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Karine Márcia Lozich

Escrivã Jud. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
 EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13436 - 1996 \ 429.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAODATH HARAQUI
 ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO APRESENTADO PELA CONTADORA ÀS FLS. 273/275. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

6550 - 1998 \ 734.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: M. A. CRISTONI - ME
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: ILSE ANA DAHMER
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
 ADVOGADO: ARMANDO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS. 62/80. INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

6549 - 1998 \ 661.
 AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: M. A. CRISTONI - ME
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: ILSE ANA DAHMER

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

112591 - 2003 \ 87.
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: EUGENIO JOSÉ ANTONIO PINESSO
 EMBARGANTE: PAULO REINALDO PINESSO
 EMBARGANTE: IVANILDE ZENTI PINESSO
 EMBARGANTE: MÁRIO GUIDO PINESSO
 EMBARGANTE: NEUZA MONTEZORI PINESSO
 EMBARGANTE: E OUTROS
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA - COOPERSOL
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN
 ADVOGADO: NEUDI GALLI
 EXPEDIENTE: NOTA AO EMBARGADO: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 340, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

275176 - 2007 \ 121.
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): ALESSANDRO FARIAS SANTOS
 AUTOR(A): KARINA ANGÉLICA FARIAS SANTOS MILLER
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

266203 - 2006 \ 557.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ROSIVAL BARBOSA ALVES MORAES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 23, NO PRAZO LEGAL.

8495 - 2000 \ 68.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 REQUERIDO(A): ELOISA ROSA MACIEL SANTOS
 ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS
 ADVOGADO: JULIANO ROSS
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

5834 - 1998 \ 642.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA FACCHIN
 EXECUTADOS(AS): HENRIQUE CESAR MARCELINO VILELA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

153830 - 2004 \ 116.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): LUIZ DA CRUZ SILVA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

13632 - 1996 \ 617.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 EXECUTADOS(AS): IPAMERINA ALIMENTOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): EBER DOMINGOS PINTO
 ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 57,40, REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FLS. 223 V, NO PRAZO LEGAL.

13804 - 1996 \ 740.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 EXECUTADOS(AS): JOÃO SOTOLANI NETO
 EXECUTADOS(AS): MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ SEU PATRONO FAZER VISTA DO AUTO PELO PRAZO LEGAL.

265359 - 2006 \ 535.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JESUS SERAFIM DA SILVA
 REQUERENTE: CECILIA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
 REQUERIDO(A): ARI GALESKI
 REQUERIDO(A): KILZA GIUSTI GALESKI
 REQUERIDO(A): ARILDO GALESKI
 REQUERIDO(A): DIVA WILEMANN

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 98, NO PRAZO LEGAL.

267061 - 2007 \ 15.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MORINI & MORINI LTDA
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 RÉU(S): JORDANELO CARNELOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 37, NO PRAZO LEGAL.



267077 - 2007 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
6549 - 1998 \ 661.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: M. A. CHRISTONI - ME

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: ILSE ANA DAHMER

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA - COOPERSOL

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN

ADVOGADO: NEUDI GALLI

EXPEDIENTE: NOTA AO EMBARGADO: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 340, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

275176 - 2007 \ 121.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): ALESSANDRO FARIAS SANTOS

AUTOR(A): KARINA ANGÉLICA FARIAS SANTOS MILLER

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

266203 - 2006 \ 557.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): ROSIVAL BARBOSA ALVES MORAES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 23, NO PRAZO LEGAL.

8495 - 2000 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

REQUERIDO(A): ELOISA ROSA MACIEL SANTOS

ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS

ADVOGADO: JULIANO ROSS

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

5834 - 1998 \ 642.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA FACCI

EXECUTADOS(AS): HENRIQUE CESAR MARCELINO VILELA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

153830 - 2004 \ 116.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS

REQUERIDO(A): LUIZ DA CRUZ SILVA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

13632 - 1996 \ 617.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: ARNALDO BORGES

EXECUTADOS(AS): IPAMERINA ALIMENTOS LTDA

EXECUTADOS(AS): EBER DOMINGOS PINTO

ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 57,40, REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FLS. 223 V, NO PRAZO LEGAL.

13804 - 1996 \ 740.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): JOÃO SOTOLANI NETO

EXECUTADOS(AS): MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ SEU PATRONO FAZER VISTA DO AUTO PELO PRAZO LEGAL.

265359 - 2006 \ 535.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: JESUS SERAFIM DA SILVA

REQUERENTE: CECILIA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES

REQUERIDO(A): ARI GALESKI

REQUERIDO(A): KILZA GIUSTI GALESKI

REQUERIDO(A): ARILDO GALESKI

REQUERIDO(A): DIVA WILEMANN

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 98, NO PRAZO LEGAL.

267061 - 2007 \ 15.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): MORINI & MORINI LTDA

ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA

RÉU(S): JORDANELO CARNELOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 37, NO PRAZO LEGAL.

267077 - 2007 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

RÉU(S): RODRIGO CESAR RAMOS BORGES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 41, NO PRAZO LEGAL.

241060 - 2006 \ 221.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

REQUERIDO(A): OSVALDO OLÍVIO DE CARVALHO FILHO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 40, NO PRAZO LEGAL.

136889 - 2003 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): ADILIA PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA VISANDO O CUMPRIMENTO O MANDADO DE EXECUÇÃO DESENTRANHADO, FACE NÃO ESTAR ANEXO À PETIÇÃO DE FLS. 83/84, COMO ALI ANUNCIADO, NO PRAZO LEGAL.

43422 - 2001 \ 473.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

REPRESENTADO (AUTOR): ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS.830, NO PRAZO LEGAL.

5262 - 1998 \ 775.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOAO PERON

RÉU(S): B.B.A. FOMENTO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: MARCELO RIOS WITZEL

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

71929 - 2002 \ 186.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: TELMA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO OU FAZER CARGA DO MESMO PELO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVAMENTO.

32863 - 2001 \ 365.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): PETROJANES STELLATO

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE 162,05, CONFORME FLS. 195, NO PRAZO LEGAL.

34539 - 2001 \ 361.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

REQUERIDO(A): MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ RETIRAR O EDITAL, PELO PRAZO DA LEI.

13054 - 1996 \ 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES

ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES

RÉU(S): OSCAR SOARES MARTINS

ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 57,40, REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FLS. 234, NO PRAZO LEGAL.

154976 - 1997 \ 381.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

RÉU(S): MOACYR DA SILVA PINHO

ADVOGADO: FABER VIEGAS

ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

12865 - 1998 \ 530.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

EXEQUENTE: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS

ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): MARIA JOSÉ ABREU N. DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA NAZARENO DA SILVA

EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

135916 - 2003 \ 398.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LEIDE CHAVES MAZER

ADVOGADO: RÚBIA FERRETTI VALENTE

ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORI

ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO

REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO



ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.AÇÃO: REINVIDICATÓRIA REQUERENTE: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY REQUERIDO(A): ANDREA DA SILVA GONSAVALVEZ ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

50408 - 2001 \ 530.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA EXECUTADOS(AS): DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

212873 - 1998 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: NILCE MACEDO ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO EXECUTADOS(AS): AVILA & DUARTE LTDA ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

246861 - 2006 \ 330.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE RÉU(S): LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 48/49 NO PRAZO LEGAL.

246333 - 1991 \ 54.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA ADVOGADO: RAIMUNDO EXPEDITO M. BARBOSA EXECUTADOS(AS): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 11,40, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS À CONTADORA, CONFORME FLS. 358V, NO PRAZO LEGAL.

219454 - 2005 \ 235.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI REQUERIDO(A): ARNALDO CORRÊA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 106, NO PRAZO LEGAL.

139693 - 2003 \ 447.

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXECUTADOS(AS): GUILHERME FRANKLIN BOZZ DE MORAES ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO ADVOGADO: ADRIANO MEIRELES BORBA EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 98, EM 5 (CINCO) DIAS.CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

40459 - 2001 \ 435.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO RÉU(S): JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 122 NO PRAZO LEGAL.

5737 - 1998 \ 736.

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: ANTÔNIO VIEIRA VALDASCA NETO ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO VICENTE DE ARRUDA ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA DE FLS. 275/281, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO RESPONDER, NO PRAZO LEGAL APÓS, CUMPRASE TODO DESPACHO DE FLS. 242.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 177, NO PRAZO LEGAL.

249949 - 2006 \ 390.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO 3 MARIA LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 46, NO PRAZO LEGAL.

212304 - 2005 \ 126.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ADVOGADO: TIAGO AUED ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA REQUERIDO(A): MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA. REPRESENTANTE (REQUERIDO): MIGUEL DOS SANTOS COSTA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 101 NO PRAZO LEGAL.

55272 - 2002 \ 48.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): DARC JUCIMAR FILHO DE ARRUDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 77/79 NO PRAZO LEGAL.

12193 - 1997 \ 358.

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO CARNEIRO BRESSANE ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 166/168, NO PRAZO LEGAL.

230699 - 2006 \ 6.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO EXECUTADOS(AS): GABIOES CUIABA IND. E COM. TELAS LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 109, NO PRAZO LEGAL.

117780 - 2003 \ 161.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS. ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA EXECUTADOS(AS): ONOFRE RIBEIRO DA SILVA EXECUTADOS(AS): ALTAMIRO ALVES BATISTA ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 83/97 NO PRAZO LEGAL.

88681 - 2002 \ 298.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO AUTOR(A): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RÉU(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA - CREDCUIA RÉU(S): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CECREMAT ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERA SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

255009 - 2006 \ 443.

AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S.A ADVOGADO: RICARDO DAMASCENO COSTA ADVOGADO: RAUL LACERDA BALAZEIRO RÉU(S): VIVIANE HINKEL

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 30, NO PRAZO LEGAL.

219917 - 1994 \ 70.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: FLAVIA MESQUITA GONÇALVES REQUERENTE: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS.818 , NO PRAZO LEGAL.

142777 - 2003 \ 496.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): MÁRIO APARECIDO CAMARGO ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ RETIRAR O ALVARÁ LIBERADO, NO PRAZO LEGAL.

8248 - 2000 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: MARINHO & MORAES LTDA. ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO ADVOGADO: GRIMALDO EGIDIO MOREIRA ADVOGADO: SILVIO GONÇALVES RODRIGUES EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SANEMAT

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

257046 - 2006 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/ MT ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI EXECUTADOS(AS): DROGARIA SINO-PAZ LTDA ME EXECUTADOS(AS): LISIANA ANDRÉIA MORAES SAUER

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 54/56, NO PRAZO LEGAL.

138468 - 2003 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: SICOOP CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA EXECUTADOS(AS): JUMARA CHAVES POMPEU EXECUTADOS(AS): MARISSA CANAVARROS SALGUEIRO EXECUTADOS(AS): MARIA AMÉLIA PEREIRA PAIER ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ A EXEQUENTE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO PRAZO LEGAL.

234016 - 2006 \ 89.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATTA

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 50, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

35305 - 1997 \ 425.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
RÉU(S): MARTA IRACI ALVES PINHEIRO
RÉU(S): I.A. PINHEIRO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA CONSTANTE ÀS FLS. 147/174. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

12903 - 1997 \ 306.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA
ADVOGADO: EURÍPEDES GOMES PEREIRA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ALMIR NOGUEIRA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

117878 - 2003 \ 164.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CLAUDEMIR CORREIA FERNANDES (SUPERMERCADO NORTÃO)
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
RÉU(S): SINTUF - SINDICATO DOS TRAB. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SINTUF-MT
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 41/74, E HOMOLOGADO ÀS FLS. 78, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269 - III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

178980 - 2004 \ 388.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
REQUERIDO(A): RAMIRO MARTÍNÉS DIAS

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 225/226. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269 - III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

60690 - 2002 \ 105.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
REQUERENTE: DELI BARROS BULHÕES
ADVOGADO: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
REQUERIDO(A): DARCY LUIZA MARQUES
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARIM PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 278/279. CUSTAS PELO AUTOR AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

266614 - 2007 \ 8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA DE JESUS DAS DORES ALVES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 33, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL. 21. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APÓS, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM DESPACHO

277344 - 2007 \ 137.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: I - VENCIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, E PROMOVIDOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS, ARQUIVE-SE. II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275807 - 2007 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MANANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
EXECUTADOS(AS): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

EXPEDIENTE: I - EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO. CITE-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 03 (TRÊS) DIAS, FIXO HONORÁRIOS PROVISÓRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DO DÉBITO, VALOR ESSE QUE SERÁ REDUZIDO À METADE, NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO. HAVENDO PENHORA, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A PROCEDER ATO CONTÍNUO À AVALIAÇÃO DO(S) BEM (OU BENS) PENHORADO(S), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. II - FACULTO AO AUTOR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO FINAL DA DEMANDA, DEVENDO TÃO SOMENTE PROVIDENCIAR MEIOS PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

276523 - 2007 \ 131.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS
ADVOGADO: VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES
RÉU(S): AMERICEL S/A

EXPEDIENTE: I - CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. II - DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

238199 - 2006 \ 161.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): D. DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO ME

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 68. OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO

CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

276797 - 2007 \ 132.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CÂMILA DE ARAUJO BALDUINO
RÉU(S): SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFORME AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

274720 - 2007 \ 118.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): JOÃO BATISTA BOTELHO SOARES
AUTOR(A): JARBAS FERRARI JÚNIOR
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
RÉU(S): ADRIANA MARIA DE CASTRO BORGES E LIMA
RÉU(S): JOSÉ EURÍPEDES JUNIOR

EXPEDIENTE: I - RECEBO A INICIAL E EMENDA DE FLS. 53/55, EM TODOS OS SEUS TERMOS. II - CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC). III - JULGO CONVENIENTE A APROVAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM COMTEUDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTÉUDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE APROCIARÁ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI APROCIAR O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 20010020055262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/01) IV - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275757 - 2007 \ 126.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): SYLVIO PIVA
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
RÉU(S): PAULO RÜEDA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: I - CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. II - DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

246794 - 2006 \ 327.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): DARCI MARTINS

EXPEDIENTE: I - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DA PARTE REQUERIDA. II - OFICIE-SE AO DETRAN/MT, REQUISITANDO O BLOQUEIO, PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. III - INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS DE FLS. 49, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, NÃO TEM AS INTUIÇÕES PRIVADAS ALI ENUMERADAS A OBRIGAÇÃO DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO/TELEFONE DA PARTE REQUERIDA. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

255163 - 2006 \ 444.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ERNANI AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO, POR MANDADO, PARA MANIFESTAR SOBRE A PRETENSÃO DE FL. 29, ONDE ANUNCIA A DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

241630 - 2006 \ 234.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA MINERVINA SILVA RIBEIRO CAPISTRANO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS CAPISTRANO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CEZAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: JONADABE DOS R. SANTIAGO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 83. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

270779 - 2007 \ 65.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
RÉU(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA.

EXPEDIENTE: CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

275178 - 2007 \ 120.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): WLADEMIR SOLANO DE JESUS

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 15, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT UNO MILLE, ANO/MODELO 1996/1997, COR VERDE, PLACA JYL 3209, CHASSI Nº 9BD146047T5832768), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.



274275 - 2007 \ 109.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 RÉU(S): VILMAR JOSE DE MORAES

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06). III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275162 - 2007 \ 119.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RUDCLEIA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: ROSANA ANTUNES DE ALMEIDA
 RÉU(S): METTA CARO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. II- DEFIRO A GRATUIDADE. III- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC). IV- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE APRECIARÁ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDIRIA O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI APRECIAR O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF – 2ª T. CÍVEL – RAG. Nº. 2001020055262AGJ DF – REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO – J. 12/11/01). V- INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277344 - 2007 \ 137.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE RECEBER A PETIÇÃO INICIAL, POR CONSIDERÁ-LA INEPTA, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO E BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSMITIDA EM JULGADO. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO. CUIABÁ, 25 DE MARÇO DE 2007. (O) PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR. JUIZ PLANTONISTA.

274631 - 2007 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 RÉU(S): GILMAR BATISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: A VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 06, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GMC/12170, ANO/MODELO 1998/1998, COR BRANCA, PLACA HRM 0856, CHASSI Nº 9BG674NHWWW003411), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ROVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277652 - 2007 \ 136.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SUZANA MENDONÇA
 ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERINDO A GRATUIDADE. CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC). COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO A REQUERENTE NOTICIA QUE MANTEVE CONTA-CORRENTE COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA EM DETERMINADO PERÍODO E, MESMO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA REFERIDA CONTA, FOI SURPREENDIDA COM A COBRANÇA DE NOVOS DÉBITO, INCLUSIVE, COM INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM ÓRGÃO NEGATIVADOR DE CRÉDITO. DESTES MODO, POSSÍVEL EXTRAIR DO CONTEÚDO FÁTICO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 30, 32/37, QUE PRETENDE A REQUERENTE A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SERASA, POR ENTENDER A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO." ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA). NO CASO, O FUMUS BONI IURIS VEM ALICERÇADO NOS DOCS. DE FLS. 30, 32/37, QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DA CONTA CORRENTE, DO DEPOSITO EFETIVADO E DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA O PERICULUM IN MORA, PERCEBE-SE NA SITUAÇÃO FÁTICA ONDE, HAVENDO PRETENSÃO NA DISCUSSÃO DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO, INDEVIDA SE MOSTRA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE ENQUANTO DURAR O PROCESSO ONDE SE PRETENDE SUA RELATIVISAÇÃO. POR FIM, PRETENDE A REQUERENTE QUE SEJA APRESENTADO PELA REQUERIDA, DOCUMENTOS RELATIVOS À SUA CONTA-CORRENTE, FATO ESTE QUE ME LEVA A CONSIDERAR, SOPESANDO A NATUREZA DA CAUSA (INDENIZATÓRIA), A QUALIDADE DA REQUERENTE (HIPOSSUFICIENTE) E O PODER ECONÔMICO DA REQUERIDA (BANCO), TUDO ISSO ALIADO À EVIDENTE INCIDÊNCIA DA NORMA CONSUMERISTA NA RELAÇÃO, A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA: 1- DETERMINAR, ENQUANTO HOUVER DISCUSSÃO DA DÍVIDA ABSTENHA-SE O REQUERIDO DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE EM CADASTRO

NEGATIVADOR DE CRÉDITO E, SE JÁ OCORRIDO, A IMEDIATA EXCLUSÃO/SUSPENSÃO, PELO VALOR A QUE SE REFIRA OS AUTOS, FIXANDO, DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. 2- DEFERIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

276879 - 2007 \ 133.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): DARLENE FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): VIVO S/A

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERINDO A GRATUIDADE. II- CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC). III- COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO, POIS, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHA, HÁ DEMONSTRAÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO NEGATIVADOR, BEM COMO, EVIDÊNCIA INTERESSE A REQUERENTE EM DISCUTIR A DÍVIDA QUE O ORIGINOU DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO." ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA) E FACILIDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR AOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE A DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJ/ES – AG Nº 2498006057 – REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – 23.03.99). AINDA, NECESSÁRIO SE FAZ A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, DANDO-LHE CIÊNCIA DO QUANTUM DEBEATUR NO VENCIMENTO DA DÍVIDA, E DE QUE SEU DÉBITO SERÁ INSCRITO NO ÓRGÃO. ASSIM DEVE SER PARA QUE POSSA O DEVEDOR, OPTAR POR PAGAR A DÍVIDA OU DEFENDER-SE PELA VIA ADEQUADA, E AINDA, PARA QUE POSSA EXERCER DOIS OUTROS DIREITOS: O DE ACESSO AOS DADOS RECOLHIDOS E O DIREITO DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES INCORRETAS. A INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE EM TAIS CADASTROS IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS O QUE, LHE ACARRETIARÁ PREJUÍZO DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRO, PREJUDICANDO SUA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA SE SÓ LHE FOSSE POSSIBILITADA A EXCLUSÃO AO FINAL DA AÇÃO, ESTANDO DEMONSTRADO DESSA FEITA O PERICULUM IN MORA. HÁ QUE SE CONSIDERAR TAMBÉM O ASPECTO MORAL, PAIRANDO SOBRE O MESMO, ENQUANTO A INFORMAÇÃO SOLICITADA JUNTO AOS ÓRGÃOS FOR NEGATIVA, A PRESUNÇÃO SERÁ DE MAU PAGADOR E ATÉ MESMO DE INSOLVENTE AINDA, COM RELAÇÃO AO FUMUS BONI IURIS, ENTENDO ESTAR PATENTE NO CASO SUB JUDICE, VEZ QUE A REQUERENTE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, DEIXA CLARO A INCLUSÃO DE SEU NOME NO REGISTRO DE MAUS PAGADORES POR FIM, ANTEVENDO A RELAÇÃO CONSUMERISTA, BEM COMO, CONFRONTANDO A QUALIDADE PESSOAL DA REQUERENTE (DESEMPREGADA), E DE OUTRO LADO, EMPRESA DO RAMO DE TELEFONIA, ABSOLUTAMENTE POSSÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE. SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA: 1- DETERMINAR À REQUERIDA PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO APONTADOS NA INICIAL, PELO VALOR A QUE SE REFIRA AOS SUPRACIONADOS AUTOS, ATÉ DECISÃO FINAL. 2- DEFERIR A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE DESDE JÁ, FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO, SEM PREJUÍZO DA RESPOSTA CRIMINAL. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275375 - 2007 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): WALTER SANCHES VIEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06). III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277596 - 2007 \ 135.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): FABIO MACEDO OLIVEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06). III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR



UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 29 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277081 - 2007 \ 134.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): PAULO ROBERTO LIMA SIQUEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTÂNCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL. HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJMT – 2º CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04) CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 27 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

275278 - 2007 \ 123.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): OSMAEL SILVÉRIO

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTÂNCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL. HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJMT – 2º CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04) CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275176 - 2007 \ 121.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ALESSANDRO FARIAS SANTOS
AUTOR(A): KARINA ANGÉLICA FARIAS SANTOS MILLER
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC).COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO OS REQUERENTES NOTICIAM QUE FORAM SÓCIOS DA EMPRESA SUPRIVET, E NESSA QUALIDADE, AVALISARAM OPERAÇÃO BANCÁRIA COM O REQUERIDO (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).POSTERIORMENTE, VENDERAM AS COTAS SOCIAIS DA REFERIDA EMPRESA A TERCEIRAS PESSOAS COM NOTIFICAÇÃO AO REQUERIDO, CONTUDO, FORAM CADASTRADOS EM ÓRGÃO NEGATIVADOR DE CRÉDITO EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO TÍTULO. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA DA INICIAL, PERCEBE-SE QUE OS REQUERENTES PRETENDEM A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA QUANDO SÓCIOS DA EMPRESA SUPRIVET, NO QUE PERTINE AO AVAL CONCEDIDO NA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, ALEGANDO, INCLUSIVE, ILEGALIDADE DA SUA CONSTITUIÇÃO E DOS ENCARGOS ATRELADOS.POIS BEM, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO INSTITUTO AVAL, TEM-SE QUE SE TRATA DE UMA GARANTIA DO PAGAMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO, DE NATUREZA PESSOAL, DADA POR TERCEIRO, TORNANDO-SE O AVALISTA, CO-DEVEDOR, EM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA, E O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PODE SER IMPUTADO DIRETAMENTE A ELE, SEM QUE O SEJA, ANTERIORMENTE, CONTRA O AVALIZADO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C TUTELA ANTECIPADA – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – SIMULAÇÃO E ERRO SUBSTANCIAL – INOCORRÊNCIA – ARTS. 87 E 102 DO CC/16 – INAPLICABILIDADE – CÉDULA REGULARMENTE CONSTITUÍDA – AVAL – GARANTIA PESSOAL COMPLEMENTAR – OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. PARA O CONTRATANTE SE EXONERAR DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DEVE RESTAR CARACTERIZADO QUALQUER VÍCIO SUFICIENTE À ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. PARA A CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS DO ERRO E DA SIMULAÇÃO É PRECISO QUE A SITUAÇÃO SE AMOLDE AOS PRECEITOS DOS ARTS. 87 E 102 DO CC/16 E NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL PELA AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS, SE DOS AUTOS OBSERVA-SE O CORRETO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS. A POSTERIOR PERDA DA GARANTIA REAL OFERTADA PELO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPLICA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM RELAÇÃO AO AVALISTA, PORQUANTO

ESTA OBRIGAÇÃO É MAIS UMA GARANTIA PARA O CREDOR (GARANTIA PESSOAL COMPLEMENTAR) E É AUTÔNOMA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO AVALIZADA (ART. 32 DA LEI UNIFORME); AFASTADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIOS MANTÉM-SE A OBRIGAÇÃO FIRMADA PELO AVALISTA." (TJMT – 3º CC – RAC Nº 20.047/06/SINOP – REL. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – J. 28/02/07)EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. LEGITIMIDADE ATIVA ; SOMENTE TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, ALÉM DO DEVEDOR PRINCIPAL, AQUELE QUE FIGURA NO TÍTULO COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO QUE, NA ESPÉCIE, É O AVALISTA. REVISÃO POSSÍVEL SE REVELA A REVISÃO DA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO DOS EXCESSOS PORVENTURA APURADOS. ... (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70068664148, DECIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/08/2003)DESTA FORMA, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM, HÁ DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE/UTILIDADE DA MEDIDA, POIS, PRETENDEM OS REQUERENTES DISCUTIR O TÍTULO AVALIZADO.DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO. ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À PREENSÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).NO CASO, O FUMUS BONI IURIS VEM ALICERÇADO NOS DOCS. DE FLS. 37/41 E 44/48, QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO PACTO DO AVAL E A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL, E MAIS, DISCORDÂNCIA COM O VALOR COBRADO, ALÉM DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA ÀS FLS. 52/54.O PERICULUM IN MORA, PERCEBE-SE NA SITUAÇÃO FÁTICA ONDE, HAVENDO PRETENSÃO NA DISCUSSÃO DA OBRIGAÇÃO DO AVAL, INDEVIDA SE MOSTRA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DOS AVALISTAS ENQUANTO DURAR O PROCESSO ONDE SE PRETENDE SUA RELATIVIZAÇÃO.SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA: 1- DETERMINAR, ENQUANTO HOUVER DISCUSSÃO DA DÍVIDA ABSTENHA-SE O REQUERIDO DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE EM CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO E, SE JÁ OCORRIDO, A IMEDIATA EXCLUSÃO/SUSPENSÃO, PELO VALOR A QUE SE REFERE OS AUTOS, FIXANDO, DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POIS, APESAR DE SE ESTABELECE O CONFLITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO, UMA DAS PARTES NO NEGÓCIO (OS REQUERENTES), SEGUNDO A TEORIA FINALISTA, NÃO SE MOSTRAM CONSUMIDORES FINAIS DA CADEIA PRODUTIVA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

274252 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ALLISON RODRIGUES ALVES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 07, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOL 1.0, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRATA, PLACA KAR 7248, CHASSI Nº 9BWC405W46P001813), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.EXPEÇA-SE, DESDE JÁ, OFÍCIO AO DETRAN/MT, REQUISITANDO O BLOQUEIO, PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

202977 - 2005 \ 47.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EMBARGANTE: WANIRA DARCI FERREIRA DA SILVA ALTIMARI
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
EMBARGADO(A): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA S. BIGIO TARDIN

EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE SOBRE O DECURSO DE PRAZO CONCEDIDO À FL.236 E SE HOUVE CUMPRIMENTO PELA AUTORA DOS TERMOS ALI ESPECIFICADOS.APOÓS, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR, BEM COMO, SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.242/251 E CONCLUSOS.RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.252/258. SE TEMPESTIVO, CERTIFIQUE-SE ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFIQUE-SE COMO NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROLATADA, A QUAL MANTENHO NA ÍNTEGRA.INTIME-SE.CUMpra-SE.CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VAGA CÍVEL

274715 - 2007 \ 116.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ACENIRA IGMA DE CAMPOS

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GM CHEVROLET, CROSSFOX 1.6 MI FLEX, ANO/MODELO 2006/2006, COR CINZA, PLACA KAC 3552, CHASSI Nº 9BWK805Z64142874), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004.EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

13248 - 1994 \ 80.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
EXEQUENTE: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: FERNANDO HASSEN NORONHA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.115, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMpra-SE.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): RODRIGO CESAR RAMOS BORGES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 41, NO PRAZO LEGAL.

241060 - 2006 \ 221.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
REQUERIDO(A): OSVALDO OLÍVIO DE CARVALHO FILHO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 40, NO PRAZO LEGAL.

136889 - 2003 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO



ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): ADILIA PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA VISANDO O CUMPRIMENTO O MANDADO DE EXECUÇÃO DESENTRANHADO, FACE NÃO ESTAR ANEXO A PETIÇÃO DE FLS. 83/84, COMO ALI ANUNCIADO, NO PRAZO LEGAL.

43422 - 2001 \ 473.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
REPRESENTADO (AUTOR): ADEMAR RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS.830, NO PRAZO LEGAL.

5262 - 1998 \ 775.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: JOAO PERON
RÉU(S): B.B.A. FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: MARCELO RIOS WITZEL
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
EXPEDIENTE: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

71929 - 2002 \ 186.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TELMA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO OU FAZER CARGA DO MESMO PELO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVAMENTO.

32863 - 2001 \ 365.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): PETROJANES STELLATO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE 162,05, CONFORME FLS. 195, NO PRAZO LEGAL.

34539 - 2001 \ 361.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ RETIRAR O EDITAL, PELO PRAZO DA LEI.

13054 - 1996 \ 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES
ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES
RÉU(S): OSCAR SOARES MARTINS
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 57,40, REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FLS. 234, NO PRAZO LEGAL.

154976 - 1997 \ 381.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
RÉU(S): MOACYR DA SILVA PINHO
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

12865 - 1998 \ 530.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXEQUENTE: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSÉ ABREU N. DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA NAZARENO DA SILVA
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

135916 - 2003 \ 398.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LEIDE CHAVES MAZER
ADVOGADO: RÚBIA FERRETTI VALENTE
ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORI
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

138243 - 2003 \ 429.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BARROS CALDAS
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: JULINIIL GONÇALVES ARINE
REQUERIDO(A): CONSULTEM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO

VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

186293 - 1995 \ 381.

AÇÃO: EXECUP-OO.
EXEQUENTE: RODOESTE INDUSTRIAL E COMERCIAL. DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): ANAJARINO HELIODORO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

246125 - 2006 \ 310.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): MARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

219262 - 2005 \ 227.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): ANDREA DA SILVA GONSALVEZ
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE, PESSOALMENTE, O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.II - DECORRIDO PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

50408 - 2001 \ 530.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIROA PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

212873 - 1998 \ 122.

AÇÃO: EXECUP-OO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): AVILA & DUARTE LTDA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

246861 - 2006 \ 330.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 48/49 NO PRAZO LEGAL.

246333 - 1991 \ 54.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA
ADVOGADO: RAIMUNDO EXPEDITO M. BARBOSA
EXECUTADOS(AS): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 11,40, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 358V, NO PRAZO LEGAL.

219454 - 2005 \ 235.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ARNALDO CORREA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 106, NO PRAZO LEGAL.

139693 - 2003 \ 447.

AÇÃO: EXECUP-OO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): GUILHERME FRANKLIN BOZZ DE MORAES
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: ADRIANO MEIRELES BORBA
EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 98, EM 5 (CINCO) DIAS.CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

40459 - 2001 \ 435.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 122 NO PRAZO LEGAL.

5737 - 1998 \ 736.

AÇÃO: EXECUP-OO.
EXEQUENTE: ANTÔNIO VIEIRA VALDASCA NETO
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO VICENTE DE ARRUDA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA DE FLS. 275/281, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE.INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.APOS, CUMPR-SE TODO DESPACHO DE FLS. 242.INTIME-SE.CUMPR-SE.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



11827 - 1995 \ 570.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-IHEMCO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

ADVOGADO: ZENILDE ANTONIA COUTINHO

REQUERIDO(A): MARTHA MARIA DE ASSIS

ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 106/109 NO PRAZO LEGAL.

242453 - 2006 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): RUITHER PAES DE BARROS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 75, NO PRAZO LEGAL.

5176 - 1998 \ 605.

AÇÃO: DESPEJO

AUTOR(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

RÉU(S): DESAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 177, NO PRAZO LEGAL.

249949 - 2006 \ 390.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A - CEMAT

ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO 3 MARIA LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 46, NO PRAZO LEGAL.

212304 - 2005 \ 126.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: TIAGO AJUD

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

REQUERIDO(A): MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): MIGUEL DOS SANTOS COSTA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 101 NO PRAZO LEGAL.

55272 - 2002 \ 48.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): DARC JUCIMAR FILHO DE ARRUDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 77/79 NO PRAZO LEGAL.

12193 - 1997 \ 358.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO CARNEIRO BRESSANE

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 166/168, NO PRAZO LEGAL.

230699 - 2006 \ 6.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A

ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

EXECUTADOS(AS): GABIOES CUIABA IND. E COM. TELAS LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.109, NO PRAZO LEGAL.

117780 - 2003 \ 161.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E M.S.

ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

EXECUTADOS(AS): ONOFRE RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ALTAMIRO ALVES BATISTA

ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 83/97 NO PRAZO LEGAL.

88681 - 2002 \ 298.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES

ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RÉU(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA - CREDCUIA

RÉU(S): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CECREMAT

ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERA SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

255009 - 2006 \ 443.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S.A

ADVOGADO: RICARDO DAMASCENO COSTA

ADVOGADO: RAUL LACERDA BALAZEIRO

RÉU(S): VIVIANE HINKEL

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 30, NO PRAZO LEGAL.

219917 - 1994 \ 70.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: FLAVIA MESQUITA GONÇALVES

REQUERENTE: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO

ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS.818 , NO PRAZO LEGAL.

142777 - 2003 \ 496.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MÁRIO APARECIDO CAMARGO

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ RETIRAR O ALVARÁ LIBERADO, NO PRAZO LEGAL.

8248 - 2000 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARINHO & MORAES LTDA.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: GRIMALDO EGIDIO MOREIRA

ADVOGADO: SÍLVIO GONÇALVES RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SANEMAT

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

257046 - 2006 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/

MT

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI

EXECUTADOS(AS): DROGARIA SINO-PAZ LTDA ME

EXECUTADOS(AS): LISIANA ANDRÉIA MORAES SAUER

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 54/56, NO PRAZO LEGAL.

138468 - 2003 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS

ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

EXECUTADOS(AS): JUMARA CHAVES POMPEU

EXECUTADOS(AS): MARISSA CANAVARROS SALGUEIRO

EXECUTADOS(AS): MARIA AMÉLIA PEREIRA PAIER

ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ A EXEQUENTE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO PRAZO LEGAL.

234016 - 2006 \ 89.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATTA

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 50, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

35305 - 1997 \ 425.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

RÉU(S): MARTA IRACI ALVES PINHEIRO

RÉU(S): I.A. PINHEIRO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA CONSTANTE ÀS FLS. 147/174.CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

12903 - 1997 \ 306.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ALMIR NOGUEIRA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

117878 - 2003 \ 164.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CLAUDEMIRCI CORREIA FERNANDES (SUPERMERCADO NORTÃO)

ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE

RÉU(S): SINTUF - SINDICATO DOS TRAB. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SINTUF-MT

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: PAVEL MORBECK SILVA MODESTO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 41/74, E HOMOLOGADO ÀS FLS. 78, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269 - III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I.CUMPRASE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

178980 - 2004 \ 388.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA

ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS

REQUERIDO(A): RAMIRO MARTÍNÉS DIAS

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 225/226. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269 - III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I.CUMPRASE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

60690 - 2002 \ 105.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

REQUERENTE: DELI BARROS BULHÕES

ADVOGADO: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER

REQUERIDO(A): DARCY LUIZA MARQUES

ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 278/279. CUSTAS PELO AUTOR.AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE. P.R.I.CUMPRASE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266614 - 2007 \ 8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): MARIA DE JESUS DAS DORES ALVES



PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 33. PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL.21.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APOIS, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS E ARQUIVE-SE. P. R. I.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM DESPACHO

277344 - 2007 \ 137.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: I- VENCIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, E PROMOVIDOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS, ARQUIVE-SE.II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275807 - 2007 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MANANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
EXECUTADOS(AS): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

EXPEDIENTE: I - EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO. CITE-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 03 (TRÊS) DIAS. FIXO HONORÁRIOS PROVISÓRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DO DÉBITO, VALOR ESSE QUE SERÁ REDUZIDO À METADE, NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO. HAVENDO PENHORA, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A PROCEDER ATO CONTÍNUO À AVALIAÇÃO DO(S) BEM (OU BENS) PENHORADO(S), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. II - FACULTO AO AUTOR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO FINAL DA DEMANDA, DEVENDO TÃO SOMENTE PROVIDENCIAR MEIOS PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

276523 - 2007 \ 131.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS
ADVOGADO: VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES
RÉU(S): AMERICEL S/A

EXPEDIENTE: I - CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. II - DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

238199 - 2006 \ 161.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): D. DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO ME

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 68. OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

276797 - 2007 \ 132.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
RÉU(S): SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARAPAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFORME AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS, CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

274720 - 2007 \ 118.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): JOÃO BATISTA BOTELHO SOARES
AUTOR(A): JARBAS FERRARI JÚNIOR
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
RÉU(S): ADRIANA MARIA DE CASTRO BORGES E LIMA
RÉU(S): JOSÉ EURÍPEDES JÚNIOR

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL E EMENDA DE FLS. 53/55, EM TODOS OS SEUS TERMOS.II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC).III- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE APRECIARÁ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI APRECIAR O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO.” (TJ/DF – 2ª T. CÍVEL – RAG. Nº 20010020055262AGI DF – REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO – J. 12/11/01)IV- INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275757 - 2007 \ 126.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): SYLVIO PIVA
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
RÉU(S): PAULO RUEDA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: I - CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC.II – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

246794 - 2006 \ 327.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): DARCI MARTINS

EXPEDIENTE: I - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DA PARTE REQUERIDA;II – OFICIE-SE AO DETRAN/MT, REQUISITANDO O BLOQUEIO, PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA;III - INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS DE FLS. 49, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, NÃO TÊM AS INTUIÇÕES PRIVADAS ALI ENUMERADAS A OBRIGAÇÃO DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO/TELEFONE DA PARTE REQUERIDA.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

255163 - 2006 \ 144.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ERNANI AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO, POR MANDADO, PARA MANIFESTAR SOBRE A PRETENSÃO DE FL. 29, ONDE ANUNCIA A DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO. DEOCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

241630 - 2006 \ 234.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA MINERVINA SILVA RIBEIRO CAPISTRANO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS CAPISTRANO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CEZAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: JONÁDABE DOS R. SANTIAGO

ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.83.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

270779 - 2007 \ 65.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
RÉU(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA.

EXPEDIENTE: CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

275178 - 2007 \ 120.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): WLADEMIR SOLANO DE JESUS

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 15, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT UNO MILLE, ANO/MODELO 1996/1997, COR VERDE, PLACA JYL 3209, CHASSI Nº 9BD14604775832768), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

274275 - 2007 \ 109.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): VILMAR JOSE DE MORAES

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06).III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVER SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIOS E MANDADOS NECESSÁRIOS.IV- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRÁ-SE.CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275162 - 2007 \ 119.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RUDCLEIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
RÉU(S): METTA CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.II- DEFIRO A GRATUIDADE.III- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC). IV- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE APRECIARÁ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI APRECIAR O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO.” (TJ/DF – 2ª T. CÍVEL – RAG. Nº 20010020055262AGI DF – REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO – J. 12/11/01)V- INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277344 - 2007 \ 137.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE RECEBER A PETIÇÃO INICIAL, POR CONSIDERÁ-LA INEPTA, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO E BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.INTIMEM-SE.TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO.CUIABÁ, 25 DE MARÇO DE



2007.(O)PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR. JUIZ PLANTONISTA.

274631 - 2007 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): GILMAR BATISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 06, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GMC/12170, ANO/MODELO 1998/1998, COR BRANCA, PLACA HRO 0856, CHASSI Nº 9BG674NHWWC003411), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO: FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277652 - 2007 \ 136.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SUZANA MENDONÇA
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERINDO A GRATUIDADE.CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC)COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO A REQUERENTE NOTICIA QUE MANTERVE CONTA-CORRENTE COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA EM DETERMINADO PERÍODO E, MESMO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA REFERIDA CONTA, FOI SURPREENDIDA COM A COBRANÇA DE NOVOS DÉBITO, INCLUSIVE, COM INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM ÓRGÃO NEGATIVADOR DE CRÉDITO.DESTE MODO, POSSÍVEL EXTRAIR DO CONTEÚDO FÁTICO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 30, 32/37, QUE PRETENDE A REQUERENTE A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SERASA, POR ENTENDER A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO."ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).NO CASO, O FUMUS BONI IURIS VEM ALICERÇADO NOS DOCS. DE FLS. 30, 32/37, QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DA CONTA CORRENTE, DO DEPÓSITO EFETIVADO E DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA O PERICULUM IN MORA. PERCEBE-SE NA SITUAÇÃO FÁTICA ONDE, HAVENDO PRETENSÃO NA DISCUSSÃO DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO, INDEVIDA SE MOSTRA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE ENQUANTO DURAR O PROCESSO ONDE SE PRETENDE SUA RELATIVIZAÇÃO.POR FIM, PRETENDE A REQUERENTE QUE SEJA APRESENTADO PELA REQUERIDA, DOCUMENTOS RELATIVOS À SUA CONTA-CORRENTE, FATO ESTE QUE ME LEVA A CONSIDERAR, SÓPESANDO A NATUREZA DA CAUSA (INDENIZATÓRIA), A QUALIDADE DA REQUERENTE (HIPOSSUFICIÊNCIA) E O PODER ECONÔMICO DA REQUERIDA (BANCO), TUDO ISSO ALIADO A EVIDENTE INCIDÊNCIA DA NORMA CONSUMERISTA NA RELAÇÃO, A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA: 1- DETERMINAR, ENQUANTO HOUVER DISCUSSÃO DA DÍVIDA ABSTENHA-SE O REQUERIDO DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE EM CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO E, SE JÁ OCORRIDO, A IMEDIATA EXCLUSÃO/SUSPENSÃO, PELO VALOR A QUE SE REFIRA OS AUTOS, FIXANDO, DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. 2- DEFERIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

276879 - 2007 \ 133.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DARLENE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): VIVO S/A

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERINDO A GRATUIDADE.II- CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC).III- COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO, POIS, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHA, HÁ DEMONSTRAÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO NEGATIVADOR, BEM COMO, EVIDENCIA INTERESSE A REQUERENTE EM DISCUTIR A DÍVIDA QUE O ORIGINOU DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO."ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).E FACULDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR AOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE A DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJES - AG Nº 2498006507 - REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - 23.03.99)AINDA, NECESSÁRIO SE FAZ A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, DANDO-LHE CIÊNCIA DO QUANTUM DEBETUR NO VENCIMENTO DA DÍVIDA, E DE QUE SEU DÉBITO SERÁ INSCRITO NO ÓRGÃO. ASSIM DEVE SER PARA QUE POSSA O DEVEDOR, OPTAR POR PAGAR A DÍVIDA OU DEFENDER-SE PELA VIA ADEQUADA, E AINDA, PARA QUE POSSA EXERCER DOIS OUTROS DIREITOS: O DE ACESSO AOS DADOS RECOLHIDOS E O DIREITO DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES INCORRETAS.A INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE EM TAIS CADASTROS IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS O QUE, LHE ACARRETRARIA PREJUÍZO DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRO, PREJUDICANDO SUA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA SE SÓ LHE FOSSE POSSIBILITADA A EXCLUSÃO AO FINAL DA AÇÃO, ESTANDO DEMONSTRADO DESSA FEITA O PERICULUM IN MORA. HÁ QUE SE CONSIDERAR TAMBÉM O ASPECTO MORAL, PAIRANDO SOBRE O MESMO, ENQUANTO A INFORMAÇÃO SOLICITADA JUNTADA AOS ÓRGÃOS FOR NEGATIVA, A PRESUNÇÃO SERÁ DE MAU PAGADOR E ATÉ MESMO DE INSOLVENTE.AINDA, COM RELAÇÃO AO FUMUS BONI IURIS, ENTENDO ESTAR PATENTE NO CASO SUB JUDICE, VEZ QUE A REQUERENTE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, DEIXA CLARO A INCLUSÃO DE SEU NOME NO REGISTRO DE MAUS PAGADORES.POR FIM, ANTEVENDO A RELAÇÃO CONSUMERISTA, BEM COMO, CONFRONTANDO A QUALIDADE PESSOAL DA REQUERENTE (INEMPREGADA), E DE OUTRO LADO, EMPRESA DO RAMO DE TELEFONIA, ABSOLUTAMENTE POSSÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE.SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA: 1- DETERMINAR À REQUERIDA PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO APONTADOS NA INICIAL, PELO VALOR A QUE SE REFIRIAOS SUPRAMENTEADOS AUTOS, ATÉ DECISÃO FINAL. 2- DEFERIR A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE.DESDE JÁ, FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO, SEM PREJUÍZO DA RESPOSTA CRIMINAL.IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007.(O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275375 - 2007 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): WALTER SANCHES VIEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COMO AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A

JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277596 - 2007 \ 135.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): FABIO MACEDO OLIVEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COMO AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 29 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

277081 - 2007 \ 134.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): PAULO ROBERTO LIMA SIQUEIRA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COMO AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 27 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

275278 - 2007 \ 123.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): OSMAL SILVÉRIO

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COMO AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A



JURISPRUDÊNCIA-"E M E N T A": AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇA-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESTA QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRÁ-SE CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

275176 - 2007 \ 121.

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ALESSANDRO FARIAS SANTOS
AUTOR(A): KARINA ANGÉLICA FARIAS SANTOS MILLER
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A ACÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC).COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO OS REQUERENTES NOTICIAM QUE FORAM SÓCIOS DA EMPRESA SUPRIVET, E NESSA QUALIDADE, AVALISARAM OPERAÇÃO BANCÁRIA COM O REQUERIDO (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).POSTERIORMENTE, VENDERAM AS COTAS SOCIAIS DA REFERIDA EMPRESA A TERCEIRAS PESSOAS COM NOTIFICAÇÃO AO REQUERIDO, CONTUDO, FORAM CADASTRADOS EM ÓRGÃO NEGATIVADOR DE CRÉDITO EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DO TÍTULO. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA DA INICIAL, PERCEBE-SE QUE OS REQUERENTES PRETENDEM A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA QUANDO SÓCIOS DA EMPRESA SUPRIVET, NO QUE PERTINE AO AVAL CONCEDIDO NA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, ALEGANDO, INCLUSIVE, ILEGALIDADE DA SUA CONSTITUIÇÃO E DOS ENCARGOS ATRILADOS.POIS BEM, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO INSTITUTO AVAL, TEM-SE QUE SE TRATA DE UMA GARANTIA DO PAGAMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO, DE NATUREZA PESSOAL, DADA POR TERCEIRO, TORNANDO-SE O AVALISTA, CO-DEVEDOR, EM OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA, E O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PODE SER IMPUTADO DIRETAMENTE A ELE, SEM QUE O SEJA, ANTERIORMENTE, CONTRA O AVALIZADO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C TUTELA ANTECIPADA - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - SIMULAÇÃO E ERRO SUBSTANCIAL - INOCORRÊNCIA - ARTS. 87 E 102 DO CC/16 - INAPLICABILIDADE - CÉDULA REGULARMENTE CONSTITUÍDA - AVAL - GARANTIA PESSOAL COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. PARA O CONTRATANTE SE EXONERAR DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DEVE RESTAR CARACTERIZADO QUALQUER VÍCIO SUFICIENTE À ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. PARA A CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS DO ERRO E DA SIMULAÇÃO É PRECISO QUE A SITUAÇÃO SE AMOLDE AOS PRECEITOS DOS ARTS. 87 E 102 DO CC/16 E NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL PELA AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS, SE DOS AUTOS OBSERVA-SE O CORRETO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS. A POSTERIOR PERDA DA GARANTIA REAL OFERTADA PELO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPLICA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM RELAÇÃO AO AVALISTA. PORQUANTO ESTA OBRIGAÇÃO É MAIS UMA GARANTIA PARA O CREDOR (GARANTIA PESSOAL COMPLEMENTAR) E É AUTÔNOMA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO AVALIZADA (ART. 32 DA LEI UNIFORME). AFASTADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIOS MANTEM-SE A OBRIGAÇÃO FIRMADA PELO AVALISTA." (TJ/MT – 3ª CC – RAC Nº 20.047/06/SINOP – REL. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – J. 26/02/07)"EMENTA: ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. LEGITIMIDADE ATIVA e SOMENTE TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, ALÉM DO DEVEDOR PRINCIPAL, AQUELE QUE FIGURA NO TÍTULO COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO QUE, NA ESPÉCIE, É O AVALISTA. REVISÃO. POSSÍVEL SE REVELA A REVISÃO DA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO DOS EXCESSOS PORVENTURA APURADOS.... (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006664148, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/08/2003)DESTA FORMA, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, HÁ DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE/UTILIDADE DA MEDIDA, POIS, PRETENDEM OS REQUERENTES DISCUTIR O TÍTULO AVALIZADO. DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO." ASSIM, NÃO HÁ OBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI JURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA). NO CASO, O FUMUS BONI JURIS VEM ALICERÇADO NOS DOCS. DE FLS. 37/41 e 44/48, QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO PACTO DO AVAL E A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL, E MAIS, DISCORDÂNCIA COM O VALOR COBRADO, ALÉM DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA ÀS FLS. 52/54 O PERICULUM IN MORA, PERCEBE-SE NA SITUAÇÃO FÁTICA ONDE, HAVENDO PRETENSÃO NA DISCUSSÃO DA ONERAÇÃO DO AVAL, INDEVIDA SE MOSTRA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DOS AVALISTAS ENQUANTO DURAR O PROCESSO ONDE SE PRETENDE SUA RELATIVISAÇÃO. SÃO AS RAZÕES PELAS QUAS CONCEO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL. PARA: 1- DETERMINAR, ENQUANTO HOUVER DISCUSSÃO DA DÍVIDA ABSTENHA-SE O REQUERIDO DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE EM CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO E, SE JÁ OCORRIDO, A IMEDIATA EXCLUSÃO/SUSPENSÃO, PELO VALOR A QUE SE REFERIA OS AUTOS, FIXANDO, DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POIS, APESAR DE SE ESTABELECE O CONFLITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO, UMA DAS PARTES NO NEGÓCIO (OS REQUERENTES), SEGUNDO A TEORIA FINALISTA, NÃO SE MOSTRAM CONSUMIDORES FINAIS DA CADEIA PRODUTIVA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

274252 - 2007 \ 108.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ALLISON RODRIGUES ALVES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 07, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOL 1.0, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRATA, PLACA KAR 7248, CHASSI Nº 9BWCA05W46P001813). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA ACÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.EXPEÇA-SE, DESDE JÁ, OFÍCIO AO DETRAN/MT, REQUISITANDO O BLOQUEIO, PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

202977 - 2005 \ 147.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EMBARGANTE: WANIRA DARCI FERREIRA DA SILVA ALTIMARI
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
EMBARGADO(A): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA S. BIGIO TARDIN
EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE SOBRE O DECURSO DE PRAZO CONCEDIDO À FL. 236 E SE HOUVE CUMPRIMENTO PELA AUTORA DOS TERMOS ALI ESPECIFICADOS.APÓS, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR, BEM COMO, SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.242/251 E CONCLUSOS.RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.252/258, SE TEMPESTIVO, CERTIFIQUE-SE.ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROLATADA, A QUAL MANTENHO NA ÍNTEGRA.INTIME-

SE CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

274715 - 2007 \ 116.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ACENIRA IGMA DE CAMPOS

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GM CHEVROLET, CROSSFOX 1.6 MI FLEX, ANO/MODELO 2006/2006, COR CINZA, PLACA KAC 3552, CHASSI Nº 9BWKB05ZK6142874). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004 EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA ACÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

13248 - 1994 \ 80.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
EXEQUENTE: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: FERNANDO HASSEN NORONHA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.115, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MT.INTIME-SE CUMPRÁ-SE CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSOS COM DESPACHO

237298 - 2006 \ 147.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ERICO TULLIO DE PAULA CORREA
EXEQUENTE: FILIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O EXECUTADO A MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 33, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

14076 - 2001 \ 6.

ACÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO
RÉU(S): VALSON DE SOUZA NERES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

231381 - 2006 \ 23.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ADRIANE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: LUCIANA AMALIA ALVES
EXECUTADOS(AS): C R CAVALCANTE DA SILVA - EPP
EXECUTADOS(AS): P R C DA SILVA - EPP
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II – ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

83125 - 2002 \ 260.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

221957 - 2005 \ 273.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.

ÀS FLS 84, O REQUERENTE POSTULA PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN COM ESCOPO DE IMPOSSIBILITAR O LICENCIAMENTO ANUAL E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS. NÃO MERECE GUARDA O PLEITO FORMULADO.

IMPOSSÍVEL ACOLHER O PEDIDO FORMULADO VISTO QUE NÃO POSSUI RESPALDO LEGAL. O ARTIGO 66, § 10º, DA LEI 4728/65, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 911/69, QUE ESTABELECE AS NORMAS PROCESSUAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PREVÊ APENAS, E TÃO SOMENTE, O REGISTRO NO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (CRLV), QUANTO ÀS INOVAÇÕES A RESPEITO DO ASSUNTO, TRAZIDA PELA REDAÇÃO DO ARTIGO 1.361, § 1º DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, NADA ACRESCENTA EM FAVOR DA PRETENSÃO DEMANDADA.

ADEMAIS, IMPÕE CONSIGNAR QUE AS ÚNICAS SANÇÕES CABÍVEIS A SITUAÇÃO, ENCONTRA-SE DISCIPLINADA NO § 8º, DO ARTIGO 66 DA LEI 4.728/65, PREVENDO A PENA DO ARTIGO 171, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA JÁ ALIENADA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. IMPEDIR O LICENCIAMENTO DO AUTOMÓVEL É ACOITAR TRANSGRESSÕES DAS REGRAS DE TRÂNSITO, COM SUA CIRCULAÇÃO IRREGULAR POR FALTA DE LICENCIAMENTO. ALÉM DISSO, IMPLICARIA TAMBÉM NO INCENTIVO À SONEGAÇÃO FISCAL.

JÁ POSICIONOU O EGREGIO TRIBUNAL DESTES ESTADO SOBRE O TEMA, SE MANIFESTANDO DA MESMA FORMA AQUI EXARADA.

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – VEÍCULO – DEVEDOR NÃO ENCONTRADO – BLOQUEIO JUDICIAL DO AUTOMÓVEL NO DETRAN – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE



PREVISÃO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO. EFETIVADO O REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRLV DO VEÍCULO CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O DEVEDOR, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM A IMPOSSIBILITAR O LICENCIAMENTO ANUAL E TRANSFERÊNCIA NO DETRAN. RECURSO IMPROVIDO. (TJMT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – RELATOR DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 43834/2004 – JULGAMENTO 14/12/2004) GRIFEI DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS PRETÉRITAS.

271462 - 2007 \ 73.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): SILVANO SOUZA BISPO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - EM QUE PESE CONSTAR NA PEÇA DE INTRÓITO, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE ESTE PETITÓRIO, NÃO SATISFEZ A CONTEÚDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDIcou SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ ÀS INTIMAÇÕES DESTE PROCESSO.

II - DETERMINO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

III - INTIME-SE.

25796 - 1998 \ 4647.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: THAISA CRISTINA L. SILVA PENHA
REQUERIDO(A): BENEDITA CHRISTINA PEDROSO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 89/90, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

II - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

III - INTIME-SE

7737 - 1999 \ 5128.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ENÉAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - NÃO VISLUMBRO EQUIVOCOS NOS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS 551, VISTO QUE ESTÃO CORRETOS OS VALORES ATRIBUÍDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS. PORTANTO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS 592/596, NO QUE REFERE A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.

II - RESSALTO QUE SEM INTERESSE PROCESSUAL O PLEITO DO REQUERIDO QUANTO À RETENÇÃO DO VALOR CONTROVERTIDO, VISTO QUE, NA DECISÃO DE FLS 573/574 (ITEM D), FICOU EXPRESSO (É COM DESTAQUE) QUE O VALOR CONTROVERTIDO FICARÁ MANTIDO NA CONTA JUDICIAL NO AGUARDO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

III - AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº91904/2006, E, APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

272942 - 2007 \ 86.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): NERINA LÍDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - CONTEMPLANDO AS PROVAS COLACIONADAS À EXORDIAL PARA O RESPECTIVA APRECIÇÃO DA POSTULAÇÃO LIMINAR, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FLS 10/11, SE ENCONTRA ILEGÍVEL, SENDO IMPOSSÍVEL CONSTATAR NO TEOR DE SUAS CLÁUSULAS, A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, BEM COMO, A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, VISTO QUE O NÚMERO DO CHASSI DO AUTOMÓVEL TAMBÉM NÃO CONSTA NÍTIDO NO INSTRUMENTO COLACIONADO.

II - DESTA MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O REQUERENTE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO RESPECTIVO DOCUMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

52334 - 2002 \ 5.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): FÁBIO LUIZ MIRANDA PEDRO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ENTREGANDO - OS A PARTE REQUERENTE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

15406 - 2001 \ 32.

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA.
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
RÉU(S): CASA DE CARNES DOIS AMIGOS LTDA. - ME
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS 68/69, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 38, PARA SER ADITADO E CUMPRIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 68, INTIME-SE O REQUERENTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUE DEPOSITE VALOR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

125831 - 2003 \ 256.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): CARLA MARIA CELINA DE BRITO LIMA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100, DEVENDO A SRA. ESCRIVÁ FAZER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SISTEMA APOLLO.

II - INDEFIRO EM PARTE A POSTULAÇÃO DE FLS. 101 QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TENDO EM VISTA SER ESTA UMA COMARCA CONTINUA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

III - DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 74, PARA SER ADITADO E CUMPRIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 101, DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE SER INTIMADO A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

7903 - 1999 \ 4809.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
DEVEDOR(A): PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO
ADVOGADO: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O ADVOGADO DA EXECUTADA A RETIRAR O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 266, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA.

II - APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

176671 - 2004 \ 323.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR(A): GILBERTO VIEIRA VASKE
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA
RÉU(S): BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 91, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

217522 - 2005 \ 192.

AÇÃO: INTERPELAÇÃO
AUTOR(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
RÉU(S): JOSPEH JOAUDATH HARAOU
RÉU(S): GENILDE XAVIER GRUNWAL HARAONI
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 18, PARA SER ADITADO, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

II - RETIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÁ NO SISTEMA APOLLO O NOVO ENDEREÇO DOS CAUSÍDICOS DO AUTOR. CUABÁ - MT, 15/03DE 2007.

116819 - 2003 \ 142.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CREMER S/A
ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ
ADVOGADO: GILSON MAREGA MARTINS
ADVOGADO: BRENO DELBARCO NEVES
RÉU(S): ALMEIDA E MEYER LTDA
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NADA SENDO REQUERIDO VOLTEM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

151476 - 2004 \ 66.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSINAEI TAVARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 146/161) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

245353 - 2006 \ 294.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISVECO LTDA
ADVOGADO: LUIS MARCOS UEBEL
EXECUTADOS(AS): GUILHERME F. BOZZ DE MORAES
EXECUTADOS(AS): IVONI CARNEIRO DE MORAES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 34, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

II - INTIME-SE.

25792 - 1997 \ 3570.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: SAGEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA
EXECUTADOS(AS): ILTRO QUINTILIANO CORREA
EXECUTADOS(AS): SERGIO TORMEN

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 144/145, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

II - ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 148, NO SISTEMA APOLLO FAZENDO-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS TANTO NA CAPA DOS AUTOS QUANTO NO SISTEMA.

II - INTIME-SE.

72882 - 2002 \ 199.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
RÉU(S): APARECIDA VELOSO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - IMPOSSÍVEL A CONCILIAÇÃO DAS PARTES FACE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA RÉ E A SUA DEFESA POR CURADOR, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

23762 - 1999 \ 4951.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SANTA HELENA COM. DE MAQ. E SERRAS LTDA
EMBARGANTE: JUMAR ONOFRE FERREIRA
ADVOGADO: JULIANO ROSS
ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO
ADVOGADO: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE A PARTE VENCEDORA PARA QUE, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

70572 - 2002 \ 184.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
REQUERIDO(A): ANDERSON MARQUES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): AMINTAS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 162/163, POSTO QUE É OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA TRAZER PARA OS AUTOS A RELAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR QUE DESEJA SEJAM PENHORADOS. DESTA FORMA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA



PARA QUE POSSA SER EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUIABÁ – MT, 16/03/DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

139093 - 2003 \ 416.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ FLÁVIO DE QUEIROZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRASILIANO GARCIA DE MOURA
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
REQUERIDO(A): J CESAR DE ARRUDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DESPACHO: I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
III - EXPEÇA-SE O OFÍCIO POSTULADO ÀS FLS. 132.

163600 - 2004 \ 205.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DARCI CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
DESPACHO:
VISTOS, ETC
I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 165/274) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

273228 - 2007 \ 90.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): PAULO MACIESKI GREGÓRIO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - EM QUE PESE CONSTAR NO RODAPÉ DA PEÇA INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, NÃO SATISFEZ A CONTEÚDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.
II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

24227 - 1996 \ 3190.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ROMILDA PINTO
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDES MONTEIRO FERREIRA
RÉU(S): MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(BEZ) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 279/280.
II – APÓS CONCLUSOS.

274435 - 2007 \ 105.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): LEOMAR CESPEDAS DA SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, NÃO SATISFAZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICA O ENDEREÇO ONDE SERÁ RECEBIDAS AS INTIMAÇÕES.
II - DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

74035 - 2002 \ 207.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): DILSON JESUS DA SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 107/108. RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO.

274234 - 2007 \ 100.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ANTONIO JOÃO NASCIMENTO AMARAL
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, NÃO SATISFAZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICA O ENDEREÇO ONDE SERÁ RECEBIDAS AS INTIMAÇÕES.
II - DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

269816 - 2007 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LAÉRCIO JOSÉ JACOMELLI
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
EXECUTADOS(AS): IRINEU CARRASCO SORRILHA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

271586 - 2007 \ 74.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE CUNHA TAÍ PORÃ LTDA ME
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA

ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD

RÉU(S): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)
USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE CUNHA TAÍ PORÃ LTDA - ME, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM DESFAVOR DE VIVO TELEMAT CELULAR S/A, TAMBÉM QUALIFICADA. EM SÍNTESE, SUSTENTOU S REQUERENTE QUE É CLIENTE DA REQUERIDA POR MAIS DE 10 ANOS, UTILIZANDO DUAS LINHAS TELEFÔNICAS (65.99814347 E 65.9982.4347). INFORMOU QUE OS DOIS TELEFONES SÃO OS ÚNICOS MEIOS DE CONTATO COM SEUS CLIENTES, TENDO EM VISTA QUE EM SUA SEDE É IMPOSSÍVEL A INSTALAÇÃO DE TELEFONES FIXOS. ADUZIU QUE EM DEZEMBRO DE 2004 A REQUERIDA ENTROU EM CONTATO, E LHE OFERECERU UM NOVO PLANO (FRANQUIA DE 1000 MINUTOS PELO PREÇO DE R\$300,00), TODAVIA, NOS MESES SUBSEQUENTES A MUDANÇA DO PLANO, NÃO MAIS RECEBEU AS FATURAS DE COBRANÇA, SENDO ESTAS PAGAS POR MEIO DAS SEGUNDAS VIAS, COM O FRUSTRANTE DESLOCAMENTO ATÉ À SEDE DA REQUERIDA. ESCLARECEU QUE ISSO OCORREU POR APROXIMADAMENTE 19 MESES, E QUE DEPOIS DE SEU CANSAÇO, NÃO MAIS PROCUROU A REQUERIDA, O QUE OCASIONOU SUA INADIMPLÊNCIA E O CONSEQUENTE BLOQUEIO DOS TELEFONES. INFORMOU QUE PROCUROU NOVAMENTE A REQUERIDA PARA NEGOCIAR O DÉBITO, E EM DECORRÊNCIA DE FALHAS EM SEU SISTEMA DE MICROCOMPUTADORES, NÃO FOI POSSÍVEL A REQUERIDA IMPRIMIR AS FATURAS EM ATRASO. POSTULOU A AUTORA, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE A REQUERIDA DESBLOQUEIE SUAS LINHAS TELEFÔNICAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.
INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS 22/41.
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
COMPULSANDO CUIDADOSAMENTE AS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS NOS AUTOS, PELA SIMPLES COGNICÃO SUMÁRIA, IMPOSSÍVEL QUE SE ATRIBUA VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES DA AUTORA, POIS COM BASE NO DOCUMENTO DE FLS 32, A REQUERENTE ENCONTRA-SE INADIMPLENTE TAMBÉM COM AS FATURAS VENCIDAS DE JULHO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2005.
NESTES TERMOS, NÃO SATISFAZENDO A PRESENTE SITUAÇÃO O PRESSUPOSTO IDENTIFICADO NO CAPUT DO ARTIGO 273 DO CPC, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR.
CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 5 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

223499 - 2005 \ 303.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIRCELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
REQUERIDO(A): GILMAR NILSON
REQUERIDO(A): DILNETE APARECIDA MOREIRA TOBIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
DIRCELI DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 221/229) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 213/218.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA PROFERIDA DEVE SER MODIFICADA PARA SANAR AS OMISSÕES, CONFUSÕES, OSCURIDADES E DÚVIDAS. REQUEREU AO FINAL A RE-ENQUADRAMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO.

E O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

PARA QUE A EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DA REQUERENTE.
EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECER GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPEM A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL (ARTIGO 538 DO CPC), PUBLIQUE-SE O CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO, AGUARDANDO-SE O DECURSO DO PRAZO RECURSAL.
INTIMEM-SE

216651 - 2005 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): MIRIAN GRACIA DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO ÀS POSTULAÇÕES DE FLS. 80, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).

II – E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002), INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE.

II – INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERENTE, E SEU PATRONO VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O REQUERENTE INERTE, SUSPENDA-SE O ANDAMENTO DO FEITO E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ – MT, 15/03DE 2007.

24308 - 1995 \ 2212.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): ELIETE GRAÇA FERREIRA LEÃO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTA JUIZ.

EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A Celeridade NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO TRABALHO.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 244/245.

A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. EMBOORA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO À CONSTRIÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS, AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPEL-L-O A TAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª TURMA CÍVEL,



JULGADO EM 12/09/2005, DJ: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRUÇÃO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUÍZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJUR), AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA

CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURICIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/36

111163 - 2003 \ 54.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JOSÉ LUIZ BAIA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
RÉU(S): RODA MOTRIZ - RECUPERADORA DE MÁQUINAS E MATERIAL RODANTE
ADVOGADO: RAMON MARQUES
INTIMAÇÃO: PARA O DEVEDOR, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAR A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475 - DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUBÊNCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

246825 - 2006 \ 322.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BOUZEID ADNANFARES & CIA LTDA - ME
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

143520 - 1995 \ 2499.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

143878 - 2004 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
RÉU(S): GILANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

144489 - 2004 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
REQUERIDO(A): MARCELINO ORTIZ
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

198506 - 2005 \ 26.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ÉPOCA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
EXECUTADOS(AS): ESCOLA BALÃO MÁGICO LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIA EDVIRGES FIGUEIREDO STRIGHINI
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

211673 - 2005 \ 118.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARLENE FRANCA BANDEIRA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

214102 - 2005 \ 131.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: JULIANA VILELA
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): MANOEL DOS SANTOS DE MELO FILHO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

215635 - 2005 \ 156.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TV CIDADE VERDE S.A. SBT - CANAL 12
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

230759 - 2006 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE
EXECUTADOS(AS): JACINTA DE ANDRADE SANTI
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

135749 - 2003 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: MARIO SÉRGIO SPERETTA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

241289 - 2006 \ 220.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: NESTOR GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
REQUERIDO(A): CARLOS MAURO CERCI
REQUERIDO(A): EMERSON WILSON DE PINHO GOMES

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

262236 - 2006 \ 500.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): LEONALDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

264595 - 2006 \ 520.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): LAURO CESAR ASSIS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

265744 - 2006 \ 542.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ANSELMO LUIS LISO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

24638 - 1998 \ 4164.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
DEVEDOR(A): EDSON RICARDO DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

58771 - 2002 \ 101.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
RÉU(S): ALISON CONCEIÇÃO KROMINSKI
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

134073 - 2003 \ 343.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
EXECUTADOS(AS): I. M. COSTA PEDROSO - ME
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

244396 - 2006 \ 283.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

266030 - 2006 \ 547.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): RONALDO ANIZIO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

238314 - 2006 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO G. DE CARVALHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
EXECUTADOS(AS): CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2003/226.

ESPÉCIE: Despejo

PORTE REQUERENTE: ÁUREA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A

PORTE REQUERIDA: TERRA TURISMO LTDA. e f e MARIA EDIMEIA DE AMBROSIO PINTO

INTIMANDO(A, S): TERRA TURISMO LTDA – CGC n° 03.451.188/0001-82 e MARIA EDIMEIA DE AMBROSIO

PINTO – CPF n° 694.198.091-53

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré acima nominada, para providenciar novo procurador nos autos no prazo de 10(dez) dias sob pena de julgamento antecipado da lide, de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito, que fica fazendo parte integrante do presente. **Despacho fis. 607** Vistos, etc.. I – Diante da devolução das correspondências de fis. 597/599, e com a comprovação da renúncia do advogado as fis. 605, intime-se a parte ré via edital com prazo de 20(vinte) dias a providenciar novo procurador nos autos no prazo de 10(dez) dias sob pena de julgamento antecipado da lide. (a) Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em substituição legal.
Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2006. **Darlene Miranda**

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

154653 - 2004 \ 250.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: V. A. M.



INVENTARIANTE: F. M. C.
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR
 ADVOGADO: MANOEL C. DIAS AMORIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

253892 - 2006 \ 866.
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): M. DE P.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): E. B. F.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 53.

PROCESSOS COM DESPACHO

197718 - 2005 \ 64.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: F. A. S. C. F.
 REQUERENTE: M. A. C. D. A. S. P.
 REQUERENTE: R. V. D. A. S. P.
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 REQUERIDO(A): D. S. S. C.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. B. C.
 ADVOGADO: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 108/114 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS."

179887 - 2004 \ 920.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: E. L.
 ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA V. OTÁCIO
 EMBARGADO(A): R. A. L.
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC, CHAMO O FEITO A ORDEM, E RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, E EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ DECISÃO FINAL DOS EMBARGOS, CONFORME PRESCREVE O ART. 739, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. REGULARIZE-SE O ANDAMENTO DO FEITO, COM A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS, CONSOANTE O ART. 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. "

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/961.

ESPÉCIE: Regularização de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada

PORTE AUTORA: O. G. DE F..

PORTE RÉ: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

CITANDO(A, S): **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), . Endereço: Rua D, Casa 162, Bairro: Vila Nova, Cidade: Vila Rica-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é avó dos menores L. DE F., J., K. F. e A. P. DE F. O requerido é pai do menor A. P. de F. Ocorre que os menores moram com a avó, sendo assim a parte autora requer a guarda dos menores; Diante do exposto requer a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; deferimento da liminar; citação pessoal da mãe dos menores; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc... 1 – Defiro o pedido de fls. 88, em consequência, expeça – se edital, de citação e intimação do genitor dos menores Srº José Pereira Santos, com prazo de 30 trinta dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 CPC, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 – Intime-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valéria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/1079.

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PORTE AUTORA: **LUCIANA DA MATA**

PORTE RÉ: **A. B.**

INTIMADO(A, S): **LUCIANA DA MATA**, Cpf: 629.431.971-49, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Ivanira Athayde da Mata, Endereço: Rua: J. Qd. 12, Casa 18, Bairro: Jd. Brasil, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.530,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.**

DESPACHO: "Vistos etc. I - Em face da certidão de fls. 187, intime-se a autora por Edital, com o prazo de 30 (trinta)

dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. II - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valéria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
 Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/26

EDITAL DE CITAÇÃO

111592 - 2003 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
 EXECUTADOS(AS): MERCOCRAOS COM. IMPORT. EXPORTAÇÃO LTDA.
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ TESTA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO MARCOS TESTA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A) CITANDO(A): MERCOCRAOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO (A) PROCURADOR (A) INFRA-ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS, S/Nº PRÉDIO MARECHAL RONDON, C.P.A., CUIABÁ/MT, CEP 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DA VOSSA EXCELENCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA MERCOCRAOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 131795538, CNPJ Nº 02.318.726/0002-83, COM ENDEREÇO À AV H RUBENS MENDONÇA, Nº 990, SL 907, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT 78000-000, OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGUEM A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 8.621.353,50, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVO, Nº 000100/03. REQUER AINDA, ADO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PERSEGUIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O (S) EXECUTADO (S) E RESPECTIVAS MULHERES, SE CASADO FOREM, CASO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS MÓVEIS, DESDE JÁ FICA REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA À GUARDA DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADOS (S) DA PENHORA PARA, QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIROS, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTEMPLADOS PELO ART. Nº 172 PARÁGRAFO 2º DO CPC., BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. D.R. A, ESTA COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, PROTESTADO-SE POR TODAS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, SEM EXCEÇÃO. TERMOS EM QUE ESPERA DEFERIMENTO. CUIABÁ, 25/02/2003

NOME E CARGO DO DIGITADOR: SILVIA DE AARAÚJO RODRIGUES
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: BEL.º LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 30/07

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉU: **RONALDO FERNANDES VIEIRA**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO dos advogados DR. VALBER DA SILVA MELO – OAB 8927/MT e DR. GUSTAVO MILHAREZI – OAB 9148/MT, para comparecerem em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 03 de maio de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu RONALDO FERNANDES VIEIRA.**

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 03 de maio de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 16 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
 Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 08 DIAS

AUTOS Nº 2004/121.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOVELINO TELES DE MENEZES

: DR. RUI MEDEIROS OAB/MT Nº 4498, com endereço profissional, sito à Av. General Mello, nº 1515, fone 3634-5406, Sala 05, Jardim Tropical, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação do assistente de acusação da vítima Janaina Vanni C. Silva o DR. RUY MEDEIROS OAB/MT Nº 4498, para no prazo legal apresentar as contra razões do recurso.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.... Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação de fls. 176 (artigo 593, do CPP). Vista as partes, sucessivamente para apresentarem as razões e contra razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cuiabá, 18 de Setembro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juiza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/005/DRH



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2001/30.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDMAR DA SILVA GOMES

: DR. EDMAR DA SILVA GOMES OAB/MT Nº 4813 endereço: Rua Corsino do Amarante, nº 396, fones: 3624-2822, Quilombo-Centro/Norte, Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Edmar da Silva Gomes o DR. ANTÔNIO P. ESPÓSITO OAB/MT Nº 4813, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: "...Intimem-se às partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP em nada sendo requerido, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Intimem-se. Cumpra-se." Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2006, Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/209.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXSSANDRO ARAÚJO RIBEIRO

: Alexssandro Araújo Ribeiro, Rg: 1339577-7 SSP MT Filiação: Jair Ribeiro da Silva e Maria de Fátima Araújo, data de nascimento: 30/1/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua São Domingos, Nº 109, Bairro: Areão, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu ALEXSSANDRO ARAÚJO RIBEIRO, acima qualificado dos termos da denúncia de fls. 02/03 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-á no dia 17 de maio de 2007 às 17:00 horas no endereço: Rua Dês. Milton Figueiredo Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone: 3648-6001

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art.14 "caput" da Lei nº 10.826/2003, tendo em vista que consta nos autos que no dia 23 de novembro de 2005, por volta das 23h05min, em frente ao Colégio São Benedito, situado na rua São João Benedito, Bairro Areão, neste urbe, policiais militares avistaram um táxi Fiat/Uno com quatro ocupantes e resolverem abordá-los. Momentos antes de ser iniciada a revista pessoal, os milicianos foram informado pelo taxista Jair que o denunciado ALEXSSANDRO ARAÚJO RIBEIRO havia jogado uma arma embaixo do banco da frente do veículo. Ato Contínuo foi encontrado pelos policiais, no local indicado, um revólver calibre 22, numeração AF 8730/01, marca Custer, de fabricação Argentina, com três munições intactas, conforme auto de apreensão de fls. 08. Desta forma, o denunciado foi preso em flagrante delito por portar arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Considerando-se o teor da certidão de fls. 56, mantenho o dia 17/05/2007 às 17:00 horas para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de Março de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/200.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROGERIO AUGUSTO SCANDOLARA

: DR. HENRIQUE CARLI OAB/RO Nº 2477, endereço Rua Joaquim Murtinho nº 351, 1º Andar-Centro-Cuiabá-MT, telefone 3025-2074

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do réu Rogério Augusto Scandolara, o Dr. LUIZ HENRIQUE CARLI AB/RO Nº 2477, do inteiro teor da decisão de fls. 76 dos autos abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...O advogado do réu Luis Henrique Carli renunciou ao mandato às fls. 74, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6º do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo, assim, intime-se o patrono do acusado à notificar seu cliente da renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo prova nos autos, após conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de Março de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2005/221.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EVERTON RIBEIRO BARBOSA

: DR. JOÃO CÉSAR FADUL OAB/MT 4541-B, endereço: Av. Dom Aquino, nº 282, Centro, fone/fax 3623-6868,

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Everton Ribeiro Barbosa, o DR. JOÃO CÉSAR FADUL OAB/MT 4541-B, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "A defesa desiste da oitiva das testemunhas por ela arroladas, o que defiro e homologo para que surta os efeitos legais. Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada do réu, o que defiro, com a juntada vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2006/105.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

: DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS OAB/MT 6610, endereço: Av. Presidente Marques nº 1532 sl. 1002, Condomínio Prince, Stª Helena, Cuiabá-MT, fone 3621-2005.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Antônio de Oliveira Filho, o DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS OAB/MT, para no prazo legal apresentar alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: "...Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada do réu, o que defiro, com a juntada, vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação das alegações finais. Cumpra-se." Cuiabá-MT, Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2004/16.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDIVINO CORREA

JOÃO NEPOMUCENO TEIXEIRA

: DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT 4.178, endereço: Rua Professor João Felix nº 997, Bairro Lixeira, fone 3027-3919 e o DR. BERARDO GOMES OAB/MT 3587, endereço: Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, 13º andar, Sala 133, fones 3624-2388.

FINALIDADE: Proceder as intimações dos defensores dos réus: João Nepomuceno Teixeira, Valdivino Correa o DR. TAKAYOSHI KATAGIRI OAB/MT 4178 e DR. BERARDO GOMES OAB/MT 3587, para no prazo legal apresentarem as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro e Homologo a desistência de oitiva de testemunhas de folhas 507/V para que surta os efeitos legais. Dê-se vistas às partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação dos Memoriais Finais. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Outubro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
BOLETIM: 2007/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

48300 - 2004 / 126.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ DE BARROS COSTA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT -OAB/MT 2542

ADVOGADO: NAJILIA PRISCILA FARHAT-OAB/MT 6770

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 976/984, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO, LANÇADA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO O RÉU JOSÉ DE BARROS COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DECLARANDO-O INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, SUJEITANDO-O, EM CONSEQUÊNCIA, AO JULGAMENTO OPORTUNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE O ORA PRONUNCIADO, JOSÉ DE BARROS COSTA, POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS POR CRIMES DA MESMA NATUREZA, DE INTENSA GRAVIDADE, PORTANTO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 507 E 560, BEM COMO OFÍCIO DE FLS. 824, ORIUNDO DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA VIZINHA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, POR FORÇA DO QUAL ENCONTRA-SE PRESO E, SEGUNDO NOTÍCIA VEICULADA NOS JORNAIS LOCAIS, SERÁ LÁ JULGADO



PELO TRIBUNAL DO JÚRI, AMANHÃ, DIA 30, DECRETO SUA PRISÃO, PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, IMPEDINDO O COMETIMENTO DE NOVOS DELITOS, ESTIMULADO, QUIÇA, PELA APARENTE IMPUNIDADE, COM FULCRO NO § 2º DO ARTIGO 408, COMBINADO COM O ARTIGO 312, AMBOS DO CPP. VALE RESSALTAR, A PROPÓSITO, QUE A LEI (CPP, ARTIGO 408, § 2º) FACULTA A DECRETAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA PRISÃO SOMENTE "SE O RÉU FOR PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES". EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO, DECORRENTE, AGORA, DESTA DECISÃO DE PRONUNCIADA, RECOMENDANDO-SE O RÉU NA PRISÃO ONDE SE ACHA. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C. 2º

97544 - 2007 \ 14.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA - OAB/MT 3.577-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA QUE, CASO NÃO HAJA DESISTÊNCIA, APRESENTE AS RAZÕES DO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

33905 - 1999 \ 527.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WAGNER MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO-OAB/MT 3146
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA-OAB/MT 4574

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU DA REMESSA DESTES AUTOS À EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 373.

30853 - 2000 \ 57.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WLADEMIR DE LIMA BARROS
RÉU(S): AIRTON SANT'ANA PEREIRA BORGES
ADVOGADO: DYULIRIMAN PINTO DE ANDRADE - OAB/MT 4966

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS RÉUS SOBRE A PROVA PRODUZIDA NA SUA AUSÊNCIA E NA DOS RÉUS. EM AUDIÊNCIA QUE SE REALIZOU NO DIA 07/03/2007, ÀS 15H30, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM DESISTÊNCIA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CPP, DEVENDO, TAMBÉM, O ADVOGADO MANIFESTAR-SE, NO MESMO PRAZO, ACERCA DO PATROCÍNIO DA CAUSA, CONSIDERANDO O LONGO TEMPO PASSADO, IMPORTANDO O SILÊNCIO RENÚNCIA.

87409 - 2006 \ 37.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REGINALDO PERES ARANTES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO-OAB/TO 3546
ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH - OAB/MT 10219
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT-OAB/TO 2596
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA-OAB/MT 10138
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT 8.575

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU, DA CERTIDÃO DE FLS. 505, ONDE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR O RÉU DO LIBELO, TENDO EM VISTA QUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO RESIDE, HÁ UM MÊS, O SR. MANOEL EDUARDO DA SILVA, QUE DISSSE DESCONHECER O RÉU, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O PARADEIRO DO MANDANTE E O APRESENTE PERANTE ESTE JUÍZO, A FIM DE QUE O FEITO POSSA TER SEGUIMENTO.

CUJABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92613 - 2006 \ 108.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA COELHO DE MIRANDA
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
ADVOGADO: LILIANE CORRÊA VIEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 108/06...DESPACHO: VISTOS ETC...2. APÓS, DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO;
3. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO § 3º, ART. 331 DO CPC;
4. CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 24/08/2006.

104804 - 2007 \ 64.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: J BATISTA PEREIRA - ME
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): MANANCIAL TRUCK CENTER LTDA
REQUERIDO(A): CELINA MARIA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 64/07...DESPACHO: VISTOS ETC...1. A PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DESTA DEMANDA FAZ COM QUE O SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO SEJA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF - ART. 109.I). 2. POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E ORDENO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO (CPC - ART. 113, §2º). 3. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO E, APÓS, ENCAMINHE-SE O PROCESSO, CONSIGNANDO OS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS. INTIMEM-SE.

106439 - 2007 \ 108.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JAIRECI VIERA MARTINS
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): UELITON ELISIO PIMENTA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 108/07...DESPACHO: VISTOS, ETC...1. OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS "EX VI LEGIS", CUJO EXAME INDEPENDE DE PROVOCAÇÃO DAS PARTES. NO CASO, SOMENTE DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, CAUSA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA (CPC - ART. 219), UMA VEZ QUE

INEXISTENTE TÍTULO DE CRÉDITO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EXECUTIVIDADE.
2. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA A AUTORA A CORRIGIR A CONTA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, EM DEZ (10) DIAS, PARA EXCLUIR OS JUROS DE MORA APLICADOS A DESTEMPO, DE CONSEQUENTE, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE.

57094 - 2003 \ 69.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): ELTON GUILHERME CRISOSTOMO
REQUERIDO(A): TATHANE GALVÃO CRISOSTOMO
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA. G. SABER
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º: 069/2003. VISTOS ETC...4. FINDO O PRAZO RETRO, INTIME-SE O SR. PERITO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DEVENDO AS PARTES FALAR SOBRE ELA NOS 05 (CINCO) DIAS SUBSEQUENTES; ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS ACIMA DECRETAÇÃO, OS HONORÁRIOS DO EXPERT DEVERÃO RECAIR SOBRE A AUTORA/EMBARGADA, QUE DEVERÁ PAGAR-LOS PARCELADAMENTE, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUE ANTECEDEREM O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, E 50% (CINQUENTA POR CENTO) NOS 05 (CINCO) DIAS SEGUINTE À ENTREGA DO LAUDO PERICIAL. 5. CUMPRIDO O ITEM ANTERIOR, INTIME-SE O SR. PERITO PARA DESIGNAÇÃO DE HORA E LOCAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS, PARA ENTREGA DO LAUDO; 6. VINDO O LAUDO, INTIME-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, FALAR SOBRE ELE NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, PRAZO EM QUE OS DOUTOS ASSISTENTES TÉCNICOS HAVERÃO APORTAR SEUS PARECERES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 433, PAR. ÚNICO, CPC).
INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 05/10/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

34412 - 2001 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
REQUERIDO(A): DARCI GONÇALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 106/01...AGDO REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 190,31 (CENTO E NOVENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

43979 - 2002 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDSON HUMBERTO SELHORST
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 11/02...AGDO REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 43,23 (QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

106353 - 2007 \ 107.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): R. J. COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
REQUERIDO(A): RODOQUATRO TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 107/07...DESPACHO: VISTOS ETC...EM VISTA DA CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, ORDENO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, A RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM VISTAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS (CPC - II, ART. 259), E COMPLEMENTAR O DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE.

99755 - 2006 \ 422.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: REGINEIA DOS SANTOS
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
REQUERIDO(A): GLÓRIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 422/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1. XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 281/537.

91178 - 2006 \ 54.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): REAL LOCADORA LTDA - ME
LITISCONSORTES (REQUERIDO): GESUENE APARECIDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 54/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104712 - 2007 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): MARINGÁ PNEUS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 34/07...DESPACHO: VISTOS ETC...1. A EMENDA APRESENTADA NÃO É SATISFATÓRIA NA MEDIDA EM QUE NÃO PROMOVEU A JUNTADA DAS NOTAS FISCAIS QUE DERAM ORIGEM ÀS CARTULAS EXEQÜENDAS E DOS COMPROVANTES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL (LEI Nº 5.474, 18.07.68 - II, ART. 15). DE OUTRA PARTE, NÃO EFETIVOU A ADEQUAÇÃO DO PEDIDO A PARTIR DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.382, DE 06.12.06.2. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 23/03/2007.

91142 - 2006 \ 51.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: PAIOL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
REQUERIDO(A): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 51/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

42945 - 2001 \ 264.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA
REQUERIDO(A): DURCILEI GONÇALVES MIRANDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 264/01...AGDO AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE 131,74 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

98698 - 2006 \ 378.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): JOACI FERREIRA GONÇALVES NETO
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 378/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 88/98, NO PRAZO LEGAL.



97114 - 2006 \ 315.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
 REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 315/06...DESPACHO:VISTOS ETC.,DIANTE DO QUE CONTÉM A AV: 1/3.284 (FLS. 46), NÃO SE ENCONTRA SATISFATORIAMENTE ATENDIDO O DESPACHO INICIAL NA MEDIDA EM QUE O AUTOR NÃO APORTOU A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EXISTENTE NO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT., DE CONSEQUENTE, FÁCULO NOVA EMENDA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).INTIMEM-SE.

39830 - 2001 \ 179.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 179/01...AGDO AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 70,14 (SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

67283 - 2004 \ 110.

AÇÃO: DE IMISSÃO DE POSSE C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: MARIA ZULEIKA G. DA SILVA
 REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): PAULINO HERNESTO DA SILVA E ROSE
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 110/04...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2C.11850-8.

94325 - 2006 \ 184.

AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: DR. REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALINE BARINE NÉSPOLI
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 184/06...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA INTIMAR TESTEMUNHAS NO VALOR DE R\$ 26,43 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2C.11850-8.

94325 - 2006 \ 184.

AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: DR. REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALINE BARINE NÉSPOLI
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 184/06...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 29,95 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2C.11850-8.

40989 - 2001 \ 205.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): NANSI MARTINS FONTOURA
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: YANÁ C HRISTINA EUBANK GOMES
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL - SICREDI PAANTANAL
 ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 205/01...AGDO AUTOR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA ENCAMINHAMENTO A COMARCA DE POCONÉ/MT.

55983 - 2003 \ 45.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: WALTER SIMÕES
 ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): OXFORT CONSTRUÇÕES S/A
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 45/03...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - XVII, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO Nº 284/07 DE FL. 115, ONDE SOLICITA A PARTE AUTORA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 18,15 REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO DEPOSITO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2. (ENVIANDO COMPROVANTE ORIGINAL)...

5680 - 1999 \ 2236.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: JESUINO GONÇALO DA CUNHA
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): MARINALVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2236/99...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 113, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

106463 - 2007 \ 114.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: JOÃO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 114/07...DESPACHO:VISTOS ETC., ANTE A NATUREZA DA PRETENSÃO, ORDENO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, A ESCLARECER O PROVIMENTO DE MÉRITO, RELATIVAMENTE AO TÍTULO DE CRÉDITO "SUB JUDICE", E A ESCLARECER A COMPOSIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DESTA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).
 INTIMEM-SE.

67753 - 2004 \ 127.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: JOAO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
 REQUERIDO(A): MARCELO CORDEIRO ALENCASTRO
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA R. BLEICK
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 127/04...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$60,88 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2C.11850-8.

97645 - 2006 \ 335.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RBEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI
 REQUERIDO(A): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNANBUCO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 335/06...DESPACHO:...6. VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, FALE A AUTORA EM DEZ (10) DIAS.
 7. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.INTIMEM-SE.(FALE A AUTORA EM 10 DIAS SOBRE A

CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS)

88074 - 2005 \ 358.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: J.F.S. REP. POR SUA MÃE ROZENIR GEORGINA DA SILVA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 358/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARCELO FERNANDO DA SILVA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

106034 - 2007 \ 192.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DE PINHO
 ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
 EMBARGADO(A): MARILIA DE ALMEIDA RIBAS
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 92/07...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EMBARGANTE A SE MANIFESTAR SOBRE A DEFESA OFERTADA DE FLS. 79/81.

102386 - 2006 \ 510.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): MARCILENE RODRIGUES MIRANDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 552/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

87991 - 2005 \ 356.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARRÓS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MARILENE MARIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 552/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103695 - 2006 \ 552.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS BIG PREÇO LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 552/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 - VII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

106722 - 2007 \ 126.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): SONIA APARECIDA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 126/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$39,31 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2 C.11850-8.

72340 - 2004 \ 206.

AÇÃO: COBRANÇA.
 REQUERENTE: MAURO DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
 REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO
 ADVOGADO: JOSÉ BENTO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 206/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 147, ONDE COMUNICA QUE FORA DESIGNADA DATA DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS NA COMARCA DE CUIABÁ - MT, NO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

63097 - 2003 \ 315.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DE ARRUDA PAULA
 EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA DE ARRUDA PAULA
 EXECUTADOS(AS): MOACIR FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 315/2003.VISTOS ETC.4.SEM PREJUÍZO DO ITEM ANTERIOR, INTIME-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE PROVIDENCIE, PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIROS, O RESPECTIVO REGISTRO DA PENHORA NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO E INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO JUDICIAL (ART. 659, §4º, CPC). SE NECESSÁRIO FOR, EXPEÇA-SE OFÍCIO;5.APÓS TUDO, CERTIFIQUE O CARTÓRIO A OPosição OU NÃO DE EMBARGOS, E CONCLUSOS.INTIME-SE CUMPR-SE.V. GRANDE, 31/05/2006.

12839 - 1997 \ 1365.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
 REQUERIDO(A): GOIANO COMERCIO DE PNEUS LTDA
 REQUERIDO(A): WILTON MARQUES DE SENA
 ADVOGADO: JOSÉ GONCALVES
 ADVOGADO: JOSÉ GONCALVES
 ADVOGADO: BENTO GONFALVES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1365/97...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 33,07 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2 C.11850-8.

85241 - 2005 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: ABATEDOURO ALTO DA BARRA LTDA
 ADVOGADO: DR. MARCIO TADEU SALCEDO
 ADVOGADO: JUARÉS ANTONIO BATISTA DO AMARAL
 REQUERIDO(A): AZOIR LAURO DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 266/05...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2 C.11850-8.

102075 - 2006 \ 499.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS
 REQUERENTE: MARCELO VILELA MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
 ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
 ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
 REQUERIDO(A): ZALEM VEÍCULOS
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 499/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.



94638 - 2006 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): HGF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 202/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

60794 - 2003 \ 237.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
INTIMAÇÃO: 237/03...AGDO AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 91,88 (NOVENTA E UM REAIS E OITENTA

E OITO CENTAVOS).

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

90617 - 2006 \ 31.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: LUSENILDO PIRES
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
REQUERIDO(A): JOSÉ INOCÊNCIO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...1. SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA (FLS. 54/59), MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS (CPC – ART. 327). 2. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA (CPC – ART. 332). INTIMEM-SE.

27567 - 2000 \ 218.

AÇÃO: PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: AIRTON BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LATIFE HASSAN OKDE
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...
1. RAZÃO ASSISTE AO AUTOR EM SEU PEDIDO RETRO (FLS. 398 E 399).
2. COM EFEITO, SEGUNDO A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL INSTAURADA PELA LEI Nº 11.232/05, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INCLUIU NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OS ARTS. 475-1 A 475-R, EVENTUAL IMPUGNAÇÃO CONTRA PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOMENTE TEM CABIMENTO NOS QUINZE (15) DIAS SEGUINTE À INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS (CPC, ART. 475-J, §1º), O QUE, NO CASO, AINDA NÃO SE EFETIVOU. 3. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO CONSTATANTE A FLS. 389 A 396, POR INCABÍVEL NESTA FASE DO PROCESSO, DETERMINANDO, POR ISSO, O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E SUA ENTREGA AO ILUSTRE SIGNATÁRIO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, ONDE DEVERÃO PERMANECER RESPECTIVAS FOTOCOPIAS. 4. NO IMPULSO DO PROCESSO, INCORRENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL – O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO – PRESTE-SE CUMPRIMENTO AO ITEM “3”, DO R. DESPACHO (FLS. 365), OBSERVADA A INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) DE QUE TRATA O ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 27 DE MARÇO DE 2007.
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105927 - 2007 \ 86.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: TECLA DANTAS TORRES
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...
1. VENHA A AUTORA PRESTAR ATENDIMENTO À D. COTA MINISTERIAL DE FLS. 19/20, EM 10 (DEZ) DIAS; 2. APÓS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA DATA COMPATÍVEL COM O RETORNO DO MM. JUIZ TITULAR DA VARA, PROCEDENDO-SE AS INTIMAÇÕES DE PRAXE. INTIME-SE.

105457 - 2007 \ 101.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ELÍCIO GEMINIANO MATOS
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO RINALDI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...VENHA O(A) EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, EMENDAR A INICIAL, AFIM DE ADEQUAR SEU PEDIDO À NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL 11.382/2006, QUE ALTEROU, COM SUBSTANCIALIDADE, AS NORMAS ADJETIVAS RELATIVAS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ATENDENDO, TAMBÉM, À EXIGÊNCIA DO ART. 614, II, DO CPC, PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

104791 - 2007 \ 39.

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: J. B. S REP. POR SEUS GENITORES ACÁCIO CLARINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL C. DIAS AMORIM
ADVOGADO: JUDERLY S VARELLA JÚNIOR
INTIMAÇÃO:

105927 - 2007 \ 86.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: TECLA DANTAS TORRES
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
INTIMAÇÃO:

106957 - 2007 \ 133.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): WILMAR DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO DE FLS. 27: VISTOS ETC...
1. EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO “SUB JUDICI”, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284).

105898 - 2007 \ 87.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SUPERMERCADO BIG PREÇO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO SAFRÁSIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...
1. VENHAM AOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, OS COMPROVANTES DE PROPRIEDADE DOS BENS OFERTADOS EM CAUÇÃO ÀS FLS. 97.
2. APÓS, RETORNEM IMEDIATAMENTE PARA EXAME.

INTIME-SE.

64820 - 2004 \ 41.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: LUCIANO B. BERTAZZO
ADVOGADO: FLÁVIA CASTRO DE C. COUTO
REQUERIDO(A): GERALDO NAVES DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 41/04...VISTOS ETC...2. TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A RIGOR DO ART. 267, III, DO CPC. CUMPRÁ-SE. INTIME-SE.

105884 - 2007 \ 131.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: LUIS MARIO CARDOSO
ADVOGADO: EDESO MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...1. A HIPÓTESE É DE INCAPACIDADE (CC – ARTS. 3º E 4º), A EXIGIR DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INTERDIÇÃO DA MENTALMENTE ENFERMA, COM A CONSEQUENTE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (CC – 1.767 E SS.), A QUEM COMPETIRÁ SUPRIR-LHE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE NOS ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS COTIDIANOS, OBSERVADO, PARA TANTO, O PROCEDIMENTO ESPECIAL CONSAGRADO PELAS NORMAS REGENTES (CPC – ART. 1.177 E SS.; CC – ART. 1.768 E SS.), CUJA COMPETÊNCIA ABSOLUTA – RATIONE MATERIAE –, É AFETA ÀS VARAS ESPECIALIZADAS EM FEITOS DE FAMÍLIA; 2. MANDO, POIS, QUE PROCEDIDAS ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS, SEJAM OS AUTOS REDISTRIBUÍDOS A UMA DAS D. VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA. INTIMEM-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

93195 - 2006 \ 145.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: FAUSTINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): ALAÍDE JUINA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS
DESPACHO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES EM CINCO DIAS AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

59761 - 2003 \ 328.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. A. DOS S. A. REP. POR SUA MÃE VALDECINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE APARECIDO GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L.G.DOS. REP/P/MÃE GEORGETE CABREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO.
VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO AFORADO POR A. A. DOS S., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALDECINA ARAUJO DA SILVA, VISANDO INVENTARIAR E PARTILHAR OS BENS DEIXADOS POR APARECIDO GOMES DOS SANTOS. AS FLS. 13, ENTRE OUTROS BENS, ESTÁ ARROLADO UM CAMINHÃO MARCA SCANIA/T112 HW/4 X 2, CHASSI: 9B8TH4X22L3240187, MOTOR N 3082745, COR BRANCA, ANO E MODELO 1990 (ITEM 02). AS FLS. 19/25, VEM O HERDEIRO, L.G. DOS SANTOS, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA GEORGETE CABREIRA GUIMARÃES OFERECER CONTESTAÇÃO INFORMANDO QUE O REFERIDO CAMINHÃO NÃO FAZ PARTE DO MONTE A SER INVENTARIADO E PARTILHA, TENDO EM VISTA QUE O MESMO PERTENCE EXCLUSIVAMENTE À SRA. GEORGETE CABREIRA GUIMARÃES, COMPANHEIRA DO DE CUJUS A ÉPOCA DO SEU FALECIMENTO. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOC. DE FLS. 26/94. IMPUGNAÇÃO E DOCS. (FLS. 97/107), AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE ACÓRDO COM RELAÇÃO AO CAMINHÃO (FLS. 142/143). MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 145/149).
É O BREVÊ RELATO. DECIDO. PELA NARRAÇÃO DOS FATOS, VÊ-SE QUE A DEMANDA REFERENTE AO CAMINHÃO ARROLADO ÀS (FLS. 13, ITEM 02), DEPENDERÁ DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, E ALTA INDAGAÇÃO, ESTANDO SUJEITA A DEMANDA A FUTUROS EMBATES NO CAMPO DO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL (ART. 984 IN FINE DO CPC).
LECIONAM NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE:
“HÁ QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXIGEM, POR ISSO, PROCESSO À PARTE, ONDE POSSAM SER DIRIMIDAS. ESSAS DEVEM TRAMITAR PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, EM RITO PRÓPRIO, COM AMPLA COGNIÇÃO, TAMBÉM ASSIM DEVEM SER PROCESSADAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO ESTRANHAS À AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA...” (IN NOTA Nº 2 ART. 984 DO CPC, 3ª EDIÇÃO PÁG. 987 – REVISTAS DOS TRIBUNAIS).
ASSIM SENDO, DETERMINO SEJA A PROPRIEDADE DO MENCIONADO BEM DISCUTIDA EM AUTOS APARTADOS. PROSSIGA-SE O INVENTÁRIO QUANTO AOS DEMAIS BENS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

95305 - 2006 \ 258.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: B. J. DA S.
ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
REQUERIDO(A): S. D. S.
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

60279 - 2003 \ 357.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: J. C. DA S.
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES - AMECFAUSB
REQUERIDO(A): M. M. C.
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER - UNIVAG
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRÁ-SE.

73677 - 2004 \ 456.

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: G. P. F.
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
REQUERIDO(A): J. M. DE C.
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

45602 - 2002 \ 68.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. A. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): M. S. F. A. A.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O REQUERIMENTO DE FLS. 99/103 DEVE SER ACOLHIDO, VEZ QUE A DECISÃO RELATIVA AO PATRIMÔNIO COMUM, AMEALHADO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, DIVERGE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS PARTES (FLS. 46/47).
POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DOU NOVA REDAÇÃO AO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 76/79, PARA CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: ASSIM SENDO, ENTENDO QUE A REQUERIDA DEVE SER RESSARCIDA NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR INVESTIDO NO ACRESCIMO DA RESIDÊNCIA DA GENITORA DO REQUERENTE. NESTE PARTICULAR A SENTENÇA DEVERÁ SER LIQUIDADA CONFORME ARTS. 603 E 608 DO CPC. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

70526 - 2004 \ 319.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. P. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): D. A. DOS S. P.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG



DESPACHO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

76436 - 2004 \ 612.

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: MISAEL DA SILVA ARRUDA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. R. DE A.
ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. CESARINO DELFINO CESAR FILHO OU JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA (FLS. 42), PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A INFORMAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 50.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

102682 - 2006 \ 645.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: JOCINETE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. DE ALENCAR-UNIC.
REQUERIDO(A): VALDECIL GONÇALVES DA COSTA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFETAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 18/20. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

79264 - 2005 \ 80.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.V.G.B. REP. POR SUA GENITORA KELLY CRISTINA RODRIGUES DE BASTOS
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIARI
REQUERIDO(A): MAURICIO GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO PRESENTE FEITO JÁ FOI ENCERRADA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 43. DESTA FORMA, O PEDIDO DE FLS. 48/49 DEVERÁ VIR PELA VIAS PRÓPRIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

98865 - 2006 \ 456.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IJOLAR ERALDO NOCETI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BARROS
REQUERIDO(A): DANIELE PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO EM APENSO AOS AUTOS 1294/1998. 02 - INTIME-SE O REQUERENTE, PARA, EM CINCO DIAS, CARREAR AOS AUTOS A SENTENÇA OU ACORDO HOMOLOGADO, DE CUJA OBRIGAÇÃO DESEJA EXONERAR-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

92823 - 2006 \ 118.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.K.N.P. REP P/S/ GENITORA, SIRLEY FARIAS DO NASCIMENTO
REQUERENTE: VANDRO GERALDO PERSICO
ADVOGADO: ALEXANDRE DEMORI
DESPACHO: VISTOS. COMUNIQUE-SE AO DISTRIBUIDOR PARA CONSTAR O NOME DO GENITOR TAMBÉM COMO REQUERENTE. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, CARREAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO EM NOME DE VANDRO GERALDO PERSICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

41094 - 2001 \ 542.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
AUTOR(A): N. L. DE S.
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
REQUERIDO(A): G. M. DE L.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADOS DOS AUTORES, PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 126. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

86854 - 2005 \ 490.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: REGINA AGUEDA DE LIMA
ADVOGADO: ANDREIA BATISTA OLIVEIRA CONSTANTINO
REQUERIDO(A): JOEL HOLLAND

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

102613 - 2006 \ 644.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS. COMPROVE O INVENTARIANTE EM CINCO DIAS QUE NÃO HÁ OPOSIÇÃO DO SÓCIO REMANESCENTE PARA A ALIENAÇÃO DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO "DE CUJUS". INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

82098 - 2005 \ 258.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO TURCATO
REQUERIDO(A): AUGUSTO C. GONÇALVES
REQUERIDO(A): GEIZA C. GONÇALVES
REQUERIDO(A): SÓCRATES C. GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRUNA M. C. GONÇALVES
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR VIA DJ PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 57/60.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

47118 - 2002 \ 142.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
TIPO A CLASSIFICAR: D. C. N. - M. M. C. DO N.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): L. M. DE A.
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 103 E DOC. DE FLS. 104. CUMPRAM-SE.

38214 - 2001 \ 417.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: HEIZA MÁRCIA MONTEIRO
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES - AMECFAUSB
REQUERIDO(A): YP MONTEIRO
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A REQUERENTE, VIA DJ, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUMPRAM-SE.

31122 - 2001 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
TIPO A CLASSIFICAR: V. F. M. E O. M. L. O.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): V. F. M.
DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 121/124 E, QUERENDO, MANIFESTAREM EM CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

106230 - 2007 \ 97.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOSÉ NILSON BELÉM DE SOUZA
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA - UNIC
REQUERIDO(A): KAMILA ARTIAGA DE SOUZA, REP/ P/ MÃE, MARLENE A. GASPAR
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM DEZ DIAS, CARREAR AOS AUTOS A SENTENÇA OU ACORDO HOMOLOGADO CUJA OBRIGAÇÃO DESEJA REVER. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

82977 - 2005 \ 313.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. A. T. DE M.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): J. DE M.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - UNIC
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. O REQUERIDO NÃO CONTESTOU A AÇÃO CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 64. O FEITO PROSSIGUIRÁ INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO AO REQUERIDO.
2. ESPECIFIQUE O AUTOR, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 3. INTIMEM-SE.

101116 - 2006 \ 576.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JACINTA FUSIEGER PESSETTO
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
INVENTARIADO: ESPOLIO DE VILMAR DOMINGOS PESSETTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE MENORES ENTRE OS HERDEIROS INDEFIRO O PROCESSAMENTO DO FEITO NA FORMA DE ARROLAMENTO. 2. NOMEIO A SRA. JACINTA FUSIEGER PESSETTO PARA O CARGO DE INVENTARIANTE; 3. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 4. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 5. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC). 6. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 7. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 8. APÓS, CONCLUSOS. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

84538 - 2005 \ 362.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: ELIZANGELA VITALINO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: YATHA ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 42. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

92838 - 2006 \ 111.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MOISES CUIABANO NASCIMENTO
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG.
REQUERIDO(A): ZILDA VIRTORINA DE PAULA
DESPACHO: VISTOS. A REQUERIDA NÃO CONTESTOU A AÇÃO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 35. INTIME-SE O AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

88248 - 2005 \ 574.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ACIDÉLIA GONÇALVES SALES
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES SOBRINHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. CUMPRAM-SE.

86282 - 2005 \ 451.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: T. R. DE B.
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): D. F. DE M. L.
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA/RECONVINDA, PARA, EM QUINZE DIAS CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS. 62/69, VIA DJ. CUMPRAM-SE.

95821 - 2006 \ 301.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: ELESSANDRO DA SILVA MORAES
REQUERENTE: JUREMA SIQUEIRA DE SOUZA MOARES
ADVOGADO: VERA LUCIA CONCEIÇÃO ARRUDA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS REQUERENTES, VIA DJ, PARA EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM O ÚLTIMO PARÁGRAFO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 44/46, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRAM-SE.

103419 - 2006 \ 679.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. C. M. REP MAE ELIZABETE DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: ENEAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: ALINE SAMPAIO DE MELO
REQUERIDO(A): MARLON MAX CARVALHO MONEZES
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A REQUERENTE, PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇAS-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

82927 - 2005 \ 312.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: V. V. DO C.
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): E. R. DE A.
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. INTIME-SE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

93416 - 2006 \ 158.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: O. M. O.
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTSER RONDON - UNIVAG
REQUERIDO(A): A. C. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRAM-SE.

91789 - 2006 \ 49.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: ENIR PAES DE ARRUDA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
REQUERIDO(A): VAGNER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/39.

92987 - 2006 \ 131.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: CLELIA NUNES GONÇALVES
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): DELCIO FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 41/55.

10134 - 1998 \ 124.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: C. S. B. C.
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE
REQUERIDO(A): C. S. R.
ADVOGADO: ROSIMEIRE B. M. DE L. FREIRE
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI



INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE, A FIM DE QUE NOTIFIQUE SUA CLIENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 333,62 (TREZENTOS E TRINTA E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ALTERAÇÕES.

80821 - 2005 \ 169.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. DO E. S.
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A. A. DE O. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/64.

92957 - 2006 \ 126.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): MANOEL FLORENTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRANQUINHO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 65/100.

72176 - 2004 \ 392.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. C.
REQUERENTE: E. DE S. H.
ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 74/75.

99737 - 2006 \ 502.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. V. S. / S. A. S. J. L. V. A. S. / MAE LEONILDA VASCONCELOS CAIANO
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
REQUERIDO(A): SILVANO ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO DESCONTO EM FOLHA DE FLS. 26, OU PARA QUE RETIRE E ENCAMINHE AO DESTINO.

88104 - 2005 \ 562.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: LORIVAL BARBOSA EVA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): CREUZA MENDES BARBOSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/47.

88622 - 2005 \ 600.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ANTONIO IVERSO SAMPAIO
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 53/56.

31321 - 2001 \ 79.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: KÁTIA SUNGAWARA DA SILVA
REQUERENTE: LUÍS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: REGIS RODRIGO RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE, DR. REGIS RODRIGO RIBEIRO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

91981 - 2006 \ 61.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DIOLETE AMARO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): LUIS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRAM-SE.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

104204 - 2007 \ 12.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA
INVENTARIANTE: MARILDA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: EDER HENRIQUE ROBLES DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO LADISLAU DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO NESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR JOÃO LADISLAU DA SILVA, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, TENDO E VISTA QUE OS HERDEIROS NECESSÁRIOS E A VIÚVA MEEIRA CEDERAM SEUS DIREITOS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS (FLS. 31/33), ADJUDICADO EM BEM DESCRITO ÀS FLS. 06 AOS CESSIONÁRIOS: LUIZ CARLOS PEREIRA E MARILDA DE JESUS PEREIRA. EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

92335 - 2006 \ 80.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M.C.G - REP/ MÃE JOSIANE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA TONON PINHEIRO MT 73338-E
REQUERIDO(A): JUSCENIR VIEIRA DA GUIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL A FILHA, NO PERCENTUAL DE 57% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 26/07/2006, (FLS.33 V°), ART. 13, § 2° DA LEI N° 5.478/68. A VERBA SERÁ PAGA NO 5° DIA SUBSEQUENTE AO VENCIDO, COM DEPOSITO NA CONTA DECLINADA ÀS (FLS.28). CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), P.R.I.C.

58681 - 2003 \ 266.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. V. DO E. S.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS (AMEC)
REQUERIDO(A): G. M. DO E. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL VALDELUZ VITOR DO ESPÍRITO SANTO E GRINALDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL N° 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2°, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, VALDELUZ VITOR DOS SANTOS. OFICIE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO N° 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA

AVERBAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS), P.R.I.

88799 - 2005 \ 617.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: DANIEL MISAEL DOS SANTOS
REQUERENTE: LUZINETH SANTIAGO MARQUES
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, E CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE DANIEL MISAEL DOS SANTOS E LUZINETH SANTIAGO MARQUES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO DISSOLVIDO O CASAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 2°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 6.515/77. REMATAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA CONSTAR COMO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO. APOÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA AVERBAÇÃO. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO NO LIVRO "E". ISENTO OS REQUERENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAAS BAIXAS NO RELATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

82055 - 2005 \ 256.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: FRANCISCA SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SANTANA DE CAMPOS
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL FRANCISCA SILVA DE CAMPOS E JOSE SANTANA DE CAMPOS, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL N° 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2°, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA. FRANCISCA BISPA DA SILVA. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO N° 09/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. ISENTO OS REQUERENTES DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

92777 - 2006 \ 117.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: WALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA. VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACÓRDO DE FLS. 31/32 CELEBRADO NESTES AUTOS, ENTRE WALDEMIR PEREIRA DA SILVA E RAFAEL FERREIRA DOS NASCIMENTO E REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 35/36). EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269 III DO CPC. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA A CESSAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CUSTAS PELO REQUERIDO. P.R.I..

75966 - 2004 \ 585.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C.A.C. - A.A.C. - R.A.C - REP. APARECIDA ALVES ALVARENGA CAMPOS
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
REQUERIDO(A): JORGE BENEDITO DE CAMPOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL EM FAVOR DOS FILHOS, NO PERCENTUAL DE 33% SOBRE O SALÁRIO LÍQUIDO, GRATIFICAÇÕES, DÉCIMO TERCEIRO, DESCONTANDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O IMPOSTO DE RENDA. A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 04/08/2006, (FLS.33), ART. 13, § 2° DA LEI N° 5.478/68. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), P.R.I.C.

62526 - 2003 \ 502.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. ... / M. V. DE S.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): V. M. G.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL EM FAVOR DOS FILHOS, NO PERCENTUAL DE 43%(QUARENTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, (16/02/2005), (FLS. 57), ART. 13, § 2° DA LEI N° 5.478/68. A VERBA DEVERÁ SER PAGA NO DIA TRINTA DE CADA MÊS. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), P.R.I.C.

73776 - 2004 \ 469.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: F. L. DE O.
REQUERENTE: C. P. S.
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA
REQUERIDO(A): J. P. D.
REQUERIDO(A): T. B. P. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL OS LAUDOS DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, E A ANUÊNCIA DA GENITORA, JULGO PROCEDENTE AÇÃO E DEFIRO A GUARDA DE CAMILLY DIAS GUIMARÃES, AOS AVÓS MATERNOS. AO COMPROMISSO. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES ÚLTIMOS, NO VALOR DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), P.R.I.

92373 - 2006 \ 81.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. R. A. ASSIT P/S/ GENITORA SHIRLEI RIBEIRO FAGUNDES GUILHERME
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
REQUERIDO(A): ARÃO ALVES DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL EM FAVOR DO FILHO FHELIPE RIBEIRO ALVES, NO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 19/06/2006, (FLS.24V°), ART. 13, § 2° DA LEI N° 5.478/68. A PENSÃO DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 5° DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 450,00(QUATROCENTOS REAIS), PRIC.

47789 - 2002 \ 329.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): A. P. M.
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): E. DE C. P. B. DE A. C.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO A LITISPENDÊNCIA DESTA FEITO COM O FEITO N° 150/2002. POR ECONOMIA PROCESSUAL, TRANSLADE-SE PARA AQUELES AUTOS AS PEÇAS DE FLS.05/81, DEIXANDO FOTOCÓPIAS EM SEU LUGAR. TRANSLADE-SE TAMBÉM PARA AQUELES AUTOS, CÓPIA DESTA SENTENÇA. SEM CUSTAS. P.R.I..

80673 - 2005 \ 163.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K.E. DE A REP. POR SUA MÃE JUCIANY DARLENE MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR-UNIC
REQUERIDO(A): JOSE ROBSON DA SILVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR-UNIC



SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR QUE KAYRON EDUARDO DE ALMEIDA É FILHO BIOLÓGICO DE JOSE ROBSON DA SILVA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE, O NOME DO REQUERENTE COMO KAYRON EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA, APELIDOS DE FAMÍLIA E NOMES DOS AVÓS PATERNOS.
A VERBA ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), FOI OBJETO DE CONSENSO E SERÁ PAGADA ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 17/06/2006, (FLS.39), SÚMULA 277 DO STJ.
PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.
APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

66005 - 2004 \ 104.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: V. P.

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M. DA S. R.
ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS REQUERENTES NO PERÍODO DE 1999 A JANEIRO/2004.
O ÚNICO BEM IMÓVEL EXISTENTE FOI OBJETO DE PARTILHA AMIGÁVEL, (FLS.50/51 E (82/83)).
CUSTAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE MARINA DA SILVA RONDON. P.R.I.

OBS: CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 398,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), SUJEITO À ALTERAÇÕES.

EDITAL DE CITAÇÃO**103106 - 2006 \ 661.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JOACIR DA SILVA
ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JR
REQUERIDO(A): CLEUDETE VENZEL DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: VINTE DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2006/661.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JOACIR DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: CLEUDETE VENZEL DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CLEUDETE VENZEL DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 661/2006, QUE JOACIR DA SILVA MOVE EM DESFAVOR DE CLEUDETE VENZEL DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS. SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC). DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI, HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marclânio Denzer Tosi - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 12 de abril de 2007.

Leila Pavoeiro Tavares

100111 - 2006 \ 529.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JUVENIL MULINARI
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
REQUERIDO(A): LENY SOARES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DE CIRCULAÇÃO**

AUTOS N.º 2006/529.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JUVENIL MULINARI

PARTE RÉQUERIDA: LENY SOARES DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LENY SOARES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO DE DIREITO E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 529/2006, QUE JUVENIL MULINARI MOVE EM DESFAVOR DE LENY SOARES DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, ATÉ FINAL SENTENÇA E INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. ADVERTINDO-O(A) DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS. SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART.285 E 319 DO CPC). DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT., AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE. EU, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI, HELVIO CARVALHO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marclânio Denzer Tosi - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 12 de abril de 2007.

Leila Pavoeiro Tavares

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**62178 - 2003 \ 483.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. R. DOS S. B. R. E. R. DOS S.
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
REQUERIDO(A): J. B.
DESPACHO: VISTOS. DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 75). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

98795 - 2006 \ 450.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.B. DA S. E OUTRO REP. POR SUA MÃE MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA
REQUERIDO(A): JOANI BISPO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO PATRÃO JUDICIAL DOS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 43/44.

96114 - 2006 \ 314.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.C.O. E OUTRO REP. POR SUA MÃE ARLETE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO ORTELLADO
INTIMAÇÃO: DO PATRÃO JUDICIAL DAS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 39/40.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**103106 - 2006 \ 661.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JOACIR DA SILVA
ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JR
REQUERIDO(A): CLEUDETE VENZEL DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/06/2007, ÀS 14:00 HORAS. 2. CITE-SE, VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS. FICA ADVERTIDA DE QUE NÃO CONTESTANDO A AÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 3. NOTIFIQUE-SE O M.P. 4. EXPEÇA-SE O EDITAL.

100111 - 2006 \ 529.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JUVENIL MULINARI
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
REQUERIDO(A): LENY SOARES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O REQUERENTE. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/06/2007, ÀS 15:00 HORAS. 3. CITE-SE, VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS. FICA ADVERTIDA DE QUE NÃO CONTESTANDO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇA-SE O EDITAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE**105120 - 2007 \ 43.**

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: JOVANIL ALVES DE OLIVEIRA BALDIN
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARTINHO GIOVANE DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS. 1. NOMEIO A SRA. JOVANIL ALVES DE OLIVEIRA BALDIN PARA O CARGO DE INVENTARIANTE. 2. COMUNIQUE-SE AO DISTRIBUIDOR PARA CONSTAR COMO INVENTARIANTE A SRA. JOVANIL ALVES DE OLIVEIRA BALDIN. 3. VENHAM AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM NOME DO FALECIDO. 4. VENHA TAMBÉM, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. 5. APÓS, DE-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA. 6. INTIME-SE. 7. CUMPRASE.

74133 - 2004 \ 481.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: P. F. DO N.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. DE D. F. DO N.
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PARECER DA FAZENDA PÚBLICA (FLS. 51/52), BEM COMO, CARRÉAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS DA VIÚVA MEEIRA, E DOS HERDEIROS: SIRLEIDE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, CLEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO E LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO. 02 - VENHA TAMBÉM AOS AUTOS, NO MESMO PRAZO, O ESBOÇO DE PARTILHA. 03 - APÓS, DE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 04 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

99911 - 2006 \ 516.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSE LUIZ DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. O INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 08 FERE O ART. 654 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DA OUTORGA DE MANDATO POR ANALFABETO MEDIANTE INSTRUMENTO PARTICULAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS**VARAS CÍVEIS**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS DIAS**

AUTOS N.º 2003/134.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: VAUNILDA BISERRA

PARTE RÉ: SILVIO DOS SANTOS OLIVEIRA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/5/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno para construção, sob n. 21, da quadra 08, do loteamento denominado NOSSA SENHORA APARECIDA, situado na zona suburbana desta cidade, com a área de 360,00 metros quadrados, com limites e confrontações constantes da matrícula n. 12.576, RGI local, o qual se encontra transcrito em nome de Silvío dos Santos Oliveira.

DESPACHO: Despacho de fls. 44: Vistos, etc., Atenda o requerido pelo Ministério Público as (fls. 43). Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 19 de julho de 2005. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Despacho de fls. 53: Vistos, etc., Defiro o pedido formulado à (fls2), expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 06 de março de 2007. Dr.



Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Eu, Izabel M. de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2007.

Newton José de Souza
- Portaria n.º 01/01ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/65.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: LINDALVA SANTANA DOS SANTOS

PARTE RÉ: JOSE LAURETTO e ALICE CEOLIN LAURETTO e JOSE GONCALVES SIERRA e MARILENA CHASTEL SILVA GONCALVES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: a requerente alega que reside no imóvel em questão desde 1993, que a partir desta data passou a ter a posse com animus domini, implementando uma série de reforma e melhorias no local, sempre lá residindo, sem nunca encontrar oposição ou resistência, haja vista, que plantou neste imóvel um pomar com diversas árvores frutíferas, sempre mourajando e alvitrando a moradia no imóvel que se lhe incorporou à sua vida diária. Requer a citação pessoal dos Requeridos via editalícia, de terceiros incertos e desconhecidos. A identificação por carta AR, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município e, por fim, que seja julgada procedente a ação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O imóvel encontra-se localizado sob o n. 05, da Quadra nº 05, situado no Loteamento denominado "Olivina", Zona suburbana desta cidade, com uma área de 337,50 mts2, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Poxoréo, medindo 22,50 mts2 pelo lado direito com a Av. Ipiranga, medindo 22,50 mts2 e pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, e medindo 15,00 mts2 nos fundos com o lote nº 06.

DESPACHO: Vistos etc. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, confinantes, por edital, com prazo de trinta dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV do CPC). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942 § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeie curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público que atua perante este Juízo, que servirá sob o compromisso do seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Cumpra-se. ROO, 30.03.07 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2007.

Eduardo Rocha Passos

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/385.

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: TRANSPORTES DO OESTE LTDA

PARTE REQUERIDA: MIPAL TRANSPORTES LTDA

INTIMANDO(A, S): MIPAL TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 091/0140383.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.908,19

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido. PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. BEM COMO PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DE SEU PROCURADOR, FACE TER SIDO EXPEDIDO CARTAS DE INTIMAÇÕES TANTO PARA A EMPRESA REQUERIDA COMO O SEU PROCURADOR E AMBAS FORAM DEVOLVIDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS POR MOTIVO "MUDANÇA".

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de abril de 2007.

Eduardo Rocha Passos

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICAESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª E 2ª LEILÃO**

PRAZO: 10 (dez) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, Fone (66) 3423 2982.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/04/2007

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/05/2007

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá(o) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira Data. Na segunda data o(s) bem(s) poderá(o) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts.686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e /ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s), s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR DA AVALIAÇÃO	SOMA TOTAL DOS DÉBITOS DO IMÓVEL	HORÁRIO DE 1ª E 2ª			
					LEILÃO	QD	LT.	LOTEAMENTO
1	Milton Borges Leal	28774/1994	4.021,63	1.839,04	15:00	22	08	Serra Dourada
2	Leônidas Clementino da Silva	6537/1998	6.000,00	4.327,21	15h15min	41	12	Jardim Belo Horizonte
3	Candido Santos Rosa	1533/1999	4.000,00	1.659,15	15h30min	27	14	Vila Rica
4	Maria Aurora Domingues Paschoa	5768/1997	6.000,00	2.874,80	16h45min	18	01	Vila Adriana
5	Maxwell Garcia de Moraes	5593/2000	4.108,01	1.342,94	16:00	17	17	Jardim Liberdade
6	Alessandro Norberck Teixeira	1701/1998	174.559,06	26.417,95	16h15min	38	08	Centro-A
7	Eunice Araújo Freitas	10.848/2000	7.125,43	628,28	16h30min	01	04	Jardim Kênia
8	Aldenor Rodrigues de Oliveira	1916/1999	5.000,00	1.054,78	16h45min	H	06	Vila Olinda
9	Sebastião Serafim Afonso	33781/1995	4.000,00	2.013,26	17:00	07	01	Jardim Rivera

Rondonópolis, 02 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

Republicado em razão de retificação do valor constante da coluna denominada valor da avaliação, linhas 01, 05 e 07.

VARAS CRIMINAISESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 144/2005

CITANDO: Jose Roberto Albuquerque Filiação: Adão Albuquerque e Zumira Costa de Albuquerque, data de nascimento: 29/5/1960, brasileiro(a), natural de Carazinho-RS, separado(a) judicialmente, técnico eletrônico, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. Art. 10, da Lei 9.437/97. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (04) abril do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de DireitoESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 204/2002

CITANDO: Ney Neves de Souza Filiação: Tarcisio Nogueira e Eredice de Souza, data de nascimento: 10/10/1969, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), funileiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. Art. 157, § 2º, inc. II, do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (04) abril do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito**TERCEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ALTA FLORESTA**COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/19

EDITAL DE INTIMAÇÃO

43089 - 2006 \ 164.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

REQUERENTE: CLARICE MIRIAN DANNENBROCK DELATORE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): LAIDES MARLENE DANNENBROCK

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): TERCEIROS E INTERESSADOS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.

1. CLARICE MIRIAN DANNENBROCK DELATORE, REQUEREU A INTERDIÇÃO DE LAIDES MARLENE DANNENBROCK, NASCIDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1989, NA CIDADE DE PARANÁITA - MT, FILHA DE LAURINDO MARIO DANNENBROCK E LURDES DANNENBROCK, REGISTRADA NO CARTÓRIO CUNHA DA REFERIDA LOCALIDADE, LIVRO N.º A/003, FLS. 185, TERMO 2.338, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É



PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL, DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL.
2. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (FLS. 24) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE À FLS. 22.
3. A CURADORA ESPECIAL APESAR DE INTIMADA, NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO LAUDO PERICIAL, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE FLS. 26.
4. MANIFESTAÇÃO DA CURADORA PELA IMPROCEDÊNCIA DA INTERDIÇÃO.
5. É RELATÓRIO FUNDAMENTO DECIDIDO.
6. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUI-SE QUE É PORTADOR DE RETARDAMENTO MENTAL GRAVE, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. BEM COMO DO LAUDO PERICIAL COSTADO AOS AUTOS À FLS. 22.
7. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LAIDES MARLENE DANNENBROCK, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 454, § 3º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SUA IRMÃ CLARICE MIRIAM DANNENBROCK DELATORE.
8. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.
9. P.R.I. CUMPRE-SE.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/368.
ESPÉCIE: Curatela
PARTE REQUERENTE: Elizabeth da Silva Ozarias Garrido
PARTE REQUERIDA: ELIANA DA SILVA OZARIA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da requerida ELIANA DA SILVA OZARIA, brasileira, solteira, nascida em 25.06.1972, na cidade de Aragarças-GO., filha de João Geraldo de Ozaria e Arimida da Silva Ozaria, residente e domiciliado na Rua 01, s/n., Jardim Palmares, Barra do Garças-MT., declarando-a incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIZABETH DA SILVA OZARIAS GARRIDO, nos autos de nº 2005/368. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, Oficial escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 14 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/449.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: JAIME PEDRO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: ELSON DE ARAÚJO SILVA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ELSON DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, inválido, nascido em 01/03/1971, em Barra do Garças-MT, filho de Jaime Pedro da Silva e Helena de Araújo Silva, residente e domiciliado na Av. Perimetral, casa 1353, Vila Maria, Barra do Garças-MT, neste Município, declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JAIME PEDRO DA SILVA, nos autos de nº 2005/449. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, Oficial escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 13 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 001/2003

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE Citação e Intimação
PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS N.º 2006/73. ID. 54859
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): SANDRA FREITAS DE SOUZA

: Denunciado(a): SANDRA FREITAS DE SOUZA, Filiação: José Ferreira de Freitas e Maria Freitas de Sousa, data de nascimento: 28/1/1954, brasileiro(a), natural de Irecê-BA, solteiro(a), Endereço: *atualmente em lugar incerto e não sabido*

FINALIDADE: FINALIDADE: Citar e intimar a acusada supracitada para comparecer na audiência de interrogatório que se encontra designado para o dia **07/MAIO/2007 ÀS 13:00 HORAS**. DEVENDO A ACUSADA COMPARECER ACOMPANHADA DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: *Vistos etc. Ante ao exposto, redesigno o interrogatório da acusada para o dia 07 de maio de 2007, às 13:00 horas, devendo a mesma ser citada e intimada através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. As providências.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 12 de abril de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

AUTOS N.º 2006/120.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO LEONIR DA SILVA

BALMIS ANTONIO DA SILVA

VALDECIR CHAVES

: **JOÃO LEONIR DA SILVA**, brasileiro(a), fazendeiro em Nova Xavantina, Endereço: Rua Porto Alegre, 116, Bairro: Rua Estaléc Leal, Nova Xavantina/MT.

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LA para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia **05 de maio de 2007, às 12 horas e 30 minutos horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 171, caput, c.c artigo 29 do Código Penal Tendo como vítima Carlos Alberto Costa Pereira, Paulo Cezar Melo Batista, Flávio Moreira Teodoro, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 31/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que na data aprazada para realização da audiência, este Magistrado se encontrará no curso de especialização latu sensu em Jurisdição Civil, da qual é discente, redesigno o ato prejudicado para o dia 04/05/2007, às 12h30. Cite-se e intime-se via editalícia com prazo de quinze dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 11 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2004/205.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ DA SILVA DANTAS

: **JOSÉ DA SILVA DANTAS**, Cpf: 502.987.719-34, Rg: 3.709.819-3 SSP MT Filiação: Sebastião da Silva Dantas e Delmira Alves Dantas, data de nascimento: 7/4/1964, brasileiro(a), natural de Nova Londrina-PR, solteiro(a), comerciante, Endereço: Rua Comandante Balduino, 1027, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia **25 de maio de 2007, às 13:00 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 309, da Lei nº 9.503. Tendo como vítima A Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 08/08/2003.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça às fls. 54, para tanto, inclua-se na pauta de audiências a inquirição das testemunhas de acusação. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 12 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE DIAMANTINO

JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/87.

ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso

AUTOR: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S): José Ricardo Costa Mattoso (Promotor de Justiça)

RÉU: Ricardo Alexandre Ramalho, Cpf: 710107851-68, Rg: 917596 SSP MS Filiação: Benedito Lidubino Ramalho e Vanilda Maria Ramalho, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG, solteiro(a), caminhoneiro, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a audiência de Interrogatório designada para o dia **14/5/2007, às 17:30**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço Praça da Bandeira, nº 219, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino - MT, fone (65) 3336 - 1611

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 14 de julho de 2003, por volta das 11:30 horas, na Base Operacional da Polícia Rodoviária Federal, na BR 364, mais precisamente no Posto Gil, na circunscrição judiciária desta comarca, o denunciado RICARDO ALEXANDRE RAMALHO, foi surpreendido fazendo uso de uma carteira nacional de habilitação falsificada. Como incurso no art. 304 do CP.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Defiro cota ministerial de fls. 82. Redesigno audiência de interrogatório para o dia 14/05/2007 às 17:30 horas. Expeça-se edital de citação do acusado, com prazo de 30 dias (art. 361 do CPP). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling, digitei.

Diamantino - MT, 11 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00



COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS - "Justiça Gratuita"

AUTOS N.º 2005/11.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ELLY THEREZA SCHWENGBER KOTHE

PARTE RÉ: COLONIZADORA SINOP S/A

CITANDOS: Os Lindeiros Confrontantes: Sr. Osvaldo José Peixoto De Oliveira Júnior, Sr. João Roberto Hatch Medeiros, Sr.ª Adriana Rosa Pescinelli, e de seus cônjuges, caso casados sejam. Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. Osvaldo José Peixoto De Oliveira Júnior, Sr. João Roberto Hatch Medeiros, Sr.ª Adriana Rosa Pescinelli, e seus cônjuges, caso casados sejam, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Alegou o requerente que, há mais de 18 (dezoito) anos, mantém a posse mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição e terceiros, do imóvel urbano, abaixo descrito. Colacionou jurisprudência e matéria de direito acerca do assunto, formulou os pedidos de estilo bem como a procedência da ação. Valor da causa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01 (um) terreno urbano contendo duas construções, uma comercial, em alvenaria com 84,15 m², e uma residencial em madeira com 178,50 m², sob nº 978, da Rua das Tamareiras, nesta cidade e Comarca, composto pelo lote 19, da quadra 20, medindo 15,00 x 45,00 m, ou seja, 675 m², restrito sob nº 7.134, do livro 2-P, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da cidade de Cuiabá, em nome da Requerida.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Às providências. Intime-se. Sinop, 26 MAR 07. Paulo Martini, Juiz de Direito.

Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 12 de abril de 2007.

Vânia Maria Nunes da Silva

01/94

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/256.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MÁRCIA CRISTIANE BASSTSH

PARTE REQUERIDA: SIDNEI CORREIA

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de pedido de Interdição de SIDNEI CORREIA, sob alegação de que é portador de deficiência mental irreversível, é excepcional, absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil. Em audiência de impressão pessoal este Juízo verificou que o interditando tem boa audição, certa compreensão dos fatos, porém, nada verbaliza a não ser em "linguagem própria" que estabelece com sua mãe, ora autora. Perícia médica à fl. 58, certificando a existência de "quadro neurológico de paralisia cerebral, com moderado atraso neuropsicomotor", declarando também o expert que a incapacidade é de caráter definitivo e por conta disto o interditando é "incapaz de assumir quaisquer responsabilidades profissionais ou gerir seus próprio atos". O Ministério Público manifestou concordância com o laudo médico, pugnando pela procedência da ação. É o relatório, Fundamento e DECIDO. Segundo o laudo médico acostado à fl. 58 o interditando apresenta quadro neurológico de paralisia cerebral, com moderado atraso neuropsicomotor", declarando também o expert que a incapacidade é de caráter definitivo e por conta disto o interditando é "incapaz de assumir quaisquer responsabilidades profissionais ou gerir seus próprio atos. Da aludida manifestação do douto perito do Juízo, aliada à impressão pessoal colhida em audiência por este magistrado, impõe concluir que deve o réu ser interditado porquanto é juridicamente desprovido de capacidade de fato, não possuindo o necessário discernimento para os atos da vida civil (CC, art. 1767, I). Ante o exposto, em sintonia à prova técnica e a abalizada opinião ministerial JULGO PROCEDENTE o pedido decretando a INTERDIÇÃO de SIDNEI CORREIA, qualificado no preâmbulo da petição inicial, com suporte no art. 3º, II, do CC. Resulta declarado que o interditado é absolutamente incapaz de se reger e administrar os seus bens, pelo que sua mãe, Sra. Márcia Cristiane Baasth torna-se sua curadora para todos os fins e efeitos legais. A presente sentença, assinada também pela curadora vale como Termo Definitivo de Curatela, comprometendo-se a curadora a cumprir as obrigações do encargo em sintonia ao previsto na legislação. Inscreva-se no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local por uma vez e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os requisitos exigidos pelo art. 1184 do CPC. Dê-se ciência desta sentença ao INSS para que o interditado faça juízo ao benefício previdenciário. Sem custas. Honorários advocatícios ao douto curador do réu, m no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser exigidos do Estado de Mato Grosso. A parte autora renuncia ao prazo recursal que lhe é cabível. Publicada em audiência, saindo todos intimados. Transitada em julgado, arquite-se mediante a observância das formalidades de praxe. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes. Claudio Roberto Zeni Guimarães. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Dois (02) dias do mês de Abril (04) do ano Dois Mil e Sete (2.007). EU Rita de Cácia Figueiredo Medeiros Escrivã Judicial, que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/72

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: ELIANE MARIA VESCOVI DENARDI

PARTE RÉQUERIDA: VALMOR VESVOVI - Espólio

CITANDO(S): TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS da existência e do teor da ação judicial

acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: ELIANE MARIA VESCOVI DENARDI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 465.291 SSP/MT e inscrita no CIC sob n.º 298.789.931-31, residente e domiciliada na Rua Criciúma n.º 241, Centro, Sorriso-MT CEP 78.890.000, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência, para requerer a abertura de competente Inventário pelo falecimento de VALMOR VESCOVI, brasileiro, casado, Motorista, portador da cédula de identidade RG 900.9617.755 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 186.062.700-59 faleceu em 29 de janeiro de 2.006, às 04:30 hs, nas dependências do Auto Posto Xodó Ltda, nesta Comarca, vítima de causa indeterminada (conforme atestado de óbito em anexo). O falecido deixou viúva a senhora ROSALINA ZAT VESCOVI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 534.874 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 298.789.851-72 com quem era casado até o dia de seu falecimento. Deixou 03 (três) filhos todos maiores e capazes, e ainda direitos a inventariar, não tendo deixado testamento conhecido. Os filhos são: ALENOR VESCOVI, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade RG n.º 465.297 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 397.955.191-15, ELIANE MARIA VESCOVI DENARDI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 465.291 SSP/MT e inscrita no CIC sob n.º 298.789.931-31 e ALESSANDRO VESCOVI brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade RG n.º 534.880 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 784.996.581-72, todos com endereço de correspondência na Rua Criciúma n.º 241, Centro, Sorriso-MT CEP 78.890.000. A Requerente, conforme faz prova a documentação anexa, é filha do inventariado, nada havendo em contrário por parte da meirê e dos demais herdeiros, de que esta venha ser nomeada Inventariante do Espólio comprometendo-se, desde já à prestar informações nos autos de todos os atos e procedimentos resultantes do decisorio judicial. O falecido deixou bens e direitos a inventariar, que serão arrolados ao tempo certo e após a assinatura do compromisso da inventariante. Os herdeiros não possuem meios de suportar as custas de um processo judicial sem prejuízo ao sustento próprio e da família, de modo que requerem desde já os favores da lei 1.060/1.950. Ante o exposto, requer se digno, Vossa Excelência, a determinar as seguintes providências: a) Abertura do Inventário nomeando a Requerente ao cargo de Inventariante, o qual prestará compromisso na forma da lei e mediante intimação; b) A manifestação e o acompanhamento do representante do Ministério Público; c) A concessão dos benefícios da justiça gratuita; Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para meros fins de distribuição.

DECISÃO/DESPACHO: "Autos n.º 072/2006 - Inventário. Vistos etc. Intime-se a requerente para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos documentos de propriedade relativos aos bens indicados nas primeiras declarações apresentadas neste feito (fls. 22/23), especialmente daquele cuja venda antecipada foi requestada na espécie. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 18. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 20 de março de 2007. JORGE IAFEELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Beloni Brunoro- Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 28 de março de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/279

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

PARTE REQUERIDA: GUILHERME GONSALVES DA SILVA

INTIMANDO: GUILHERME GONSALVES DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 65,41

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo Município de Sorriso em face de Guilherme Gonsalves da Silva alegando, em síntese, ser credor da importância de R\$ 65,41 (sessenta e cinco reais e quatrocentos e um centavos), representada pelas CDAs anexas. Determinada a citação (fls. 08) e expedido o respectivo mandado (fls. 13), o executado não foi citado (fls. 14), tendo-lhe sido arrematado o bem descrito às fls. 15. Às fls. 18 a exequente informou que houve parcelamento do débito executando, pugnando pela suspensão do feito, o que lhe foi deferido (fls. 24). Às fls. 35 a exequente noticia a quitação do débito, pugnando pela extinção do processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve a satisfação do débito pelo executado, conforme noticiado pela exequente às fls. 35, não há outra alternativa a este Juízo senão extinguir o presente processo, posto que o débito que dava causa à execução foi pago. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais (art. 795 do CPC). Condene o executado a pagar 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a título de honorários advocatícios. Contadas as custas, intime-se o executado para o pagamento. Não havendo o pagamento, considerando as disposições contidas na Consolidação das Normas Gerais da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Capítulo 2, Seção 14, item 2.14.11, proceda-se ao registro no Cartório Distribuidor, à margem da distribuição dos referidos autos, para que, diante de eventual solicitação de certidão, conste a referência formal ao inadimplimento dos encargos. Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Fica liberada a construção de fls. 15, devendo ser oficiado ao CRI desta Comarca para que proceda ao cancelamento de eventual averbação feita à margem da matrícula do imóvel penhorado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ainda que via edital. Cumpra-se. Sorriso, 10 de abril de 2006. Carlos José Rondón Luz Juiz de Direito. Eu, Solenir Gobbi, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/817

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: EDIVALDO LOPES DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: MARIA GOMES VALADARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte ré MARIA GOMES VALADARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se sua concordância com a desistência da ação, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Expeça-se edital para intimação da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua concordância com a desistência da ação, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Cumpra-se. Sorriso, 23 de setembro de 2005. Carlos José Rondón Luz Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solenir Gobbi, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/110

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇA LTDA

PARTE REQUERIDA: LIA SUZETE MOREIRA NORA

INTIMANDA: LIA SUZETE MOREIRA NORA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.978,79

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente ajuizada por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda. em face de Lia Suzete Moreira Nora, alegando ser credor do valor de R\$ 18.978,59 (dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), representado por duplicata mercantil vendida



e não paga. Determinada a citação (fls. 35), a executada foi devidamente citada (fls. 40), houve penhora (fls. 41) e, antes de se proceder à avaliação do bem penhorado, a exequente, às fls. 65, noticiou a transação ocorrida entre as partes, requerendo a extinção do processo. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve transação entre as partes com relação ao débito objeto da ação, o que se pode verificar do teor da petição de fls. 65, não há outra alternativa a este Juízo senão a de extinguir o presente processo, posto que houve acordo quanto ao débito que dava causa à execução. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo acordo, presume-se que as partes também acordaram quanto às custas e honorários advocatícios. Transida em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 30 de junho de 2005. Carlos José Rondon Luz Juiz Substituto. Eu, Solenir Gobbi, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada
Port. 156/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/63

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PARTE REQUERENTE: MPE e E.S (menor) e SOLANGE APARECIDA DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: EDILSON DE SOUZA

INTIMANDO: EDILSON DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Determinada a citação do réu (fls. 25), o mesmo não foi localizado, conforme certidão de fls. 28. Determinada a intimação da genitora da menor para informar o endereço do réu (fls. 29), certifiquei o Sr. Oficial de Justiça que não a localizou em razão da mesma ter se mudado do endereço indicado na inicial (fls. 53). Instado a se manifestar (fls. 55), o órgão do Ministério Público pugnou pela extinção do feito nos termos do art. 267, II, do CPC. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, dando conta de que a autora mudou de endereço sem, todavia, informar nos autos seu atual endereço, altitude que se equipara à verdadeira desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC), não há outra alternativa a este Juízo senão a de extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Cabe ressaltar, por oportuno, para os fins da exigência contida no art. 267, §4º do CPC, que não houve citação do réu. A respeito da extinção do processo sem julgamento de mérito na hipótese de desistência da ação entende a jurisprudência pátria que: "A desistência põe fim ao processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Impõe-se, na espécie, pagamento de honorários ao advogado." (STJ - RESP nº 40639/SP 6ª Turma, rel. Min. Luiz Vicente Camicchiario, j. 15.12.1993, DJ 28.3.1994, p. 6346 - Decisão: por unanimidade, deram provimento ao recurso.) Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerente, eis que foi ela quem deu causa à extinção do processo, em eventuais custas/despesas processuais pendentes. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação. O pagamento das custas, entretanto, fica suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme r. decisão de fls. 02. Transida em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ainda que por edital. Cumpra-se. Sorriso, 17 de outubro de 2005. Carlos José Rondon Luz Juiz Substituto. Eu, Solenir Gobbi, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini

Escrivã Designada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/987

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: LUCI DA SILVA SILVEIRA

PARTE REQUERIDA: ALCIDES INÁCIO DA SILVA

INTIMANDO: ALCIDES INÁCIO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Considerando que o requerido não veio a integrar a lide, pois sequer apresentou contestação HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela autora as fls. 30, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 158, parágrafo único do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem decisão de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo diploma legal. Sorriso, 23/11/2004. Jorge lafelice dos Santos, Juiz Substituto. Eu, Solenir Gobbi, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada
Port. 156/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/135

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA

VALOR DA CAUSA: R\$ 91,56

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos em correição. A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL SORRISO - MT ingressou com a presente Execução Fiscal em face de JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 91,96 (noventa e um reais e noventa e seis centavos), devidamente inscrita na dívida ativa do Município. Ocorre que, para o ajuizamento de qualquer ação, mister que se façam presentes as condições da ação, quais sejam: a possibilidade jurídica; a legitimidade das partes e o interesse processual, este analisado não só sob a ótica da necessidade de estar em Juízo, mas também e, principalmente, pela utilidade do provimento jurisdicional perseguido. No caso em exame, vê-se que o exequente busca o recebimento de quantia bem inferior ao valor mínimo das custas judiciais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.603 de 27 de dezembro de 2001, que na época da propositura da demanda era de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), acrescida, ainda, do valor referente à taxa judiciária devida. Embora não esteja a Fazenda obrigada a adiantar as custas do processo, não se pode olvidar que ao devedor não é dada a mesma prerrogativa. Assim, pretendendo ele pagar o débito, certamente não o fará em Juízo sabendo que terá que recolher também o referido valor, que supera o débito reclamado no pedido inicial. Destarte, forçoso concluir que em havendo o pagamento este será efetuado diretamente à exequente pelas custas judiciais, já que ela não as incluirá no débito. E, na maioria das vezes, se limita a noticiar o Juízo que houve o cancelamento da dívida ativa, requerendo a extinção da execução sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Ocorre, portanto, nestes casos, uma transferência de ônus e prejuízos, da exequente, para o Poder Judiciário e, consequentemente a todos aqueles que dele dependem para a solução de causas que realmente exigem a sua intervenção para a justa solução. O prejuízo ao Judiciário, nestes casos, não é apenas financeiro, mas principalmente, funcional, vez que é obrigada a se mobilizar para dar tramitação a tais procedimentos que abarrotam suas instituições, ocupando desnecessariamente o aparelho judicial com dispêndio injustificável ante ao desequilíbrio existente em relação a custo-benefício. Cândido José Dinamarco pontificou que: "Prometendo exercer a jurisdição, o Estado faz antes de tudo com vista a seu próprio interesse de pacificação social e manutenção de ordem político-jurídica, e o faz então limitadamente aos casos em que, segundo seus critérios insondáveis e soberanos, a utilidade do provimento esferado posto se maior significado social e político que o custo social do processo" (Execução Civil, 3ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 397). E diz mais: "A finalidade com que a ordem jurídica estabelece tais requisitos é anunciar, sem levar ainda em conta a posição dos possíveis litigantes perante a relação jurídico-substancial a ser posta em juízo (legitimidade ad causam), que o Estado não se dispõe a dar o provimento jurisdicional, quando em concreto ele não seja capaz de trazer uma utilidade a quem o demanda. A utilidade, conforme investigações bem sucedidas em sede de teoria geral do direito,

é que caracteriza o interesse". (op. cit., p. 398). A par dos problemas enfrentados pelo Judiciário, o próprio Estado-Administração vem criando, ao longo do tempo, mecanismos visando minorar o abarrotamento do Judiciário com as causas de seu interesse que possuem valores irrisórios, notadamente no campo tributário, em que figuram as execuções fiscais. Basta ver que pelo DL 1.793/80, autorizou o Poder Executivo a não ajuizar ações em geral, cujo valor originário seja inferior a 20 OTN's; que, pela Lei 9.469, de 10 de julho de 1.997, que convalidou os atos praticados com base na MP 1.561-5, de 15 de maio de 1.997 e autoriza a Advocacia-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais a realizarem acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim, como "requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), de interesse dessas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes"; que a Portaria nº 289, de 31 de outubro de 1.997, do Ministério da Fazenda, através da inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), autorizando também o não ajuizamento das execuções fiscais de débito para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e, finalmente, que a Lei Estadual nº 7.356/2000, estipula que a Fazenda Pública Estadual não executará débitos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Isto demonstra que o próprio Estado-Administração reconhece que a provocação do Judiciário não se deve dar de forma inútil. Cabe-lhe, pois, para o recebimento de seus créditos de somenos importância, irrisórios, utilizar-se de outros meios, igualmente eficazes, que não o Judiciário, como verbis gratia, o acordo ou transação extrajudicial. O tema - falta de interesse existente nas execuções fiscais de valores irrisórios - não passou despercebido pelos nossos tribunais pátrios que vem decidindo: "(...) extingue-se a execução fiscal, por falta de interesse de agir, se o valor da causa é insignificante, irrisório, envolvendo a ação interesse patrimonial menor do que os gastos do processo. A cobrança de valores irrisórios pela Fazenda Pública, em vez de carrear recursos para os cofres públicos, inibir a inadimplência e a sonegação, congestiona a máquina judiciária e prejudica o bom andamento de execuções de valores expressivos - Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, nega-se seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC" (Ementário de setembro de 2.001 - Jurisprudência Civil do TJMG). "Duplo grau. Execução fiscal. Valor inexpressivo. Carência de ação. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Em se tratando de execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 23 UPF's/RO, a Lei n. 641/95, prevê a extinção do crédito tributário e, em consequência, da execução fiscal propriamente dita, pois configurada na espécie a falta de interesse processual, decorrente daí a carência de ação". (TJRO - Câmara Especial - 01.004083-8 - Apreciação em Duplo Grau de Jurisdição - Origem: 014010010720 Vilhena/RO (1ª Vara Civil) - Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa - Distribuído em 10.10.2001). "Execução fiscal. Valor inexpressivo. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Proposta a execução fiscal, cujo valor não compensa os gastos despendidos com o processamento, torna-se antieconômico seu prosseguimento e impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse processual". (TJRO - Câmara Especial - 01.003295-9 - Apreciação em Duplo Grau de Jurisdição - Origem: 014010010100 Vilhena/RO (1ª Vara Civil) - Relator: Desembargador Eliseu Fernandes de Souza, em 10.10.2001). Também o Tribunal Federal da 1ª Região, em acordo da lavra do eminente Juiz Tourinho Neto, decidiu: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - QUANTIA IRRISÓRIA - I - Se o interesse econômico não existe, por ser o valor da execução irrisório, não pode o credor exercitar a jurisdição. II - Ao impedir a execução de quantias irrisórias, não está o Juiz tendo simpatia pelo devedor, característica, não dizer de lhering, de épocas de decadência, e sim pensando em milhares de cidadãos que não podem ter os seus direitos apreciados porque o Judiciário está assobreado de questões, e letárgico, não tem como resolve-las. III - Os Conselhos profissionais precisam entender que a Justiça Federal não é um órgão cobrador, que deve localizar o devedor, diligenciar se tem bens penhoráveis e cobrar qualquer tostão." (TRF 1ª R. AC 01000101655 - DF - 3ª T. - Rel. Juiz Tourinho Neto - DJU 24.10.1997). É certo que a realidade dos Municípios é diversa das demais Fazendas Públicas - União e Estadual - quanto ao que se pode considerar ou não como valor irrisório. Todavia, não se pode deixar de assim considerar aqueles que sequer são suficientes ao pagamento das custas mínimas dos processos, somados, aí, a diligência dos Srs. Oficiais de Justiça, que nelas não estão incluídas. Depois, a Lei 6.830/80, lei de execuções fiscais, em seu artigo 34, considera de pequeno valor as dívidas de até 50 OTN's, tendo sido esta substituída pela UFIR e, esta pela UPF, hoje com valor unitário em R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) que se multiplicado por 50, soma-se R\$ 1.313,50 (um mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos), o que evidencia, sem qualquer dúvida, o desprezível valor da presente execução. Não interessa a ninguém um Judiciário moroso e inoperante, inclusive ao Município, notadamente o nosso, em razão da considerável carga de trabalho do Judiciário nesta Comarca, devendo o Município, conforme dito alhures, lançar mãos de campanhas e outros meios eficazes ao recebimento dos seus créditos de pequena monta. Diante do todo o exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO e, nos termos do art. 267, IV, e 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, ausente a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em razão do valor da causa (art. 475, § 2º do CPC), levem-se os autos ao arquivamento com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C.

Eu, Eliana Pandolfo Martini - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 21 de março de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada
Portaria 156/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/85

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: BEATRIZ RIBEIRO BUENO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ NILSO DE SOUZA BUENO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/03/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré JOSÉ NILSO DE SOUZA BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de divórcio direito litigioso ajuizada por Beatriz Ribeiro Bueno em face de José Nilso de Souza Bueno, alegando, em síntese, que é casada com o requerido desde 26/06/1982, mas que se encontram separados de fato desde março de 1997. Alega que do casamento advieram três filhos, que estão em sua companhia, sendo uma menor de idade, e que não têm bens a partilhar. Pugna lide seja deferida a guarda dos filhos, não se opondo que o direito de visitas por parte do requerido seja exercido livremente. Aduz que o requerido não vem contribuindo com o sustento das filhas e que não tem condições de fazê-lo sozinho, razão pela qual pugna pela fixação de alimentos provisórios no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), tornando-os definitivos ao final. Em razão do decurso do lapso temporal de dois anos, requer a procedência da pretensão com a decretação do divórcio, além das demais cominações de praxe. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 07/13 (declaração de necessidade, documentos pessoais da requerente, certidão de casamento e certidões de nascimento dos filhos). Fixados os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, designada audiência para comprovação do lapso temporal e determinada a citação do requerido (fls. 15, 22), expedida carta precatória (fls. 37), o requerido foi citado (fls. 37 vº), deixando de comparecer pessoalmente à audiência de conciliação, na qual se fez presente apenas seu advogado (fls. 32). O requerido apresentou contestação às fls. 43/46, sem instruí-la, contudo, com instrumento procuratório e, não obstante instado a regularizar a situação (fls. 65), deixou-se inerte (fls. 73). A requerente impugnou a contestação às fls. 50/51 e juntou aos autos, fls. 69/70, declarações firmadas por duas pessoas, com firmas reconhecidas, atestando que o casal encontra-se separado de fato há, pelo menos, 05 (cinco) anos. Instado a se manifestar (fls. 77), o órgão do Ministério Público opinou pela decretação da revelia do requerido ante a não regularização da sua representação processual e pelo consequente desentranhamento da contestação apresentada e, ao final, pelo deferimento do pedido por estarem satisfeitos os requisitos legais (fls. 80/81). Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Conforme se verifica dos autos, o requerido apresentou contestação às fls. 43/46 através de advogado, sem, entretanto, apresentar instrumento procuratório e, não obstante instado a regularizar a representação processual (fls. 65), deixou-se inerte (fls. 73), ocorrendo, pois, sua revelia. Acerca da representação, o art. 37 do CPC estabelece que: "Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exhibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos." Grifos nossos. Jose Roberto dos Santos Bedaque, ao comentar referido parágrafo, esclarece que: "A prática de atos processuais por quem não tenha recebido poderes das partes não pode produzir efeito em relação a ela, salvo se ratificados por profissional munido de procuração." (In Código de Processo Civil Interpretado, coordenado por Ana Carolina Marcato, Ed. Atlas, 2004, pag. 136). Portanto, se o ato praticado por advogado sem procuração e que, não obstante instado a regularizar a representação, não o fez, é tido por inexistente, conclui-se que o requerido é revel, posto que há que se considerar que não houve, para os fins legais, contestação, nos exatos termos do artigo 13, II, do CPC. Dessa forma, em sendo o requerido revel, mister analisar desde logo analisar os pedidos formulados pela requerente, obviamente à luz dos elementos constantes dos autos e sempre tendo em vista a incidência dos efeitos da revelia. Ora, como se sabe, um dos efeitos da revelia, além da não intimação/notificação para os atos processuais, é o de que os fatos alegados pelo autor devem ser reputados como verdadeiros. Por outro lado, verifica-se que o requerido não se enquadrava nas causas de afastamento dos efeitos da revelia, elencadas no artigo 320 do mesmo diploma legal. Feitas tais considerações de ordem processual, passa-se à análise do mérito da demanda. O divórcio direto é regulamentado pelo artigo 1.580, § 2º, do Código Civil e pelo artigo 40 da Lei nº 6.515/77 (Lei do Divórcio) e exige, para a sua concessão, a comprovada separação de fato por mais de dois anos consecutivos. Por ocasião da propositura da ação a requerente afirmou que se encontra separada de fato do requerido desde março de 1997. Ademais, às fls. 69/70, a requerente junta



aos autos declarações de pessoas atestando que têm conhecimento que a requerente encontra-se separado de fato do requerido há pelo menos 05 (cinco) anos. Dessa forma, verifica-se que estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 6.515/77, razão pela qual deve ser decretado o divórcio do casal, deferindo à requerente a guarda dos filhos, sendo livre o direito de visitas ao requerido, que fica, ainda, obrigado ao pagamento de pensão alimentícia às filhas Gesiele Ribeiro Bueno e Gislaíne Ribeiro Bueno no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, devendo ser reajustado de acordo com sua variação, ante a ausência de comprovação quanto aos seus rendimentos, prova que incumbia à requerente ter feito, nos termos do art. 333, I, do CPC. Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de decretar o divórcio do casal com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515/77, concedendo à requerente a guarda das filhas, ficando livre o direito de visitas, condenando o requerido, ainda, ao pagamento de pensão alimentícia às filhas Gesiele Ribeiro Bueno e Gislaíne Ribeiro Bueno no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, devendo ser reajustado de acordo com sua variação e devidos desde a data da citação. Por consequência, RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contadas as custas, intime-se o requerido para o pagamento. Não havendo o pagamento, considerando as disposições contidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Capítulo 2, Seção 14, item 2.14.11, proceda-se ao registro no Cartório Distribuidor, à margem da distribuição dos referidos autos, para que, diante de eventual solicitação de certidão, conste a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Intimem-se, ainda que por edital. Cumpra-se. Sorriso, 21 de julho de 2006. Carlos José Rondon Luz - Juiz de Direito.

Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 27 de março de 2007.
Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada

rmc

Portaria 156/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9709 - 2005 \ 289.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: LUCIANA ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): VILSON DONEDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): VILSON DONEDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA(,...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCONSTITUINDO, ASSIM, QUALQUER PENHORA AINDA SUBSISTENTE, O QUE FICARÁ A CARGO DA SENHORA ESCRIVÃ, QUE DEVERÁ EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA TANTO. DEIXO DE CONDENAR O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS. 43 AS MESMAS JÁ FORAM PAGAS. NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSTA DOS AUTOS QUE TAL DESPESA JÁ FORA SUPORTADA PELO DEVEDOR, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE CONDENAR-O AO PAGAMENTO DE TAL VERBA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1986/7.
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
EXECUTADO(A, S): WILSON ALVES DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Wilson Alves dos Santos, CNPJ: 03.336.666/0001, brasileiro(a), Endereço: Rua Principal S/n, Cidade: Barra do Bugres-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/9/1986
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE N.º 07 DA QUADRA N.º 15 DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM IPANEMA, SITUADO EM VARZEA GRANDE/MT, MATRICULADO SOB O N.º 19.739, LIVRO 02, AOS 29/04/82, AVERBADO EM NOME DE WILSON ALVES DOS SANTOS

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 12 de abril de 2007.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva
Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1300. cód. 26591

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE AUTORA: ANGELA NOBRES DA SILVA

PARTE RÉ: VALDEMIR DA SILVA MIZEL

CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdemir da Silva Mizael Filiação: José Mizael Filho e de Maria Alves da Silva Mizael, data de nascimento: 10/6/1972, brasileiro(a), natural de Goioerê-PR, casado(a), motorista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ANGELA NOBRES DA SILVA, Cpf: 781.983.641-53, Rg: 1072970-4 SSP MT Filiação: Canuto Martinho da Silva e de Maria Inacia da Silva, data de nascimento: 12/5/1974, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, separado(a) judicialmente, servidora pública, Endereço: Rua Minas Gerais, N.º 64, Bairro: Assari, Cidade: Barra do Bugres-MT, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem a presença de Vem propor AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO em desfavor de VALDEMIR DA SILVA MIZEL Filiação: José Mizael Filho e de Maria Alves da Silva Mizael, data de nascimento: 10/6/1972, brasileiro(a), natural de Goioerê-PR, casado(a), motorista endereço em local incerto e não sabido pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: O requerente é casado com a Requerida desde de 18 de Novembro de 1994, pelo regime da comunhão parcial de bens, o casal se encontra separado de fato há mais de 02 (dois) anos, e do matrimônio não advieram filhos nem bens, mesmo porque a requerente e o requerido permaneceram sob o mesmo teto tão somente por alguns meses. A requerente voltará a assinar o nome de solteira ANGELA NOBRES DA SILVA. Posto tudo o exposto requer: Citação por via editalícia do requerido desde logo afirmando a requerente sua ausência, advertida pessoalmente das penas da lei para querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, mantendo-se a sua ausência a após a citação lhe seja nomeado curador especial. Procedência da ação, com a decretação do divórcio nos termos solicitados, expedido o mandado de averbação. Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como os benefícios da assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO: Visto em correição Designo o dia 11/06/2007 às 14:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu por edital para comparecer à audiência, cientificando-o que o prazo de quinze dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera solução amigável. Intime-se a autora da data da audiência, o seu patrono e a ilustre representante do Ministério Público.

Eu, Paulo César Ferreira, digitei.

Barra do Bugres - MT, 26 de março de 2007.
NEICIR MARIA DA SILVA ALMEIDA

Escrivã Desig. Port. 056/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/28. cod. 18574

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOAREZ BISPO DA SILVA

: Indiciado(a): Joarez Bispo da Silva Filiação: Moises Ramos e de Sergina Bispo, data de nascimento: 30/6/1984, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, solteiro(a), ajudante geral, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de r. sentença abaixo transcrito

DECISÃO/DESPACHO: Assim, temos que se condenado o acusado quanto ao delito previsto art. 65 da LCP seria sancionado com a pena de 15 (quinze) dias a 02 (dois) meses, no máximo, de prisão simples, o que diante dos art. 109, inciso VI c/c art. 107, IV e combinado com artigo 111, inc. I, todos do Código Penal, demonstrará a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em 22/11/2005, já que o fato ocorreu em 22/11/2003. Posto isso, atenta a ocorrência de eventual prescrição retroativa, o que impõe o reconhecimento da ausência do interesse de agir, previsto no art. 43, III do CPP, julgo extinta a punibilidade do acusado Joarez Bispo da Silva, brasileiro, ajudante geral, solteiro, natural de Barra do Bugres, nascido em 30/06/84, filho de Moisés Ramos e de Sergina Bispo, atualmente em lugar incerto e não sabido, declarando antecipadamente a prescrição punitiva estatal, o que faço com fulcro assente nos artigo 109, inciso VI c/c art. 107, IV e combinado com artigo 111, inc. I, todos do Código Penal. Transitando em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paulo César Ferreira, digitei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2007.
NEICIR MARIA DA SILVA ALMEIDA
Escrivã Desig. Port. 056/06-DF

COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/28

EDITAIS DE CITAÇÃO

14221 - 2006 \ 7.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEANDRO JÚNIOR ALVES DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO: 30

INTIMANDO: LEANDRO JÚNIOR ALVES DE FREITAS, CPF: 017.010.141-06, RG: 1998867-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES DE FREITAS E OLINDA OLIVEIRA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ASSIS-SP, CONVIVENTE, ELETRICISTA DE VEÍCULOS, ENDEREÇO: RUA "C", QUARTO, Nº 06 (CONDOMÍNIO DO BEBÊ), BAIRRO: CHÁCARA DAS UVAS, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITOS, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPC, BEM COMO INTIMA-LO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL. SITO NO ENDEREÇO DO AO FINAL INDICADO
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA, EM FACE DE LEANDRO JÚNIOR ALVES DE FREITAS, BRASILEIRO, AMASIADO, ELETRICISTA, NATURAL DE ASSIS - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA "C", "CONDOMÍNIO DO BEBÊ", QUARTO 06, BAIRRO CHÁCARA DAS UVAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT, COM DEMAIS DADOS DE QUALIFICAÇÃO NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E AUTO DE QUALIFICAÇÃO E VIDA PREGRESSA, TENDO EM VISTA O SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DO INCUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2006, NO PERÍODO DA TARDE, NA OFICINA "MECÂNICA E CIA" LOCALIZADA NA AV. ULISSES GUIMARÃES, 304, BAIRRO SÃO LOURENÇO, NESTE MUNICÍPIO, O DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM R\$ 480,00 EM DINHEIRO, PERTENCENTES À DERLI CECCON. CONSTA DOS AUTOS, AINDA, QUE NO DIA SEQUINTE (11 DE JANEIRA DE 2006), POR VOLTA DE 07:30 HORAS, NO MESMO LOCAL, O DENUNCIADO VOLTOU A SUBTRAIR PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM R\$ 140,00 EM DINHEIRO E UM CHEQUE PREENCHIDO NO VALOR DE R\$ 250,00, PERTENCENTES À DERLI CECCON. SEGUNDO RESTOU APURADO, NA DATA DO PRIMEIRO FATO, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE ATÉ A OFICINA DA VÍTIMA DERLI CECCON E SE OFERECIU PARA TRABALHAR NO LOCAL. ASSIM, NO PERÍODO DA TARDE, A VÍTIMA PEDIU PARA UM FUNCIONÁRIO BUSCAR UMA CAIXA DE FERRAMENTAS PARA FAZER UM "TESTE" COM O DENUNCIADO, SENDO QUE ENQUANTO ESTE FICOU



AGUARDANDO, APROVEITOU A OPORTUNIDADE E ENTROU NO ESCRITÓRIO, DE ONDE SUBTRAIU R\$ 400,00 EM DINHEIRO DA CARTEIRA DA VÍTIMA. NO DIA SEQUINTE, O DENUNCIADO ESTEVE NA OFICINA POR VOLTA DE 07:30 HORAS E DISSE AOS FUNCIONÁRIOS DO LOCAL QUE QUERIA FALAR COM A VÍTIMA, CONTUDO, COMO DERLI NÃO ESTAVA, O DENUNCIADO ENTROU NOVAMENTE NO ESCRITÓRIO E SUBTRAIU MAIS R\$ 140,00 EM DINHEIRO E UM CHEQUE PREENCHIDO NO VALOR DE R\$ 250,00. NA SEQUÊNCIA, A VÍTIMA CHAMOU O DENUNCIADO NA OFICINA, ONDE O MESMO ACABOU CONFESSANDO A AUTORIA DAS SUBTRAÇÕES ACIMA MENCIONADAS. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIADO LEANDRO JÚNIOR ALVES DE FREITAS, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT, (DUAS VEZES) C.C. ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E REQUEIRO QUE UMA VEZ RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E QUE SEJA O AUTOR DO FATO, CITADO, SOB PENA DE REVELIA, E QUE SEJA PROCESSADO E AFINAL CONDENADO, OBSERVANDO-SE O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NOS ARTIGOS 394/405 E 498/502 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OUVINDO-SE DURANTE A INSTAURAÇÃO CRIMINAL A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS DECISÃO/DESPACHO-VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA LEANDRO JÚNIOR ALVES DE FREITAS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI OFERECIDA ÀS FLS. 02/03, TENDO SIDO RECEBIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS À FL. 39. CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FL. 45/VERSO, TENTADA A CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ESTA RESTOU INFRUTÍFERA, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO. ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO, À FL. 69, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PUGNA PELA CITAÇÃO EDITAL, BEM COMO PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECISÃO. ASSISTE RAZÃO AO REPRESENTANTE DO PARQUET. SEGUNDO O ARTIGO 361 DO CPP. IN VERBIS: "SE O RÉU NÃO FOR ENCONTRADO, SERÁ CITADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS." CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, FOI TENTADA, ATRAVÉS DOS MEIOS DISPONÍVEIS, A EFETIVAÇÃO DO CHAMAMENTO PESSOAL DO ACUSADO, COMO ATESTA A CERTIDÃO DE FL. 45/VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DESTA FORMA, COMO NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O CITANDO A FIM DE INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, É INDISPENSÁVEL A SUA CITAÇÃO FICTA, OU SEJA, POR EDITAL. NO QUE TANGE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, DEIXO PARA ANALISAR O PEDIDO DO PARQUET QUANDO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP, QUE PREVÊ, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A DECRETAÇÃO DO CÂRCERE CAUTELAR EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU CITADO POR EDITAL. ASSIM, DEFIRO, EM PARTE, O REQUERIDO À FL. 69 PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DETERMINAR A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP. DESIGNO O DIA 07/06/2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA: 020/2006

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

23163 - 2007 1 22.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IDAIR APARECIDO DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
O(A) DOUTOR(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUARA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA EXTRAORDINÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 16/4/2007 ÀS 12:30 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

1. GILMAR NASCIMENTO QUEIROZ.
2. GIACOMO LUIS.
3. MARCOS ROGÉRIO B. GUERRA.
4. ROSEMAR DE ALENCAR.
5. ALEXANDRA ROSA.
6. PEDRO MARTINS SILVEIRA.
7. RUBENS GONÇALVES MUNHOZ.
8. TARCISO FRANCISCO DO CARMO.
9. MARLI SOLANGELA TARDIO.
10. EMERSON JOSÉ B. SOUZA.
11. MARIA IZABEL F. BANDEIRA.
12. ADRIANA H. DE FREITAS.
13. CÉLIO TEIXEIRA MARTINS.
14. CLAUDIONOR MENDONÇA.
15. ANGELO DIAS PAULISTA.
16. NEWTON TOLEDO BRESSAN.
17. FABIANA FERRO BIUDES.
18. FLAVIO JOCELITO DE FREITAS.
19. EMILIA SUMIKO ENDO.
20. ROSIMARI RIBEIRO DA SILVA.
21. ANDERSON ALEX VENDRAME.

EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, QUE O DIGITEI.

JUARA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/51 - Código 25704.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Antonio Trinca e Marici Alves Siqueira Trinca

PARTE RÉ: Helvio Mensitieri e Sonia Maria Mensitieri e Antônio Carlos de Moraes

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como dos confrontantes: EDSON MACHADO, EDSON NEI CASAGRANDE, AGROPAM, na pessoa de seu representante legal e LAURO FARIA COUTRIM.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem

resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Alegando que adquiriram em data de 25/01/2007 do Sr. Maximiano Adolfo da Silva, através de escritura Pública de Cessão de Transferência de Direitos Possessórios a Título oneroso a posse do imóvel a seguir descrito: Imóvel constituído pelo Lote unificado, com área de 1.493,00 há, matriculado sob o n.º 25.310, no município e comarca de Mirassol D'Oeste - MT, com as seguintes metragens e confrontações: "Partindo do marco M1, situado no limite das terras de Edson Machado e terras da Ellus, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum Sad-69, na coordenada Plano Retangular Sistema UTM: E=274.070,909 e N=8.232.620,959, deste segue no azimute de 164°10'37" na distância de 6.124,90m dividando com Ursulina Resende Ribeiro (atual AGROPAM) até o M2; deste segue no azimute de 263°48'31" na distância de 2.184,90m dividando com Pedro Balduino da Silva (atual Edison Nei Casagrande) até o marco M3; deste segue no azimute de 33°40'22" na distância de 6.180,81m dividando com Lauro Faria Coutrim até o M4, deste segue o azimute de 82°19'13" na distância de 2.774,94m dividando com Edson Machado até o M1; pondo de partida e fechamento respectivamente deste referido lote. Diz que como cessionário o Sr. Maximiano era detentor da posse mansa, pacífica e ininterrupta do mencionado imóvel por 29 (vinte e nove) anos, ou seja, desde janeiro de 1978, sua posse acresce ao período em que os requerentes ocuparam o imóvel, a teor do que estabelece o artigo 552 do Código Civil de 1916, pertazendo mais que o tempo necessário, qual seja, 20 (vinte) anos que enseja a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião. Informa que a posse dos requerentes a dos antecessores depende do implemento de três condições: 1º) a posse atual do sucessor singular deve ter a sua causa em uma relação jurídica existente entre aquele que tinha a posse antecedentemente e aquele que a tem atualmente; 2º) a posse atual, do sucessor por título particular, deve ser contígua à do transmitente; 3º) as duas posses deve ser homogêneas, tanto pelo que diz respeito ao objeto, como pelo que concerne às qualidades necessárias para conseguir os fins, em vista dos quais se quer fazer a conjunção. Cita jurisprudência nesse sentido e demais considerações, limites e confrontações do imóvel, descrição do perímetro, dos requisitos essenciais à aquisição de bem imóvel por usucapião, entre outros, artigo 550 do CC de 1916, tutela antecipada e por fim, a citação dos requeridos, bem como a dos confrontantes e demais interessados; intimação da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município, para que manifestem interesse na causa; notificação do Ministério Público, procedência da ação; a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, dando à causa o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). A petição inicial está datada de 25/01/2007 e foi protocolada em data de 31/01/2007 e distribuída a juízo em data de 01/02/2007.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel constituído pelo Lote unificado, com área de 1.493,00 há, matriculado sob o n.º 25.310, no município e comarca de Mirassol D'Oeste - MT, com as seguintes metragens e confrontações: "Partindo do marco M1, situado no limite das terras de Edson Machado e terras da Ellus, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum Sad-69, na coordenada Plano Retangular Sistema UTM: E=274.070,909 e N=8.232.620,959, deste segue no azimute de 164°10'37" na distância de 6.124,90m dividando com Ursulina Resende Ribeiro (atual AGROPAM) até o M2; deste segue no azimute de 263°48'31" na distância de 2.184,90m dividando com Pedro Balduino da Silva (atual Edison Nei Casagrande) até o marco M3; deste segue no azimute de 33°40'22" na distância de 6.180,81m dividando com Lauro Faria Coutrim até o M4, deste segue o azimute de 82°19'13" na distância de 2.774,94m dividando com Edson Machado até o M1; pondo de partida e fechamento respectivamente deste referido lote.

DESPACHO: Vistos etc., Trata-se de ação de usucapião movida por Antonio Trinca e Marici Alves Siqueira Trinca em face de Helvio Mensitieri e outros, requerendo a parte autora a concessão da tutela antecipada para que seja determinado o domínio dos imóveis em questão. No que dispõe o art. 273 do CPC, a tutela antecipada será somente concedida quando se configurar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou se ficar evidenciado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Verificada uma das hipóteses acima mencionadas exige-se prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável ao autor e ainda à verossimilhança da alegação, que consiste na existência do direito deduzido e também do perigo de dano e sua irreparabilidade. Tenho que o requisito legal do periculum in mora, no presente caso, não restou suficientemente comprovado. A parte autora não demonstrou a contento qual o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que conforme alegado está há mais de 29 (vinte e nove) anos na posse mansa e pacífica dos imóveis. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Outrossim, oficie-se ao cartório de registro de imóveis da circunscrição a que pertence a área, determinando informação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pessoa cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confrontantes do referido imóvel. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), cite-se os réus, os confrontantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942 e 232 IV). Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Dê-se vista dos autos para o Ministério Público. Intime-se Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 05 de fevereiro de 2007. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito. Eu, Luiza Inez Sfogia de Sá, Oficial Escrevente, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 23 de março de 2007.
Maurilio Rodrigues de Mattos

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

EDITAL N.º: 43/07

AUTOS N.º 2006/896

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE AUTORA: MARIA CIRENE DA MATA SILVA

ADVOGADO(S): DEFENSORA PÚBLICA KARINE MICHELE GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: Gilmar Pereira de Souza Filiação: Simão Ferreira de Souza e Maria Antonia P de Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

VALOR DA CAUSA: 1.998,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de junho de 2007, às 13:00hs, na sala de audiência da primeira vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** RK. da M. S., representado por sua mãe Maria Cirene da Mata Silva, através da Defensoria Pública, propôs Ação Revisional de Alimentos em face de Gilmar Pereira de Souza; Através do acordo extrajudicial firmado perante o MP deste Estado, devidamente homologado por este juízo, o alimentante, ora executado, comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de pensão alimentícia ao filho, até o dia 25 de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo firmado pela genitora do menor, este acordo foi firmado em 25/04/2001, nesta época o salário mínimo mensal era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e hoje é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Requer seja liminarmente corrigida a pensão para 55,5% do salário mínimo atual, fixando-se a pensão alimentar liminarmente no montante de R\$ 166,50 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), até julgamento final da ação e que ao final, Seja julgado procedente o pedido e condenando-se o requerido no pagamento de pensão alimentícia, os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta corrente 531.568-9, da Ag. 1646-2, Banco Bradesco; Seja transformado o valor dos alimentos fixados, em percentual do salário mínimo; Condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, recolhidos em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Protesta em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento do requerido, que desde já se requer documentos, perícia contábil e testemunhas. Bem como dos a fixação da verba alimentar, provisoriamente, em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) e com isenção de custas. Em havendo prova pré-constituída da relação de parentesco, este processo tramitará sob o rito especial sumário estabelecido pela Lei nº 5.478/68. Restando patente a perda do poder aquisitivo da pensão fixada em reais, sem índice de correção, defiro a liminar pleiteada, fixando a verba alimentar, provisoriamente, em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. A escritv, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor, via postal, a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 5º, Lei nº 5.478/68). Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes. O não-comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo



apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Faça-se constar no mandado a advertência inserida na parte final do artigo 7º da Lei 5.478/68 (...) Dra Patrícia Cristiane Moreira, juíza de direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei. **Sede do Juízo e Informações:** Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2006/660

ESPÉCIE: Aposentadoria por idade.

PARTE REQUERENTE: JOÃO CARVALHO.

PARTE REQUERIDA: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMANDO(A, S): Requerente: **João Carvalho**, Rg: 1820304-3 SSP MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc**, devendo para tanto informar o atual endereço para fins de intimação. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo, 4 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada - Portaria n. 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/18

ESPÉCIE: CP-Maus tratos

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE

INTIMANDO: Réu(s): Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, data de nascimento: 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: Lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da acusada, acima qualificada, dos termos da denúncia abaixo transcrita, bem como para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia **17 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS**, que se realizará nesta comarca de Peixoto de Azevedo, com endereço ao final descrito.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra: Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, data de nascimento: 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: lugar incerto e não sabido. Consta do Inclusive termo circunstancial que no dia 27/11/2000, por volta das 11:00 horas, na rua maranhão, 176, Bairro Aeroporto, Peixoto de Azevedo, a denunciada Maria Sueli de Souza Parente, com a vontade livre e consciente, abusando dos meios de correção e disciplina, causou no filho MAXI CIONE PARENTE MUNARO, de nove anos de idade, as lesões descritas no Laudo autos de exame de corpo delicto de fl. 08 e mapa topográfico para localização de lesões de fls. 09, expondo a perigo a vida e saúde do filho. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA a Vossa Excelência MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE, como incurso nas penas do art. 136, caput, do Código Penal, requerendo que, uma vez recebida e autuada seja instaurado o devido processo legal. Peixoto de Azevedo, 26/05/2003. Vainice Silva Santos - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor do ofício nº 071/2007, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, determinando a transferência de audiências designadas nas datas correspondentes a ponto facultativo, consoante Portaria nº 258/2007/SA, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência de interrogatório para a data de 17 de julho de 2007, às 12:15 horas, por ausência de vaga anterior na pauta. Cientifique-se o Ministério Público. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. Peixoto de Azevedo, 03/04/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designado – Port. Nº 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2007/107

ESPÉCIE: Guarda Menor

PARTE AUTORA: JOSE FILHO RODRIGUES CARVALHO

PARTE RÉ: LEIDIMAR CARDOSO GONÇALVES

CITANDO: Requerido(a): Leidimar Cardoso Gonçalves Filiação: Elias Claudino Gonçalves e Orondina Cardoso de Sales, brasileiro(a), , Endereço: Rua Macedo, Ao Lado da Casa N 08, Bairro: Nova Esperança, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,01

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Jose Filho Rodrigues Carvalho, Rg: 198.071 SSP TO, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Gleba Vila Esperança, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, vem à presença de Vossa Excelência para em face de LEIDIMAR CARDOSO GONÇALVES, em lugar incerto e não sabido, impetrar Ação de Guarda, pelos seguintes motivos: O requerente viveu em união estável coma requerida por alguns anos, e dessa união sobreveio o nascimento da menor FERNANDA GONÇALVES CARVALHO. Após extasiar-se com a vida do interior desde município, resolveu a requerida em abandonar o lar conjugal e vir morar nesta Cidade de Peixoto de Azevedo, não retornando mais para a localidade da Vila Esperança, BR 080, deixando a menor Fernanda Gonçalves Carvalho. Do abandono até esta data já faz oito meses. Requer a Citação por edital. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Requer os benefícios da justiça gratuita. Termos em que pede deferimento. Peixoto de Azevedo, 22/03/2007. Humberto Pedro de Moraes - Advogado.

DESPACHO: Vistos etc. Em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Em razão do vínculo biológico e afetivo e considerando as circunstâncias narradas pelo requerente, reputo salutar a manutenção da situação atual, como forma de viabilizar o regular desenvolvimento da menor, garantindo-lhe a integridade física e mental. Destarte, defiro a guarda provisória da criança Fernanda Gonçalves Carvalho ao Sr. José Filho Rodrigues Carvalho, dispensando a assinatura do termo respectivo, posto tratar-se de atribuição inerente ao poder familiar. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art.232, IV), para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Sem prejuízo da citação editalícia, oficie-se ao Conselho Tutelar para que diligencie junto à comunidade local para obter informações sobre o paradeiro da genitora da infante, bem como à Delegacia de Polícia Civil para que informe ao Juízo eventual ocorrência envolvendo a parte requerida. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para a resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 29/03/2007. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo, 2 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designado – Port. Nº 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2006/390

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: PATRICIA JANAINA FLORENTINO

PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO ZACARIAS

INTIMANDO(A, S): Requerente: **Patrícia Janaina Florentino**, Cpf: 014.384.881-06, brasileiro(a), Endereço: local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc**, devendo para tanto declinar o endereço atual para fins de intimação. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo, 29 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada - Portaria n. 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DEVERÁ SER PUBLICADO 03 VEZES COM INTERVALO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1089.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: ESTE JUÍZO E INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA

PARTE RÊQUERIDA:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SUCESSORES OU TESTAMENTEIROS DO FALECIDO INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR os sucessores do falecido INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA, para que, no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira publicação do presente edital, venham a habilitar-se.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ultimada a arrecadação, expeça-se edital, que será estampado 3 (três) vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que venham a habilitar-se os sucessores do finado no prazo de 6 (seis) meses contados da primeira publicação. Verificada a existência de sucessor ou testamenteiro em lugar certo, proceda-se a sua citação, sem prejuízo do edital. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 04/05/2005. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/60**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

32201 - 2005 1 722.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): E. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): TERCEIROS INTERESSADOS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO AJUIZADO POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE DORALINA NUNES MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 9.8.1943, NATURAL DE ANTONIO JOÃO/MS, FILHA DE JÚLIO NUNES DOS SANTOS E BERTULINA MACHADO NUNES, PORTADORA DO RG Nº 1906271-0 SSP/MT, DO CPF/MF Nº 022.262.581-32 E DO TÍTULO DE ELEITOR Nº 62777018-56, BEM COMO VISANDO A NOMEAÇÃO DO SR. LUIZ CORREA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO CURADOR DA INTERDITANDA, A FIM DE REPRESENTAR-LA NOS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR EVENTUAIS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALEGA NOS TERMOS NARRADOS NA INICIAL QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL QUE, CONFORME ATESTADO MÉDICO QUE ACOMPANHOU A INICIAL, ELA POSSUI DOENÇAS INFLAMATÓRIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL – CID – G-09, QUE TORNA NECESSÁRIA A AJUDA DE UM CURADOR PARA SOBREVIVER. ADUZ TAMBÉM A INICIAL QUE A DEFICIÊNCIA MENTAL DA INTERDITANDA LHE IMPOSSIBILITA DE EXERCER ATIVIDADE LABORAL, PRIVANDO-A DE ADQUIRIR O PRÓPRIO SUSTENTO E DE PRATICAR QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL. O PEDIDO INICIAL (FLS. 2/6) VEIO INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13. ÀS FLS. 21/22 REALIZOU-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, TENDO SIDO COLHIDO ÀS FLS. 23, ONDE A INTERDITANDA DORALINA NÃO FOI CAPAZ DE PRESTAR SEU DEPOIMENTO EM



RAZÃO VISÍVEL ESTADO DE DEFICIÊNCIA MENTAL. FOI COLHIDA INFORMAÇÃO TÉCNICA REPRESENTADA PELO LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLs. 25, EMITIDO PELO MÉDICO GUSTAVO HENRIQUE ALVES, ONDE CONCLUIU QUE A INTERDITANDA DORALINA É PORTADORA DA ANOMALIA "NANISMO HIPOFISÁRIO E OU ADENO RENAL", EVIDENCIANDO-SE TAL ANOMALIA PELA DIMINUIÇÃO CEREBRAL, BRAÇOS E DEDOS CURTOS; QUE REFERIDA ANOMALIA NÃO TEM CURA E QUE A DEIXA SEM APTIDÃO PARA ATIVIDADE LABORAL. ÀS FLs. 27/28, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DA INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, BEM COMO PELA NOMEAÇÃO DO SEU FILHO JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA COMO SEU CURADOR. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA TÉCNICAMENTE, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, ANOMALIA DENOMINADA DE NANISMO HIPOFISÁRIO E OU ADENO RENAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU AINDA EM SEU INTERROGATÓRIO, DURANTE AUDIÊNCIA EM JUÍZO (FLs. 23), DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, TORNANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, ASSIM COMO DE TOMAR DECISÕES CONCERNENTES A SEU BEM-ESTAR, ADMINISTRAÇÃO DA SUA PESSOA E BENS. ASSIM DISPÕE A NOSSA LEGISLAÇÃO PÁTRIA A RESPEITO DA MATÉRIA: CÓDIGO CIVIL, ART. 1.767 - "ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL..."; ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO ESTÁ SATISFATORIAMENTE COMPROVADO DE FATO, POIS TANTO O LAUDO PERICIAL QUANTO O COMPORTAMENTO DA INTERDITANDA DURANTE A AUDIÊNCIA DE SEU INTERROGATÓRIO REVELOU SUA INCAPACIDADE DE EXPRESSÃO E DE SE AUTO-REGER EM FACE DE SUA DEFICIÊNCIA REVELANDO CARÊNCIA DE CURADOR PARA SUA SOBREVIVÊNCIA E TUTELA DOS INTERESSES DA SUA VIDA CIVIL. NESSE SENTIDO, TEMOS AINDA O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "TUMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.301.738-1/00 - RELATOR: EXMO. SER. DES. ANTONIO CARLOS CRUVINEL - EMENTA: INTERDIÇÃO - INCAPACIDADE PARCIAL DO INTERDITANDO. A INCAPACIDADE, AINDA QUE PARCIAL, É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A INTERDIÇÃO". (DATADO DE 03.02.2003, BELO HORIZONTE).

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 1.775, DO MESMO "CODEX", NOMEIO-LHE CURADOR O SR. JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA, MEDIANTE TERMOS E COMPROMISSOS LEGAIS. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, TRANSITADA EM JULGADO, CONCLUÍDAS AS OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS DE ESTILO, SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 9 DE MAIO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: PUBLICAR POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/21.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Rosângela Franco Romero Rangel e Claudio Aparecido Souto - Defensor Público

PARTE REQUERIDA: Marcos Antonio Garbim Rangel

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Marcos Antonio Garbim Rangel Filiação: Jonas Rangel Neto e Sueli Garbim Rangel, data de nascimento: 30/10/1971, brasileiro(a), natural de Ilha Solteira-SP, casado(a), auxiliar de eletricitista, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos, etc ...ROSÂNGELA FRANCO ROMERO RANGEL, qualificada na inicial, requereu divórcio direto litigioso em face de MARCOS ANTONIO GARBIM RANGEL, alegando que está separado de fato desde 1997; que durante a convivência tiveram um filho e quanto ao patrimônio, afirmou que não amealhar bens. Requereu ao final a decretação do divórcio do casal (fls. 02/05). Instruiu a exordial com cópia dos documentos de fls. 06/12. Citado por edital (fls. 20) o Divorciando deixou transcorrer o prazo "in albis" (fls. 20 v). Decretada a revelia e nomeado Curador Especial, este apresentou contestação e manifestou pela improcedência do pedido inicial (fls. 22/24). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 31/33). É o relatório. DECIDO. A ação deve ser julgada procedente. Da exordial restaram comprovados os elementos objetivos e subjetivos, visto que no conjunto probatório comprovou-se através dos termos de declarações que o casal encontra-se separado há mais de dois anos. O elemento subjetivo, que é a vontade inequívoca de divorciarem-se, restou também comprovado, com a manifestação expressa da Divorcianda, na inicial e, do Divorciando, ante a sua ausência no lapso superior a oito anos. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e declaro divorciados ROSÂNGELA FRANCO ROMERO RANGEL e MARCOS ANTONIO GARBIM RANGEL, o que faço com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 40 da Lei 6.515/77. A Divorcianda retornará a usar o nome de solteira. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, peça-se mandado de averbação e encaminhe-o ao 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivã Judicial, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 12 de abril de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO: JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: 2007/3

PUBLICAÇÃO DE HASTA

1989 - 2002 \ 172.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: EVA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

DATA PRAÇA/LEILÃO: 07/05/2007

HORÁRIO DA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS- UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, MEDINDO 15 X 30 M (QUINZE METROS POR TRINTA METROS), IGUAIS A 420 M² (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), COM OS SEQUITES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA AVENIDA VÁRZEA GRANDE, LADO DIREITO COM O LOTE "E"; LADO ESQUERDO COM O LOTE "C"; FUNDOS COM OS LOTES "H"(PARTE) E "I"(PARTE), SENDO O LOTE "D", DA QUADRA 62, DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA NOVO HORIZONTE, ONDE POSSUI A SEGUINTE BENEFITÓRIA: UMA CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA MEDINDO 3 X 6 M (TRÊS METROS POR SEIS METROS), IGUAIS A 18 M² (DEZOITO METROS QUADRADOS), COM OS SEQUITES COMPARTIMENTOS: ÁREA NA FRENTE, UMA SALA, UM QUARTO, COZINHA, UM BANHEIRO E DESPESA. COBERTURA DE TELHA PLAN; SALA E COZINHA É FERRADA; PISO CIMENTO QUEIMADO; A ÁREA E DESPESA NÃO SÃO FERRADAS E COBERTURA DE ETERNIT. O LOTE NÃO É MURADO. - UMA GELADEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; - UM BOTTIÃO DE GÁS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS- EM ALTO GARÇAS - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.290,00

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBICLEIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM CITAÇÃO

26424 - 2005 \ 12.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: A. M. DA R.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): M. A. DE C. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS N.º 2005/12.

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: A. M. DA R. E M. R. DA R.

PARTES REQUERIDAS À SEREM CITADAS: M. A. DE C. M., FILIAÇÃO: ADILSON MARINHO E EUFRÁSIA DE

CARVALHO MARINHO E M. DA R. R., CPF: 896.205.181

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/07/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, ACIMA QUALIFICADOS, DOS TERMOS DA PRESENTE

AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,

QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA

PORTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

DESPACHO: "VISTOS ETC. ATENDA-SE COMO REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO À FLs. 42. CUMPRÁ-SE.

COTRIGUAÇU, 16 DE NOVEMBRO DE 2006, DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI - JUIZ SUBSTITUTO."

EU, VAGNÉIA ALVES DE BRANCO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COTRIGUAÇU - MT, 10 DE ABRIL DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA Vara Única

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 60 (Sessenta) Dias

Autos N.º 1995/91.

Espécie: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

Parte Requerida: Antonio Clarindo Marciano De Jesus

Intimando(A, S): Réu(s): Antonio Clarindo Marciano de Jesus Filiação: Adalta Marciana de Jesus e, brasileiro(a), .

Endereço: Av. Joao Furtado de Mendonca, 27, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 3/4/1997

valor da causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: O Ministério Público Estadual em sua manifestação de fls. 180 requereu o reconhecimento da Prescrição da Pretensão Punitiva, para declarar a extinção da punibilidade do acusado Antonio Clarindo Marciano de Jesus. Analisando o feito verifico que assiste razão a Parquet, haja vista que o crime de furto qualificado pelo abuso de confiança, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do CP, estabelece a pena máxima abstrata de 8 (oito) anos, e tendo em vista que a denúncia foi recebida na data de 14 de agosto de 1995 (fls. 31) e sendo o acusado na data do fato, fevereiro de 1994, menor de 21 anos, eis que nasceu dia 06 de março de 1973 (fls. 10), a prescrição que ocorreria em 12 anos (art. 109, inciso III, do CP), em razão da menoridade deverá ser reduzida pela metade (art. 115 do CP), isto é, em 6 (seis) anos, e não havendo nenhuma causa de interruptiva até a presente data, o crime encontra-se necessariamente prescrito. Posto isto, em razão da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO Antônio Clarindo Marciano de Jesus, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido em 03.03.1973, na cidade de Barra do Garças/MT, filho de Adaula Marciana de Jesus, residente na Fazenda São Bento, neste município, quanto ao delito descrito no art. 155, § 4º, inciso II, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, e art. 115 todos do CP. Após o trânsito em julgado, faça as comunicações ao Cartório Distribuidor, Instituto Nacional e Regional de Identificação, e demais órgãos congêneres, após arquivar-se dando as baixas de praxe. P.R.I.C. Dom Aquino, 14 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho, digitei.

Dom Aquino - MT, 12 de abril de 2007.

Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/986.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ilda Terezinha Muniz

PARTE REQUERIDA: Nélio José dos Santos

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 986/2006 - Requerente: Ilda Terezinha Muniz - Interditando: Nélio José dos Santos - Vistos etc., Ilda Terezinha Muniz, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu irmão Nélio José dos Santos, igualmente qualificado, alegando que ele conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citado (fls. 15), o interditando foi interrogado às fls. 17. Laudo pericial (fls. 27/32). Às fls. 37/39, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Ilda Terezinha Muniz requerendo a interdição de seu irmão Nélio José dos Santos. Alega a requerente que a interditando conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ele encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu



transorno mental. (...) Resposta 03: Não, ele encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ele não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determiná-los, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 30/31). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, nesse sentido manifestou o ilustre representante do Ministério Público que oficiou nos autos (fls. 37/39). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Nélcio José dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Ilda Terezinha Muniz, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 425.665 – 4 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 570.509.961-49, residente e domiciliada na rua Joaquim Murinho, n. 2191, bairro Cohab Nova, Pooné. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no art. 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Pooné, 09 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Pooné - MT, 12 de abril de 2007.
Karla Sandra Chaves
 Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2000/33. Cód. 3057

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): IRISMAR PEREIRA DA SILVA
 JÚNIOR CÉZAR ARAÚJO TERRA

: **Irismar Pereira da Silva Filiação: Antônio Pereira Filho e Zulmira Elias da Silva, brasileiro, natural de Cotegni-CE, casado, auxiliar de almoxarifado, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO acusado acima qualificado, para que fique ciente da r. sentença de p. 201/210, cuja parte final segue abaixo transcrito.

SENTENÇA. ... É o relatório. Fundamento e Decido. Cumpra-me esclarecer que o feito encontra-se suspenso em relação ao acusado Junior Cezar, que regularmente decidiu por edital, não compareceu ao interrogatório designado, nem tampouco constituiu advogado. Portanto, nesta oportunidade será analisado o mérito do crime somente em relação ao acusado JUNIOR CÉZAR ARAÚJO TERRA. Como já mencionado, ao acusado foi imputada a prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 155, § 4.º, III e IV e artigo 163, parágrafo único, III, ambos do Código Penal. Do crime de furto. Compulsando acuradamente os autos, tenho que nesse caso concreto há de ser reconhecido o princípio da insignificância com consequente descaracterização da ilicitude do ato, restando desta forma, prejudicada a análise da materialidade e autoria do crime em comento. Senão vejamos. O legislador responsável pela redação do tipo penal tem em mente apenas os prejuízos relevantes que o comportamento incriminado possa causar à ordem jurídica e social. Todavia, não tem meios para evitar que também sejam alcançados os casos leves. O princípio da insignificância surge justamente para evitar situações dessa espécie, atuando como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal, para fazer excluir do âmbito de incidência da lei aquelas situações consideradas como de "bagatela". Assim, entendo que o caso em tela se amolda perfeitamente ao princípio da insignificância adotado pelo moderno Direito Penal, pelo fato de ter sido o objeto furtado de pequeno valor e por não ter sofrido a vítima nenhum prejuízo. Conforme se verifica nos autos o objeto material da subtração foram 05 (cinco) cadeados, cujo valor não foi sequer apurado, porém é pequeno e não ultrapassa 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com efeito, penso que o desvalor do resultado consubstanciando na infima quantia levada a efeito no valor total da res, não gera lesão ao bem jurídico a ponto de sustentar um decreto condenatório. Sobre o princípio da insignificância leciona o Professor César Roberto Bittencourt no livro "Manual de Direito Penal" - Parte Geral - Ed. Revista dos Tribunais - 4a ed., p. 45: "A tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico". O consagrado mestre Francisco de Assis Toledo em sua conceituada obra "Princípios Básicos de Direito Penal" - Ed. Saraiva - 4a ed. - 1991 - p. 132 assim resume: "Welzel considera que o princípio da adequação social bastaria para excluir certas lesões insignificantes. É discutível que assim seja. Por isso, Claus Roxin propôs a introdução, no sistema penal, de outro princípio geral para a determinação do injusto, o qual atuaria igualmente como regra auxiliar de interpretação. Trata-se do denominado princípio da insignificância, que permite, na maioria dos tipos, excluir os danos de pouca importância. Não vemos incompatibilidade na aceitação de ambos os princípios que, evidentemente, se completam e se ajustam à concepção material do tipo que estamos defendendo. Segundo o princípio da insignificância, que se revela por inteiro pela sua própria denominação, o direito penal, por sua natureza fragmentária só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de bagatelas..." Neste princípio, a ausência de tipicidade material se revela pela insignificância do dano causado ao bem jurídico, resultando na atipicidade do fato e, conseqüente, absolvição do acusado. Nesse sentido, também é o entendimento dos nossos Tribunais, in verbis: "EMENTA: FURTO - IMPORTE DE PEQUENO VALOR - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - APLICAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSOS PROVIDOS. Quando o agente subtrai da vítima sete pacotes de café, por ser considerada a res de pequeno valor, é de se reconhecer a aplicação do princípio da insignificância em relação ao fato praticado, absolvendo-se os apelantes" (Apelação Criminal Nº 480.534-3, Comarca de MESQUITA, julgado pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 07/06/2005, rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho). Outrossim, pelas razões acima expendidas, tenho por em aplicar o princípio da insignificância neste caso e, reconhecer a ilicitude do ato, em tese, praticado pelo ora réu. Do crime de dano. A materialidade do crime de dano não restou sobejamente demonstrada nos autos. Embora haja as fotografias evidenciando os estragos perpetrados, a doutrina e a jurisprudência entendem ser necessária e indispensável a realização de perícia técnica, que aponte a diminuição do valor ou utilidade da coisa destruída ou deteriorada. Nesse sentido, trago à colação ensinamento dos nossos Tribunais Pátrios, in verbis: TJRS: "Crime de dano qualificado. Indispensabilidade do exame de corpo de delito para a comprovação da materialidade do fato delituoso, que não pode ser suplementada pela prova testemunhal" (RJTJERS 200/160). TJSC: "O crime de dano é de natureza material e deixa vestígios. Por isso para sua caracterização é indispensável o exame técnico-pericial, não podendo a falta do laudo ser suprida pela confissão e, tampouco, no caso, pelas declarações da vítima e por prova testemunhal" (JCAT 72/546). TJPB: "(...) Os crimes de dano qualificado e incêndio qualificado são aqueles que deixam vestígios. Assim, o exame de corpo de delito direto é da própria substância da acusação, a qual, diante da inexistência de tais provas nos autos, não se reveste de qualquer densidade legal, pelo que a absolvição se impõe" (RT 817/638). Assim, sem comprovação pericial do resultado danoso, descabe cogitar-se da figura delituosa. Em relação à autoria, esta, da mesma forma, não restou demonstrada nos autos, sendo que as provas produzidas não são aptas a autorizar a condenação do acusado. Quando de seu interrogatório em Juízo o acusado negou a prática delitiva e, declarou que "a denúncia não é verdadeira, pois não foi necessário serrar as celas ou grades nessa fuga que ocorreu na delegacia de Quatro Marcos. Eu estava preso há mais ou menos oito dias, sob a falsa acusação de furto de vários CDs, sendo que eu não conhecia nenhum dos outros acusados. Pelo que vi, dois dos réus possuíam as chaves dos cadeados que guarneciam a porta que dava acesso ao banheiro do sol. Eles abriram os cadeados, levando-os na fuga. Como vi todo mundo fugindo, acabei indo atrás, sendo que a fuga se deu pelo banheiro do sol, que não tinha grades e era cercado por um muro baixinho. Não vi e nem serrei a grade. Não vi os demais réus levarem esses cinco cadeados. Vi que eles levaram aqueles dois do banheiro do sol, mas não sei dizer os nomes dos réus. Não vi naquele dia da fuga nenhum preso ateando fogo em colchões ou quebrando encanamentos de água e caixas de descarga do banheiro" (p. 145/146). As testemunhas arroladas em comum pelas partes nada acrescentaram acerca da autoria do crime perpetrado na Delegacia municipal. Senão vejamos. A testemunha ANTONIO SANTOS BOA, agente policial, não estava presente no momento da fuga dos presos e, somente teve notícia dos danos causados quando da fuga, conforme se vê em seus depoimentos acostados às p. 68 e 156. Da mesma forma, a testemunha WALTER CORREA, não estava presente no momento dos fatos e, quando inquirido em Juízo às p. 157, declarou "que encontrava-se de férias e quando retornou, tomou conhecimento de que haviam sido serradas as grades da cela, não podendo informar quem foi que serrou as grades das celas, sabendo apenas que foi um dos detentos que evadiu-se. Diz também ter conhecimento que alguns cadeados que eram utilizados para trancafiar as portas, desapareceram, e que por informações dos outros presos, tais cadeados foram levados pelos detentos que fugiram". Veja-se que nem mesmo as testemunhas arroladas sabem precisar quais os presos que serraram as grades, não sendo possível deduzir a autoria do ilícito. De qualquer maneira, não restou apurado nos autos a responsabilidade do acusado acerca da destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio público. Desta forma, a acusação mostrou-se falha e, como é sabido, para a condenação, o prova deve ser inconcussa, cabal, completa, não bastando indícios de materialidade, nem tampouco presunção de que o acusado seja autor do ilícito. Nesse sentido decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em v. acórdão relatado pelo eminente Desembargador JARBAS MAZZONI, litteris: "...no processo criminal, maxime para condenar, tudo deve ser claro como a

luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica. Condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade desta ou daquele. E não pode, portanto, ser a certeza subjetiva, formada na consciência do julgador, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio". No mesmo diapasão: "Aplicação do princípio 'in dubio pro reo'. Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena. Como afirmou Carrara, 'a prova, para condenar, deve ser certa como a lógica e exata como a matemática'. Deram parcial provimento. Unânime". Realmente não pode subsistir decisão aligeirada em simples indícios. Incumbe ao Estado-acusador o ônus da prova da culpa do acusado, devendo o órgão investido de função julgante resistir à tendência de, em época de delinquência exacerbada, caminhar para a persecução criminal a ferro e fogo, com desprezo às normas comezinhas, entre as quais surge, com relevância maior, a alusiva ao princípio da não-culpabilidade. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de p. 03/05, para o fim de ABSOLVER o acusado IRISMAR PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, das acusações que lhe foram feitas. P.R.I. Transitada em julgado, comuniquem-se aos Institutos de Identificação (Estadual e Nacional) e ao Cartório Distribuidor local. Isento de custas e despesas processuais. Decisão prolatada com excesso de prazo em face do acúmulo de serviços experimentado por esta Magistrada. O feito deverá ser desmembrado em relação ao acusado Junior Cezar Araújo Terra, vez que se encontra suspenso, por força do disposto no art. 366, do CPP, haja vista que este processo (033/2000) deverá ser arquivado após as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosimeire Delforno Gonçalves - Chefe de Serviço, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 9 de abril de 2007.

Vilma Carfane Zocal
 Escrivã Judicial - Port. 029/98

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/17 - cód. 12943.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e WILLIAN CORDEIRO DA CUNHA e NÁDIA KELLY DUNIZ DA CUNHA e INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA

PARTE REQUEFIDA: CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA**, data de nascimento: 27/12/1973, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, que atua na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais (art.201, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ECA), vem, perante Vossa Excelência, requerer **AÇÃO DE PERDA DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO** em favor da genitora **CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Nova, 334, Bairro: Jardim Leblon, nesta Capital, ponto de referência - próximo ao campo de futebol do Jardim Leblon, em relação **CRIANÇA INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA**, nascido em 22/12/2004, sendo a ADOÇÃO, em favor dos guardiões, senhor **WILLIAN CORDEIRO DA CUNHA** e **NÁDIA KELLY DUNIZ DA CUNHA**, residentes na Rua Minas Gerais, 1475, Centro, São José dos Quatro Marcos - MT. **DOS FATOS**: a criança foi encaminhada para o **LAR DA CRIANÇA**, em razão da negligência materna, não instaurando-se, então, a presente **MEDIDA CAUTELAR DE PROTEÇÃO**. Tudo ocorreu, porque a criança em apreço encontra-se no **LAR DA CRIANÇA** desde o dia 10/09/2005, tendo sido encaminhada pelo **SOS CRIANÇA**, com justificativa de negligência materna e solicitação de medida protetiva. O **SOS** criança recebeu denúncia de **NEGLIÊNCIA** no plantão telefônico 1407, solicitando a busca de um menino de oito meses, que a genitora deixou aos cuidados de um cidadão idoso, portador de necessidades especiais (surdo e mudo). Vizinhos da requerida informaram que a mesma mora com esse senhor chamado **JOSÉ AUGUSTO**, que a mesma saiu ontem a tarde e até o presente momento não retornou para casa. Diante da denúncia, o **SOS CRIANÇA** foi a residência para averiguar o caso, e encontraram a criança adormecida ao lado do senhor idoso, tendo sido um pouco difícil para acordá-lo. O referido senhor entregou a criança ao **SOS CRIANÇA** numa boa, pedindo ao **SOS CRIANÇA** para não entregar a genitora. Requer: a citação da genitora, com endereço nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa oferecer resposta escrita, devendo constar do mandado, a possibilidade de nomeação de advogado dativo, nos termos do art. 159 do ECA; requer a realização do competente **ESTUDO PSICOSSOCIAL**, com a mãe biológica da criança, no fito de sabermos da sua atual situação, ou seja, se a mesma continua no vício das drogas, etc... Requer, que a presente medida cautelar de proteção seja englobada a presente ação de perda do poder familiar e não pensada ao ato de perda do poder família. Com o devido processamento nos termos do art. 155 USQUE, 163 do ECA, com oitiva pessoal da requerida; requiro ainda todos os meios de provas permitidas em direito. Ao final caracterizado a situação de abandono que é gerador de negligência, omissão, maus tratos, violência física e psicológica, seja confirmada por sentença a perda do poder familiar, com a devida averbação no registro civil da criança INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA. **DESPACHO**: Vistos etc. A ação é de destituição de pátrio poder c/c adoção. Regre-se pelo rito especial da Lei n.º 8.069/90. Ratifico os atos já praticados pelo Juízo anterior, inclusive, o deferimento da liminar de guarda aos ora requerentes. Considerando que a requerida não foi encontrada para citação pessoal, conforme certidão de p. 97 e, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 158, do ECA, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Sem prejuízo da determinação supra, diligencie-se o Sr. Oficial de Justiça, junto aos guardiões visando informações acerca do endereço atual da genitora do menor. Em seguida, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de julho de 2006. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL Juíza Substituta Eu, Rosimeire Delforno Gonçalves - Chefe de Serviço, digitei. São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de março de 2007.

Vilma Carfane Zocal
 Escrivã Judicial- Port. 029/98

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/495. Cód. 13440

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA NEUZA BONFIM BARBALHO

PARTE RÉ: SIVALDO SOARES BARBALHO

CITANDO: Sivaldo Soares Barbalho Filiação: José Soares Barbalho e de Maria José de Campos Barbalho, brasileiro, natural de Murtlinga do Sul-SP, casado, serviços gerais, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA** acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente na peça vestibular, bem como **INTIMA-LO** para comparecer a Audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11 de junho de 2007, às 16:00**, devidamente acompanhado de advogado

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido casaram-se em 17/09/1977, sob regime de comunhão universal de bens. O casal em questão encontra-se separado há quase 19 anos ininterruptamente, ou seja, desde o mês de outubro de 1987, quando o requerido, sem qualquer motivo plausível, abandonou o lar comum indo embora e tornando rumor ignorado. Sendo assim, tendo transcorrido mais de 02 anos da separação de fato do casal conforme exige a lei e, objetivando legalizar sua vida pessoal, pretende a requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o requerido. Dessa união tiveram três filhas, hoje todas maiores e capazes, não adquiriram qualquer bem imóvel durante a convivência conjugal, os poucos bens imóveis que guarneciam a residência do casal foram partilhados quando da separação de fato, portanto não há bens a partilhar. A requerente dispensa, nessa oportunidade, eventual pensão a que teria direito.



DESPACHO: "Vistos etc... Considerando que o requerido não foi citado, conforme demonstra o documento de p. 20, redesigno a presente audiência de Conciliação para o dia 11 de Junho de 2007, às 16:00 horas. Saem os presentes devidamente intimados. Expeça-se Edital de Citação e Intimação do requerido. As providências. Cumpra-se."

Eu, Rosimeire Delforno Gonçalves, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 9 de abril de 2007.

ViMa Carfane Zocal

- Port. 029/98

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2006/17 - cód. 12943.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e WILLIAN CORDEIRO DA CUNHA e NÁDIA KELLY DUNIZ DA CUNHA e INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA

PARTE REQUEFIDA: CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA**, data de nascimento: 27/12/1973, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, que atua na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais (art.201, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 -ECA), vem, perante Vossa Excelência, requerer **AÇÃO DE PERDA DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO** em desfavor da genitora **CHRISTINA MARA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Nova, 334, Bairro: Jardim Leblon, nesta Capital, ponto de referência - próximo ao campo de futebol do Jardim Leblon, em relação **CRIANÇA INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA**, nascido em 22/12/2004, sendo a ADOÇÃO, em favor dos guardiões, senhor **WILLIAN CORDEIRO DA CUNHA** e **NÁDIA KELLY DUNIZ DA CUNHA**, residentes na Rua Minas Gerais, 1475, Centro, São José dos Quatro Marcos - MT. **DOS FATOS:** a criança foi encaminhada para o **LAR DA CRIANÇA**, em razão da negligência materna, m instaurando-se, então, a presente **MEDIDA CAUTELAR DE PROTEÇÃO**. Tudo ocorreu, porque a criança em apreço encontra-se no **LAR DA CRIANÇA** desde o dia 10/09/2005, tendo sido encaminhada pelo **SOS CRIANÇA**, com justificativa de negligência materna e solicitação de medida protetiva. O SOS criança recebeu denúncia de **NEGLIGÊNCIA** no plantão telefônico 1407, solicitando a busca de um menino de oito meses, que a genitora deixou aos cuidados de um cidadão idoso, portador de necessidades especiais (surdo e mudo). Vizinhos da requerida informaram que a mesma mora com esse senhor chamado **JOSÉ AUGUSTO**, que a mesma saiu ontem a tarde e até o presente momento não retornou para casa. Diante da denúncia, o **SOS CRIANÇA** foi a residência para averiguar o caso, e encontraram a criança adormecida ao lado do senhor idoso, tendo sido um pouco difícil para acordá-lo. O referido senhor entregou a criança ao **SOS CRIANÇA** numa boa, pedindo ao **SOS CRIANÇA** para não entregar a genitora. Requer: a citação da genitora, com endereço nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa oferecer resposta escrita, devendo constar do mandado, a possibilidade de nomeação de advogado dativo, nos termos do art. 159 do ECA; requer a realização do competente **ESTUDO PSICOSSOCIAL**, com a mãe biológica da criança, no fito de saberemos da sua atual situação, ou seja, se a mesma continuar no vício das drogas, etc... Requerio, que a presente medida cautelar de proteção seja englobada a presente ação de perda do poder familiar e não pensada ao autos de perda do poder família. Com o devido processamento nos termos do art. 155 USQUE, 163 do ECA, com ouvida pessoal da requerida; requero ainda todos os meios de provas permitidas em direito. Ao final caracterizado a situação de abandono que é gerador de negligência, opressão, maus tratos, violência física e psicológica, seja confirmada por sentença a perda do poder familiar, com a devida averbação no registro civil da criança INAIM DUNIZ DE OLIVEIRA. **ESPACHO:** Vistos etc. A ação é de destituição de pátrio poder c/c adoção. Rege-se pelo rito especial da Lei n.º 8.069/90. Ratifico os atos já praticados pelo Juízo anterior, inclusive, o deferimento da liminar de guarda aos ora requerentes. Considerando que a requerida não foi encontrada para citação pessoal, conforme certidão de p. 97 e, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 158, do ECA, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Sem prejuízo da determinação supra, diligencie-se o Sr. Oficial de Justiça, junto aos guardiões visando informações acerca do endereço atual da genitora do menor. Em seguida, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de julho de 2006. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL Juíza Substituta Eu, Rosimeire Delforno Gonçalves - Chefe de Serviço, digitei. São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de março de 2007.

ViMa Carfane Zocal

Escrivã Judicial- Port. 029/98

COMARCA DE SAPEZAL

COMARCA DE SAPEZAL

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(A): ALINE CECILIA LERNER CAPELETE

EDITAIS DIVERSOS: 2007/08

31127 - 2007 \ 68.

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: JAIME LUIZ ANDREOLA

ADVOGADO: TAÍS ZANINI DE SÁ

REQUERIDO(A): JÂNIO JOAQUIM RUFINO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO(A, S): JÂNIO JOAQUIM RUFINO DE SOUZA, CPF: 776.990.501-00, RG: 910.382 SSP PR FILIAÇÃO: JOAQUIM RUFINO DE SOUZA e ETELVINA AZEVEDO CAVALCANTE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE/EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: IGNORADO, CIDADE: SAPEZAL-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.532,34

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENAL DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE O REQUERENTE FIRMOU COM O REQUERIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL EM DATA DE 01/04/2002. OCORRE QUE NO ANO DE 2006 O REQUERIDO PASSOU A ATRASAR OS ALUGUEIS, BEM COMO NÃO PAGOU AS TAXAS E TARIFAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, DIVIDA ESTA QUE SOMAM O MONTANTE DE R\$9.532,34. EM DEZEMBRO DE 2006 O REQUERIDO FECHOU A EMPRESA COLOCANDO A PORTA UM AVISO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES NO MÊS DE FEVEREIRO/2007, NÃO RETORNANDO ÀS ATIVIDADES ATÉ A DATA ATUAL, ESTANDO DESAPARECIDO DESDE DEZEMBRO DE 2006, FACE AO QUE O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO SOLICITANDO O ARRESTO DE ALGUNS BENS DEIXADOS PELO REQUERIDO, PARA SUPRIR OS DÉBITOS DECORRENTES DE ALUGUEIS, TARIFAS E TAXAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

DESPACHO: VISTO...TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PROPOSTA POR JAIME LUIZ ANDREOLA EM FACE DE JÂNIO JOAQUIM RUFINO DE SOUZA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE ATRAVÉS DE CONTRATO

DE LOCAÇÃO COMERCIAL FIRMADO ENTRE O REQUERENTE E REQUERIDO, NO ANO DE 2002, TENDO SIDO RENOVADO TACITAMENTE, TRANSFORMANDO-SE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO, FOI FEITA A LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL NA CIDADE DE SAPEZAL/MT/DIZ O REQUERENTE QUE O DEMANDADO FECHOU A EMPRESA FIXANDO NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL UM AVISO DE QUE AS ATIVIDADES RETORNARIAM NO DIA 26/02/2007, E PASSADOS QUASE UM MÊS NÃO RETORNOU ÀS ATIVIDADES, ESTANDO NO MOMENTO, O LOCATÁRIO, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. PLEITEIA O ARRESTO DO MAQUINÁRIO CONSTANTE NO IMÓVEL LOCADO É O BREVE RELATÓRIO DECIDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO É ESSENCIAL: A) PROVA LITERAL DE DIVIDA LÍQUIDA E CERTA; B) PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DE ALGUM DOS CASOS MENCIONADOS NO ARTIGO 813 DAQUELE CÓDIGO. NO ENTANTO, DISPENSA-SE A JUSTIFICAÇÃO PREVIA SE A PARTE REQUERENTE FOR A UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO, OU SE O CREDOR PRESTAR CAUÇÃO (CPC, ART. 816). NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LIÇÃO DO EMINENTE PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA PROCESSO CAUTELAR, ABRANDANDO O CASUÍSMO LEGAL INSITO NO JÁ CITADO ART. 813, VERBIS: "ASSIM, E PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA QUE SE ESPERA DA MEDIDA, DEVE-SE ENTENDER QUE SUBSISTE, TAL COMO UM PRINCÍPIO GERAL, A ADMISSIBILIDADE DO ARRESTO SEMPRE QUE, ANTES DA DECISÃO, FOR PROVÁVEL A OCORRÊNCIA DE ATOS CAPAZES DE CAUSAR LESÕES, DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO, AO DIREITO DE UMA DAS PARTES" (GRIFOS NO ORIGINAL) E CONTINUA: "PARA ATENDER OS FINS QUE SÃO ESPECÍFICOS DO ARRESTO, O ART. 813, NA PRÁTICA, DEVERÁ SER INTERPRETADO MAIS COMO PORTADOR DE CARÁTER EXEMPLIFICATIVO DO QUE TAXATIVO" (GRIFEI) (O. CIT., P. 191). ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE O PERICULUM IN MORA CONSISTENTE NO FATO DE QUE O LOCATÁRIO ABANDONOU O IMÓVEL, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, RESTANDO AO AUTOR COMO FORMA DE RESGUARDAR SEUS DIREITO, TÃO SOMENTE A PRESENTE MEDIDA. O FUMUS BONI JURIS É REPRESENTADO PELO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 13 E 13/V. BEM COMO PELA NOTA PROMISSÓRIA FLS. 20. DESTA FORMA, DEFIRO A CAUTELAR DE ARRESTO LIMINARMENTE. OS BENS QUE GUARNECEM O IMÓVEL LOCADO DEVERÃO PERMANECER SOB A GUARDA DO REQUERENTE, COMO DEPOSITÁRIO FIEL. AS DESPESAS COM ARMAZENAMENTO DOS BENS ARRESTATOS FICAM A CARGO DO AUTOR/DEPOSITÁRIO. ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ARRESTO, DETERMINO QUE SE TOMA POR TERMO A CAUÇÃO OFERECIDA, FICANDO O AUTOR OU QUEM ESTE INDICAR NOMEADO DEPOSITÁRIO. SOB AS PENAS DA LEI. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 802 E 803 DO CPC, PARA CONTESTAR EM 5 (CINCO) DIAS, INDICANDO-SE PROVAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE CASO NÃO SEJA CONTESTADA. ATENTE-SE O REQUERENTE PARA O DISPOSTO NO ART. 806 DO CPC. AS PROVIDÊNCIAS.

INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 11 DE ABRIL DE 2007.

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 007/2006

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA

JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃO: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

17221 - 2006 \ 120.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

CRIANÇA/ ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. M. DE C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. DE M.

REQUERIDO(A): J. C. B. DE C.

DATA AUDIÊNCIA: 25/7/2007

HORA AUDIÊNCIA: 15:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 1/2 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, AGERDA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VEM PROPOR AÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA CRIANÇA JONATHAN CARLOS MIRANDA DE CAMARGO, DEVIDAMENTE REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA SILVANA PEREIRA DE MIRANDA, EM DESFAVOR DE JOÃO CARLOS BRUM DE CAMARGO, BRASILEIRO, AMAIADO, FEIRANTE, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A ADUZIR: COMPARECER NO CONSELHO TUTELAR A REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E ADUZIU QUE SE SEPAROU HÁ 10 ANOS, E QUE DESDE ENTÃO O REQUERIDO A AJUDOU ESPORADICAMENTE. POR FIM, REQUEREU QUE FOSSEM FIXADAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM FAVOR DE SEU FILHO, UMA VEZ QUE ACREDITA SER OBRIGAÇÃO TAMBÉM DO PAI BIOLÓGICO CONTRIBUIR COM AS DESPESAS DA CRIANÇA. A MÃE DO REQUERENTE NÃO POSSUI RECURSOS SUCICIENTES PARA ARCAR, SOZINHA, COM AS DESPESAS MÉDICAS, DE ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO DO FILHO, DEVENDO SER FIXADO EM SENTENÇA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO REQUERIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS, JÁ QUE ESTE POSSUI PLENAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO. OS ALIMENTOS, QUE DEVERÃO SER PRESTATOS PELO REQUERIDO, NÃO SÃO SOMENTE AQUELES DA ESPÉCIE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAS TAMBÉM TODO O QUE É NECESSÁRIO PARA QUE O REQUERENTE POSSA SE DESENVOLVER COM DIGNIDADE. ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER: A) QUE SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, MARCANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO LHE CONCEDENDO PRAZO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO; B) SEJAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), OU SEJA, O VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS; C) SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS AO REQUERENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS. PROTESTA AINDA, PROVAR O ALEGADO POR MEIO DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. I - TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 59, OBSERVA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO, UMA VEZ QUE NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO APONTADO PELA REPRESENTANTE DO REQUERENTE. DESTA FEITA, DEFIRO A COTA MINISTERIAL, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 5º, §§ 4º E 5º DA LEI 5478/68, BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REDESIGNO PARA DATA DE 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. II- OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. III - CUMPRAM-SE."

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TAPURAH/MT CEP: 78555000

FONE: (66) 3547-2186.

TAPURAH - MT, 29 DE MARÇO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUÍZ DE DIREITO



JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juíza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
Dir. Secret.: BELA, BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (3642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia. Expediente do dia 12 de Abril de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.

1997.36.00.001049-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA CRISTINA REIS COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004915 - EDSON ABREU XAVIER
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Revogo o despacho de fl. 192.

II - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.
(...)"

2.

1998.36.00.002100-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00005496 - CIBELE FELIPIN PEREIRA
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00005244 - FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Impetrante para retirar o bem acautelado no cofre desta Secretaria, no prazo de cinco dias, sob pena de incineração."

3.

1999.36.00.003082-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : FERNANDO ANTONIO PIRES DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Revogo o despacho de fl. 358.

II - Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.
(...)"

4.

2000.36.00.004635-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00000731 - JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE
ADVOGADO : MT00006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA ALV. PINTO
RÉU : SILENIO REZENDE TAVARES
ADVOGADO : MT00005652 - SILENIO REZENDE TAVARES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte Ré sobre o contido na petição e documentos de fls. 111/116."

5.

2001.36.00.008983-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DAMIAO ANTONIO DIAS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para comprovar o depósito dos honorários, no prazo de dez dias, sob pena de não realização da pericia."

6.

2002.36.00.006782-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARLY GOMES DE AZAMBUJA
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLO
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Revogo o despacho de fl.109.

O executado é o Conselho Regional de Química, logo, não pe possível a execução no rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, devendo o Exequente emendar sua inicial para adaptá-la ao rito correto, que é o da execução contra a fazenda pública (art.730 do CPC).

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial da execução."

7.

2003.36.00.014870-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0000653A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : GRUPO ARMAZENADOR POLITANO LTDA
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ante a certidão de fl. 320, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte ré por estar deserta. Desentanche-se a peça de fl. 306/319, restituindo-as ao seu i. subscritor."

8.

2003.36.00.014985-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SANTIAGO DA ROCHA SOARES
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DE.LIDE : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguardar-se o julgamento do agravo."

9.

2003.36.00.016920-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : IMCOESTE & ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO : MT00004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo e suspensivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.
3. Subam os autos ao e. TRF/1ª Região, após cumpridas as formalidades legais."

10.

2003.36.00.017072-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : VALCI BARROS DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de desistência do feito nos termos do art. 569, CPC(fl.79), tendo em vista que já foi sentenciado (fl. 63/66)."

11.

2004.36.00.001189-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
REU : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
ADVOGADO : MT00004684 - BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO
ADVOGADO : MT00003321 - JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a parte Apelante o preparo do recurso interposto ou efetue o pagamento de acordo com o valor expresso na Portaria 1105-478, de 06.12.2006 (Presidência TRF 1ª Região), sob pena de deserção, no prazo de 48 horas."

12.

2004.36.00.002150-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9A REGIAO - CREFITO-MT
REQDO : JOSE EUCLIDES POUBEL E SILVA
REQDO : ANDREA CRISTINA SANTOS FROES
REQDO : MARIA APARECIDA DIAS MEDRADO
REQDO : JEOVANNY BRASILEIRO DE ALMEIDA
REQDO : MARLENE MARIA LOPES BARBOSA
REQDO : ELENILCE OLIVEIRA E SILVA
REQDO : ORLANDO DA COSTA ALENCAR
REQDO : FABIANE MOURA CAPOROSSI
REQDO : ATTAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MT00007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO : DF00013962 - ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

13.

2004.36.00.002825-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE EDUARDO MADI
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES



ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a CEF para apresentar a memória discriminada do valor a ser executado, no prazo de dez dias, consoante o art. 475-B, do CPC, sob pena de indeferimento."

14.

2004.36.00.008524-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : AFRANIO KAZUO FUKASE
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007646 - STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

15.

2004.36.00.008809-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ANTONIO LESSI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Deixo de receber a apelação da CEF de fls. 123/34 tendo em vista que intempestiva.
 2 - Desentranhe-se o recurso, devolvendo-o ao seu i. subscritor.
 3 - Após o trânsito, intime-se a parte Autora para requerer a execução do julgado, sob pena de arquivamento."

16.

2004.36.00.010936-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RONDON LTDA
 ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.
 RENOVAVEIS - IBAMA/MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Comprove a parte Impetrante o recolhimento do complemento do porte de retorno interposto, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção."

17.

2004.36.00.011344-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DIONE TEREZA FEITOSA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

II - Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.

III - Não tendo efetuado o pagamento, a parte Exequirente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

18.

2005.36.00.011321-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BAGUACU LTDA
 ADVOGADO : MT00008213 - IVANILDO JOSE FERREIRA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.
 RENOVAVEIS - IBAMA/MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que o valor das custas de fl. 94 é inferior ao mínimo estipulado ..."

19.

2005.36.00.015156-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ZUILA BRIGLIA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

20.

2005.36.00.016821-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE DE SOUZA CONCEICAO
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

21.

2006.36.00.000482-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PROVENZI & CIA LTDA ME
 ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Recebida as custas, defiro o desentranhamento dos documentos, exceto a procuração (fl. 10), mediante recibo dos autos."

22.

2006.36.00.008253-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIGEMT
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo.
 2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

23.

2006.36.00.010311-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ANTONIO GOMES MARTINS

ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

24.

2006.36.00.011578-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LANGE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 ADVOGADO : GO00010280 - AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : GO00012805 - ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

25.

2006.36.00.012006-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : VIVEIROS VERDPLAN LTDA
 REU : MATEUS ELIAS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fls. 25, uma vez que não há nos autos qualquer informação que o Réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que impossibilita a citação na forma postulada.

Concedo o prazo de trinta dias para que a CEF requiera os atos e diligências que lhe couber, sob pena de extinção do feito."

26.

2006.36.00.014236-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DULCE DE LARA CAMPOS E SILVA
 ADVOGADO : MT00004410 - MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008319 - PRISCILLA BITENCOURT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

27.

2006.36.00.017176-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA
 ADVOGADO : MT0007650B - LIVIA COMAR DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

28.

2007.36.00.000205-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
 EMBDO : MARIA JACOBINA DA CRUZ BEZERRA
 EMBDO : NORMA MACHADO COSTA
 EMBDO : ALFREDO JORGE
 EMBDO : GERMANO GUARIM NETO
 EMBDO : VALFREDO DA MOTA MENEZES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

III - Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de quinze dias."

29.

2007.36.00.004660-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOAO BOSCO DE REZENDE
 ADVOGADO : GO00018239 - JAIME NUNES BORGES
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Comprove o Autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo.

II - Cumprido o item acima, cite-se

III - O pedido de antecipação dos efeitos de tutela será analisado após a contestação."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

30.

2005.36.00.014143-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMERCIO DE MADEIRAS MARCOS DE PIRACICABA LTDA
 ADVOGADO : MT00005140 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA I DO IBAMA-MT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo.
 2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

31.

2006.36.00.008161-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JANAINA VASCONCELLOS RIBEIRO DE SOUZA AMADIO
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP000176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CADASTRO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo."



2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

32.

2006.36.00.008320-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FERNANDO NUNES MARQUES
ADVOGADO : MT00006707 - FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : MT00006689 - HELIO ULDSON OLIVEIRA RAMOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA ELETRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo.
2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

33.

2006.36.00.010055-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GILMAR ALVES DE SENA
ADVOGADO : MT00008428 - HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO : MT00003478 - JOAO REUS BIASI
ADVOGADO : MT00009262 - SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO : MT0004334B - SONIA ROSA PAIM
IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE POS-GRADUACAO EM GESTAO DE SEGURANCA PUBLICA DA UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo.
2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

34.

2006.36.00.017214-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00002318 - ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, cujo competência ABSOLUTA para processar e julgar é do Juizado Especial Cível, consoante o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 10259, de 12.07.2001.

Diante do exposto DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor daquele Juizado."

35.

2007.36.00.003381-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARILIA VIDAL
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Defiro a prioridade de tramitação."

36.

2007.36.00.004617-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI
ADVOGADO : MT00010441 - MARCILENI MARINA DE JORGI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Ausente, pois, a prova inequívoca das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

37.

2003.36.00.014669-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ALVES PEDRO
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
ADVOGADO : MT0002847A - SANTO SCARAVELLI
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0005854A - AECIO PEREIRA JUNIOR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

38.

2006.36.00.014468-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTA o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de processo Civil."

39.

2006.36.00.017269-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA
ADVOGADO : MT00003537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO : MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
ADVOGADO : MT00003499 - SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada julgada improcedente a pretensão da impetrante e extingo o processo na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

40.

2007.36.00.001343-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VERA LUCIA DIAS LOPES E OUTRO
ADVOGADO : MT00005882 - AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00007607 - ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que a CEF conceda a baixa da hipoteca e emita a documentação necessária para seu cancelamento, entregando-os para os Autores (p.ex:autorização de baixa).

" (...)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECLARAR liquidado o contrato de mútuo nº 1.016.0101.368-7 e condenar a CEF na obrigação de fazer consistente em proceder à baixa na hipoteca, expedindo para tanto os documentos que se fizerem necessários e entregando-os para os autores (p.ex: autorização de baixa)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

41.

2005.36.00.005419-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
REU : ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a manifestar sobre o retorno da carta precatória de fl.35/39."

42.

2005.36.00.005500-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : DAGOBERTO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007410 - REJANE BELUSSI MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls.117/120."

43.

2005.36.00.005791-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : VERA LUCIA SARAIVA BURET
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários."

44.

2005.36.00.007845-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : AGGEO LOUZADO DA CRUZ
EXCDO : CELINA LINA CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fl. 150."

45.

2006.36.00.000155-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : LUCIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o término do prazo de suspensão."

46.

2006.36.00.001600-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ANTONIO MARCOS HULEK
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fl. 40."

47.

2006.36.00.002021-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : APARECIDO DALAFINI
ADVOGADO : MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO : MT00009436 - PLINIO GEVEZIER PODOLAN
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA I DO IBAMA-MT
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Impetrante intimada a manifestar sobre as fls. 96/107."

48.

2006.36.00.002303-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : JULIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 64."

49.

2006.36.00.011583-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : SERGIO HENRIQUE PUGA DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):



" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 26."

50.
2006.36.00.014330-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : W L NASCIMENTO EPP
RÉU : WAGNER LIMA NASCIMENTO
RÉU : ELIETE AUREA DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009566 - MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO : MT00007993 - PATRICK ALVES COSTA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre os embargos apresentados."

51.
2006.36.00.015254-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : WISSEM KHALIL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 33."

52.
2007.36.00.000243-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARCIO SOARES DA FONSECA
RÉU : ARGENTINO SOARES DA FONSECA
RÉU : MAKROTEC EQUIPAMENTOS IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 20."

53.
2007.36.00.000679-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CELSO RODRIGUES DA SILVA
RÉU : JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 40."

54.
2007.36.00.001346-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : NAURO HUDSON MONTEIRO
RÉU : MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
RÉU : NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO PINHEIRO
RÉU : ELUCENA ARRUDA DE CAMARGO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 34."

55.
2007.36.00.001925-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARIA ELVANJA MARTINS DE LUNA
RÉU : ANTONIO CESARA SILVEIRA
RÉU : JOAO CARLOS DE ANDRADE FILHO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 41."

56.
2007.36.00.002211-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARILENE ANUNCIACAO MOURA DA CRUZ
RÉU : FERNANDA MARIA MOURA DA CRUZ
RÉU : ROSANGELA APARECIDA PEREIRA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 40."

57.
2007.36.00.002212-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : GLAZIELI MOREIRA PARZIANELLO
RÉU : ADILES JOSEFINA FERNANDES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 44."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM 029/2007

Expediente do dia 02 de abril de 2007

Autos com Despacho

2007.36.01.000459-5 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : PR00023231 - LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Regularize o patrono do custodiado a representação processual, juntando procuração (...)"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 015/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.000005-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
PROCUR : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
PROCUR : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 107), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 14h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000006-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : PAULO SERGIO PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 140), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 13h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000008-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : DF00019194 - MAURICIO NEVES ARBACH
RÉU : APARECIDA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 107), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 17h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000010-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : ADELINA CAVALCANTE DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 133), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 13h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000405-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : NATALINO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 89), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 12h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000630-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : DF00019194 - MAURICIO NEVES ARBACH
RÉU : DEBORA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA
ADVOGADO : RS00017871 - MILTON STAHLHOFER

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 101), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 15h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000639-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : JOAO BALDUINO VILELA
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 186), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 14h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000754-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : DF00019194 - MAURICIO NEVES ARBACH
RÉU : JOAO DA CRUZ MIRANDA
ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 152), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 17h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"

2006.36.02.000766-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : JOAO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

"Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 102), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 14h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCRA n. 30, de 24.2.2006 (...)"



dia 25/05/2007, às 12h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000769-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : DF00019194 - MAURICIO NEVES ARBACH
 RÉU : ADALBERTO SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 97), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 16h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000772-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : MARCOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 201), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 15h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000774-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : IVANISIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA
 ADVOGADO : MT00009643 - JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 132), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 16h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000781-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 RÉU : JOSE DOS SANTOS MORAES CASTRO
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 119), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 15h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000783-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : CARLOS HUDNEI ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00010080 - ADIEL COELHO VIEIRA
 ADVOGADO : MT00009643 - JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 116), designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 15h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000785-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 148), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 12h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000786-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : RAIMUNDO SAMPAIO FONTENELE
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 242), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 12h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000789-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : JOHN KLEBER MARQUES FERREIRA INACIO
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 242), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 13h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000814-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : EXPEDITO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 207), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 14h45, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.000815-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 227), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 14h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.001519-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00001748 - MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA
 ADVOGADO : MT00002397 - MARIA DO SOCORRO ESTOLANO MACIEL
 RÉU : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00070558 - JANONE DA SILVA PEREIRA
 "Considerando que o atual ocupante do imóvel, ora requerido, dispõe das condições necessárias para ser assentado oficialmente, conforme relatório técnico de vistoria (fl. 172), designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 13h15, na qual serão observadas as condições previstas na Instrução Normativa/INCR n. 30, de 24.2.2006.(...)"

2006.36.02.004492-8 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE : MINISTERIO PBLICO FEDERAL
 REQDO : ANTONIO CARLOS CAMPO
 REQDO : NEIDE OLIVEIRA CAMPO
 ADVOGADO : MT2409-A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 "Fica redesignada para o dia 27 de abril de 2007, às 11: 15 horas a realização do ato deprecado.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 016/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.001030-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOAO RODRIGUES DIAS
 REU : JUNIOR DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO
 ADVOGADO : MT00004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
 "Defiro o requerido pela parte ré à fl. 363 e determino a oitiva, como testemunha do Juízo, de ADRIANO FLORES DOS REIS, designando a data de 04/05/07 às 13h15 para audiência de sua inquirição.(...)"

2006.36.02.003416-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CARLOS IHAMBER HUGUENEY D REZENDE
 "(...)Designo o dia 04/05/07 às 10h45 para a realização da audiência de interrogatório.(...)"

2006.36.02.004555-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : WAGNER DE TAL
 REQDO : DANIEL HENRIQUE SCHUCK
 REQDO : YULI PESTANA
 "(...)redesigno a audiência para o dia 04.05.2007, às 15h30.(...)"

2006.36.02.004625-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO CARDOSO DA SILVA
 REU : MANOEL BARRETO
 ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00000639 - ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
 "Localizados os réus, designo a audiência de interrogatório de MANOEL BARETO e ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA para a data de 04/05/07, às 14h.(...)"

2006.36.02.004775-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : CASEMIRO VANZIN
 REQDO : MALENE POLETO VANZIN
 REQDO : HEDER LUIZ VANZIN
 REQDO : ROBERTO VANZIN
 REQDO : VITORIO LUIZ DE BORTOLI
 ADVOGADO : PR29896 - VALDIR VANZIN
 "REDESIGNO a audiência de inquirição de inquirição de testemunha de defesa para o dia 18.05.2007, às 09h15min.(...)"

2006.36.02.000020-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : JOVERSON REZENDE DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00006833 - JOEL FELICIANO MOREIRA
 "(...)para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação PAULO REPETTO designo a data de 18/05/07 às 16h45.(...)"

2006.36.02.000123-7 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : CICERO ASSIS ANCHIETA
 "(...)para a realização da audiência de justificação do acusado CICERO ASSIS ANCHIETA designo a data de 18/05/07 às 11h15.(...)"

2006.36.02.000201-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : LEONITA DE SOUZA SILVA
 "(...)para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação RAMÃO VIBALBA, WAGNER CÉSAR DA COSTA e WILSON RIBEIRO AGUIAR designo a data de 18/05/07 às 13h15.(...)"

2006.36.02.000222-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
 "(...)para a realização da audiência de interrogatório do réu VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA designo a data de 18/05/07 às 16h.(...)"

2006.36.02.000405-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 "(...)para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa DENISVALDO SILVA JARDIM e OSVALDO FIDELIS DOS SANTOS designo a data de 18/05/07 às 09h45.(...)"

2006.36.02.000431-8 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : VALTER DE ALMEIDA
 "(...)para a realização da audiência de interrogatório do réu VALTER ALMEIDA designo a data de 18/05/07 às 15h15.(...)"

2006.36.02.004850-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : CUSTODIO CAMILO DA SILVA
 REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 "REDESIGNO a audiência de inquirição de testemunha (fl. 13) para o dia 04.05.2007, às 9h15m.(...)"

AUTOS COM DECISÃO:
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.000524-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
 EXCDO : T C R TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONOPOLIS
 ADVOGADO : SP00088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
 ADVOGADO : SP00164679 - LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA
 ADVOGADO : MT0007206B - LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 "(...)REJEITO a indicação feita pela parte executada. PENHOREM-SE os imóveis indicados pelo exequente(...)"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 040/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:
PROCESSO Nº 5121/2006 - CLASSE VII.

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -
INSERÇÕES 2007

REQUERENTE: DAGUIMAR LUCIANI COSTAMANHO, SECRETÁRIA GERAL DO PDT/MT.

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Vistos. Devidamente intimado (fls. 75), o Partido Democrático Trabalhista-Diretório Estadual de Mato Grosso apresentou (fls. 76/78), por sua Secretária Geral, o Plano de Mídia do ano de 2007, já adequado à utilização do tempo de 20 (vinte) minutos por semestre para suas inserções. A Seção de Análise Técnico Processual deste Sodalício, na Informação n.º 012/2007/SATP (fls. 84/87), anota que o processo encontra-se instruído com a relação das emissoras geradoras, acompanhadas dos respectivos endereços e número de telex ou fac-símile, conforme determina o artigo 5º, inciso II, da Resolução TSE n.º 20.34/1997 (fls. 08/14), bem como com o mapa indicativo das datas de sua preferência (fls. 77/78). Por seu turno, o Exmo. Sr. Secretário Judiciário deste Regional, às fls. 87, opina que a agremiação política faz jus ao tempo de inserções requerido. O artigo 4º, § 2º, da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com a redação dada pelo artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, assim estabelece: "Art. 4º (...) § 2º. Excepcionalmente, os pedidos relativos às inserções estaduais a serem vinculadas em 2007 poderão ser decididos *monocraticamente*." Com estas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT/MT, para inserções da propaganda partidária no rádio e televisão, ano 2007, nos termos do Calendário estipulado às fls. 88/99. Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral. Cuiabá/MT, 08 de março de 2007. Assina ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos vinte e dois dias do mês de março de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 048/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 65/2006 - CLASSE VI

ASSUNTO: PROCESSO CRIME ELEITORAL - LAMBARI D' OESTE - REFERENTE AO PROCESSO Nº 86/2005 DA 5ª ZONA ELEITORAL - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORES: WESLEY RODRIGUES VANDEL REI, CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO, WILSON LUCAS AZEVEDO DA GRAÇA (ADV. ADALTON DA SILVA PERES)

RELUS: ANÉSIO ROIMÃO JUNIOR, GENIVALDO DOS REIS, MARIA DE FÁTIMA MARTINS COSTA E SILVA, GUILHERME SOARES FRANCO, MARGIO GOMES JARDIM, MARIA MANEA, NILVA MANEA, SOLANGE APARECIDA LIMA, DIORAN ATAÍDE DOS PASSOS, VELINO EFÍGENIO DOS SANTOS, GELUINO GOMES, DILSON FIRMINO.

RELATOR: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

Arquive-se, com as cautelas legais, nos termos do parecer Ministerial de fls. 79/82. Cuiabá, 26 de março de 2007. Assina JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos trinta dias do mês de março de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 032/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 1453/2006, 1456/2006 e 1497/2006 - CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - CÁCERES- REFERENTE AO PROCESSO Nº 203/2006 DA 6ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Vistos T. O, etc. Cuida-se de Pedidos de Providências instaurados a partir de denúncias encaminhadas ao MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres/MT, notificando-os que o Requerido Túlio Aurélio Campos Fontes estaria distribuindo gratuitamente combustível aos motociclistas que adesivarem as motos com a sua propaganda eleitoral, violando, dessa forma, o disposto no art. 23, §5º, da Lei n.º 11.300/06, art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 c/ Resolução n.º 22.142 do TSE e art. 299 do Código Eleitoral. Os autos n.ºs 1453/2006, 1456/2006 e 1497/2006 atribuem ao Requerido Túlio Aurélio Campos Fontes o mesmo fato, substanciado em programa de televisão, razão pelo qual os autos estão apensados. O Ministério Público Eleitoral alega que o Requerido, durante a campanha eleitoral, ofereceu, entregou e doou bens e vantagens a eleitores, com o objetivo de obter vantagens eleitorais, assim, caracterizando, em tese, a prática de captação ilícita de sufrágio. D E C I D O. Analisando os pedidos, configuram-me insuficientes as provas trazidas aos autos. Com efeito, o próprio o Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento dos presentes autos por falta de provas que corroborassem a doação de combustível com a finalidade de captação de votos para o Requerido. É o que se vê do despacho abaixo descrito: "Assim, ausente prova de que houve doação com propósito de captação de votos, à luz do entendimento acima esposado, esta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, com base no § 1º, do art. 357, da Lei 4.737/65, requer o arquivamento dos feitos em tela." (fl. 54). Para configurar como captação ilícita de sufrágio é necessário comprovar a conduta pessoal do candidato em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza através de prova robusta. Assim, não se admite condenação sem um conjunto probatório consistente da ocorrência da captação ilícita de sufrágio. No presente caso, analisando a gravação do DVD juntado à fl. 37 do autos 1453/2006 e à fl. 04 do 1456/2006, não verifiquei a existência da captação ilícita de sufrágio, uma vez que, em nenhum momento, os motociclistas entrevistados garantiram que o Túlio Aurélio Campos Fontes estaria distribuindo combustível a eles em troca de voto. "(...), Motociclista 1- ele só deu o adesivo aqui agora para a gente colocar aqui pra gente ir na passeata.(imagens do adesivo do candidato Túlio Fontes na mão do motociclista). Repórter: E essa gasolina vocês receberam, aqui vocês receberam da pessoa que esta promovendo a passeata? Motociclista 1- Não sei eu passei para abastecer normal, e tem esse monte de moto aqui este monte de moto, e tu esperando eu passei para abastecer. (...) Repórter: Ta certo vamos tentar falar com esse outro senhor aqui também. O senhor esta esperando para abastecer também? Motociclista 2- É eu entrei na fila aqui porque eu vou abastecer a minha moto, já, já que o pessoal ta aqui na fila, entrei na fila, entrei também. Repórter- Mas você, alguém prometeu alguma coisa pra você na carreira? Motociclista 2 - Não, não eu cheguei agora aqui para abastecer a minha moto o pessoal já estava ai, eu. Repórter- Você vai abastecer do seu bolso? Motociclista 2- Eu vou abastecer do meu bolso mais se eles patrocinarem. (...) (fls. 06/07 dos autos 1456/2006). Da mesma forma, as provas testemunhais produzidas apresentam-se frágeis para mauculando o sufrágio universal nas Eleições para Deputado Estadual. Vejamos: "(...), que, não sabe quem pagou e nem de que forma foi pago o combustível ali adquirido; (...), que não sabe declinar o nome da pessoa que estava coordenando o abastecimento naquele dia; (...)" (Depoimento do Sr. João Batista Almeida à fl. 42). "(...), que, não sabe quem pagou e nem de que forma foi pago (...)" (Depoimento do Sr. Jenivaldo F. dos Santos à fl. 43). Dessa forma, não havendo provas quanto à existência de captação legal de sufrágio, determine o arquivamento dos presentes pedidos de providências. Publique-se. Cuiabá/MT, em 29 de janeiro de 2007. Assina Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos quinze dias do mês de março de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 059/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5.159/2006 - CLASSE VII

PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PSDB/MT - INSERÇÕES SEMESTRAIS DE 2007

REQUERENTE: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - DELEGADO DO PSDB/MT

RELATOR: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

Vistos, etc. Lourival Ribeiro Filho, Delegado Regional do PSDB em Mato Grosso, requer a concessão de horário gratuito no rádio e na televisão, para a transmissão dos programas de natureza político-eleitoral da referida Agremiação Partidária. Com o pedido,

junta os documentos de fls. 03/31. O Ministério Público Eleitoral oferta parecer (fls. 70/73) pelo deferimento do pedido. É o sucinto relatório. **Fundamento e decido.** De acordo com as normas eleitorais vigentes, ora implementadas pela Resolução nº 22.503-TSE, tem direito ao tempo total de 20 (vinte) minutos semanais os Partidos Políticos que comprovem funcionamento parlamentar nos termos do art. 13 da Lei nº 9.096/95, bem como cumpram outras disposições disciplinares. Pelas informações que constam no feito (Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação), todas essas condições se encontram reunidas neste caso. Além disso, o plano de mídia (dias das transmissões) apresentado pelo Requerente não colide com os que o antecederam. Isto posto, DEFIRO o pedido adequado à nova realidade criada pela Corte Superior, em consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, para conceder ao Requerente o tempo total de 20 (vinte) minutos semanais tendente à divulgação de seus programas sociais. P.R.I. Cuiabá, 02 de abril de 2007. Assina JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos onze dias do mês de abril de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 062/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5115/2006 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO VITALINO BARBOSA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDUARDO VITALINO BARBOSA

RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

O candidato, até a presente data não prestou suas contas à Justiça Eleitoral, descumprindo com a obrigação imposta pelo art. 29, III, da Lei 9.504/97. Dê-se ciência disso à doula Procuradoria Regional Eleitoral. Como a não apresentação das contas de campanha impede a obtenção de certidão eleitoral, no curso do mandato ao qual o candidato concorreu (Res. TSE 22.250/2006, art. 42, § 1º), **determino o sobrestamento do feito**, aguardando-se em arquivo a apresentação das contas. Cuiabá, 04 de janeiro de 2007. Assina José Pires da Cunha, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos onze dias do mês de abril de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 060/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5104/2006 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AMORÉZIO DIAS VIDRAGO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: AMORÉZIO DIAS VIDRAGO

RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

O candidato, até a presente data não prestou suas contas à Justiça Eleitoral, descumprindo com a obrigação imposta pelo art. 29, III, da Lei 9.504/97. Dê-se ciência disso à doula Procuradoria Regional Eleitoral. Como a não apresentação das contas de campanha impede a obtenção de certidão eleitoral, no curso do mandato ao qual o candidato concorreu (Res. TSE 22.250/2006, art. 42, § 1º), **determino o sobrestamento do feito**, aguardando-se em arquivo a apresentação das contas. Cuiabá, 04 de janeiro de 2007. Assina José Pires da Cunha, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos onze dias do mês de abril de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 61/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 4897/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4973/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ARNON ARAÚJO DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ARNON ARAÚJO DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4926/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MIGUEL JOAQUIM SOLANO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: MIGUEL JOAQUIM SOLANO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4930/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO BENEDITO BATISTA DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: BENEDITO BATISTA DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5018/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ALEXANDRE LUIS SCHEUER RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ALEXANDRE LUIS SCHEUER

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4919/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO FERNANDES DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5027/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDILSON CUNHA SENA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDILSON CUNHA SENA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5058/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CARLOS ROBERTO DE GODOY RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE GODOY

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4947/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LUIZ CARLOS CARDOSO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: LUIZ CARLOS CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5089/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO GLAUCO MIGUEL NINOMIYA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: GLAUCO MIGUEL NINOMIYA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 799/2006 - Classe XI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CÁCERES/MT

REPRESENTANTE: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

ADVOGADO: DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTADO: PEDRO HENRY NETO

ADVOGADOS: DRS. PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN E KLEBER DE SOUZA SILVA

REPRESENTADO: RICARDO LUIZ HENRY

ADVOGADO: DR. EDER FAUTINO BARBOSA

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA



EDITAL N.º 65/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, republica-se o seguinte acórdão para efeito de correção de erro formal na parte decisória:

ACÓRDÃO Nº 16.406

PROCESSO Nº 5076/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO – ELEIÇÕES 2006 – ARTIGOS 25, "CAPUT", E 48, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA.
As contas de campanha de Comitê Financeiro Único, que não foram apresentadas no prazo legal, consideram-se como não

prestadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 15/03/2007, à unanimidade, julgar como não prestadas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Nacional – PTN/MT relativas às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral,
Cuiabá, 20 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 2006/418. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA EXECUTADO(A,S): ELIZABETH FRANCO COELHO CITANDO(A,S): Elizabeth Franco Coelho, brasileira, casada, Professora, Cpf: 217279158-01, Rg: 92822381 SSP SP. Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2006. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.197,05 + acréscimos legais. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que PAGUE, dentro de três (03) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou, no prazo de quinze (15) dias ofereça embargos ou queira o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de trinta por cento (30%) do valor do débito, custas e honorários. Não havendo pagamento e nem requerimento para pagamento em parcelas será expedido Edital de penhora e avaliação, intimando-se o executado, e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel.

Caso não seja encontrado bem passível de penhora, e não tendo o exequente indicado bens a serem penhorados, intime-se o douto advogado, e na falta deste, o próprio executado, para que no prazo de cinco dias indique bens a penhora, sob pena de multa de até 20% sobre o valor em execução. Os honorários advocatícios serão fixados em 10% sobre o valor do débito, e, havendo pagamento integral no prazo de três dias, serão reduzidos pela metade. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, INTIMAR também o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens pertencentes a ela, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. RESUMO DA INICIAL: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA, qualificado nos autos firmaram com a executada: ELIZABETH FRANCO COELHO, contrato de compromisso de compra e venda do seguinte imóvel: lote nº09, quadra 09, com área de 294,60m2, localizado no Residencial Pérola, nesta cidade de Sinop-MT. Ocorre que, a executada efetuou o pagamento somente até a parcela n.º 35/78 estando com doze parcelas em atraso. O valor devido pela executada é de R\$ 3.724,90. Diante do exposto requer que se digno determinar a citação da executada para pagar o valor de R\$ 4.197,95, além de, custas processuais e honorários advocatícios. Não sendo efetuado o pagamento, seja penhorado o terreno objeto desta demanda. Nestes termos, pede deferimento. Sinop, 27 de setembro de 2006/ Saionara Suzana Jorgel. - OAB/MT 6045b. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT, 3 de abril de 2007. Vária Maria Nunes da Silva Escrivã(o) Designada(o) Portaria n. 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/236.
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE REQUERENTE: AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA
PARTE REQUERIDA: EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, cientificando de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral a execução, a partir da juntada aos autos do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPOSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC)
Observação: No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo Único do CPC)
OBSERVAÇÕES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor del(s). b) Deverá ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo da penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de três (03) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por oficial de justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 38. Expeça-se edital para citação da parte ré, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.
VALOR PRINCIPAL: R\$ 5.866,04 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 10% (dez por cento)
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jayane Caetano de Souza, digitei. Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007.
Leomir Lídio Luvizon - Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/10FT ESPÉCIE: Execução de Sentença PARTE AUTORA: SOPHIA CLARA DE SIQUEIRA COUTO
PARTE RÉ: FILADELFO DOS REIS DIAS E MARA DAISY GIL DIAS
CITANDO(A,S): FILADELFO DOS REIS DIAS, CPF 047.942.901-44 E MARA DAISY GIL DIAS, RG 152.052 SSP/MT, CPF 824.942.401-82, TOP CRISTAL IND. E COM. LTDA, CNPJ 02.808.966/0001-85 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/05/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagarem o débito exequendo na importância de R\$ 48.209,97 (quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) devidamente atualizada até a data de 02/04/2007, ou em quinze dias ofertarem impugnação, de conformidade com as novas regras do cumprimento de sentença. RESUMO DA INICIAL: O exequente em sua exordial colima a execução dos aluguéis vencidos e outros encargos da locação, conforme sentença já proferida. Aduziu que o débito soma a importância de R\$ 28.714,40 (vinte e oito mil, setecentos e quatrozeis reais e quarenta centavos). Exarou que o responsável pela locatária está em lugar incerto e não sabido, bem como houve renúncia no termo de fiança ao benefício de ordem, fato pelo qual requer a citação dos fiadores Filadelfo dos Reis Dias e sua mulher Mara Daisy Gil Dias, para, em 24 horas pagarem o débito ou nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação, prosseguindo a execução até o integral pagamento do valor devido. DESPACHO-Vistos, etc. As fls 178/179 comparece nos autos a exequente, via de sua advogada, pugnando pelo levantamento imediato das quantias bloqueadas em contas dos executados, oferecendo inclusive caução idônea. O pedido não comporta acolhida, ao menos por enquanto. Compulsando os autos, verifico que, apesar de várias tentativas levadas a efeito, até hoje não foram os executados citados para os termos da execução, o que tem impedido o seu normal envolver. Em vista disso, não há porque falar em penhora válida, senão em arresto para futura conversão. Em vista disso e considerando que restaram fracassadas todas as tentativas de citação pessoal dos executados, o que faz concluir estarem em lugar incerto e não sabido, chamo o feito à ordem para determinar a intimação destes, por via de edital com prazo de 20 (vinte) dias, para pagarem o débito exequendo em quinze dias, ou ofertarem impugnação, de conformidade com as novas regras do procedimento de cumprimento de sentença, advindos com a lei n.º 11.232/2005, de aplicação imediata aos processos pendentes. Expeça-se o competente edital, enviando a exequente providências sua publicação e posterior comprovação nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Eu, digitei. Cuiabá – MT, 27 de março de 2007. ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI Escrivã.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/26. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVA NOTIFICANDO(S): ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVA FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVA, existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo e para que compareça ao endereço da NOTIFICANTE e efetue o pagamento do débito decorrente do contrato que teve por objeto a venda de apartamento localizado no Residencial Atlanta em Cuiabá, cuja compra foi feita em 154 parcelas, tendo estes recebido à posse precária do imóvel em 19.05.2005, no prazo de 48h:00 sob pena de ser constituído em mora, com a procedência do pedido e entrega dos autos da notificação à notificante. RESUMO DA INICIAL: ... Alega a notificante que firmou contrato com o notificado em 19.01.2000. Da inadimplência. Pagou as prestações vencidas até 30.08.2005, estando inadimplentes com as parcelas vencidas a partir de 30.09.05. Do Pedido: Pelo exposto, requer de V. Exa. o deferimento da presente, para INTIMAÇÃO do notificado, para que compareça ao endereço da NOTIFICANTE e efetue o pagamento do débito decorrente do contrato que teve por objeto a venda de apartamento localizado no Residencial

Atlanta em Cuiabá, cuja compra foi feita em 154 parcelas, tendo estes recebido à posse precária do imóvel em 19.05.2005, no prazo de 48h:00 sob pena de ser constituído em mora, com a procedência do pedido e entrega dos autos da notificação à notificante, requerendo todas as provas em direito admitidas, e dando à causa o valor de R\$ 1,00. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a Notificação como requerida. Efetuado a Notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872, do CPC, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observados as formalidades legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de março de 2007.
Erzira Elisabete de Oliveira
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/124. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA PARTE REQUERIDA: MARGUE DOS SANTOS ANDRADE NOTIFICANDO(S): MARGUE DOS SANTOS ANDRADE FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, por meio de seu procurador judicial, propôs a presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, em face de MARGUE DOS SANTOS ANDRADE, todos qualificados, argumentando que em 05.06.1999 a notificante firmou contrato de venda com a notificada de um apartamento, localizado no Residencial Atlanta em Cuiabá-MT, em 180 parcelas, efetuando na data de 27.12.1999 a posse precária do imóvel à notificada. Relata ainda que desde 20.02.2005 a notificada está inadimplente com as prestações, e que, mesmo após as tentativas para solucionar o estado de inadimplência, junto ao Cartório Extrajudicial, estas se restaram infrutíferas, visto que não fora encontrada a notificada. Assim, pretende M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA, que seja notificada a parte contrária a comparecer em seu endereço para que efetue o pagamento do débito decorrente do contrato supra, no prazo de 48 horas, sob pena de ser constituído mora. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Proceda-se a notificação, via edital, com prazo de 30 dias. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872, do Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, entregue-se o presente feito a requerente, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Adriana Ciana Lima, digitei.
Cuiabá - MT, 2 de fevereiro de 2007.
Afonso Rodrigues de Melo
Escrivão

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS N.º 2007/31. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS XAVIER NOTIFICANDO: ANTONIO MARCOS XAVIER, RG n.º 617.661-5 SSP/MT e CPF n.º 427.808.701-25 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: A notificante firmou contrato com o Notificado em 01.12.1997 e que teve por objeto a venda de apartamento localizado no Residencial Atlanta em Cuiabá/MT, cuja compra foi feita em 180 parcelas, tendo estes recebidos à posse precária do imóvel em 18.06.1998. Efetuou o pagamento das prestações vencidas até 30.01.2004, estando até a data de hoje inadimplente. A notificante buscou de todas as formas dar uma solução pacífica ao conflito, tentando junto ao Cartório Extrajudicial entrar em contato com o Notificado. Para que ocorra a resolução do contrato é necessária a constituição em mora do Notificado, conforme Art. 397,§ único, CC. Requer a intimação do Notificado por Edital, para que compareça ao endereço da Notificante e efetue o pagamento do débito decorrente do contrato supra no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ser constituído em mora. Com a procedência do pedido requer a entrega dos autos da Notificação à Notificante. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$1,00 (um real). Cuiabá/MT, 23/01/07. Dr. Luiz Carlos Ribeiro Negrão, OAB/MT 4632.
DECISÃO/DESPACHO: Notifique-se, via edital, na forma e para os fins requeridos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jackelynne de Cássia Paiva, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de março de 2007.
Elinaldo Veloso Gomes
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/23. ESPÉCIE: Notificação Judicial PARTE REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 00.556.77010001-15 PARTE REQUERIDA: SUELI FERNANDES DA COSTA, NOTIFICANDO(S): Réu(s): Sueli Fernandes da Costa, brasileiro(a), técnica em enfermagem. FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA acima, para que compareça ao endereço da Requerente e efetue o pagamento do débito decorrente do contrato constante no RESUMO DA INICIAL, no prazo de 48h00min., sob pena de ser constituído em mora. Tudo conforme o teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: A parte autora propõe a presente ação em desfavor da parte requerida pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos: A autora firmou contrato com a Requerida em 03.11.1997 e que teve por objeto a venda de apartamento localizado no Residencial Atlanta em Cuiabá-MT, cuja compra foi feita em 180 parcelas, tendo estes recebidos à posse precária do imóvel em 17.07.1998. Da inadimplência. Pagou as prestações vencidas até 10.09.2005, estando inadimplentes com as parcelas vencidas a partir de 10.10.2005. Em que pese os esforços feitos pela Requerente no sentido de dar solução à inadimplência, nenhum êxito teve até esta data, mesmo diante das tentativas junto ao Cartório Extrajudicial — onde sequer encontrou a Requerida. Da mora Para resolução do contrato, mesmo tendo tido a obrigação é necessária a constituição em mora da Requerida, conforme prevê art. 397 e parágrafo único do C.C., sendo este o exclusivo objeto da presente ação. Do pedido. Pelo exposto, requer de Vossa Excelência o deferimento da presente, para INTIMAÇÃO da requerida por edital em razão de estar em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao endereço da Requerente e efetue o pagamento do débito decorrente do contrato supra, no prazo de 48h00min., sob pena de ser constituído em mora, com a procedência do pedido e entrega dos autos da Notificação à parte autora, requerendo todas as provas em direito admitidas, e dando à causa o valor de R\$1,00(um real). DECISÃO/DESPACHO: Autos n.º 023/07. Vistos. 1 - Notifique(m)-se como requerido. II - Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, após certidão, entreguem-se os autos ao(s) Requerente(s), observadas as formalidades legais. IV - Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 De Janeiro de 2007. Walter Pereira de Souza - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que de costume e publicado na forma da Lei. Eu, João Márcio Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Cuiabá - MT, 27 de março de 2007.
Bel. Luciana Dias de Lima
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS

Autos n.º 1998/78. Ação Execução por quantia Certa. Exequente(s): Banco Itaú S/A. Executado(a,s): Irineu Montoro e Alaide de Oliveira Montoro. Data da Distribuição da Ação: 29/5/1998. Valor do Débito: R\$ 169.786.91. Primeira Praça: Dia 9/5/2007, às 15h00 min. Segunda Praça: Dia 24/5/2007, às 15h00 min. Local da Realização das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Benjamin Cerutti, n.º 252, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT. Cep: 78850000. Fone: (66) 34981738. Descrição do(s) Bem(s): 01 (um) Lote de Terras pastais e lavradias com área de 1.231,00 há (um mil duzentos e trinta e um hectares), situado neste município, que passa a denominar-se "Fazenda Ipanema", com a configuração de



um quadrilátero irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: O 1º fica a 200 metros da margem direita do Rio Kuluene; nos limites das terras de Aldo Caputo; o 2º a 9.260 metros do 1º, ao rumo de 04º 08' SE. Confinando com terras de Aldo Caputo; O 3º, a 1.200,00 metros do 2º, ao rumo de 85º 00' NE, dividindo com terras devolutas; O 4º a 208,00 metros da margem direita do Rio Kuluene a 9.990,00 metros do 3º ao rumo 04º 10' NO, confrontando com terras de Antonio Marson e a 1.214,00 metros do 1º ao rumo de 83º 00' SO sendo o Rio Kuluene, limite do lote entre os 4º e 1º marcos. Adquirente Valdomiro Rocco, agricultor, portador do CIRG/PR nº 8.865767 e C1C 026.244.599-20, brasileiro, casado com Evany Ouverney Rocco, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – PR numero de registro anterior: R11 M. 549 RGI de Barra do Garças – MT. Local onde se encontra(m) o(s) Bem(ns): Fazenda Ipamema. Valor Total da Avaliação: R\$ 5.539.500,00. Ônus Recurso Ou Causa Pendente: R. 03 M. 0226 Protocolo 23.378, feito em 14.05.2003. Penhora: de ordem do Exmo. Sr. Aristide Dias Batista Viella, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil desta Comarca conforme despacho exarado na inicial dos Autos de Execução de título Extrajudicial nº 157/1998 movida pelo Banco Bamerindio do Brasil S/A contra Irineu Monteiro, Cpf: 531.853.311-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Piracaba, 966 nesta cidade, para cobrança de dívida no valor de R\$ 33.401,23 abrangendo juros e demais encargos previstos em lei. O Sr. Oficial de Justiça desta Comarca, entregou nesta Serventia registral para registro contrafé e cópia do Auto de Penhora de 100,00 (cem hectares) de terras encravadas no imóvel objeto desta matrícula, em favor do autor. Emolumentos; R\$ 534,16. Advertências: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Observação: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjugue(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do auto através do presente edital. Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei. Primavera do Leste – MT, 28 de Março de 2007.

Verá Maria Signori - Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BRASNORTE – MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/111. - ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - **PARTES AUTORA:** LUDGERO JOSÉ COELHO - **PORTE RE:** BRASNORTE ADM. IMOVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA - **CITANDOS:** RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 10/07/2006 - **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.000,00 - **FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. - **RESUMO DA INICIAL:** Ludgero José Coelho, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 139.906.919-53, residente e domiciliado na Estrada Viveiro, Km 09, Fazenda Coelho em Brasnorte-MT, vem, através de seu procurador, que mantém escritório à Rua Guairacá, 1275 em Brasnorte-MT, onde recebe intimações de praxe, mi respectivamente à digna presença de Vossa Excelência, para nos termos dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis, auajar a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, contra BRASNORT ADM. IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.592.749/0001-08, com sede na Rua Paraná, n.º 1610, Bairro Centro, CEP: 85.806-970 em Cascavel-PR, do imóvel abaixo descrito, pelos seguintes fatos e motivos a seguir transcritos: DOS FATOS. Que o autor possui uma área de terras rurais denominada Fazenda Coelho situada no município de Brasnorte, com área de 504.4225 hectares da Gleba Rio do Sangue, assim descrita e caracterizada: CAMINHAMENTO: partindo do MP 01, percorre uma distância de 1.739,20 metros, no rumo 47º38'00"SO. Confrontando com a Fazenda Caçador de propriedade de NORMANDO CURRAL, chegando ao MP 02; do MP 02, percorre a uma distância de 3.061,83 metros, no rumo de 51º02'42"NO, confrontando com a Fazenda Nova Divisa de propriedade do Sr. Pedro Viana e com a Fazenda Novo Horizonte de propriedade do Sr. Abílio Lopes Júnior, chegando assim ao MP 03. Do MP 03 percorre a uma distância de 1.761,97 metros, no rumo de 54º35'13"NE, confrontando com o Córrego do Viveiro, chegando assim ao MP 04. Do MP04, percorre a uma distância de 2.849,56 metros, no rumo de 51º29'50"NE, confrontando com o Sítio São Pedro de propriedade da Sra. Cristina Wijneski Pereira, fechando assim o perímetro., Desde 10 de maio de 1982, tendo formalizada a compra por meio de instrumento particular que segue anexa a presente ação. O autor possui a referida área, independentemente das posses de seus antecessores, mansa e pacificamente, com ânimo de proprietário, há mais de vinte anos, sendo certo que a área acima referendada é atribuída a si nos termos do art. 1.242 do Código Civil. Que pedimos vênua para transcrever: art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Dois são os conceitos exigidos pelo artigo supra. Primeiramente o título. A este, temos o instrumento particular de negócio, nomenclatura da época, estipulando o bem, valor e condições de pagamento, resumindo-se em verdadeiro contrato de compra e venda, firmando-se assim a existência de título legalmente válido para os fins do artigo mencionado. Em segundo, temos o conceito de boa-fé. O simples fato de adquirir-se o imóvel e nele permanecer incontestadamente por mais de 20 anos, demonstra a Boa-fé do autor. Não obstante, se junta também os comprovantes de pagamento de ITR dando conta da nomeação e propriedade do imóvel, além do CCIR de 1998 a 2002 anexados. Ainda a título de prova, sob a posse e a boa-fé da autora, esta inscreveu o imóvel como seu junto à Receita Federal, sob o nº N1RF: 3.607.498-5(Doc. Anexo). Ainda sob o mesmo título, a autora cadastrou-se para fins de contribuição sindical rural, por meio do imóvel mencionado, como se denota dos boletins de pagamento em anexo. Apesar de possuir o título e a boa-fé, salutar

a menção do artigo 1.238 do NCC, já que o prazo de posse do imóvel ultrapassa aquele exigido pelo mencionado diploma legal. Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Do Direto. E, portanto, como se pode observar o autor sempre possuiu a posse mansa e pacífica do imóvel, sem que até a presente data haja alguma reclamação de quem quer que seja. Dos Confrontantes. São Confrontantes/Confinantes do imóvel: Norte: Sítio São Pedro de propriedade da Sra. Cristina Wijneski Pereira, com endereço na Estrada Viveiro, km 09 em Brasnorte-MT; Sul: Fazenda Nova Divisa de propriedade do Sr. Pedro Viana com endereço na Av. Mato Grosso, 204 em Juína-MT e Fazenda Novo Horizonte de propriedade do Sr. Abílio Lopes Júnior com endereço na Estrada Viveiro, km 09 em Brasnorte-MT; Oeste: a Gleba Rio do Sangue e com Terras do Autor Ludgero J. Coelho, com endereço na Estrada Viveiro, km 09, Fazenda Coelho em Brasnorte-MT. Oeste: A Fazenda Caçador de propriedade de Normando Curral, Fazenda Caçador Estrada do Viveiro, Km 09 em Brasnorte/MT. Do Foro competente. A ação de usucapião deve ser intentada no Juízo onde se situa o imóvel usucapiendo. Não pode assim, o prescribente pretender o domínio do imóvel situado em comarca diferente daquela da propositura da ação usucapiatória. Do Pedido. Requerer a procedência da ação, igualmente, a citação da alienante Agro Pecuaría Cravari LTDA, com sede no endereço constante do preâmbulo desta inicial, na pessoa de seu presidente Sr. Antônio E. Gomes Carneiro, bem como dos confinantes descritos nos documentos anexos e no item "dos confrontantes", como também a citação editalícia dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do inciso II, do art. 942 do CPC, bem como a citação do Ministério Público nos termos do artigo 944 do CPC. Requer ainda, intimação por carta, para que manifestem interesse na causa, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, como a testemunhal, documental, pericial e outras que se fizerem necessárias, dando-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os efeitos fiscais. Termos em que pede deferimento. - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma área de terras rurais com 504,4225 hectares, denominada Fazenda Coelho situada na Gleba Rio do Sangue, no município de Brasnorte/MT. - **DESPACHO:** "Vistos etc. 1 - Cite-se, pessoalmente, aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes, no prazo de 15 (quinze) dias (art.297, CPC). 2 - Cite-se, por edital, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942), no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV). 3 - Conste no mandado e edital as advertências legais. 4 - Cientifique-se, via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruem. 5 - Após, dê-se vista dos autos a representante do Ministério Público. 6 - Cumpra-se. Brasnorte – MT, 25 de julho de 2006. FRANCISCO NEY GAIVA – Juiz Substituto." Eu, Suellen de Pádua – Agente Judiciária, digitei. Brasnorte – MT, 01 de fevereiro de 2007.

Cristianne Maria Kunst Talaska – Escrivã Designada – Ató 133/05cm Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUÍZO DA DECIMA SÉTIMA VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/462
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PORTE AUTORA: RODRIGUES DOS SANTOS & ARRUDA LTDA
PORTE RE: WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CITADO (A, S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA – CNPJ Nº 04.627.595/0001-60
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 24.678,50
FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da expiração do prazo deste edital Pague o Principal e Acessórios Legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.
RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora da executada pela quantia atualizada de R\$ 24.678,50 (Vinte e Quatro mil seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), representada por dois cheques de emissão da mesma, cheque nº 055516-9, no valor de R\$ 8.819,19, cheque nº 056323-4, no valor de R\$15.300,00, todos da conta corrente nº 0016793-2 da agencia nº0929 do Banco do Brasil S/A.
DESPACHO: Vistos e etc... 1. Cite-se o executado por edital. 2. Cumpra-se.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que a perfeitada a penhora , terá (terão) o prazode 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHAR– Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá – MT , 4 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

Escrivã(o) Judicial

*OBS: REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO NO DJ. DE 12/04/07, Pg.76.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio gozês,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteiana
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".